



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

LILIANE M^a REIS MARCON

Narrativas Literárias (des)constituintes

BRASÍLIA/DF

2023

LILIANE M^a REIS MARCON

Narrativas Literárias (des)constituintes

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Direito.

Orientador: Professor Doutor José Geraldo de Sousa Júnior.

BRASÍLIA/DF

2023

LILIANE M^a REIS MARCON

Narrativas Literárias (des)constituintes

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Direito.

29 de dezembro de 2023.

BANCA EXAMINADORA:

Professor Doutor José Geraldo de Sousa Júnior (Orientador)
Universidade de Brasília (UnB)

Professor Doutor Antônio Sérgio Escrivão Filho
Universidade de Brasília (UnB)

Professora Doutora Angela Araujo da Silveira Espindola
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)

Professor Doutor Gladstone Leonel Júnior
Universidade Federal Fluminense (UFF)

À minha avó Nininha (*in memoriam*), quem
me ensinou a (des)constituir sentidos.

A ela, de quem sou
E pertença para o mundo.
O melhor da minha existência.

AGRADECIMENTOS INSTITUCIONAIS

São muitas as presenças nesta pesquisa. Registro abaixo os meus agradecimentos institucionais, assumindo este espaço como uma enunciação intersubjetiva.

Ao professor e orientador José Geraldo de Sousa Júnior, por ter me acolhido e incentivado a percorrer as veredas entre o Direito, a Literatura e o Constitucionalismo Achado na Rua. O seu afeto em sala de aula e a maneira como instiga os seus alunos e as suas alunas a pensarem enquanto um *Coletivo* me trazem encantamento e são exemplo a ser seguido em minha trajetória profissional.

Aos professores avaliadores, Prof. Dr. Antônio Escrivão Filho; Prof. Dr. Menelick de Carvalho Netto; Prof. Dr. Gladstone Leonel Júnior; e à professora avaliadora, profa. Dra. Angela Araujo da Silveira Espindola, por aceitarem compor a minha banca de doutorado, mas principalmente por aceitarem o convite de ler este texto.

Aos professores que marcaram a minha passagem pela UnB, Nair Bicalho, Douglas Pinheiro, Cristiano Paixão, Rebecca Igreja e Talita Rampin. Obrigada pelas aulas criativas, pelos esforços mobilizadores e por circularem planos de ensino que incitam à crítica e provocam a reflexão.

Ao coletivo O Direito Achado na Rua e ao grupo de Pesquisa Percursos, Fragmentos e Narrativas, liderados, respectivamente, pelos professores José Geraldo de Sousa Júnior, Alexandre Bernardino Costa e Cristiano Paixão. Pesquisa é rede. Aprendi muito sobre o que a organização em prol de objetivos comuns é capaz de fazer e conheci pessoas com as quais estabeleci excelentes diálogos. Destaco os amigos e colegas, Eduardo Lemos, Luciano Góes, Bruno Hochheim, Fernando Honorato e Celina Gordilho.

Aos colegas da *Balbúrdia*, nas pessoas de Thayse Edith, Robson Barbosa e Laura Mendonça, pelos afetos compartilhados e por terem tornado tudo mais leve.

Aos(as) queridos(as) amigos(as), Laíse Cabral, Manoel Prado e Edson Dias. Juntos criamos o *Palimpsestos*, grupo de leitura. A essa amizade devo exatamente isso: leituras diversas; e possibilidades infinitas. Agradeço pelos papos *infindáveis* no estacionamento da FD. Tê-los foi fundamental.

À colega Deise Benedito, a quem não conheço pessoalmente, mas a quem a generosidade devo o compartilhamento de muitas obras relevantes.

À Euzilene, Zizi, servidora vinculada ao PPGD/UnB, por sua escuta atenta e comprometimento máximo.

À amiga Lara Santos Zangerolame Tarôco, pesquisadora e professora brilhante e

sensível, pela interlocução privilegiada sobre muitos pontos discutidos nesta pesquisa, o meu agradecimento especial.

Ao amigo Guilherme Alcântara, por ser essa força que me provoca a querer ser uma pesquisadora melhor. O agradecimento ao privilégio que é aprender com ele, ao tempo em que desfruto de sua amizade e companhia.

AGRADECIMENTOS PESSOAIS

...E não há de se falar em caminhar sem esteio e sem base. Abaixo, registro os agradecimentos em nome da sorte, do destino. Às pessoas e aos laços que fazem tudo valer a pena.

À minha mãe, Marlene, por se colocar como essa interlocutora, que ultrapassa os papéis típicos de “preparar e entregar para a vida”, para ser essa presença que convoca a pensar, a refletir; essa companhia que me desperta grandes lampejos. A ela, todo o meu reconhecimento.

Ao meu pai, Sérgio, pelo incentivo de explorar lugares novos: livros, passeios, viagens e descobertas. A sua alegria diante do meu percurso me estimula a continuar!

Aos meus irmãos, Leonardo e Luísa, e tudo o que as nossas diferenças podem encontrar. Sou feliz de caminhar com vocês!

Às amigas Andréa e Fabiana, pelo incentivo e pela vibração para que esta pesquisa findasse. Por quantas vezes dei um passo a mais por me permitir, por um segundo, me olhar pelos olhos de vocês?

Aos meus alunos do curso de Direito da Universidade Federal do Oeste da Bahia, lidos em muitas reflexões sustentadas aqui. O agradecimento especial pelas contribuições e provocações em sala de aula.

Aos meus orientandos e orientandas, por me ensinarem tanto sobre pesquisa.

Ao meu marido, Celo, por fazer cada intervalo da escrita parecer manhã de sábado. A ele, todo o meu amor!

RESUMO

O constitucionalismo latino-americano percorreu caminhos descontínuos e tracejos coloniais, que oscilaram entre a instituição da linguagem de poder e o silenciamento. Devido à consolidação das democracias, entre o final do século XX e o início do século XXI, certo tensionamento passa a pressionar a sua lógica fundante, de limites ao arbítrio do poder e de legitimidade do poder constituinte. As minorias e os grupos vulneráveis, desapossados do poder e discurso jurídico, social e político dominantes, tornam-se questionadores da vontade hegemônica que, sob os auspícios da legitimidade, não deve comprometer as diferenças radicais e o pluralismo próprio das democracias. Assumindo esses pressupostos e com base nos aportes da Teoria Narrativista do Direito, da Filosofia da Linguagem e do Constitucionalismo Achado na Rua, investigamos se as narrativas literárias insurgentes no final do último século, na América Latina, têm o condão de fornecer elementos denunciante, críticos e reveladores de modo de existir e resistir que importem ao constitucionalismo, fenômeno que ultrapassa os textos normativos constitucionais e se fortalece na *Rua*. Para tanto, articulamos obras literárias e escritos de Daniel Munduruku, Julie Dorrico e Ferréz, entendidos, nesta pesquisa, como hipóteses reflexivas e privilegiadas de investigação.

Palavras-chave: Constitucionalismo Achado na Rua; narrativas literárias latino-americanas; narrativas constituintes; narrativas literárias.

RIASSUNTO

Costituzionalismo latinoamericano ha seguito percorsi discontinui e tracce coloniali, che oscillavano tra l'istituzione del linguaggio del potere e il silenzio. A causa del consolidamento delle democrazie, tra la fine del XX secolo e l'inizio del XXI secolo, una certa tensione ha cominciato a mettere sotto pressione la sua logica fondante, de limiti alla discrezionalità del potere e alla legittimità del potere costituente. Minoranze e gruppi vulnerabili, espropriati del potere e del discorso giuridico, sociale e politico dominante, diventano interlocutori della volontà egemonica che, sotto gli auspici della legittimità, non dovrebbe compromettere le differenze radicali e il pluralismo tipici delle democrazie. Assumendo questi presupposti e sulla base dei contributi della Teoria Narrativista Del Diritto, della Filosofia del linguaggio e del Costituzionalismo Trovati per Strada, indago se le narrazioni letterarie indorgenti alla fine del secolo scorso, in America Latina, abbiano la capacità di fornire elementi di denuncia, modi critici e rivelatori di esistere e resistere a quella materia al Costituzionalismo, fenomeno che va oltre i testi normativi costituzionali e si rafforza nella Strada. Per fare ciò, articolare opere letterarie e scritti di Daniel Mundukuru, Julie Dorrico e Férrez, intesi, in questa ricerca, come ipotesi riflessive e privilegiate di indagine.

Parole chiave: Costituzionalismo ritrovato per strada/ diritto in letteratura; narrazioni letterarie latinoamericane; narrazioni costituenti; narrazioni letterarie.

SUMÁRIO

1 LINHAS INTRODUTÓRIAS	9
2 ÀS MARGENS COM O CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO	20
2.1 Dimensões narrativas do constitucionalismo latino-americano	20
2.2 O giro narrativo no Direito: possibilidades constitutivas a partir da Literatura	29
2.3 História, Literatura e constitucionalismo: o <i>boom</i> da literatura latino-americana.....	40
2.4 Novas narrativas literárias latino-americanas: perspectivas decoloniais	55
3 O QUE SE CONSTITUI ÀS MARGENS: NARRATIVAS LITERÁRIAS LATINO-AMERICANAS	70
3.1 Elementos essenciais para o constitucionalismo latino-americano	70
3.2 Contar para existir: novas narrativas literárias latino-americanas como hipóteses reflexivas e privilegiadas de investigação	82
3.3 Identidade e Pertencimento em <i>Vozes ancestrais: dez contos indígenas</i> , de Daniel Munduruku	91
3.4 Subjetividades e Memória em <i>Eu sou Macuxi e outras histórias</i> , de Julie Dorrico	101
3.5 Resistência e Emancipação em <i>Capão Pecado</i> , de Ferréz	109
4 ALÉM DAS MARGENS, HÁ A RUA: NARRATIVAS (DES)CONSTITUINTES? 118	
4.1 Desconstituir para ser: a compreensão dos variados modos de existência no Direito entre utopia e distopia	118
4.2 Narrativas (des)constituíntes: possibilidades para além de um protagonismo ressentido em diálogo com a filosofia de Ailton Krenak	128
4.3 As novas narrativas literárias latino-americanas encontram a Rua: contribuições epistemológicas para o Constitucionalismo Achado na Rua.....	146
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	164
REFERÊNCIAS	173

1 LINHAS INTRODUTÓRIAS

Quantas narrativas, Histórias (e estórias) são capazes de constituir a identidade dos povos? Em *Grande Sertão: veredas*, Riobaldo, narrador-personagem, apresenta a feição fragmentária da narrativa sobre o sertão, pois, em seus esforços para contar a história de sua vida e para (re)contar a história do sertão, ele não segue a cronologia dos fatos, nem qualquer método de historiografia tradicional. Ao tempo em que a sua memória se aviva, preenche mais e mais o seu relato. Pretende Riobaldo buscar, com a ajuda de seu interlocutor – homem muito ladino, de instruída sensatez –, fio condutor para a sua narrativa, com o intuito de imprimir alguma ordem aos acontecimentos. Ele espera, assim, que os fatos sejam sequenciados, pois há dificuldade em se lembrar de tudo, de forma tão contínua:

Contar é muito dificultoso. Não pelos anos que já passaram. Mas pela astúcia que têm certas coisas passadas de fazer balancê, de se remexerem dos lugares. A lembrança da vida da gente se guarda em trechos diversos; uns com outros acho que nem se misturam (...) Contar seguido, alinhavado, só mesmo sendo coisas de rasa importância. Tem horas antigas que ficaram muito mais perto da gente do que outras de recente data. Toda saudade é uma espécie de velhice. Talvez, então, a melhor coisa seria contar a infância não como um filme em que a vida acontece no tempo, uma coisa depois da outra, na ordem certa, sendo essa conexão que lhe dá sentido, meio e fim, mas como um álbum de retratos, cada um completo em si mesmo, cada um contendo o sentido inteiro. Talvez esse seja o jeito de escrever sobre a alma em cuja memória se encontram as coisas eternas, que permanecem¹.

O protagonismo do narrador Riobaldo possibilitou que o *sertão* fosse mapeado, a partir da incorporação do saber transmitido oralmente nos sertões mineiros, imiscuído pelo olhar vivo do personagem, mas corroborado pelos muitos relatos guardados pelo próprio Guimarães Rosa. Como observador atento, o escritor possuía vasta documentação, construída à maneira dos registros dos viajantes europeus, que, para além de documentarem a fauna e a flora local, historicizaram a ação destruidora do homem e os seus impactos nas paisagens do sertão. No entanto, Guimarães Rosa certamente guardava outros objetivos que o distanciavam sobremaneira dos naturalistas europeus: ele quis falar do *sertão* por meio dos povos sertanejos. E Riobaldo o faz com interlocutores de *instruída sensatez* que em nada lembram os colonizadores.

O constitucionalismo na América Latina ainda é explicado a partir do paradigma francês. Ao adotar como premissa as anotações de autores como Siéyes², sobretudo no âmbito

¹ ROSA, João Guimarães. **Grande Sertão: Veredas**. 20. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986. p. 254.

² SIEYÈS, Emmanuel Joseph. *Qu'est-ce que le Tiers État?* Paris: PUF, 1989.

das construções sobre poder constituinte, produzimos discussões doutrinárias sem qualquer vinculação com a nossa experiência política, social e constitucional, posicionando o paradigma francês, como o fazem muitos livros de Direito Constitucional, como espécie de manual de instruções para compreender esse movimento.

Apesar da suposta compatibilidade, as realidades locais são complexas e as associações automáticas a uma série de conceitos estrangeiros impedem que se construam teorias sobre o constitucionalismo do, para e sobre os povos latino-americanos. Vivenciamos, por aqui, experiências fragmentárias, marcadas por promulgações e outorgas de constituições; discursos emancipadores e imposições de linguagem de poder; vanguardismos e retrocessos, inclusões e exclusões; o dito e o não dito. Enquanto fenômeno social, político e jurídico complexo, o constitucionalismo não se confunde com a normatização dos textos constitucionais.

Em suas premissas fundantes estão a busca aos limites do arbítrio do poder e a legitimidade do poder constituinte. Surgido com as revoluções inglesa, estadunidense, francesa e haitiana, o constitucionalismo claramente foi pensado por majorias contra governos absolutistas e/coloniais. Contudo, devido à consolidação das democracias, entre o final do século XX e o início deste século, certo tensionamento passa a pressionar a lógica fundante do constitucionalismo. As minorias e os grupos vulneráveis, desapossados do poder e discurso jurídico, social e político dominantes, tornam-se questionadores da vontade hegemônica que, sob os auspícios da legitimidade, não deve comprometer as diferenças radicais e o pluralismo próprio da democracia.

A interpelação legítima da manifestação do outro e o reconhecimento das diversas formas identitárias constituem-se elementos estruturantes dos discursos contra-hegemônicos e, de maneira mais específica, no contexto latino-americano, representam os potenciais emancipatórios das sociedades e do Direito. Assumindo que o constitucionalismo latino-americano percorreu caminhos descontínuos e tracejos coloniais, que oscilaram entre o manuseio da linguagem de poder e a institucionalização do silenciamento, precisamos averiguar as pistas de expressão dos discursos contra-hegemônicos, nas suas mais variadas formas de existência.

Notamos que a inclusão de minorias e grupos invisibilizados, historicamente, no texto normativo constitucional, não produz, sobre o imaginário social, influência direta e imediata. Enquanto subsistema de sentido, o imaginário também reage com certo estranhamento às mudanças. É nesse tensionamento próprio do constitucionalismo, entre a influência que exerce (e da qual inevitavelmente resulta), que o reconhecimento constitucional se configura

mais do que exercício, realidades que se perfazem em narrativas para além do Direito posto e decolonizadoras do imaginário social. Há mais de um século, na teoria da linguagem, os textos são considerados a partir de escritas não estáticas. As boas histórias, nesse sentido, são pensadas a partir da recepção dos leitores e de quantos personagens e sentidos podem polemizá-las. As narrativas que constituem os elementos identitários dos povos se devem fazer nessas linhas.

Ora, se há a assunção do pressuposto, conforme relatado, de que as narrativas que se constroem a partir de normas constitucionais encontram muitas vezes no imaginário social tensionamentos e resistências, então, as narrativas capazes de polemizá-las encontram também outras fontes. Dessa maneira, seria igualmente presumível que, se levado a cabo o fato de que somos seres referenciais e que o diálogo é a única manifestação legítima na esfera pública, as narrativas literárias podem representar modos identitários.

Com muita singularidade, a Literatura latino-americana promoveu avanços emancipatórios, a partir da segunda metade do século XX, com o realismo mágico – no qual encontramos, como exemplo, as obras de Gabriel García-Márquez, colombiano, ou Murilo Rubião, brasileiro. O realismo mágico foi marcado pela presença das metáforas, dos subterfúgios e do irreal como figuras denunciadoras de modelos opressores de Estados, tais quais as ditaduras civis, militares e jurídicas, que se impuseram nos países latino-americanos entre as décadas de 60 e 80. O literário aparece como marca identitária, unindo os escritores intelectuais partidários do *mágico*, em prol do movimento que levou à Literatura os problemas sociopolíticos da sociedade, aproximando escritores e leitores, em período que ficou conhecido como *boom literário latino-americano*.

Contudo, é no início do século XXI que esses movimentos emancipatórios ganham renovados fôlegos com a produção crescente das novas narrativas latino-americanas e diversas histórias sobre as favelas, os povos indígenas, as periferias, as margens e seus cotidianos e os problemas sociais. Nessa onda de produção, citamos, como exemplos, Allan da Rosa, Santiago Dias, Ferréz, Julie Dorrico, Daniel Munduruku e Eliane Potiguara.

Como clara reação aos cânones literários prevaletentes e aos modelos europeus acadêmicos, as novas narrativas literárias latino-americanas apresentam – a partir e por intermédio de sua estética transgressora, crítica política e resistência, fora dos grandes mercados editoriais – a indicação de elementos identitários, a denúncia da ordem político-socioeconômica-jurídica vigente e o lugar e a vez de vozes minoritárias, até então silenciadas ou caricaturadas em narrativas oficiais.

A compreensão do imaginário social, de forma complexa e dialógica – a partir da

análise de narrativas literárias, entendidas aqui como modos de existir – é, *a priori*, decolonização de saberes. O constitucionalismo que existe e resiste para além do texto normativo constitucional só se manterá enquanto fenômeno fluido e legitimador das práticas da liberdade, da dignidade, da emancipação e do reconhecimento dos sujeitos marginalizados na História se conhecer outras narrativas.

Adotamos como pressuposto que (a) Direito e Literatura são campos forjados a partir de imaginários e narrativas; (b) o constitucionalismo é fenômeno complexo, jurídico e político, mas sobretudo social; (c) a Literatura, não estando vinculada à linguagem de violência, tal qual o Direito, assume maior possibilidade irruptiva; (d) a Literatura pode ser instrumento de revelação, reconhecimento e denúncia; (e) as narrativas literárias têm a possibilidade de permanecer no imaginário coletivo por mais tempo; e (f) o estudo das narrativas literárias demonstra que nem sempre algo que é construído “às margens” representa ressentimento, senão lutas por dignidade, emancipação e liberdade. Este estudo aborda as narrativas literárias (des)constituintes, por meio da proposta de decolonização do imaginário jurídico e da análise juscrítico-literária de obras representativas das novas narrativas literárias latino-americanas.

O referencial teórico que orienta esta pesquisa, de algum modo, ocupa espaço nela, na mesma medida e ordem em que passou a ocupar a atenção desta pesquisadora. Estão, pois, situados e entendidos como pontos de partida e pontos de chegada entre os referenciais que inspiraram reflexões e aqueles que, por fim, as conformam. São três os campos teóricos, predominantemente.

O primeiro compreende os estudos sobre as teorias narrativistas e a filosofia da linguagem.

A partir do giro linguístico e do reconhecimento do homem enquanto linguagem, constatamos efeito irradiante em diversos campos do saber, gerando, via de consequência, o estudo das narrativas como uma forma de tornar visíveis as mais variadas práticas, visto que são elas, as narrativas, que impregnam de sentido a vida – das atividades mais básicas às mais complexas. Essa mudança de comportamento trouxe, para esses campos do saber, a dúvida, concepção de Mikhail Bakhtin³, e os questionamentos sobre os próprios domínios, pois percebemos que algumas práticas e costumes estavam desgastados pelo uso.

Com poucas variações, os estudos sobre narrativas conseguem tornar os fenômenos mais visíveis e, tão logo, mais compreensíveis, por utilizarem conceituações genuinamente

³ BAKHTIN, Mikhail. **Problemas da poética de Dostoiévski**. Tradução: Paulo Bezerra. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

pensadas no campo da teoria literária. As noções de “texto”, “intertexto”, “retórica”, “discurso”, “significantes”, dentre outras, ganham novas vidas nas narrativas e nos estudos das mais diversificadas áreas do conhecimento. Ao mesmo tempo, constatamos, entre as formulações e reflexões das próprias ciências do texto, uma efervescente produção, a partir da década de 60, algo tratado aqui como um “decreto”: é preciso entender os conceitos das ciências do texto, para além de seus próprios domínios, dentro dos mais variados campos.

Com efeito, a partir dos anos 80, inúmeros campos teóricos passam a buscar justificção e apoio nesses conceitos, procurando entender os próprios domínios por meio da linguagem neles produzida: suas narrativas. Por isso que adotamos como ponto de partida, nesta pesquisa, os efeitos irradiantes do giro linguístico e a compreensão da linguagem, enquanto um espaço público, pois a linguagem não se renova, no sentido de ser uma para cada uma das áreas do saber. O resultado é o “giro narrativo” ou *narrative turn* e a compreensão transdisciplinar e mais aprofundada da produção de sentidos em cada um dos campos de conhecimento.

A orientação de que os discursos, as transformações e os processos constitutivos se dão pelas narrativas toma, assim, cada um dos campos de conhecimento. Os objetivos são os mais variados: do diagnóstico médico, melhor efetivado a partir de bem elaborado relato de um paciente (anamnese), passando pelo estabelecimento de padrões comportamentais, mediante a reunião de relatos de diversos pedagogos ou mesmo a psicanálise e o seu “método de cura” pela palavra, as ciências têm se valido do filtro crítico transdisciplinar para o desenvolvimento de novas práticas e produções de conhecimentos.

Nesse cenário, surge a Teoria Narrativista do Direito – com ênfase nos aportes desenvolvidos por Calvo González⁴. A teoria adota como pressuposto a compreensão do Direito como *narrativa literária*. Como se sabe, os estudos no campo do Direito e da Literatura propiciaram, justamente, a assimilação dos conceitos das ciências do texto mencionados acima que, advindos da teoria literária, favorecem a compreensão do Direito e das diferentes modalidades de narrativas produzidas no âmbito jurídico e influenciadas por ele, como as narrativas literárias. Entre tais noções, adquirem relevância a verossimilhança e coerência, que remontam a Aristóteles (1997)⁵ e a ideia de transtexto, empregada por Genette⁶.

⁴ CALVO GONZÁLEZ, José. **Derecho y narración**. Materiales para una teoría y crítica narrativista del Derecho. Barcelona: Ariel, 1996. p. 16.

⁵ ARISTÓTELES. Poética. *In*: ARISTÓTELES; HORÁCIO; LONGINO. **A poética clássica**. Tradução: Jaime Bruna. São Paulo, Cutriz, 1997.

⁶ GENETTE, Gérard. **Palimpsestos**: a literatura de segunda mão. Tradução: Cibele Braga, Erika Viviane Costa

Ao analisar as narrativas literárias, ao longo do texto, tais noções podem dar o contorno do que pretendemos demonstrar, ao indicar que as narrativas compõem, também, os fundamentos do constitucionalismo latino-americano, justamente por polemizar narrativas instituídas, ao preencher os discursos dominantes de novos sentidos. De igual forma, a sensação de pertencimento, representação e reconhecimento é refletida à luz da coerência e verossimilhança, indicadores de que algo que está escrito é sempre possível de imaginar, por trazer elementos já conhecidos e compartilhados pelos interlocutores e sujeitos de história.

O segundo campo corresponde aos estudos desenvolvidos no âmbito do movimento do Direito e da Literatura (*Law and Literature Movement*).

Se hoje muitas pesquisas se voltam às intersecções entre o Direito e a Literatura é devido aos esforços dos pesquisadores e das pesquisadoras dessa área. Com as pesquisas na área mais amadurecida, no Brasil, apenas nos últimos 10 anos, muitas têm sido as perspectivas apresentadas.

Ao percorrer essas pistas, de um certo constitucionalismo complexo e que ultrapassa os textos normativos, as professoras Angela Espindola e Henriete Karam⁷ analisam aquilo que denominam de “novo *boom* latino-americano no Direito e na Literatura”. Para as autoras, desde a metade do século XX, a Literatura brasileira vem adotando conceitos e identidades mais próprios e se distanciando dos cânones europeus, revelando, inevitavelmente, as características do cotidiano social, as sátiras políticas, as histórias e as estórias do povo brasileiro.

Em um primeiro momento, caracterizado pela crítica literária como “*boom* latino-americano”, o realismo mágico cumpre esse papel, sobretudo nos anos 60 e 70. Marcado pela presença do mágico, esse gênero literário foi, conforme dito, responsável por denunciar e reagir a diversos contextos ditatoriais, com suas alegorias e metáforas. Assim o fez Erico Veríssimo, em *Incidente em Antares*, uma narrativa proscrita, que fazia fina crítica ao estado de coisas estabelecido, nos tempos do governo de Emílio Garrastazu Médici e duras medidas ditatoriais.

Contudo, a grande proposta das autoras, Angela Espindola e Henriete Karam, diz respeito ao que denominam justamente de “novo” *boom* latino-americano no Direito e na Literatura. Partindo do pressuposto de que o realismo mágico, reconhecida a sua grande

Vieira, Luciene Guimarães, Maria Antônia Ramos Coutinho, Mariana Mendes Arruda e Miriam Vieira. Belo Horizonte: Viva Voz, 2006.

⁷ KARAM, Henriete; ESPINDOLA, Angela. O Direito e a Literatura pelas Margens: o novo *boom* latino-americano e a literatura dos silenciados. In: **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza/CE, ano 18, n. 29, p. 221-242, set./dez. 2020.

contribuição para os estudos e para a crítica jusliterários, tratava-se de uma Literatura ainda produzida pela elite de escritoras e escritores, que ocupavam, muitas vezes, posições importantes nos postos de poder (vide Murilo Rubião, que foi chefe de gabinete do presidente Juscelino Kubitschek), é inegável reconhecermos que reside aí, também, a ausência de representatividade.

No final do século XX e início do século XXI, contudo, o Brasil assiste a uma intensificação das produções de Literaturas Marginais e Literaturas Indígenas. A poesia, o conto, a prosa e o romance escritos nas favelas, nos morros, nas aldeias, no cárcere e nas mais variadas manifestações da *rua* driblam o mercado editorial dominante e começam a ser difundidos por meio de publicações próprias, mas, sobretudo, com o auxílio, cada vez mais amplo, das redes e mídias sociais. A produção intensa e o estreitamento entre ficção e denúncia, e o abandono da estética literária dominante, em prol da construção de narrativas mais realistas, marcam o aparecimento de vozes e sujeitos históricos, até então silenciados.

Assumindo que as mobilizações sociais são legítimas se representam interesses verdadeiramente coletivos, então, as novas narrativas latino-americanas representam claro manifesto coletivo, antes por denunciar e revelar fatos e vivências de grupos vulnerabilizados, mas, sobretudo, por representar movimento autêntico e autoral destes mesmos grupos.

O terceiro campo compreende, enfim, o Constitucionalismo Achado na Rua e os diálogos estabelecidos com a teoria crítica da constituição e as teorias decoloniais.

Após mais de três décadas de concretização dos regimes democráticos, na América Latina, não poderíamos imaginar cenário de tamanho tensionamento, com a imposição de agendas, como bem pontuaram Gladstone, Brandão e Marques⁸, de costumes conservadores e comportamentos neoliberais na economia. Para os pesquisadores, tais práticas antipopulares “deitam” raízes no colonialismo, que, segundo Aníbal Quijano⁹, insiste em retornar por meio de discursos e práticas racistas, patriarcalistas e classistas, em nítida aniquilação ao discurso do outro (grupos vulneráveis ou minorias, como indígenas, pessoas pretas e mulheres).

Diante do descumprimento das promessas constitucionais e da insuficiência da

⁸ LEONEL JÚNIOR, Gladstone; BRANDÃO, Pedro; MARQUES, Magnus Henry da Silva. Constitucionalismo Achado na Rua: reflexões necessárias. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo; COSTA, Alexandre Bernardino; SOUSA, Nair Heloísa Bicalho de; ESCRIVÃO FILHO, Antonio Sergio; MIRANDA, Adriana Andrade; LIMA, Adriana Nogueira Vieira, VAZ, Clarissa Machado de Azevedo; LEMOS, Eduardo Xavier; Táboas, Isis Dantas Menezes Zornoff; VIEIRA, Renata Carolina Corrêa; NEGRINI, Vanessa. **O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao Direito como liberdade**. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. p. 261-269. v. 10.

⁹ QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: Colección Sur Sur, CLACSO, set. 2005. p. 227-278.

produção normativa – alimentada por narrativas que reforçam as práticas excludentes mencionadas –, os autores postulam por um Constitucionalismo Achado na Rua. A proposta se vale da metáfora construída nas bases epistemológicas de o Direito Achado na Rua, para entender a Rua como potência, onde o Direito emerge dos movimentos sociais, dos manifestos populares e das lutas coletivas.

O professor José Geraldo de Sousa Júnior, ao lado de Livia Gimenes da Fonseca¹⁰, reforça tal concepção ao propor que o Constitucionalismo Achado na Rua estabeleça suas bases na decolonização do poder, mas, sobretudo, dos saberes. Os autores refletem, a partir de ricos exemplos envolvendo as vivências dos mais variados povos indígenas, sobre como o relativismo jurídico, a sua feição tutelar, e as narrativas construídas a partir dessa fundamentação excluem os povos indígenas das decisões acerca de sua própria história. A compreensão do Constitucionalismo Achado na Rua assenta suas bases, então, em fontes que não guardam exata correspondência com o Direito Positivo, mas que, sem dúvida, são expressões legítimas de lutas e manifestações coletivas.

Assim, ao adotar o pressuposto de que o constitucionalismo é uma prática social, que influencia, é influenciado e tensiona o imaginário social, refletimos se, com base nos aportes da Teoria Narrativista do Direito, da Filosofia da Linguagem, do Direito e da Literatura, e do Constitucionalismo Achado na Rua, as novas narrativas literárias latino-americanas – considerando o aspecto crítico, político, denunciante e revelador –, têm o condão de fornecer elementos e reflexões para a decolonização do imaginário jurídico, sendo as obras literárias consideradas, elas mesmas, hipóteses reflexivas e privilegiadas de pesquisa.

A questão metodológica desta pesquisa está inserida dentro da revolução paradigmática aberta pela hermenêutica filosófica, que propõe uma ruptura radical com o conceito de método como nos é trazido ainda hoje, relativo à matriz cartesiana. Método para os efeitos pretendidos indica menos o que garante a certeza das vindouras conclusões do que um dentre muitos caminhos possíveis para explorar a experiência artística e a experiência histórica, cujas verdades escapam às pretensões de aplicabilidade universal do método que a ciência moderna nos legou.

Com *Verdade e Método*, Hans-Georg Gadamer¹¹ eleva a hermenêutica ao nível filosófico, extraindo dos diversos modos particulares de interpretação os traços fundamentais

¹⁰ SOUSA JÚNIOR, José Geraldo; FONSECA, Livia Gimenes Dias da. O Constitucionalismo Achado na Rua: uma proposta de decolonização do Direito. In: **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 4, 2017, p. 2882-2902.

¹¹ GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método**: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução: Flávio Paulo Meurer. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1997. v. 1.

de uma hermenêutica das hermenêuticas. A experiência humana com a linguagem, a história e a obra de arte são três exemplos do acontecer da verdade que independem de um método garantidor da superação do distanciamento entre intérprete/texto, presente/passado, espectador/obra de arte, e, além disso, revolvem as pré-compreensões adquiridas na e pela tradição. Assim, o “método” de Gadamer¹² para suas explorações ainda é fenomenológico, na medida em que não procura enunciar teses sobre como devemos interpretar um texto literário, um documento histórico ou uma obra de arte, mas prefere interpretar as concepções que de fato prevaleceram na história da interpretação destes objetos e como suas aporias deságuam justamente na questão hermenêutica.

Dentro do marco teórico da hermenêutica filosófica e para o que se propõe, o método fenomenológico serve de “caminho” para repensarmos o fenômeno do constitucionalismo, longe das amarras dogmáticas que lhe conferiram tantos vícios e um aspecto fragmentário, uma vez que a linguagem está no centro do pensar e agir humanos, subvertendo as constantes tentativas de apropriá-la. Tal demonstração só é possível pelo recurso fenomenológico da redução (*epoché*), que Heidegger¹³ chamará de destruição, e Gadamer¹⁴ (re)apropriará para designar o momento crítico da tarefa hermenêutica, que é a distinção entre os preconceitos que cegam daqueles que esclarecem, os preconceitos falsos dos verdadeiros, livrando a compreensão dos pressupostos que a dirigem, mediante a suspensão de validade deles, o que figura como condição de possibilidade de conhecimento do outro, bem como da modificação do ser que interpreta.

Nesse sentido, visamos colocar em suspensão a História contada sobre os sentidos das constituições e as narrativas constitucionais, repetidas como discursos absolutos e sobre os quais, muitas vezes, lançamos apenas um olhar estanque, sem (ante)ver as entrelinhas, o não dito no dito. De igual modo, o nosso olhar às obras literárias não deseja captar verdades e justificativas sobre os influxos do próprio constitucionalismo, senão à abertura as possibilidades hermenêuticas. Suspendendo a validade desses pressupostos, torna-se possível demonstrarmos como a decolonização do imaginário social e jurídico tem de ser encarada como enfrentamento hermenêutico por parte dos(as) mais diversos(as) autores(as) e sujeitos de história envolvidos e excluídos dos processos constituintes, o que pressuporá, inescapavelmente, construir pontes entre passado e futuro.

Esta pesquisa é de natureza documental e bibliográfica. A abordagem do tema utiliza

¹² *Ibid.*

¹³ HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. Tradução: Marcia Sá Cavalcante Schuback. 15. ed. Petrópolis: Vozes, 2005. (Originalmente publicado em 1927).

¹⁴ GADAMER, ref. 11.

conceitos e pressupostos teóricos próprios dos estudos no Direito e na Literatura; da Teoria Narrativista do Direito; da Hermenêutica Filosófica e Filosofia da Linguagem e do Constitucionalismo Achado na Rua. Os procedimentos aplicados durante a pesquisa, por sua vez, possuem viés (a) diacrônico, porque partem de uma visão do presente, que presentifica os sentidos, permitindo tanto a contextualização de narrativas, historicamente, como o diálogo com o passado, no afã de sobre ele *construir uma ponte para o futuro*; e (b) comparativo, porque possibilita estabelecer um paralelo entre o dito e o não dito nas narrativas constitucionais e o que as (des)constituem a partir das novas narrativas literárias latino-americanas.

Para tanto, os objetivos estão distribuídos em três seções. Na primeira, “Às margens com o constitucionalismo latino-americano”, procuramos demonstrar como a compreensão do constitucionalismo, enquanto fenômeno, pode tornar-se mais apta ao diálogo com outros campos, se entendido a partir de suas dimensões narrativas (2.1); após, explicamos como o giro narrativo, fenômeno linguístico e filosófico, comum a todos os campos do conhecimento, exerce influência sobre o Direito (2.2); na sequência, apresentamos a intersecção entre Direito, História e constitucionalismo, a partir dos influxos ocasionados pelo giro narrativo, para indicar como o *boom* literário latino-americano, nos anos 60 e 70, modificou as leituras possíveis entre as três áreas do saber (2.3); e, por fim, apresentamos as novas narrativas literárias latino-americanas, com as suas características e peculiaridades emancipatórias para as reflexões sobre a decolonialidade do constitucionalismo (2.4).

Na segunda seção, “O que se constitui às margens: narrativas literárias latino-americanas”, estabelecemos quais são os elementos essenciais do constitucionalismo latino-americano a partir das experiências locais e das suas particularidades (3.1); após, tracejamos algumas questões formais e metodológicas necessárias para a realização de análise juscrítico-literária de obras latino-americanas, além de indicarmos os motivos de serem entendidas nesta pesquisa como hipóteses reflexivas e privilegiadas de investigação (3.2); por fim, detalhamos, a partir das narrativas, como elas são reveladoras e denunciadoras dos elementos essenciais do constitucionalismo-americano com base nas análises dos conceitos de identidade e pertencimento em *Vozes ancestrais: dez contos indígenas*, de Daniel Munduruku (3.3)¹⁵; de subjetividades e memória, em *Eu sou Macuxi e outras histórias*, de Julie Dorrico (3.4)¹⁶; de

¹⁵ MUNDURUKU, Daniel. **Vozes ancestrais**: dez contos indígenas. São Paulo: FTD, 2016.

¹⁶ DORRICO, Julie. **Eu sou macuxi**: e outras histórias. [ilustrações Gustavo Caboco; prefácio Daniel Munduruku; projeto gráfico Cristiano Silva; arte de capa Eduardo Sabino]. Nova Lima/MG: Caos e Letras, 2019.

resistência e emancipação, em *Capão Pecado*, de Ferréz¹⁷ (3.5).

Na terceira e última seção, “Além das margens, há a *rua*: narrativas (des)constituintes”, em diálogo com Roberto Lyra Filho¹⁸, ressaltamos a importância de compreender o constitucionalismo entre os conceitos de utopia e distopia (4.1); após, indicamos que a leitura sobre narrativas literárias latino-americanas se precisa efetivar a partir de um olhar de maravilhamento, conceito extraído da filosofia de Ailton Krenak¹⁹, e que possibilita que os protagonismos se estabeleçam para além do ressentimento, no sentido de ausências (4.2); por fim, no ponto de chegada desta investigação, situamos esta pesquisa dentro dos referenciais epistemológicos de o Direito Achado na Rua, a partir de sua construção histórica, principais desafios, em diálogo com as pesquisas desenvolvidas no campo, sobre Direito e Literatura, mas, sobretudo, a partir das contribuições desta pesquisa com o Constitucionalismo Achado na Rua (4.3).

Contar é, pois, muito difícil, Riobaldo. Pela astúcia que tem têm certas coisas passadas de fazer balancê, bagunçado o contar alinhavado, certamente. Mas talvez – e tão mais – pela capacidade decolonizante que têm as histórias que ainda não conhecemos, mas que nos constituem. Esta pesquisa é também sobre o que o potencial imaginativo é capaz de conceber nos processos constituintes, no Direito.

¹⁷ FÉRREZ. **Capão Pecado**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2020.

¹⁸ Cf. LYRA FILHO, Roberto. Desordem e processo: um posfácio explicativo. In: LYRA, Doreodó Araújo (Org.). **Desordem e processo**: estudos sobre o Direito em homenagem a Roberto Lyra Filho. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1986. p. 263-333; LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. 18. ed. São Paulo: Brasiliense, 2012; LYRA FILHO, Roberto. **Para um Direito sem dogmas**. Porto Alegre: Fabris, 1980.

¹⁹ Cf. KRENAK, Ailton. **A vida não é útil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020; KRENAK, Ailton. **Futuro Ancestral**. São Paulo: Companhia das letras, 2022; KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020; KRENAK, Ailton. **O Amanhã não está a venda**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

2 ÀS MARGENS COM O CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO

O positivismo jurídico consagrou uma série de antinômicos, que estabelecem limites entre o que é lícito e ilícito; entre o permitido e o não permitido; entre a moral e o imoral, entre a esfera pública e a esfera privada etc. Com o afã de regular a vida em sociedade, o Direito vai estabelecendo margens, muitas vezes excludentes, tanto em relação aos sujeitos – marginalizados, afinal –, como em relação aos processos de conhecimento que o originam. Neste capítulo, abordaremos o constitucionalismo sob o enfoque narrativo e discursivo, e a Literatura e a História apresentadas como possibilidades de diálogo interdisciplinares. Ao conceber o constitucionalismo através da Literatura e da História, veremos que se constitui fenômeno às margens das instituições.

2.1 Dimensões narrativas do constitucionalismo latino-americano

Dominique Rousseau²⁰, ao analisar os fundamentos das democracias ocidentais, afirmou serem as constituições, as mitologias das sociedades modernas, grandes relatos que conferem sentido à vida coletiva e individual dos homens. Essa metáfora encerra múltiplas interpretações, mas destacamos a capacidade que as mitologias têm de povoar o imaginário social de histórias, símbolos, paradigmas, representações da realidade, mas também de inegável controle.

Conta Sófocles²¹ que Antígona, ao lado de seus irmãos, Etéocles, Polinice e Ismênia, acordaram certo revezamento sobre o trono grego, depois do exílio de Édipo, pai de todos, e até então governante. No momento em que deveria passar o trono ao seu irmão, Etéocles se recusa, ocasionando a reivindicação de Polinice na grande cidade de Tebas. Diante da morte dos dois irmãos em combate, Creonte, seu tio, assume o trono, com as seguintes determinações: a concessão de todas as honrarias fúnebres a Etéocles, último governante legítimo; e o exato oposto a Polinice, por ter desafiado e desonrado os postulados do Estado. Alerta Creonte que a qualquer um que desobedecesse às suas ordens seria aplicada a pena de morte.

²⁰ ROUSSEAU, Dominique. *Questions de Constitution*. In: COLLIARD, Jean-Claude; JÉGOUZO, Yves. **Le Nouveau Constitutionnalisme**: Mélanges en l'honneur de Gérard Conac. PARIS: Economica, 2001. p. 6.

²¹ SÓFOCLES. **Antígona**. Clássicos Jackson. Tradução: J.B. de Mello e Souza. Diagramação adaptada aos formatos de e-books disponíveis, 2005. v. XXII.

Antígona, então, julga os comandos de seu tio arbitrários. Recorda-se que, desde sempre, as leis divinas mais naturais pregam que a qualquer homem seria dado o direito de ser enterrado, com todas as preces, sob a consequência de ter a alma vagando, sem destino. Motivada por este sentir, ela assume os riscos e enterra o seu irmão, Polínice. Ao descobrir, Creonte a condena, ordenando que seja Antígona levada a uma tumba, onde deveria permanecer até a sua morte. A indignação de Antígona se pauta, minimamente, na existência de dois sistemas sobrepostos. O que não aceita, não consegue aceitar, é o arbítrio, que disrompe a ordem dos elementos que ela poderia reconhecer até então.

Ao refletir os processos de outorgas e promulgações das Constituições na América Latina, deparamo-nos com práticas descontínuas e tracejos coloniais. Aos auspícios de conceitos aparentemente unificadores como *nação*, os sistemas normativos pautados exclusivamente em constituições nacionais foram formulados nos idiomas impostos da língua portuguesa e da língua espanhola e em sistemas de moeda nacionais únicos. A identidade constitutiva das nações colonizadas, na América Latina, é forjada pelo apagamento de realidades locais e anteriores e, de maneira paradoxal, pelo fortalecimento de pequenas e dominantes elites. Essa ambiguidade não foi refreada nem mesmo nos processos de independência, que não tiveram o condão de romper a divisão social, que hierarquiza as pessoas a partir de categorias excludentes.²²

A colonialidade, conceito cunhado por Quijano,²³ indica a complexidade de fenômeno que supera a noção de colonização. Enquanto o último marca os processos de dominação de povos e territórios, o primeiro significa justamente a sua persistência e o que resta desse processo, mesmo em tempos de franca democracia. Se em circunstâncias mais violentas, como em períodos ditatoriais, as Constituições serviram a pactos vazios e antidemocráticos, não é possível fazer a mesma afirmação, se considerarmos os processos de promulgações e assembleias constituintes. No Brasil, a Constituição de 1988²⁴ marca a vitória da maioria representativa sobre a minoria ditatorial e legitima o regime democrático no país.

A democracia se constitui em muitas facetas. É inegável o seu aspecto fragmentário e, sobretudo, o tensionamento entre forças instituídas dominantes e forças instituintes coletivas²⁵. Decisões públicas podem ser populares ou impopulares. Não é anormal, mas antes

²² SOUSA JÚNIOR, ref. 10.

²³ QUIJANO, ref. 9, p 227.

²⁴ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 7 dez. 2023.

²⁵ RÚBIO, David Sánchez. Elementos preliminares para uma análise crítica do poder constituinte. **Revista Jurídica – FURB**, v. 24, n. 54, p. 1-34, maio/ago. 2020. Disponível em:

sadio, que os sentidos sejam disputados na esfera pública legitimamente. Citamos como exemplo passeatas, greves, audiências públicas, abaixo-assinados ou, ainda, o direcionamento de petição ao Congresso Nacional de certa categoria profissional e a demanda por melhorias em sua carreira.

Contudo, o que se observa, mais de três décadas desde a consolidação democrática, coloca em cheque os aspectos positivos e legítimos desse tensionamento constitutivo. Identificamos três aspectos.

O primeiro corresponde à inclusão de grupos e minorias invisibilizados historicamente no texto normativo constitucional. Observamos que tal inclusão não produz, sobre o imaginário social, influência imediata. Recentemente, diversas decisões e políticas públicas tiveram de se adequar ao novo regulamento do emprego doméstico, pois, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 72, de 2013²⁶, e da edição da Lei Complementar nº 150, de 2015²⁷, empregados(as) domésticos(as) tiveram reconhecidos diversos direitos. A medida encontra resistência e certa força contra constitucional, como, por exemplo, o desconforto em assinar a carteira de trabalho *se já se fez tanto pela empregada ao longo da vida* ou as circunstâncias nas quais o desrespeito ao limite da jornada de trabalho é encarado com naturalidade, pois é só *mais um favor que se faz para alguém que se considera irmão*.

O segundo aspecto diz respeito à formação do discurso contra hegemônico e de resistência de minorias, que configuram, mais do que disputas judiciais e/ou públicas, verdadeiras disputas de sentidos. No art. 231, a Constituição brasileira reconhece aos “índios” sua organização social e o direito originário sobre as terras que ocupam, designando à União a obrigação de demarcá-las e protegê-las. O que soa, talvez, como norma de interpretação simples e de conteúdo, cujo alcance parece bem desenhado, culminou em contornos narrativos que instituíram a tese do marco temporal. Segundo a tese, seriam territórios dos povos originários as terras ocupadas por eles apenas a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região aplicou a tese do marco temporal para promover a reintegração de posse, em favor do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC), de área pertencente à Reserva Biológica do Sassafrás,

<https://bu.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/9327/4711>. Acesso em: 7 dez. 2023.

²⁶ BRASIL. **Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013**. Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Brasília: Presidência da República, [2013]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm. Acesso em: 7 dez. 2023.

²⁷ BRASIL. **Lei complementar nº 150, de 1º de junho de 2015**. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, no 8.213, de 24 de julho de 1991, e no 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei no 8.009 [...] Brasília: Presidência da República, [2015]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em: 7 dez. 2023.

dentro da qual está localizada a Terra Indígena Ibirama LaKlãnõ. A Fundação Nacional dos Povos indígenas (Funai) apresentou recurso ao Supremo Tribunal Federal (STF) e sustentou, sinteticamente, que a ocupação dos territórios indígenas é fato histórico, anterior a qualquer marco normativo, e que a tentativa, em si, de instituí-lo contraria a própria Constituição.

O terceiro aspecto resulta da escalada na política de extremista de direita e a invocação – inclusive popular – de valores conservadores. No Brasil, após o resultado das eleições presidenciais de 2022, pessoas trajadas de verde e amarelo acamparam nas frentes de quartéis militares. Todos eleitores de extrema direita. Na pauta, pleitos antidemocráticos. Acusações levianas de “golpe” nas eleições e fraude nas urnas. Ocupações indevidas de rodovias e lugares públicos. Descumprimento de ordens judiciais. A linguagem de poder bolsonarista, operada por meio de intensa manipulação, sobretudo em redes sociais, ameaça os limites democráticos constituídos na esfera pública legítima, e se materializa convertendo discursos manipuladores em atos violentos. A depredação do patrimônio público, veja-se, *público*, com enorme aderência de bolsonaristas extremistas, em 8 de janeiro de 2023, é a prova disso. Mas não é só. A pauta também ganhou proteção jurídica, por meio do que Leonel Júnior, Brandão e Marques designaram *criminalização da política*²⁸, responsável por graves retrocessos, como a derrapada hermenêutica em torno do princípio constitucional da presunção de inocência e do permissivo para condenar – e encarcerar – o candidato à presidência e líder nas pesquisas de intenção de voto antes de esgotadas todas as instâncias do processo judicial.

A colonialidade opera nesses três aspectos, como insistente dispositivo. Seja por meio do silenciamento de diferentes grupos, da manutenção da linguagem de poder de elites dominantes ou pelas manipulações discursivas. Constatamos, como ponto de convergência entre eles, práticas que se redimensionam de acordo com o alargamento da própria noção de *esfera pública*.

Quando reeditou o seu *Mudança estrutural na esfera pública*, em 1990, Habermas²⁹ concluiu o texto com espécie de prospecção. Diante do aumento dos veículos de comunicação em massa vivenciado naquele período, identificou que o projeto democrático da esfera pública poderia representar resultados ambivalentes.³⁰ O acesso a esses meios e a linearidade comunicativa, supostamente produzida por eles, e recebida com entusiasmo por boa parte da população, são refletidos com desconfiança pelo filósofo alemão. O problema centrava-se em quem detinha o controle e a manipulação dos meios de comunicação, o poder midiático

²⁸ LEONEL JÚNIOR, BRANDÃO; MARQUES, ref. 8.

²⁹ HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**. Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Tradução e apresentação: Denílson Luís Werle. São Paulo: Ed Unesp, 1990.

³⁰ HABERMAS, ref. 29, p. 87.

encontrava nas investidas econômicas e políticas domínio ativo sobre as informações que chegavam à sociedade civil. Desse modo, a maneira como a sociedade canalizava o espectro de valores, temas e razões era unilateralmente imposta.³¹

Por outro lado, indica o autor que há padrões de socialização arraigados em tradições e que se voltam à cultura política de uma população acostumada com a liberdade.³² Efetivamente, muitas decisões públicas não encontram correspondência nos processos sociais e políticos. A organização de movimentos coletivos, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), é exemplo de confronto e consenso, construídos em discursos na esfera pública. Desafiar a ordem econômica e patrimonial dominante e lutar por direitos que foram apenas paulatinamente previstos em normas é confrontar o estado dominante de coisas, a partir da pulsão de liberdade não normatizada.

O paradoxo reside em compreender o tensionamento entre a liberdade, com a qual estamos *acostumados*, e as tentativas de manipulação – amplificadas com os meios de comunicação e levadas a cabo pelos Estados. Para que haja diálogo e disputa legítima na esfera pública, é preciso que haja o espontâneo. Hannah Arendt³³ associa a esfera pública ao que é comum. A partir do que todos podem ver e ouvir, temos a formação da aparência e do que é existente. A existência pública, então, seria a própria compreensão de espaço comum. E, ainda que existam perspectivas diversas, no espaço comum, todos estariam sempre interessados no mesmo objeto.³⁴

Tais reflexões podem esconder nocivo elemento de passividade. Ao condicionar o público ao que todos podem ver e ouvir – sem estabelecer quais seriam as condições de possibilidade para tanto –, prevalece a imposição de algum objeto-discurso. A luta por reconhecimento e visibilidade desafia esses limites, uma vez que, por maior que seja o esforço elitista em descrever o estado dominante de coisas no contexto do tempo presente, haverá sempre a necessidade do histórico e do espontâneo.³⁵

Competir com os poderes midiáticos, jurídicos e políticos pressupõe paridade de armas. Se tratamos dos meios de comunicação, assumimos, de início, que há vencedor. Grandes empresas, em parceria com Estados, detiveram o monopólio de rádios, canais de TV, revistas, dentre outros. A esfera pública é alimentada por meios de comunicação massivos e o

³¹ HABERMAS, ref. 29, p. 84.

³² *Ibid.*, p. 80.

³³ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução: Roberto Raposo. 10. edição. Rio de Janeiro: Forense universitária, 2007.

³⁴ *Ibid.*, p. 59 a 67.

³⁵ RANCIÈRE, Jacques. Em que tempo vivemos? Tradução: Donaldson M. Garschagen. **Revista Serrote**, São Paulo, n. 16, p. 203-222, mar. 2014. p. 205.

acesso da população a eles não se confunde com a capacidade de igualmente utilizá-los.

Essa lógica se rompe, ao considerar os novos meios de comunicação. As plataformas digitais ou redes sociais, como o *Facebook e o Twitter* (atualmente *X*), representam, hoje, a passagem do *meio* ao que podemos considerar *locus*, o alargamento da esfera pública. Não há assunto – sociabilidade, identidade, política, direito, religião etc – que não seja transversalmente cortado pela influência digital, alcançando as relações *off-line*. Os assuntos discutidos nas redes são direcionados a certo público com a mesma velocidade com a qual não se fala mais neles, traduzidos em hipertextos livres³⁶, que, se por um lado não demonstram maturação em suas discussões, por outro terão mais dificuldade em impregnar o imaginário social com repetições e manipulações discursivas, que nos abstraem da História.³⁷

Há, nesse *locus*, a paridade de armas? A inclusão proporcionada pelas redes, de fato, alcança todas as classes sociais e os mais diversos grupos, mesmo aqueles em situação de extrema vulnerabilidade. Há certo efeito de horizontalidade. Nesse *locus*, os usuários podem autogerir seus espaços e potencialmente terão as mesmas garantias de serem ouvidos, assistidos e lidos. Mas, os espaços não irão se abrir de maneira tão linear. De acordo com a cartilha do *Twitter*, aquele que pretende monopolizar e difundir uma ideia pode, sob o requisito de trabalhar com intensa velocidade, conseguir que suas intervenções sejam *retuitadas* muitas vezes por outros usuários, aumentando a visualização sobre elas.

Tal mecanismo é o propiciador do que Cesarino nomeou “Bolsoesfera”³⁸. Ao analisar a digitalização da campanha do até então candidato à presidência Jair Messias Bolsonaro, a professora concluiu que a capacidade de agir em alta velocidade foi componente essencial para a sua vitória nas urnas, em outubro de 2018. Houve intensa divulgação, compartilhamento, *tweets*, envios e recepções de notícias falsas (as *fake news*) que visavam, normalmente, enfraquecer candidatos opostos. A diferença substancial, em comparação aos meios de comunicação anteriores, é que, mesmo as veiculações de inverdades nas redes digitais, dependem da ação dos usuários, representantes da sociedade civil. A passividade na esfera pública cede lugar para o comportamento ativo, que compartilha, retuita, envia e recebe mensagens. A par da ausência de vigilância epistêmica de alguns, que sequer questionam as

³⁶ SARLO, Beatriz. O animal político na web. Tradução: Chico Mattoso. **Revista Serrote**, n. 7, p. 7-18, mar. 2011. Disponível em: <https://www.revistaserrote.com.br/2011/06/o-animal-politico-na-web/>. Acesso em: 7 dez. 2023. p. 12.

³⁷ WARAT, Luiz Alberto. **Introdução Geral ao Direito I**: Interpretação da lei. Temas para uma reformulação. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris editor, 1994. p. 6.

³⁸ CESARINO, Letícia. **Populismo digital**: roteiro inicial para um conceito, a partir de um estudo de caso da campanha eleitoral de 2018. Manuscrito em desenvolvimento. Disponível em: https://www.academia.edu/38061666/Populismo_digital_roteiro_inicial_para_um_conceito_a_partir_de_um_estudo_de_caso_da_campanha_eleitoral_de_2018. Acesso em: 7 dez. 2023. p. 5.

fontes das publicações, são esses os comunicadores espontâneos que as movimentam e as multiplicam.

A paridade de armas aparentemente estabelecida é sintetizada no *poder do clique* e manifesta-se, sobretudo, na aproximação da promessa de igualdade. Em suas prospecções, Habermas já afirmava que a legitimidade da esfera pública deveria ir muito além das meras garantias institucionais do Estado de Direito. Nas redes, a empregada doméstica, de 30 anos, que jamais teve acesso à leitura, e o político candidato à presidência são iguais. Nas redes, os usuários se manifestarão de acordo com o repertório e as referências que trazem consigo. A estratégia bolsonarista foi meticulosamente pensada para esse *locus*, formado à revelia do amadurecimento do diálogo na esfera pública. O excesso de perfis criados nas redes e os robôs que disseminam mais rapidamente as *fake news* foram os mecanismos específicos da campanha.

Refletimos os aspectos nocivos e manipuladores que há nessas práticas. Não há como reconhecer legitimidade na comunicação entre poder público e privado, nesses termos. Contudo, ratificamos o componente do espontâneo, não apenas manifestado em resultados eleitorais, mas, sobretudo, na interação simultânea entre um candidato à presidência e a sociedade civil, em francas trocas semânticas.³⁹ Ao fazê-lo, ressaltamos a importância de reanalisar a noção de esfera pública, o alcance que passa a ter a manipulação estatal discursiva e principalmente a necessidade de entender esse *locus*, também, como espaço de necessárias disputas.

Além do espaço comum, Arendt já contrapunha a noção de esfera pública à esfera privada. Fazia-o com desencanto, uma vez que a representação daquilo que interessa a todos acaba por excluir da esfera pública o irrelevante e o particular.⁴⁰ A longo prazo, os laços entre as pessoas, que compõem a sociedade civil, acabam por minar, tendo em vista que não mais se identificam nos processos massivos de construção de interesse pelos mesmos objetos. A interação semântica, nesse contexto, não é marcada apenas pelo comum acesso às informações. Discordâncias e conflitos apontam para as peculiaridades nas manifestações das mensagens compartilhadas nas redes e plataformas digitais.

As redes digitais não são lugar para discursos políticos típicos. Os usuários se conectam na perspectiva de acessar os mais variados conteúdos, e os dispositivos móveis estão a tiracolo. A velocidade com a qual as informações são processadas – e esquecidas –

³⁹ FIORIN, José Luiz. Polifonia Textual e Discursiva. In: BARROS, Diana Luz Pessoa de; FIORIN, José Luiz (Orgs.). **Dialogismo, Polifonia, Intertextualidade**. 2. ed. São Paulo: editora da Universidade de São Paulo, 2011. p. 29-36. p. 29.

⁴⁰ ARENDT, ref. 33, p. 63.

reclama a necessidade de se trazer à comunicação doses de identificação. No espaço comum, dados irrelevantes tomam conta dos discursos. As redes, então, reconfiguram as próprias noções de público e privado, ao preencher as mensagens de circunstâncias e dados pessoais. Veja-se que o *tweet* do político que anuncia e comemora o resultado eleitoral, anuncia também de onde se está falando – identidade regional –, e, por vezes, qual é o seu ânimo, aspecto extremamente pessoal.

Sobre o advento desse *locus* público digital, suas peculiaridades e os impactos na esfera pública, mais um questionamento se faz necessário. Arendt definira a esfera pública como responsável por estabelecer relações entre os homens e as coisas em caráter permanente.⁴¹ Os espaços públicos não estariam assim projetados para uma única geração. A ideia de permanência, nesse contexto, leva-nos a pensar em consolidação. A velocidade da sucessão dos fatos e a formação de desorganizados hipertextos, nas redes, desconfiguram tal noção?

Consideramos que não. As manifestações nas redes são, em algumas circunstâncias, buscas por sentidos. Questões que perpassam desde a manifestação de simples opinião, campanhas políticas até manifestos por reconhecimento, inclusão e dignidade. A possibilidade de interagir, em tempo real, é processo emergente, sobretudo para comunidades marginalizadas pelas práticas estatais elitistas e dominantes. Mas não é preciso muito tempo a *rolar* a tela para ver a indígena, conectada de sua aldeia, respondendo às “caixas de pergunta” sobre o seu cotidiano e a sua cultura, reafirmando suas próprias vivências; para assistir às(aos) muitas(os) negras(os) empoderadas(os) de suas histórias e vinculadas(os) à sua ancestralidade, desafiando padrões de embraquecimento; ou, ainda, para ver os diversos vídeos de humor, que consagram mulheres protagonistas, mas não ridicularizam os já excluídos, senão apontam práticas misóginas e encorajam mulheres a denunciarem seus agressores. Pessoas que integram essas comunidades passam a entender as próprias experiências como fundamentos reais de ação e mudança.⁴²

Em sentido semelhante, algumas formas de organização se consolidam ou se fortalecem no *locus* público. Trata-se de organizações que não integram a Administração Pública e que efetivam projetos, sem a mediação de recursos ou políticas institucionais. A importância dessas organizações está no combate ao totalitarismo das ideias difundidas pelo Estado, representando democrático contraponto, principalmente em questões minoritárias,

⁴¹ ARENDT, ref. 33, p. 64.

⁴² SCHAFFER, Kay; SMITH, Sidonie. **Human Rights and narrated lives**: the ethics of recognition. New York: Palgrave Macmillian, 2004. p. 16.

sobre direitos humanos, feminilidades, objetivos ecológicos, históricos, entre outros. A *Asociación Madres de la Plaza de Mayo*, sediada em Buenos Aires, Argentina, representa, por exemplo, importante movimento que, desde a década de 70, desafia o governo argentino a quebrar o silêncio sobre o desaparecimento de milhares de jovens e presos políticos, no período ditatorial. Ainda hoje, com centenas de seguidores nas redes sociais, as passeatas e os movimentos ocorrem em nome da Memória e História argentinas e consequentes providências jurídicas e políticas.

Efetivamente, nas redes e plataformas digitais, esses discursos são construídos a partir da escolha de seus enunciadores, pois nesse *locus* a sociedade não está somente acostumada com a liberdade, como a vivência com maior plenitude. A cada manifestação, lida e despercebida com extrema fluidez, tem-se a substituição do domínio de relevância,⁴³ circunstância que possibilita a disputa de sentidos, entre a realidade instituída e a realidade instituinte. Assim como as inverdades (*fake news*) podem ser repostadas diversas vezes, os conteúdos que dão voz e vez a grupos vulneráveis também o poderão.

Não há ordem de chegada das mensagens nas redes sociais. O diverso ou a opinião conflitante está à espreita, interpelando o usuário e exigindo dele o seu enfrentamento, ainda que a escolha seja *deixar passar*. No *locus* público digital, escolhas são feitas livremente, pois não há um único narrador onisciente capaz de controlar todo o enredo que se vê ao passar qualquer tempo conectado. Nesse enredo, todos têm voz e são capazes de polemizá-lo, potencialmente, pois, mesmo que de maneira silenciosa, há a disputa de sentidos ou, na expressão de Maingueneau, em encruzilhada de trocas enunciativas.⁴⁴

O *público*, assim, não se restringe mais a assuntos distantes, rodas de intelectuais especializados ou linguagem inacessível para boa parte da sociedade civil. Todas e todos, agora, têm opinião sobre as mais variadas temáticas, conhecem os nomes dos ministros do STF e sabem dos últimos acontecimentos na agenda do presidente. A possibilidade de falar – compartilhar, retuitar, repostar – e a sensação de estar, sem precisar de permissão específica para isso, como a que se direciona ao poder judiciário, fundem público e privado. Falar e estar são os comportamentos ativos e inclusivos que trazem a sensação de pertencer a determinado espaço.

Constatar o alargamento da esfera pública vai além de reconhecer o *locus* público digital. Importância maior está em enxergar as mudanças de postura, os comportamentos de

⁴³ CALVO GONZÁLEZ, ref. 4, p. 16.

⁴⁴ MAINGUENEAU, Dominique. Dialogisme et analyse textuelle. *Actes sémiotiques-documents*, ano IV, v. 32, 1982. p. 38.

resistência, as manifestações emancipadoras e as novas formas de organização. Esses fatores assumem relevantes dimensões na sociedade civil moderna. Em tempos de consolidação constitucional, grupos minoritários desafiam a própria vontade da maioria democrática constituinte.

Se, há pouco mais de três décadas, o constitucionalismo na América Latina representava tentativa de conter o poder arbitrário e colonial – inspirado em movimentos originados pelas revoluções inglesa, francesa, estadunidense e haitiana –, hoje essa lógica se escancara insuficiente. Os lugares de representação pública, as decisões judiciais e as políticas públicas mais do que o dever de reconhecer direitos, precisam admitir, conforme sustenta Pinheiro, a inclusão do não normativo⁴⁵. O território indígena do Ibirama LaKlãnõ é o não normativo, sobre o qual não cabe marcas temporais. Esses contrassensos são constitutivos da democracia pluralista e superam e muito a literalidade dos textos constitucionais.

O constitucionalismo latino-americano está às margens. Como fenômeno social, político, jurídico e histórico desafia o instituído pelas práticas e manifestações que se reinventam em linguagens para além da permissão do Estado. Os desafios impostos pela colonialidade e as tentativas frequentes de manipulação e silenciamento estatais encontram nesse constitucionalismo fortalecimento e renovação constantes. As Constituições são a mitologia da sociedade moderna? Não elas, mas, de fato, as narrativas que podemos contar sobre elas, afinal, há, em cada pessoa, o *costume* com a liberdade e, por assim dizer, o ímpeto de Antígona, que reconhece, na própria realidade, a sobreposição de outras tantas, mas que não abre mão daquilo que a identifica enquanto sujeito inserido na própria História.

2.2 O giro narrativo no Direito: possibilidades constitutivas a partir da Literatura

A linguagem é a condição de possibilidade de estar no mundo⁴⁶. No *locus* público digital, materializa-se o que antes era possível apenas na imaginação: a possibilidade de ver tudo aquilo que se pode contar. Como legendas flutuantes, as palavras se infiltram na conversa entre amigos, ao ouvir uma música, ao assistir a uma aula, no nascer da criança, no adolecer do jovem, no sepultar o idoso; ao acordar, levantar, caminhar, correr, sentar, sorrir...! As novas comunicações – em ordem mundial – seguem dominadas por sequências de palavras, a denunciar aquilo que somos, e sobre o que nos transformamos: narrativas.

⁴⁵ PINHEIRO, Douglas. **Constitucionalismo Óptico?** 26 fev. 2019. Disponível em: https://www.academia.edu/38545687/_2019_Constitucionalismo_%C3%B3ptico. Acesso em: 8 dez. 2023.

⁴⁶ STEIN, Ernildo. **Aproximações sobre Hermenêutica**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996. p. 21-25.

Certamente não é possível dimensionar todas as consequências daí advindas, mas é possível inferir que, ao nos depararmos frontalmente com os nossos atos assim, relatados, temos maior controle ou percepção de seus efeitos.

O termo narrativa parece retornar à ordem do dia. Retorno porque não são as narrativas uma instituição. Elas sempre estiveram a orientar toda e qualquer interação humana, ainda que desapercivelmente. Na fluidez da linguagem que se desenvolve no *locus* público digital, argumentos são construídos e desconstruídos, ao apontamento de que determinada narrativa é válida ou inválida; que algumas narrativas pertencem a determinada pessoa ou grupo específico. Disputas ocorrem por meio daquilo que se narra, mas inevitavelmente em torno do próprio conceito de narrativa. A amplificação dos meios de comunicação e as ferramentas disponíveis, que possibilitam, além do compartilhamento de mensagens, imagens e vídeos, também o próprio relato de histórias (*stories*), erigiram o termo narrativa ao lugar-comum. Antes, contudo, a partir das décadas de 70 e 80 até os tempos recentes, o termo narrativa invade diversos campos do conhecimento, através do que se vem convecionando chamar giro narrativo.

Os objetivos de se estudar a partir e através de narrativas podem ser muitos. Destaco a clara tentativa de rebater técnicas e práticas desgastadas pelo tempo, conceitos obsoletos e ideologismos. Uma vez que tais conceitos desgastados são postos em evidência, as narrativas que se constroem são capazes de estabelecer a desconfiança e a disputa acerca de eventuais sentidos produzidos. As intenções são as mais variadas: do diagnóstico médico, melhor efetivado a partir de bem elaborado relato do paciente (anamnese), ao estabelecimento de padrões comportamentais, mediante a reunião de relatos de inúmeros pedagogos ou mesmo a psicanálise e o seu “método de cura” pela palavra, o filtro revelador das narrativas culmina em renovadas práticas. No Direito Constitucional, território, temporalidade, proteção, tutela e identidade são exemplos de conceitos que apresentam significantes diversos a partir de seus enunciadores, o Estado-Juiz ou os representantes dos indígenas Laklãnõ/Xokleng. Os conflitos existentes entre a sentença que institui marcas temporais sobre o território, reivindicado pelo povo indígena, restarão aparentes por narrativas construídas nos processos judiciais.

O giro narrativo é a condição real de possibilidade para se disputar sentidos. Desde a identificação do giro linguístico, nas primeiras décadas do século passado, abandonou-se o caráter instrumental da linguagem, para compreendê-la em si mesma. O efeito principal dessa compreensão é o reconhecimento – quando não existente, necessário – de que não é possível nomear os fatos, os fenômenos e as coisas do mundo de acordo com a própria consciência. A

viragem filosófico-linguística deságua no entendimento de que há estrutura prévia de sentido, espécie de *a priori* compartilhado⁴⁷. O cuidado em não fazer da linguagem uso arbitrário das próprias razões culmina na disputa narrativa, sob a qual é possível reconhecer o seu caráter público.

De maneira mais ampla, essa constatação possibilita refletir os modelos de racionalização desenvolvidos na contemporaneidade. Pensados dentro de seus próprios domínios e alheios ao caráter público da linguagem, costumam excluir os postulados críticos e reflexivos que deveriam acompanhar todo o processo de produção do conhecimento científico. Ora, se a iluminação de sentidos se dá na/pela linguagem, então, a resposta primeira para a insuficiência dos modelos de racionalização – como as práticas deliberativas e decisórias estatais – está na interdisciplinaridade.

Descrever uma ciência por meio da outra não é o objetivo. A utilização de dados e descobertas, como algo que se pode deliberar em conjunto, tampouco. A interdisciplinaridade implica a produção conjunta de novos conhecimentos a partir de formulações de categorias e conceitos de um campo científico distinto. Isso se justifica na *nova* matéria-prima teórica⁴⁸ como fonte de conhecimentos, articulados mediante a intersecção de dois ou mais campos científicos. A consolidação do próprio conhecimento depende da capacidade que temos para fazer perguntas a outros campos. A proposição de domínios, conceitos ou classificações deve ser questionada e originada nessas intersecções.

Ao falar sobre narrativas que disputam sentidos na esfera pública, noções genuinamente elaboradas em outros campos são avocadas, com destaque para as ciências da linguagem (Teoria Literária, Semiótica, Linguística etc). Diversos autores das ciências da linguagem, aliás, começam a registrar, a partir dos anos 60, que os conceitos desenvolvidos por eles só teriam validade se fossem testados em outras áreas. Passou a soar insuficiente falar de narrativa, enredo, personagens, apenas a partir da análise de textos literários.⁴⁹ Com isso,

⁴⁷ STRECK, Lenio Luz. **Dicionário de Hermenêutica**: quarenta temas fundamentais da teoria do Direito à luz da crítica hermenêutica do Direito. Belo Horizonte: Caso do Direito, 2017. p. 87.

⁴⁸ ENTELMAN, Ricardo; KOZICKI, Enrique; ABRAHAM, Tomas; MARÍ, Enrique; LE ROY, Etienne; VEZZETTI, Hugo. **El discurso jurídico**: perspectiva psicanalítica y otros abordajes epistemológicos. Buenos Aires: Librería Hachette, 1982. p. 18. (Tradução própria).

⁴⁹ Nesse sentido, são exemplos: BARTHES, Roland. **Elementos de semiologia**. Tradução: Izidoro Blikstein. 16. ed. São Paulo: Cultrix, 2006. p. 12; TODOROV, Tzvetan. **As estruturas narrativas**. Tradução: Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Perspectiva, 2006. p. 53-54; KRISTEVA, Julia. **Introdução à semanálise**. Tradução: Lúcia Helena França Ferraz. 3. ed. revista e aumentada. São Paulo: Perspectiva, 2012. p. 21-28; PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Tradução: Eni Pucinelli Orlandi, Lourenço Chacon Jurado Filho, Manoel Luiz Gonçalves Correia, Silvana Mabel Serrane. 2. ed. Campinas: editora da UNICAMP, 1995. p. 87-90; MAINGUENEAU, Dominique. **Gênese dos discursos**. Tradução: Sírio Possenti. Curitiba: Criar edições, 2005. p.16-19; FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada 2 de dezembro de 1970. Tradução: Laura Fraga de Almeida

conceitos como texto, significantes, símbolos, coerência, verossimilhança, dentre tantos outros, impregnam as produções das mais diversas áreas. A compreensão de que os discursos, as transformações e os processos constitutivos se dão pelas narrativas apresenta amplo direcionamento. No Direito, os efeitos do giro narrativo aparecem como alternativa às crises de produção, conhecimento e formação educativa, aliados às altas demandas e aos números cada vez mais elevados de processos judiciais.

A efervescência da produção doutrinária e jurisprudencial, verificada nas últimas décadas, consubstancia clara reação ao positivismo jurídico discricionário – modelo normativista, marcado por formalismo e abstração e fincado em racionalidade lógico-matemática⁵⁰. Há a necessidade de se restabelecer os valores democráticos e pluralistas, cujas falências se consumaram justamente com o positivismo, e de imprimir, de novo, coerência e estabilidade à realidade jurídica. Os exemplos desse modelo falho são muitos (1) no ensino jurídico, o dogmatismo acaba por afastar valores de investigação e preocupações dos estudantes, limitando-os à exegese do direito posto; (2) nos institutos jurídicos, as formas instituintes de Direito desafiam o formalismo das regras – basta pensar no bigamo e na invalidez de seu segundo casamento, que não afasta a análise financeira e sucessória advindas dessa relação⁵¹; (3) ou, ainda, a crise de autoridade do juiz, que ignora os valores plurais da comunidade política na qual está inserido, para proferir decisões arbitrárias e de acordo com convicções pessoais.

Nas instituições jurídicas, não se encontram as bases epistemológicas que sustentam a complexidade do Direito, tampouco soluções para as interpretações judicial e estatal objetificantes. Os esforços da teoria crítica consistem na recuperação do fenômeno constituinte do Direito, voltado aos contextos sociais e históricos, cujas dimensões ética, política e ideológica se dão na especificidade dos discursos. Para tanto, a abertura à interdisciplinaridade atende aos limites da linguagem jurídica naquilo que a faz reconhecível⁵². Em vez de opor a hermética linguagem jurídica a outros campos, é preciso entender a inspiração comum entre eles, sob o olhar transgressor⁵³ do imaginário jurídico.

Nas premissas propiciadas pela viragem linguística e, posteriormente, pelo giro

Sampaio. São Paulo: edições Loyola, 1999. p. 10.

⁵⁰ TRINDADE, André Karam. Kafka e os paradoxos do direito: da ficção à realidade. **Revista Diálogos do Direito**, v. 2, n. 2, 2012.

⁵¹ ARNAUD, André-Jean. **Critique de la raison juridique**. 1. Où va la sociologie du droit? Paris: LGDJ, 1981. p. 335. (Tradução própria).

⁵² ROGGERO, Jorge. Existe Direito e Literatura na Argentina. Tradução: André Karam Trindade. **Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 2, n. 2, jul./dez., 2016. p. 276.

⁵³ ARNAUD, André-Jean. **O Direito traído pela filosofia**. Tradução: Wanda de Lemos Capeller e Luciano Oliveira. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1991. p. 21.

narrativo, certamente há muitas maneiras de se refletir o fenômeno do constitucionalismo, no Direito. Um, em especial, ainda pouco explorado, parece-nos ser a opção adequada, nessa investigação. Na década de 70, um autor argentino, radicado brasileiro, sugere a revolução das práticas de ensino, por meio da aproximação entre Direito e Literatura. A partir dos aportes semióticos sustentados por Bakhtin⁵⁴, Luís Alberto Warat propõe a carnavalização do ensino jurídico:

Ao carnavalizar a aula, ter-se-á a esmagadora sensação de estar presente na vida. Sairemos dela leves. Teremos espantado os lugares pré-montados e negado a palavra autoritária. A didática carnavalizada é uma excelente possibilidade para destruir a relação mestre– discípulo⁵⁵.

O conceito de carnavalização bakhtiniano, ao lado de outros, é apontado pelo autor como forma de repensar e reinterpretar o Direito. A partir disso, uma geração de juristas passa a olhar o Direito como construção de sentidos dinâmica, que deve se aproximar mais da fluidez típica das narrativas literárias. Esse percurso, marcado pela expansão dos domínios dos estudos em linguagem propicia as razões do retorno das narrativas ao centro das discussões sobre a construção de sentidos ou, de maneira mais específica, sobre o papel das narrativas na representação de relatos reais ou imaginários da vida social.

Enquanto prática social e peculiar forma de vida, marcado por especial jogo de linguagem, o Direito não escapa aos influxos proporcionados pelo giro linguístico. As razões são muitas, mas uma predomina: o universo jurídico está em movimento nas suas muitas facetas, trilhadas com o passar do tempo por palavras, textos e discursos, orais e escritos.⁵⁶ Nas letras dos Códigos e Constituições, na sentença do juiz, no argumento do advogado, nos pleitos direcionados por muitos grupos e pessoas, na palestra do acadêmico, a normatividade tem existência eminentemente textual. Nessa linha, o constitucionalismo – fruto de culturas e fazedor de outras – não se oriunda de caprichos únicos, mas de cadeias prévias de significantes. Prévia à ordem posta e prévia, como domínio público de linguagem. Os processos de criação, interpretação, aplicação, modificação e revogação sujeitam-se a ambientes em que diferentes sujeitos fornecem, direta e indiretamente, suas falas, seus valores, seus ideais. Isso se constitui negativa a qualquer falácia sobre a existência de discurso jurídico neutro.

Os processos constitutivos são, assim, formados por textos cujas construções de sentidos não se fazem à maneira de um único narrador ou de uma única linha narrativa. Trata-

⁵⁴ BAKHTIN, ref. 3.

⁵⁵ WARAT, Luis Alberto Cátedra. **Introdução geral ao Direito**. Epistemologia jurídica na modernidade. Porto Alegre: Safe, 1995. p.133.

⁵⁶ AGUIAR E SILVA, Joana. **Para uma teoria hermenêutica da justiça**: repercussões no eixo problemático das fontes e da interpretação jurídicas. 2008. 423 f. Tese (Doutorado). Universidade do Minho. Escola de Direito. Portugal, 2008. p. 20.

se do encontro de diferentes vozes, que compõem textos, componentes de outros textos, sob as mais variadas perspectivas e em muitos espaços. O Direito se aproxima da Literatura, nesse sentido, pois suas narrativas não são meras representações da realidade, mas antes meios pelos quais se pode construir a própria realidade. Ao tempo em que a Literatura institui possibilidades de criação em suas narrativas, o Direito precisa apreender narrativamente a própria realidade, no afã de libertar-se do formalismo que o enrijece. Narrativas, sejam elas imaginárias ou factuais, ajudam-nos a instituir organizações, identidades e sociedades, sob a sondagem de uma realidade em construção.⁵⁷

Direito e Literatura são práticas que se reavivam mediante processos interpretativos, na constante tentativa de compreender a natureza humana. Veja-se que, ao se deparar com a história de um jovem casal, na São Paulo do século XXI, que tem o seu romance invalidado pelas famílias, inimigas no ramo dos negócios, a associação com o romance de Shakespeare, *Romeu e Julieta*, do século XVI, é inevitável. É a construção de sentidos que desafia séculos e se faz presente através dos textos que falam uns dos outros. Não é diferente das narrativas sobre o Direito, que possibilitam reconhecer práticas autoritárias – como a flexibilização do princípio constitucional da presunção de inocência – como alerta a períodos nefastos, tal qual a ditadura civil, militar e jurídica, no Brasil. Compreendidas, assim, enquanto narrativas, as produções em ambos têm o condão de agitar o imaginário social e jurídico.

A aproximação entre os dois campos, Direito e Literatura – possibilitada a partir da percepção do giro narrativo – alcançou profundidade e densidade, ao ponto de receber o *status* de "Movimento". Corrente predominantemente originada nos Estados Unidos, identificam-se as explorações pioneiras a partir da década de 70. As publicações de *The Legal imagination*, de Boyd-White, *Poetic Justice*, de Martha Nussbaum, *A matter as principle*, *Law's Empire* e *Taking Rights Seriously*, de Dworkin, foram os marcos que despertaram os estudiosos para as aproximações entre os dois campos, a partir de aspectos retóricos, hermenêuticos e narrativos⁵⁸.

Sob a perspectiva retórica, considera-se a linguagem como ferramenta comum ao Direito e à Literatura, uma vez que ambas operam pelo discurso. Seja no simples uso persuasivo da linguagem, que se volta ao convencimento daquilo que se pretende sustentar, seja na complexa capacidade de afirmação de valores e interesses da sociedade. A retórica

⁵⁷ GONZAGA MOTTA, Luiz. **Análise crítica da narrativa**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2013. p. 3.

⁵⁸ TALAVERA, Pedro. **Derecho y literatura**: el reflejo de lo jurídico. Prólogo de Adela Cortina. Granada: Comares, 2006. p. 11. (Tradução própria).

funciona a serviço de mudanças na realidade social. Fundados no mito e no ficcional⁵⁹ – o sistema de validade das normas é ficcional, antes de ser factual –, Direito e Literatura têm a função de atribuir sentidos diante da desordem da experiência. Enquanto a instituição jurídica outorga sentido, reorganizando o conflito social, a literária socializa certa promessa de sentido ao desconcerto das mais variadas experiências da sociedade. Ao passo que a linguagem literária representa a ordem simbólica humana, a linguagem normativa do Direito representa os sujeitos por ele tutelados. Não sem razão, os processos de reconhecimento só se operacionalizam se os sujeitos se reconhecerem ou não se reconhecerem nessas ordens⁶⁰.

Sobre os aspectos de representatividade, sobretudo, o Direito pode ser lido como Literatura. A Literatura, para muito além dos artifícios de convencimento do leitor, tem a capacidade de transformar e amoldar a realidade dele, mesmo sendo ficção⁶¹. O discurso criativo aloca a linguagem à função poética, responsável por redefinir as fronteiras dos campos sociais, na medida em que oferece recursos linguísticos, cognitivos e afetivos para que o sujeito se reconheça, enquanto “sujeito narrado”. Quando nos afeiçoamos e visualizamos a figura de *Frankenstein*, de Mary Shelley, há elementos na narrativa capazes de conferir verossimilhança ao processo. Quando o conceito indeterminável de justiça é percebido com mais intensidade, em dada ação judicial, certamente, elementos de reconhecimento, como a participação do *amicus curiae* e das audiências públicas, foram incorporados às narrativas processuais. Eis porque o Direito não deve baixar a vigilância, cabendo a moderação no aspecto sedutor da retórica. O Direito é representativo – coletivo e individualmente.

Assumindo como premissa que a Literatura liga determinada comunidade política a um imaginário histórico e social, então, aos atores jurídicos – membros estatais ou não –, restará a única opção de participar dessa comunidade de narrativas, marcada pela determinação, cultural e de poder, de toda essa tradição de pensamento. Efetivamente, apesar de sustentar caráter eminentemente representativo, não pode o Direito consentir com a formalização e objetivação, alocando a linguagem, como faz a Literatura, para a criatividade e a instituição de imaginários. Como exemplo, podemos mencionar a função retórica da Constituição. Ela nos persuade da bondade e moralidade de determinado modelo de vida e justiça, contudo, deve oferecer critérios de correção das questões práticas tratadas pelo

⁵⁹ CALVO GONZÁLEZ, ref. 4, p. 7.

⁶⁰ PÉREZ, Beatriz Espinosa. Narraciones en el campo jurídico. In: CALVO GONZÁLEZ, José (Org.). **Implicacion Derecho Literatura**: contribuciones a una teoría literaria del derecho. Granada: Comares, 2008. p. 451-470. (Tradução própria).

⁶¹ GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito & Literatura**: ensaios de síntese teórica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 82-83.

Direito, cabendo ser argumento jurídico exemplar de retórica⁶².

Quanto à perspectiva hermenêutica de aproximação entre o Direito e a Literatura, há a tendência, no final do século XX, de abandono, pelo Direito, de sua estrutura hierarquizada de pirâmide para adotar a forma reticular de rede. Nessa perspectiva, atores de diversos âmbitos interagem e textos de muitas procedências se entrecruzam, contrastam-se e se corrigem. O legislador assume a função de receptor e comentar outros textos, deixando de lado a autoria radical e própria; os juízes, de figurantes bocas da lei, passam a protagonistas com a reescritura responsável da legislação. Reforçamos, nesse contexto, o papel do intérprete, que, no giro narrativo, interpreta progressivamente a norma, em resposta ao modelo legalista, e busca superar a simplista leitura literal do texto, sobre a qual – ainda hoje – tenta-se compreender a intenção do legislador. Tanto é assim que essa perspectiva se desenvolveu no âmbito do Direito anglo-saxão justamente porque, em sistemas *common law*, os juízes precisam justificar, nas decisões, as opções interpretativas. Autênticos criadores do Direito encontram, no precedente judicial, elemento que trata de viabilizar a coerência do sistema.

A produção estadunidense funda-se nessa necessidade de buscar justificações e legitimidade, razão pela qual se estabelece paralelo com a hermenêutica literária. Pressupondo que toda norma jurídica se constitui em enunciado linguístico – um relato, uma narrativa –, então, sobre ela recaem regras de interpretação vigentes no terreno narrativo. Se não quanto à sua validade, certamente, sobre o sentido produzido. É função do leitor, afinal, diante de determinado texto ou enunciado, compreender o seu significado. À semelhança do literário, o relato jurídico é marcado pela relação passado-presente, cabendo à hermenêutica desentranhá-la. E mais: tal qual ocorre com a leitura de grandes clássicos literários, a atividade interpretativa das narrativas do Direito resultará em constantes atualizações. E talvez seja essa a função-consequente da Literatura, mas a primordial função do Direito: reconhecer a diversidade dos pontos de vista, ao tempo em que se busca convergências e campos de acordo.

Para além disso, nas tomadas de decisões, os juízes construirão narrativas, baseando-se em algo que creem ter acontecido de determinada maneira, embora não tenham meios de saber concretamente. Não lhes é facultado voltar ao tempo para presenciar a cena de um homicídio, por exemplo. Resta-lhes construir relatos a partir dos vestígios, indícios, perícias, documentos – suscetíveis a falseamentos e inverdades – e, talvez, imaginar o que poderá ter

⁶² LLANOS, Leonor Suárez. Literatura do Direito: entre a ciência jurídica e a crítica literária. Tradução: Henriete Karam. **Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 3, n. 2, p. 349-376, jul./dez. 2017.

acontecido, tal qual fazemos ao ler algum texto literário.

Quanto à perspectiva narrativa das aproximações entre Direito e Literatura, os estudos se centram em dois campos de análise. No primeiro, o conceito de narrativa aparece como forma de melhor investigar o núcleo de racionalidade jurídica e da prática legal devido aos fundamentos judiciais desenvolvidos. No segundo, a partir da compreensão narrativa, podemos perceber e dar voz a minorias que foram excluídas de processos constitutivos, integrando-as na produção jurídica de cultura.

Uma vez que os fatos de um processo não falam por si mesmos, então, para escutá-los processualmente, é preciso reconstruí-los como narração. Essa é a tarefa do juiz: montar e editar esses fatos. Para tanto, primeiramente, tomará o que dizem as partes ou os seus advogados. O passo seguinte é, desde já, fazer a seleção dos argumentos centrais, sobre os quais voltará sua atenção para os debates e a produção de provas. Logo mais, em relação às provas, autorizará ou rechaçará a produção daquelas que considere irrelevantes, dentre as possíveis provas, o depoimento de testemunhas, o que dizem as próprias partes ou os laudos periciais. Finalmente, acerca de todos esses atos, organiza um relato sobre os relatos: a sentença.⁶³ O que fará da soma desses atos, a consecução de sentidos aceitáveis, é a história final, a narrativa do juiz, a quem caberá equalizar todos os sentidos envolvidos.

Em outra perspectiva, West sinaliza para a importância de se formar uma comunidade textual. A percepção dos princípios expressos ou o encadeamento íntegro, dentro da lógica interna do Direito, devem ceder espaço para a preocupação com a qualidade subjetiva das decisões e das vidas que serão afetadas por elas⁶⁴. O Direito, no que toca à aproximação narrativa com a Literatura, seria marcado por audiências, não apenas de grandes histórias e dos textos clássicos que integram a tradição jurídica. Advogados, acadêmicos, poetas, leigos, romancistas, enfim, todos e todas aqueles que sejam capazes de contar histórias dos textualmente excluídos. É este enfoque que atestará se vivemos ou não em comunidade de violência ou respeito.

O Direito e Literatura fortalecem-se enquanto movimento, também, a partir das peculiaridades de produções de autores nas mais diversas partes do mundo. Destacamos, abaixo, três delas.

Na Itália, Mittica assevera que algumas posturas precisam ser adotadas para se levar a

⁶³ CÁRCOVA, Carlos María. Ficción y verdad en la escena del Derecho. In: GONZÁLEZ CALVO, José (Org.). **Implicacion Derecho Literatura**: contribuciones a uma teoria literária del derecho. Granada: Comares, 2008. p. 294. (Tradução própria.)

⁶⁴ WEST, Robin. **Communities**, Texts and Law: Reflections on the Law on Literature Movement. Yale J.L. & Human, 1998. p. 129. (Tradução própria.)

sério a aproximação entre Literatura e Direito. Sinaliza que a inexistência de cautela metodológica imprescindível à pesquisa científica, bem como a ausência de reafirmações da identidade cultural na Europa culminam em explorações do Direito e da Literatura individuais, como as efetivadas pela própria autora. Chama a atenção que, se reconhecermos a alcunha de “campo científico” a este movimento, precisa ter a capacidade de produzir teorias que falem sobre/para coletividades, como a comunidade italiana ou a comunidade europeia, conclui.⁶⁵

Na Argentina, Roggero identifica o amadurecimento do *critical legal studies* nos anos 70 e as conseqüentes questões levantadas sobre o modo de produção, no Direito. É esse o cenário no qual Direito e Literatura podem instrumentalizar o tipo de questionamento que torna possível a democracia. O autor, ao lado de expressivos nomes, como Cárcova e Ruiz, sustenta que a insistência no valor da Literatura é essencial, pois a crítica literária mantém viva a (re)interpretação do Direito, como se tem verificado por lá. Os exemplos de análises possíveis são muitas, concluindo que há, haverá e deve haver Direito e Literatura na Argentina⁶⁶. A leitura de Pierre Menard, autor de *Quixote*, do escritor argentino Jorge Luís Borges, possibilita questionar a persistência de padrões, a necessidade de decolonizar o imaginário, ao refletir que mesmo quando há paratextos idênticos – no Quixote, de Cervantes, e no Quixote do fictício Menard, este ainda guardará aspectos identitários e revelados pela experiência do autor.

Já no Brasil, Trindade e Bernsts identificam as obras pioneiras de aproximações entre Direito e Literatura, nas décadas de 30 e 40. Contudo, reconhecem que a efervescência da produção no país se deu apenas no final dos anos 90. A crescente produção de artigos, assim como os cada vez mais frequentes encontros e eventos sobre o tema, traduz tanto amadurecimento do movimento como preocupação científica. Dizemos isso, pois, conforme os autores, a alta produção tem se desenrolado sem os cuidados epistemológicos e metodológicos que reclamam a pesquisa acadêmica. Entre os exemplos, a ausência de citações a teóricos que se debruçaram especificamente sobre o tema, revelando o recurso à literatura como diletantismo⁶⁷.

Ao analisar as contribuições da autora italiana e dos autores argentino e brasileiros,

⁶⁵ MITTICA, Maria Paola. O que acontece além do oceano? Direito e Literatura na Europa. Tradução: André Karam Trindade. **Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura**, v.1, n. 1, p. 3-36, jan./jun. 2015. p. 3-36.

⁶⁶ ROGGERO, ref. 52, p. 269-291.

⁶⁷ TRINDADE, André Karam; BERNSTS, Luísa Giuliani. O estudo do “Direito e Literatura” no Brasil: surgimento, evolução e expansão. In: **Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 3, n. 1, p. 225-257, jan./jun. 2017.

levantamos alguns pontos. É certo que o rigor metodológico integra a produção de conhecimento responsável e percebemos que essa é busca incessante em diversos campos do conhecimento, não sendo especificidade do campo Direito e Literatura. Nesse sentido, o diálogo com autores que pesquisam na área mostra-se caminho seguro. Contudo, o nosso receio é que o rigor metodológico, nos termos que propõe Mittica, como projeto de campo científico que possa estudar/abordar comunidades inteiras, como a italiana, a qual pertence, enrijeça – e até enfraqueça – a riqueza deste estudo. Aproximando-nos mais do que reflete Roggero, nós cremos que a percepção de que a democracia é fenômeno complexo e que o constitucionalismo percorreu caminhos descontínuos encontrará na Literatura necessário aspecto fragmentário.

Isso se faz mais relevante se considerarmos os processos históricos de colonização, nos quais os países latino-americanos estão inseridos. Constatado o fracasso da produção elitista de conhecimento, talvez esteja na Literatura o não dito em textos oficiais, as denúncias consistentes, em períodos ditatoriais, ou mesmo o discurso de pessoas invisibilizadas pelos processos históricos. É na ampliação da luneta sobre esses relatos que poderemos preencher o constitucionalismo de novas histórias e reflexões, sem que isso importe em redução metodológica sobre o campo do conhecimento.

Por fim, a caracterização do Direito e da Literatura como movimento está nas tentativas de organizar ou didatizar as propostas de estudo em classificações ou tipologias. Dentre as mais difundidas, no campo, estão as elaboradas por François Ost, que divide o movimento em (1) Direito na Literatura; (2) Direito como Literatura; e (3) Direito da Literatura⁶⁸. Enquanto a primeira se volta ao estudo das representações constituintes e jurídicas, na obra literária, a segunda estuda a aplicação/interpretação de conceitos típicos da teoria literária, no Direito, cumprindo à terceira os estudos sobre regulação jurídica oferecida à Literatura, como a propriedade intelectual e o direito de autor.

É no primeiro e segundo eixos que identificamos esta investigação. Não há de se falar, na análise de obras literárias e no seu aspecto representativo das simbologias, fatos, personagens e estórias, que importam ao Direito, sem reconhecer os postulados narrativos que orientam as práticas jurídicas. O entendimento do discurso jurídico como discurso literário, aliado às afinidades entre as duas áreas possibilita que, ao aproximar o enredo literário do Direito, se estude também como aquelas narrativas são incorporadas às análises judiciais e

⁶⁸ Conferir, por todos: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPPETI NETO, Alfredo (Orgs). **Direito & Literatura**: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 48-49.

constitucionais ou, ainda, como se analisar narrativas processuais, jurisprudenciais ou estatais, sob o prisma de conceitos desenvolvidos a partir e por meio da teoria literária e da análise de obras ficcionais.

O constitucionalismo é fenômeno mais abrangente do que a Literatura e o literário. A sua manifestação ocorre em diversos *locus*, físicos, institucionais e digitais. E, conforme sustentado em tópico anterior, são manifestações que superam as permissões do Estado e que se reinventam, de acordo com a reestruturação da esfera pública. Por que, então, insistir na Literatura? O fenômeno literário, no que lhe coube e com artifícios próprios, driblou, ao longo dos séculos, a manipulação dos meios de comunicação, a censura estatal, o elitismo cultural, e muito disse sobre as formas de vida e sobre o próprio constitucionalismo. O giro narrativo é, enfim, a condição de possibilidade de refletir os processos constituintes do Direito, sob o enfoque ampliado da interdisciplinaridade, com o destaque para as aproximações entre Direito e Literatura e o reconhecimento do caráter público das narrativas literárias e constituintes.

2.3 História, Literatura e constitucionalismo: o *boom* da literatura latino-americana

Os processos coloniais na América Latina remetem a tempos nos quais a visão sobre a História, enquanto campo de estudo, guarda próximas sintonias com as suas práticas. Em meados do século XIX, quando a disciplina de História se tornou obrigatória em alguns centros europeus, as fontes de pesquisas históricas e historiográficas eram consideradas como tais apenas se ostentassem o *status* de “oficiais”⁶⁹. Atas públicas, documentos diplomáticos, relatos e cartas estatais ou imperiais eram exemplos. A par disso, aqueles que optassem por estudar a História deveriam levar a cabo esse fundamento e esvaziar os seus escritos do aspecto subjetivo do historiador, rechaçando, ao contar a História, qualquer traço de imaginação.

Nessa perspectiva autoritária, de produção histórica a partir daquilo que autoridades públicas designam ou produzem como fontes, textos literários e fontes artísticas não eram considerados documentos fidedignos de comprovação da verdade histórica. A cisão – reproduzida ainda no senso comum teórico dos juristas – compreendia a História como ciência e a literatura como ficção. A Literatura estaria ligada ao verossímil e ao imaginário, enquanto a História atrelava-se à reconstrução do passado, no sentido de como “as coisas

⁶⁹ GRECCO, Gabriela de Lima. História e literatura: entre narrativas literárias e históricas, uma análise através do conceito de representação. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v. 6, n. 11, jul. 2014. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10546>. Acesso em: 7 dez. 2023.

realmente aconteceram”⁷⁰

O giro linguístico e, posteriormente, o giro narrativo, subsidiam certa mudança paradigmática nesse pensamento. No início do século XX e, mais expressamente, entre as décadas de 60 e 70, as narrativas passam, conforme sustentado anteriormente, a representar ferramentas de disputas de sentido⁷¹ e a Literatura, por sua vez, passa a ser concebida como escritura.

Nesse cenário, a crise sobre esse modelo de produção histórica resulta no entendimento de que o passado não poderia ser compreendido em sua totalidade, senão como acesso a fragmentos do homem no tempo.⁷² O outro lado, dessa acepção, é que esses fragmentos tampouco poderiam ser compreendidos de forma objetiva, pois a verossimilhança de experiências passadas estariam, de forma circular, sujeitas às alterações do próprio tempo presente. Os sentidos que compõem todas as coisas do mundo somente se materializam – tanto em relação aos indivíduos, como em relação às coletividades, a partir das representações sobre a realidade, uma vez que não apenas se colocam sobre ela, mas também exercem a função de ser esse real. Ora, diante dessa mudança de paradigma, a representação assume o papel de presentificar os ausentes⁷³ – seja dos documentos oficiais tidos como fontes absolutas, seja em situações mais pontuais nas quais, por condições fáticas, não se pode registrar inúmeros testemunhos, de um mesmo grupo.

Outra noção que polemiza o sentido totalizante de História é o imaginário. Não obstante a noção de imaginário não apresentar correspondência à própria noção de realidade, é certo que se trata de imagens, símbolos e simbologias evocados, pela imaginação, por diferentes pessoas e grupos, em dados momentos históricos.⁷⁴ O imaginário, assim, não é produtor de uma História linear, mas certamente fator que influencia as muitas vivências e diversas maneiras de se interpretar épocas, fatos e instituições. Segundo Pesavento, é o

⁷⁰ RANKE, Leopold Von. **The Theory and Practice of History**. Londres: Routledge, 2011. p. 25.

⁷¹ Acerca de novas construções narrativas, a História Social e a História Cultural contribuem para uma ampliação no conceito de fontes. A História Social estabeleceu diálogo com a Antropologia ao sugerir a busca por modelos de significados. Já a História Cultural trouxe inúmeras contribuições para abordar, nas pesquisas, relatos de grupos marginalizados. DUBY, Georges. História social e ideologias das sociedades. In: LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre. **História: novos problemas**. Tradução: Theo Santiago. Rio de Janeiro: F. Alves, 1988. p. 130-145.

⁷² PESAVENTO, Sandra Jatahy. Nação e região: diálogos do “mesmo” e do “outro” (Brasil e Rio Grande do Sul, século XIX). In: PESAVENTO, Sandra Jatahy (Org.). **História Cultural: experiências de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2003, p. 209-244.

⁷³ PESAVENTO, Sandra Jatahy. A cor da Alma: ambivalências e ambiguidades da identidade nacional. **Estudios Sociales**, Santa Fé, Argentina, ano X, n. 18, p. 161-169, 1. semestre 2000.

⁷⁴ PESAVENTO, Sandra Jatahy. Em busca de uma outra História: imaginando o imaginário. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 15, n. 29, p. 9-27, 1995.

imaginário que nos possibilita sentir o passado.⁷⁵ A conclusão da autora encerra múltiplos significados, pois se trata de uma expressiva metáfora. Na toada do que refletimos, indicamos a multiplicidade de fontes históricas. Certamente não é possível enumerar todas as fontes que podem e que, de fato, impulsionam o imaginário social, coletivo e até individual, mas sem dúvidas a Literatura é uma delas e representa possibilidades de se interpretar, recontar ou se inserir em Histórias.

As narrativas históricas, as narrativas literárias e as narrativas jurídicas compartilham esse repertório de representação e de imaginários. As discussões entre os três campos mobilizam as tensões que há entre a disputa epistemológica, na História, a capacidade ultra imaginativa, da Literatura e a exegese do Direito. Nos três campos, os discursos são elaborados na perspectiva de um historiador, um narrador ou um jurista. São discursos contingentes e correspondem às ideologias e aos influxos do tempo presente. Cada discurso é fonte representativa de alguma perspectiva, o que confere aos seus enunciadores eminente função política. No mesmo sentido, são textos ritmados à recepção e à interpretação de seus leitores, embora em limites de imaginação e criatividade distintos. Temos, portanto, de se falar em Histórias e Relatos, em sentido plural.

Ricoeur alerta que o tensionamento produtivo entre os distintos campos – destacando, em especial, a História e a Literatura, não deve ignorar as distinções essenciais que há entre eles. Há um recorte epistemológico, que aproxima o Historiador da veracidade – não totalizante – que lhe garante características próprias⁷⁶. Já Ginzburg assevera que o reconhecimento das dimensões retórica e da narrativa da escrita, na História, não são negação à sua condição de conhecimento, que deve ser construído por um sistema de comprovações e controle do próprio historiador.⁷⁷ Já, no Direito, a diferença se faz marcante pelo jogo de linguagem empregada. Enquanto sistema de regra e forjado na dogmática, o Direito opera linguagem produtora de violência, uma vez que uma sentença, por exemplo, é capaz de desapropriar, obrigar, prender e condenar.

Nesse sentido, é a Literatura interessante ponto de encontro entre História e Direito. A compreensão de que os sentidos se dão a partir de narrativas possibilita ao historiador compreender a História por meio da análise de comportamentos, de especificidades do cotidiano, de revelações de uma época, para além de documentos oficiais. No Direito, os

⁷⁵ PESAVENTO, ref. 74, p. 9.

⁷⁶ RICOEUR apud PESAVENTO, 1995, p. 22.

⁷⁷ GINZBURG, Carlo. **History, rhetoric, and proof**: the menahemster Jerusalem lectures. Haover; Londres: University Press of New England, 1999. (Tradução Português: Relações de força: história, retórica, prova. São Paulo: Companhia das Letras, 2002). p. 25.

conceitos formulados pela teoria literária são capazes de tornar compreensíveis as narrativas literárias enquanto aspectos da História do Direito. História e Direito, assim, encontram na Literatura espécie de passagem de uma para a outra, simplesmente pela compreensão aprofundada do que foi transmitido pela escrita.⁷⁸

Convergência maior reside, no entanto, na insistência de reconstruir ou resgatar sentidos passados. Vemos que essa busca orienta o historiador, por excelência. Essa mesma procura sustenta a compreensão possível das obras literárias, que não se situam em tempo e espaço sem despertar o pertencimento no leitor. E, no Direito, a constituição de fatos para formação de convencimento do julgador, o resgate da memória das testemunhas de determinado episódio são, igualmente, buscas semelhantes.

Essa compreensão ultrapassa aquilo que está na fórmula da “crise dos paradigmas”, que, em síntese, foi marcada pelo questionamento do real e das verdades absolutas. Com efeito, a contextualização histórica através da Literatura e a utilização da Literatura de forma mais diletante, com o apontamento simplista de suas metáforas e com a extração de “lições de moral” se mostram insuficientes frente aos desafios das pesquisas, nesse novo milênio. A era digital, a existência de um novo *locus* e a ampliação da esfera pública fazem da realidade muito mais complexa, estilhaçando noções já muito consolidadas, como a idéia de “comunidade”. Encontrar novas formas de acesso para compreendê-la, mediante a ponte entre passado, presente e futuro, está na compreensão de novos conceitos e repertórios.

Para encarar essa proximidade entre os três campos do conhecimento ou discursos sobre os sentidos do mundo, é necessário avocar postura epistemológica que tensione as fronteiras e que coloquem em cheque os conceitos tidos por antagônicos de verdade/ficção, ciência/arte e real/não real. Aqui, são as características peculiares de cada conceito, bem como a porção constitutiva nos processos históricos, jurídicos e literários que se mostram como primeiro desafio. Literatura, Direito e História têm o real como referência, quer para negá-lo ou confirmá-lo. Como narrativas são representações que se referem à vida em muitas tentativas de explicá-la, a Literatura se mostra discurso privilegiado – posto que mais livre –, de acesso ao imaginário de diferentes épocas. Na ideia aristotélica⁷⁹ de verossimilhança, resta à Literatura representar sempre o que *poderia ter sido*.

O que está na Literatura de fato não está em qualquer outro lugar. A verossimilhança indica esses contornos, ao estabelecer que o texto coerente mantém o encadeamento narrativo, de maneira lógico-temporal, situando os elementos de tal forma que o leitor possa reconhecê-

⁷⁸ GADAMER, ref. 11, p. 27.

⁷⁹ ARISTÓTELES, ref. 5.

los a qualquer tempo. Restará na Literatura a verossimilhança da ficção e, como já afirmou Ricoeur, as potencialidades não realizadas do passado histórico que possibilitam que a Literatura – livre das imposições da História – realize, *a posteriori*, sua função libertadora⁸⁰.

No que consiste a função libertadora, senão olhar para o Direito e para a História não só encarando o texto literário como acesso privilegiado ao passado, mas, sobretudo tomando-o como espécie de *não acontecido* para recuperar o que aconteceu? Assumindo esse segundo desafio, delimitamos essa concepção. O simples rastreio por personagens históricos, autoridades públicas, datas marcantes, marcos legais etc não encontram na Literatura fonte confiável (vemos que o desmonte da linguagem inerente de cada um dos campos científicos não se configura sugestão). Não cabe a pretensão de delegar ao que *poderia ter acontecido* essa responsabilidade com a historicidade.

Os detalhes comportamentais de uma época se revelam na linguagem do tempo presente. Em *Dom Casmurro*, Machado de Assis menciona o ano de 1850, em passagem na qual José Dias, agregado da família de Bentinho, e pessoa de poderio patrimonial inferior, o induz a ir ao teatro. Nesse ano, durante o Segundo Reinado, de Dom. Pedro II, houve a publicação da Lei Eusébio de Queiroz, que proibia o tráfico de escravos. No primeiro momento, o contexto estatal público pode induzir o leitor a pensar que as relações patrimonialistas estariam mais arrefecidas. Porém, é válido um pouco mais de atenção para perceber a jogada retórica machadiana: José Dias exalta a importância do teatro, na frente da mãe de Bentinho, para que ela aconselhe o filho a pagar a entrada dos dois. E quanto ao ano de 1850? O ano em que o teatro realista estava no auge. A passagem é analisada por Chalhoub⁸¹, não enquanto fato histórico, mas sob o enfoque do historiador social, que não está preocupado com os grandes fatos dos oitocentos, mas em entender como, no cotidiano, as relações de poder ocorriam e que reações se materializam nas condições de possibilidade postas.

Saliento, portanto, que a relevância não está em saber se Bentinho ou José Dias existiram. O essencial é compreender que existiram enquanto possibilidades de compreensão. São perfis que retratam sensibilidades.⁸² Foram, portanto, reais na expressão e representação do simbólico e não enquanto existências concretas. Dotam-se de realidade ao incorporar

⁸⁰ RICOEUR, Paul. **Tempo e narrativa**: 1. A intriga e a narrativa histórica. Tradução: Claudia Berliner. São Paulo: Editora Martinsfontes, 2010. p. 55.

⁸¹ CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis**: Historiador. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 250.

⁸² PESAVENTO, Sandra Jatahy. História & literatura: uma velha-nova história. **Nuevo Mundo Mundos Nuevos**, 28 jan. 2006. Disponível em: <http://journals.openedition.org/nuevomundo/1560>. Acesso em: 7 dez. 2023.

traços, comportamentos, virtudes e vicissitudes dos humanos. E nos falam sobre os desafios e os limites impostos pela vida, para além do que se pode confessar.

Na reconfiguração do tempo, não o tempo estanque, mas a fusão de horizontes entre passado, presente e futuro, reconstruir o tempo histórico também cabe em uma possibilidade. Repetir as experiências vividas não é possível, a não ser apresentar versões aproximativas do que passou. Logo, nem mesmo o historiador alcançará a verdade, senão o verossímil. De igual forma, o juiz que sentencia um crime de roubo, cinco anos após a sua ocorrência, reconstruirá os fatos, em seu discurso, apresentando resposta passível de aceitação, portanto. Registro, dessa feita, que o tempo verbal que orienta os processos de criação literária e o fazer histórico e jurídico se encontram, enfim, no que *poderia ter sido*.

Nas inflexões entre os três campos, reflito, por fim, se sobre o aspecto ficcional da Literatura, seria possível a atribuição do fato histórico. Ora, o fato histórico é, nas linhas de Pesavento⁸³, também uma criação do historiador, ainda que a sua base e as suas fontes estejam condicionadas a documentos oficiais. Não há conclusões assertivas sobre a possibilidade de chegar à verdade com base em documentos e de apenas se chegar às inverdades com as produções ficcionais. Não há oposição entre verdade e ficção nesses termos. Não há certezas sobre fatos passados, mas tão somente versões. Historiadores que se dedicam aos estudos da história oral ou teóricos da literatura e linguagem que mergulham nos estudos da oralitura (cultura por meio da qual a Literatura é transmitida através do contar) não raras vezes precisam conciliar versões e testemunhos diversos de um mesmo fato histórico ou marcante. Técnicos jurídicos também precisam fazer escolhas diante dos muitos testemunhos que precisam ser reduzidos a termo em processos e audiências.

Para reconstruir representações sobre o passado, é preciso montar estratégias que se aproximam daquelas utilizadas pelos autores literários. Escolhas, organizações de enredo e de trama e o uso da palavra mais ajustada fazem parte de um repertório indicativo de uma boa reconstrução. E aí, então, literatos, historiadores e juristas estão produzindo ficção. Referimo-nos, aqui, não à ficção no sentido mais epistemológico e presente nos dicionários, daquilo que é inventado, fruto da imaginação, um delírio, afinal. Mas a ficção, no sentido sustentado por Ginzburg⁸⁴: a criação a partir de algo. O fazer histórico seguirá atrelado às fontes – ainda e não só – “oficiais”. A criação, sentido do fazer daquilo que é entendível, é, certamente, atributo literário. O historiador descobre algo (um discurso, um relato, um relatório) e lhe

⁸³ PESAVENTO, ref. 82, p. 18.

⁸⁴ GINZBURG, Carlo. **Olhos de madeira**. Nove reflexões sobre a distância. São Paulo, Companhia das Letras, 2001. p. 55.

converte em fonte, pois lhe atribui significantes. O jurista, por sua vez, também irá atribuir valores diversos aos meios diversos de produção de provas. A prova testemunhal, cunhada na memória, não tem o mesmo valor de uma gravação, por exemplo. Há que se considerar que, em ambas as situações, são essas fontes os rastros para se chegar ao acontecido. E são, fatalmente, exercícios de interpretação atrelados à criação.

Nesses processos, as criações dos historiadores e juristas se condicionam a um sistema de métodos e de leis, relativas ao último, que tensionam os processos criativos. O argumento do historiador será testado, a partir da bibliografia por ele indicada ou até pelos levantamentos de outro historiador. Já os argumentos do jurista poderão ser confrontados com a produção de provas em sentido contrário e com alegações que fazem evidenciar as falhas das provas até então produzidas, por meio do exercício do contraditório e da ampla defesa. O aprendizado com a vanguarda libertária e criativa da Literatura reside, portanto, em tentar reconstituir a verdade por meio de fontes, múltiplas, variadas, e buscar, através de boas explicações, conferir verossimilhança ao relato e dizer como se deu aquela reconstrução de fatos. A busca pelos sentidos passados é a convergência maior entre os três campos.

É precisamente aqui – na busca dos sentidos que se perderam – que o constitucionalismo, enquanto fenômeno histórico, e a Literatura se entrecruzam. Narrativas literárias podem ser lidas enquanto tentativas de se resgatar aspectos fragmentários, inerentes ao constitucionalismo latino-americano. Isso diz sobre o aspecto espacial, como lugares, comunidades, vilas, países, características geográficas etc, mas também sobre aspectos temporais, como períodos, marcos legais, datas, séculos etc. Leituras e interpretações ainda mais densas podem ocorrer sob o aspecto comportamental e o repertório social de determinada sociedade e época, à maneira do que os personagens fizeram com o que fora feito deles. Movimentos importantes também podem ser identificados por meio de grupos de autores, em períodos diversos, que fizeram da *denúncia* na Literatura instrumento – por vezes unicamente possível – de expressão. Em cada uma e em todas essas formas de ler, há potencialidades de se analisar fenômenos históricos, como o constitucionalismo latino-americano.

A Literatura latino-americana apresentou, a partir dos anos 60, visibilidade mundial e abrangência até então não vivenciadas. A intensa profusão de obras literárias que se editavam a partir daquele período projetou uma geração de escritores, para além das fronteiras de suas nacionalidades. Tal intensificação esteve estreitamente atrelada com a expansão e o interesse do mercado editorial no continente, que exigia do intelectual escritor repertório sintonizado com as demandas literárias da época. Atribui-se a essa ascensão o nome de *boom* da literatura

latino-americana. Se por um lado, o termo representa sugestão do *marketing*, que indica o aumento de vendas, massificação das produções, da publicidade e das movimentações capitalistas no geral, por outro, há a representação de apoio e *denúncia* às revoluções e às ditaduras, respectivamente.

O repertório que se atualiza de acordo com a demanda editorial acaba por entrecruzar diversas temporalidades, para oferecer interpretações políticas, sociais e históricas sobre o continente. Ficcionistas de diversos países passam a abordar, com foco original, os traços de colonialidade, a violência da realidade histórica e social do continente: revoluções, conflitos agrícolas, violência religiosa, independências e as consequências dos crescimentos desorganizados dos grandes centros. O campo literário é este espaço que concentra a capacidade de atuação do sujeito social escritor, que dele participa.⁸⁵

A escritura literária encontrará nos elementos do tempo e do espaço a sua verossimilhança, afinal. Em contextos históricos cuja liberdade de expressão se restringia mais, escritores(as) estiveram sujeitos(as) à censura dos Estados, às limitações editoriais e à proibição de sustentar discursos – ainda que ficcionais –, subversivos, discriminatórios, indecentes, difamatórios ou caluniosos⁸⁶. E é neste aspecto que o realismo mágico figura como movimento de emancipação muito expressivo por meio das narrativas literárias.

Segundo Todorov, o maravilhoso é justamente a vacilação entre o real e o imaginário. São narrativas que necessitam do real, e que surgem a partir dele, contudo, conjugam elementos *impossíveis* de serem realidade⁸⁷. O maravilhoso está na integração do leitor com o enredo dos personagens; define-se pela leitura que se aviva por cada leitor e pela ambiguidade interpretativa que é capaz de causar. Ou, como definiu Chiampi, a narrativa maravilhosa possui falsidade lúdica, sustentada por motivação realista, cujo equilíbrio assegura o efeito surpreendente que o insólito gera em universo reconhecível, familiar e estruturado.⁸⁸

O realismo mágico, assim, identifica-se como reação, utilizando o elemento mágico como reforço das palavras paradoxais aos regimes opressores e às ditaduras civis e militares, que tomaram conta dos países latino-americanos, nos anos 60. Brasil, Chile, Guatemala, Argentina, Colômbia, Peru, El Salvador, entre outros têm grandes representantes literatos que driblaram a censura comum a estes regimes, como maneira de reagir através da palavra.

⁸⁵ BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 1998. p. 186.

⁸⁶ SHECAIRA, Fábio Perin. **Direito e Literatura**. Curitiba: Alteridade (Coleção Direito, Retórica e Argumentação), 2019. v. 5. p. 113.

⁸⁷ TODOROV, Tzveten. **Introdução à literatura fantástica**. Tradução: Maria Clara Castello. São Paulo: Perspectiva S.A., 1975. p. 32.

⁸⁸ CHIAMPI, Irlemar. **O Realismo maravilhoso: forma e ideologia no romance hispano-americano**. São Paulo: Perspectiva, 1980. p. 56.

No caso específico do Brasil, após o golpe civil e militar de 1964, escritores já experientes e que, àquela altura, já tinham muitas obras ligadas ao realismo publicadas, encontram no regime ditador e conseqüente censura certa “matéria-prima”. Érico Veríssimo é exemplo bastante emblemático. O escritor publicou a sua primeira obra em 1933 e até o golpe de 64 já havia publicado obras consagradas.

Contudo, é, em 1971, que ele iria conceber o maravilhoso como toque mestre de sua narrativa e núcleo central de um retrato crítico brasileiro. O nome da obra já anuncia isto: *Incidente em Antares*. Apesar de o *Incidente* começar a ser desenvolvido tão somente na segunda parte do romance, após o relato dos cem primeiros anos de história sócio-política da fictícia Antares, os primeiros capítulos da obra preparam o terreno para o maravilhoso e possibilitam a ajustada compreensão simbólica do que ele representa.

Assim, quando o fenômeno insólito – marca do realismo mágico –, é apresentado pelo narrador (a ressurreição dos sete mortos após a greve dos coveiros), o leitor já reúne os elementos que formarão a sátira e a crítica social. A verossimilhança com a qual esse incidente impossível é narrado, insere-o no romance de forma tão natural, quanto os capítulos sobre a história normal de Antares que o antecederam.⁸⁹

A angularização entre a História, o Direito, o realismo mágico e certa *função social*⁹⁰ da literatura do período, estão presentes nos acontecimentos sobrenaturais, pretextos para elaboradas críticas sociais, formuladas por Veríssimo. Os sete mortos representam trajetórias, na narrativa, que muito dizem sobre o período de ditadura civil, militar e jurídica instalada no país e em seu auge, no que diz respeito às práticas autoritárias, em 1971. Há, inclusive, fatores de identificação entre fatos que ocorreram aos personagens e aspectos expressivos da ditadura. Podemos observar tais relações:

Quitéria, proprietária de grandes terrenos e latifundiária, pertencia obviamente à alta sociedade. A sua família e a família dos Vacarianos fundaram Antares. A fundação, de certo, não se deu aos moldes de uma sociedade pacífica, mas, sim, em meio a muitos conflitos e disputas por terras, que muitas vezes ultrapassaram o direito de pessoas menos favorecidas, abrigadas nessas terras. Na praça do coreto, depois de sua ressurreição, contudo, Quitéria ironicamente acusa as pessoas de valorizarem mais as coisas do que uns aos outros. A crítica,

⁸⁹ Destaco que a análise da obra *Incidente em Antares*, de Érico Veríssimo, ocupa lugar central em dois artigos desenvolvidos no campo de estudo do Direito & Literatura, que a associam ao realismo mágico, ditadura militar e influxos do constitucionalismo: Cf. MAIA, Gretha Leite. Alumbrar-se: realismo mágico e resistência às ditaduras na América Latina. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 2, n. 2, p. 371-388, 2016; KARAM; ESPINDOLA, 2020, p. 221-242.

⁹⁰ O termo foi cunhado por Todorov, que atribui ao período do *boom* a promoção da identificação da estética própria das literaturas nacionais, na América Latina. Cf. TODOROV, 1975, p. 32.

finamente construída, nos possibilita refletir que Quitéria está a apontar o fundamento da própria existência. O governo militar se valeu da associação à burguesia, em plano nacional e internacional, para justificar o fundamento do golpe: defesa da ordem e das instituições. Ou seja, a existência do regime militar e de seus privilégios estava calcada no acirramento da disputa entre os pobres⁹¹. A denúncia de Quitéria, portanto, firma-se como "conhecimento de causa".

Cícero Branco, por seu turno, aparece como personagem que teve acesso à educação de nível superior e que gozava, tal qual Quitéria, de posição importante na alta sociedade. Advogado, após a sua ressurreição, acusa o prefeito, alguns figurões e o coronel de terem enriquecido ilicitamente e de terem, também, lesionado os cofres públicos, com a sua ajuda. O personagem é escrito por Veríssimo como crítica à burguesia brasileira, que financiava e apoiava os rumos econômicos e políticos tomados até ali, por meio de diversos canais, escancarados na gestão dos ministros Campos-Bulhões e Delfim Netto, que, ao propiciarem o crescimento de empresas estatais, as utilizavam como conversão da riqueza pública em riqueza pessoal⁹².

Barcelona era o sapateiro e, ao contrário de Cícero Branco e Quitéria, não possuía bens. Vivia solitário e era apontado pelos moradores de Antares como "sapateiro comunista". A alcunha não era reconhecida por ele mesmo, que se identificava como "anarcossindicalista". O sistema para Barcelona era perverso, desumano e cruel e, por esse motivo, detestava o capitalismo. Afora isso, por circular muito, Barcelo, ao ressuscitar, denuncia os inúmeros casos de adultério da cidade. Barcelona é múltiplo recurso utilizado por Veríssimo: a sua solidão representava o enfraquecimento das associações de esquerda, que questionavam o regime vigente. No início da década de 70, muitos líderes de movimentos esquerdistas já tinham sido assassinados pelo policiamento militar e o personagem denota essa dizimação. Por outro lado, também acusa a falsa ordem moralista e religiosa associada aos discursos estatais opressores, ao apontar os adúlteros.

Já Menandro era pianista e a sua morte se dá por suicídio. Menandro corta os próprios pulsos, por não controlar a frustração de não ter se apresentado no Grande Teatro São Pedro, em Porto Alegre. Com alto recurso à ironia e à referência, Veríssimo constrói esse personagem. Vemos que o local do grande teatro, no Rio Grande do Sul, indica que há aqui crítica à postura do governo federal, que, em 1964, diante dos fortes indícios do golpe militar,

⁹¹ HABERT, Nadine. **A década de 70: o apogeu e crise da ditadura militar brasileira**. São Paulo: Ática, 1992. p. 50.

⁹² REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **O golpe e a ditadura militar: 40 anos depois (1964-2004)**. Bauru/SP: EDUSC, 2004. p. 37.

foi incapaz de reagir à altura. O então presidente João Goulart, gaúcho, errou na tática e empregou poucos esforços. Em passagem muito emblemática, chegou a afirmar que “nada me acontecerá porque meu dispositivo militar é excelente. Governarei com o apoio do povo”⁹³. Diante da ameaça que se aproximava, o presidente estava a contar com o reconhecimento do público, da plateia, tal qual Menandro, do apoio, que ele imaginou inabalável, do Congresso nacional. Mas assim como as cortinas do grande Teatro não se abriram ao pianista, as oligarquias também se voltaram contra João Goulart.

Erotildes era prostituta. Em idade madura, já não atraía os mesmos olhares de outrora e acaba por se prostituir na rua. Ao contrair tuberculose, sozinha e sem apoio, falece por negligência médica. A morte de Erotildes aparece como crítica frontal ao sistema. O descaso com a saúde e alimentação dos mais vulneráveis aparece através dela. No regime militar, as fatias do orçamento público direcionadas para políticas dessa natureza diminuíram sensivelmente. Houve o desmonte de escolas públicas, a redução salarial de professores; acesso à educação, à saúde e à alimentação⁹⁴ passam a ser privilégio estatal de poucos.

João Paz era, como o nome sugere, um pacifista. Preso e torturado pela polícia militar, sob a falsa acusação de estar secretamente treinando um grupo de 10 guerrilheiros, em Antares. Ao descrever a sua morte, Veríssimo faz crítica ao duro regime militar, que enquadrou as pessoas em tipos penais e sob pretextos de que se apresentavam contrárias ao regime, as torturou e matou. O autor, inclusive, em dado momento, abandona o modo mágico de escrita, para fazer o relato sobre a tortura que sofreu o rapaz chamado Alberto Vinícius Melo do Nascimento, preso entre as datas de 29 de novembro de 1970 e 11 de fevereiro de 1971: “Aqui mesmo, entre nós, há um jovem, que foi torturado por 16 dias. Submetido a espancamentos, pau de arara, choque nos órgãos genitais, pés, mãos; teve uma perna quebrada a golpes de cassetete e, sem gesso, ficou assim por 10 dias”.

Pudim de Cachaça, por sua vez, pertencia ao núcleo das pessoas marginalizadas de Antares, ao lado de Erotildes, a prostituta. Ele morre envenenado pela própria esposa, que não suporta mais a sua violência. Na sua ressurreição, na praça do coreto, pede que ela seja “absorvida”, por ser boa gente e ter dado a ele o que merecia. Veríssimo critica o total descaso com essa população, imersa em subsistemas de violência, ampliados pela ausência de acesso à educação ou, como já afirmou Chiavenato, “a ditadura brasileira simplesmente desprezava a nossa legião de banguelas e miseráveis”.⁹⁵

⁹³ CHIAVENATO, Júlio José. O golpe de 64 e a ditadura militar. São Paulo: Moderna Ltda., 2001. p. 18.

⁹⁴ *Ibid.*, p. 55.

⁹⁵ *Ibid.*, p. 60.

Nessa análise, destacamos, dentre as muitas possibilidades interpretativas do romance de Veríssimo, o final dele: o pai que tenta impedir que o filho leia – e, então, conheça – a palavra liberdade. O estado de opressão promovido pelos regimes militares encontra nessa passagem a simbologia de que, diante da censura, haverá a resistência, e não só pela simbologia da passagem, como pela própria liberdade de expressão da obra em si⁹⁶:

Antares é hoje em dia uma comunidade próspera e feliz.
 Como, porém, nada é perfeito neste mundo, às vezes na calada da noite vultos furtivos andam escrevendo nos seus muros e paredes palavras e frases politicamente subversivas, quando não apenas pornográficas.
 Os dedicados guardas municipais, sempre alerta, dão-lhes caça dia e noite. Numa destas últimas madrugadas abriram fogo contra um estudante que, com broxa e piche, tinha começado a pintar um palavrão num muro da Rua Voluntários da Pátria. Na calçada, no lugar em que o rapaz caiu, ficou uma larga mancha de sangue enegrecido, na qual a imaginação popular – talvez sugestionada por elementos da esquerda – julgou ver a configuração do Brasil.
 (É assim que nascem os mitos.)
 Cedo, na manhã seguinte, empregados da prefeitura vieram limpar a calçada dessa feia mácula, e quando começaram a raspar do muro o palavrão, aos poucos se foi formando diante deles um grupo de curiosos.
 Aconteceu passar por ali nessa hora um modesto funcionário público que levava para a escola, pela mão, o seu filho de sete anos. O menino parou, olhou para o muro e perguntou:
 – Que é que está escrito ali, pai?
 – Nada. Vamos andando, que já estamos atrasados...
 O pequeno, entretanto, para mostrar aos circunstantes que já sabia ler, olhou para a palavra de piche e começou a soletrá-la em voz muito alta:
 – “Liber...”
 – Cala a boca, bobalhão! – exclamou o pai, quase em pânico. E, puxando com força a mão do filho, levou-o, quase de arrasto, rua abaixo.

Nas linhas de ler a narrativa por meio do que os personagens fizeram com o que fora feito deles, foquemos na liberdade quase anunciada pelo menino, de sete anos. Ele não só iria ler o termo, como iria fazê-lo em voz alta. O grito sugere a liberdade enquanto pulsão humana, inerente, mesmo, a esta condição. Assim também o é enquanto lógica fundante do constitucionalismo. Mesmo com as tentativas dos regimes militares de outorgar constituições inteiras, sem qualquer movimento de participação popular, a liberdade de expressão da obra em si dribla a censura estatal do ano de 1971 e, através do maravilhoso, permite que o leitor se conecte à sua própria pulsão, pouco antes de fechar o livro. As interpretações podem ser muitas, mas registramos a convocação e o lembrete de que a mobilização e as lutas populares se tornam mais efetivas se todos conseguem terminar de ler a palavra de piche em voz alta.

Trazemos o registro tão somente como exemplo do que sustentamos: a identificação,

⁹⁶ CHIAVENATO, ref. 93, p. 234.

no contexto latino-americano, com ênfase nas décadas de 60 e 70 e no realismo mágico pela forte expressão e pelo letramento literário original, de modos peculiares de expressões constitutivas de identidades. A compreensão dos processos históricos, forjados a partir de práticas opressoras, tomam as páginas de muitos(as) escritores(as) latino-americanos. Julio Cortázar (Argentina), Gabriel García Márquez (Colômbia), Carlos Fuentes (Panamá), Mário Vargas Llosa (Peru), Juan Carlos Onetti (Uruguai), Alejo Carpentier (Cuba), Miguel Ángel Asturias (Guatemala), René Depestre (Haiti), José Donoso (Chile), Isabel Allende (Peru), Murilo Rubião (Brasil), J.J. Veiga (Brasil), dentre outros(as) representantes, erigiram o *subcontinente* dos ditadores ao reconhecimento e os seus e as suas escritores(as) à assunção, verdadeiramente, da identidade latino-americano(a).

Nesse sentido, outro aspecto importante sobre o que se convencionou chamar *boom* da Literatura do continente latino-americano diz respeito ao reconhecimento da própria população local aos seus escritores. Vargas Llosa, escritor peruano, afirma que os anos sessenta marcam a passagem do subcontinente americano ao centro da atualidade e Cortázar rechaça até mesmo a ideia de que o fenômeno fora efetivado por editores, senão pelos leitores, que tomaram a consciência da existência literato intelectual, no continente. Os autores exemplificam esses pensamentos com mitos circulados por meio das guerrilhas e da revolução cubana e, ainda, ao esforço dos escritores que viviam fora de suas nações – exilados, trabalhando anonimamente e driblando meios de vida especialmente difíceis. É o caso do próprio Vargas Llosa.⁹⁷

A tomada de consciência do leitor latino-americano é, para Cortázar, o ponto mais característico do *boom*. Diante de nações, forjadas com traços de colonialidades e pressionadas por regimes ditatoriais, que tornaram essas marcas mais aparentes, o escritor argentino atribui o aumento da vendagem de livros ao apoio do leitor. As obras, caracterizadas por certa resistência e pelo mágico, enquanto elemento que, dentre outras características, representou, também, um drible à opressão ditatorial, esse público surge como apoiador à idealização e ao projeto de esquerda para a América Latina.

O aumento de vendagem, nesse sentido, não se dá apenas pelo empenho editorial, senão pelo amadurecimento político dos leitores. Tão contundente é o pensamento de Cortázar, que ele chega a mencionar que a atribuição do *boom* ao mercado de editores é mais um traço do próprio processo histórico colonial, que produz o ressentimento literário e afasta

⁹⁷ VARGAS LLOSA, Mario. **Diccionario del amante de América Latina**. Barcelona: Paidós, 2006. p. 9; CORTÁZAR, Julio. Mi ametralladora es la literatura. **Revista Crisis**, Buenos Aires, ano I, n. 2, p. 10-15, jun. 1973. p. 15.

a possibilidade do sucesso de obras literárias latino-americanas ser atribuído ao leitor, que se reconhece, se orgulha e, por isso, compra as obras. Trata-se, conclui, de visão limitada sobre a esquerda.⁹⁸Tanto é assim que alguns autores pontuam que o estímulo provocado por editores, como capas apelativas, jogos de *marketing* e estratégias diversas, não são, *per si*, capazes de induzir qualquer um a ler uma obra, até o final. Se é estímulo, o é seguido pela sensação de reconhecimento que toma o leitor, no momento da leitura.

Ora, o repertório que compõe as obras desse período foi definido por Antônio Cândido como “um sistema de obras ligadas por denominadores comuns, que permitem reconhecer as notas dominantes de uma fase”⁹⁹. Assim, o *boom* das literaturas de vanguarda e na *nueva narrativa hispanoamericana*, anuncia, em verdade, a existência de diversos autores, seus receptores-leitores e dado conjunto de obras devidamente articulados. Destacamos, nesse sentido, os efeitos das discussões que marcam esse sistema ou, ainda, a sua importância para a relação entre interpretação e obra literária, pois o *boom* indica também, espaço de força e negociação entre história e literatura; sujeito e representação; hegemonia e resistência; enfim, novos lugares de enunciação.

Há maneiras e artifícios literários próprios para despertar tais paradoxos na consciência do leitor. Ambientação, fatores relacionados ao tempo e ao espaço (cronotopia), a narrativa descritiva, dentre tantos outros. Mas os autores do *boom*, através do realismo mágico, parecem inovar ao escolher elementos de realidades vívidas e revelar, de alguma forma, o sabido que não sabíamos que sabíamos. Denunciar, apontar os atos violentos do Estado, como as torturas a que se refere, em *Incidente am Antares*, o Veríssimo, é erigir o literário ao patamar de identificação real. Digamos, vai além de estabelecer o verossímil, para servir de alerta a comportamentos que poderiam alterar os rumos sociais e políticos de uma época e de toda população latino-americana.

Isso muito provavelmente se relaciona a uma questão, acerca dos bastidores do *boom*. É certo que um grupo de escritores intelectuais e literatos percebe que os movimentos políticos da ditadura precisavam tomar, também, as páginas da Literatura. O escritor Carlos Fuentes chega a sugerir que cada autor latino-americano escrevesse uma curta novela ou romance sobre *seu ditador correspondente*. A empreitada, portanto, não apresentava sinais de espontaneidade, guiada pela estética ou apenas por conceitos da teoria literária. Havia ambições de denúncia, marcadas, como já afirmou Vargas Llosa, pelo entusiasmo comum em

⁹⁸ RAMA, Ángel. **La novela latinoamericana 1920-1980**. Bogotá: Procultura, 1982. p. 244.

⁹⁹ CANDIDO, Antonio. **Formação da literatura brasileira: (momentos decisivos)**. 4. ed. São Paulo: Martins, 1976. v. 1. p. 23.

promover mudanças e pela fraternidade que uniu os escritores latino-americanos.¹⁰⁰

Vemos presente, portanto, elementos de organização coletiva. Consideramos que, dentre todos os aspectos literários e históricos, a semelhança da riqueza de obras como *Cem anos de Solidão*, de Gabriel García Márquez, o entendimento dos autores enquanto sujeitos inseridos na própria História fez do *boom*, movimento relevante. A intencionalidade presente nas narrativas preencheu o imaginário coletivo de traços latino-americanos muito próprios. Diante do exílio, instituído a alguns autores e da censura estatal aplicada a boa parte de tudo que se produziu em nome da arte, no período, sem organização e intencionalidade dificilmente teria havido projeção literária que conectasse os autores a notas de denominadores comuns.

De maneira paradoxal, essa organização de autores intelectuais traz intrigante aspecto. Ao considerar as identidades latino-americanas, há superposição de referenciais identitários, derivados de eixos potentes de história, com legados e tradições peculiares. As histórias dos povos indígenas, as muitas fontes de influência indo, afroamericanas, afrodiáspóricas e os traços e vestígios coloniais europeus são exemplos do que constitui essa complexa malha. Os intelectuais literatos dos anos 60 e 70 tiveram expressivo papel na inserção de seus países no percurso de História e letramentos mais próprios. Contudo, na associação entre Literatura, História e constitucionalismo, ponderamos que é preciso *ler* outras vozes.

As visões possíveis sobre discursos contra-hegemônicos – como o insólito presente no realismo mágico e as críticas sociais às ditaduras civis, militares e jurídicas – também se correlacionam aos seus enunciadores. Realidades locais são complexas e a noção sobre o que é e qual é o alcance de ideias como pertencimento, resistência, opressão, vulnerabilidade e identidade, entre outras, assumirão contornos distintos, impossibilitando que tais noções sejam desassociadas das experiências vividas ou que sobre elas se exerçam associações conceituais automáticas.¹⁰¹ O realismo mágico e o *boom* literário dos anos 60 e 70 se consistiram em movimentos de intelectuais, e os seus integrantes, muitas vezes, ocupavam postos privilegiados de poder. Murilo Rubião, escritor brasileiro, por exemplo, foi chefe de gabinete do presidente Juscelino Kubitschek.

Há lugares, ainda, sem a devida representação. A marginalização dos negros, diante dos processos de escravidão e os seus resquícios de historicidade; a exclusão dos povos indígenas de processos correspondentes à sua própria História; os *lugares-de-sempre*

¹⁰⁰ VARGAS LLOSA, 2006, p. 15.

¹⁰¹ ECO, Umberto. **Interpretação e Superinterpretação**. Tradução: MF. Revisão de tradução e texto final: Mônica Stabel. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 55.

ocupados por mulheres, inferiores às suas capacidades emancipatórias, dentre tantos outros. Assim, reflito, considerando o aspecto fragmentário do constitucionalismo latino-americano, quais os elementos e narrativas podem povoar ainda mais o imaginário jurídico e social de representações diversas. Se, conforme sustentado nas relações possíveis entre Direito, História e Literatura, se entende a representação como presentificação dos ausentes, então, nada mais pertinente do que conhecer e analisar as narrativas literárias escritas pelos próprios protagonistas.

Ultrapassadas mais de três décadas, desde o fim da quase totalidade dos regimes ditatoriais, na América Latina, e diante da persistência de questões sociais excludentes e marginalização de grupos cujas narrativas foram de muitas formas silenciadas, como alguns povos indígenas, a dúvida diante das fontes produtoras de imaginários se faz essencial. Segundo Bakhtin¹⁰², a dúvida é a sensação semelhante àquela que se faz recuar, diante da insegurança ou que, por meio da qual se coloca em suspensão os domínios conhecidos em virtude do diálogo com os domínios desconhecidos. Há que se conhecer, portanto, as novas narrativas, para decolonizar o imaginário jurídico e constituinte, e colocar em *dúvida* as histórias, as enunciações contadas até então, de maneira circular.

2.4 Novas narrativas literárias latino-americanas: perspectivas decoloniais

As narrativas literárias latino-americanas apresentam diferentes marcas, com o passar dos séculos. Ao refletir as novas narrativas na América Latina, discutimos inevitavelmente a representação, a representatividade, a objetividade autoral, a definição do que seria compromisso político na arte, quais as suas implicâncias e, por fim, o valor ou a importância documental do texto ficcional.

A partir das rupturas dos padrões estéticos e culturais europeus iniciadas nos anos 60, com o *boom* da literatura latino-americana, e da inserção, nas obras, do letramento próprio e original dos latino-americanos, novas narrativas literárias começam a surgir no final do século XX e início do século XXI. As grandes contribuições do realismo mágico de Gabriel García Márquez, Érico Veríssimo ou Vargas Llosa não são mais modelos a serem seguidos pelos narradores atuais.¹⁰³ De igual forma, os modelos literários europeus, consolidados pela crítica literária, também não. As novas narrativas partem de conceitos de fronteira, deslocamentos

¹⁰² BAKHTIN, ref. 3.

¹⁰³ Horne, Luz. **Literaturas reales**. transformaciones del realismo en la narrativa latinoamericana contemporánea. Rosario: Beatriz Viterbo, 2011. p. 11.

possíveis e novas formas de representação.

Iniciado a partir de tímido movimento ainda nos anos de chumbo, na década de 70, a Literatura Marginal surgiu como forma de expressão literária de escritores e escritoras que estavam fora do circuito editorial e literário, da época. O adjetivo *marginal*, portanto, relaciona-se à constituição criativa às margens do *boom editorial*, refere-se aos escritores e escritoras originários de grupos marginalizados ou, ainda, aos que tematizam situações inerentes a espacialidades tidas como marginais.¹⁰⁴ Se por um lado, a ditadura militar serviu aos literatos intelectuais como material de denúncia, por meio do realismo mágico, também escancarou as desigualdades cada vez mais acirradas na América Latina.

Composto por poetas marginais, oriundos das camadas médias e altas de grandes cidades, do Sudeste, universitários e professores, de cursos como Artes, Cinema, Teatro e Música, suas publicações eram custeadas por apoio das próprias famílias, amigos e artistas e consumidas por pessoas, igualmente, de classes privilegiadas. Tratava-se de um movimento que se colocou à margem, à censura e à ditadura, visto que muitos dos direitos presentes na obra só foram consagrados com a promulgação da Constituição de 1988.

Em 2001, a partir da publicação da revista idealizada por Ferréz e intitulada “Literatura Marginal: a cultura da periferia”, o movimento ganha maior visibilidade e se consolida enquanto emprego de movimento literário propriamente dito. A alcunha atribuída, então, passa a se referir a autores marginalizados e periféricos, cujos textos abordassem as vivências na, para e sobre as favelas. A publicação da revista consagra inúmeros nomes, como Solano Trindade, que seriam associados como consolidadores do movimento e representativos no que toca a resistência na luta contra a invisibilidade e a favor do próprio lugar de fala, conforme trecho de poema do autor abaixo:

Eles vivem adrenalina
Morrem na chacina
O sangue escorre e fica na botina
O povo esquece, mas fica no diário de Carolina

A partir de então, escritores(as) invisíveis para a maior parte da sociedade viram na Literatura forma de expressar vivências da, para e sobre as favelas. A alcunha que se designa ao movimento – marginal – não é unânime e alguns autores problematizam isso. Há os que defendem que, embora a temática fale sobre marginalidades, a publicação em grandes editoras não deve deixar de ser um objetivo do movimento, pois geraria ainda mais divulgação. Por outro lado, há a argumentação de que nas favelas existem vivências que vão além de

¹⁰⁴ NASCIMENTO, Érica Peçanha do. “**Literatura marginal**”: os escritores da periferia entram em cena. 2006. 203 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. p. 25.

discriminação, violência etc e a associação da alcunha do movimento a essas mazelas diminui a favela, no final das contas.

Não obstante a prática de indicar modos de resistência e protestos, diante das realidades política, jurídica e social, a Literatura marginal também encerra a ideia de resiliência. Isso porque as temáticas a partir das favelas representaram, para a crítica literária publicada massivamente, a associação ao *exótico*. A retomada do discurso da favela, a afirmação sobre o que se é, então, figuram como forte característica. A importação de modelos que se impuseram como guias para escritores latino-americanos se enraizaram na avaliação e crítica literária produzidas e reproduzidas em países tropicais. Esse enraizamento promoveu injunções com autores nativos que estavam tentando propor uma literatura mais próxima – e, por isso, mais verossímil – com as experiências assimiladas nos cotidianos. A Literatura marginal reivindica lugar, segundo Santiago:

Entre o sacrifício e o jogo, entre a prisão e a transgressão, entre a submissão ao código e a agressão ao mesmo, entre a obediência e a rebelião, entre a assimilação e a expressão – ali, nesse lugar aparentemente vazio, seu templo e seu lugar de clandestinidade, ali, se realiza o ritual antropofágico da literatura latino-americana¹⁰⁵.

As reflexões de Santiago condizem com um movimento que pede passagem, ou melhor, que rompe passagens. Apesar da diversidade contida entre os próprios autores da Literatura Marginal, algumas características peculiares a diferem de outros movimentos. Seus temas normalmente circundam a vida nas periferias urbanas, com expressiva ênfase para experiências de discriminação, pobreza e violência. Esses escritores utilizam detalhações bem realistas das vidas em suas ou sobre certas comunidades. A marginalização social, a batalha por dignidade e o acesso a direitos humanos mínimos, a resistência sociopolítica e as questões sobre raça e racismo estão presentes nas obras.

Para materializar realidades tão duras, a linguagem na Literatura Marginal é informal, revelando-se na coloquialidade das gírias, do tom irônico, do uso de palavrões, dos vocábulos próprios e condicionados ao uso no cotidiano nas comunidades. Eles representam, nesse sentido, afastamento da linguagem erudita, da metáfora refinada e do maravilhoso enquanto artifício, para se aproximar imediatamente dos seus leitores. Nos textos, os(as) autores(as) tampouco se atém à forma e ao conteúdo ditados pela teoria literária, senão por escrita mais *livre*, movida pela intercorrência dos próprios acontecimentos. Em livros produzidos por

¹⁰⁵ SANTIAGO, Silviano. **Uma Literatura nos trópicos**: ensaios sobre dependência cultural. 2. ed. Rio de Janeiro, Rocco, 2000. p. 26.

grupos de poesia marginal, contêm, intencionalmente, impressões borradas e falhas.

A relevância do movimento está na abertura a novos sentidos e significados, sobre experiências pouco ou quase nunca relatadas. Se a Literatura Marginal é, conforme já sustentou Goulart¹⁰⁶, espaço de lutas simbólicas, cujo processo criativo é, ele mesmo, modo de compreensão da complexidade do imaginário social, então, as narrativas literárias marginais preenchem de lacuna as grandes narrativas sociais. Primeiro, por trazer à tona a diversidade das sociedades latino-americanas, conferindo voz e tom às pessoas esquecidas e à margem dos sistemas normativos. Segundo, pela capacidade de não só produzir novas narrativas, mas impactar consciências. Ao tratar temas como discriminação e violência, ela desafia o *status quo*. E, por fim, e não menos importante, sendo um novo movimento literário, crescente e diverso, há maior dinamismo e enriquecimento cultural, a partir de novas experimentações e expressões para o entendimento do Brasil, da América Latina e para os povos, enquanto partes fundamentais de identidade.

Temática transversal que corta as obras da Literatura Marginal diz respeito ao próprio Direito à Cidade, que não pode ser definida unicamente “a partir da dualidade de seus territórios luminosos e opacos; ela é múltipla, formada por diversos fragmentos, que se tocam e se distanciam de formas distintas¹⁰⁷” A espacialidade e as experiências que ela condiciona marcam os discursos sobre e da favela. As cidades são projetadas, há muito, pela distribuição da população de acordo com a classe social, pelo acesso mais ou menos facilitado a vias, pontos de ônibus e obras de infraestrutura etc. É praticamente impossível compreender ou explicar qualquer aspecto das sociedades em considerar a desigualdade socioeconômica e de poder político que a constituem¹⁰⁸. A segregação socioespacial é meio indicativo de análise do espaço urbano. E isso é escancarado na Literatura Marginal.

Nesse cenário, alguns nomes se destacam, por suas produções intensas e pela capacidade representativa dos cotidianos nas favelas. Ferréz é originário de Capão Redondo, periferia de São Paulo, e seu nome aparece fortemente atrelado ao movimento. O romance *Capão Pesado*, que leva a sua assinatura, retrata a rotina violenta e as lutas por sobrevivência na periferia paulistana. Sérgio Vaz, também paulistano, é poeta e fundou a “Cooperiferia”, projeto que faz da poesia instrumento de transformação social. Dentre os seus feitos,

¹⁰⁶ GOULART, Carol Dias. Perspectiva decolonial e os estudos comparados: os lugares de onde falo, as fronteiras em que me situo. **Caderno de Letras**, Pelotas, n. 43, p 63-81, maio/ago. 2022. p. 66.

¹⁰⁷ VIEIRA, Anna Paula Ferraz. **O Direito à cidade e a cultura marginal**: a narratividade como luta por visibilidade. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo). 2018. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Artes, PPGAU. Vitória, 2018. p. 64.

¹⁰⁸ VILLAÇA, Flávio. **Espaço intra-urbano no Brasil**. São Paulo: Studio Nobel, Fapesp, Lincoln Institute, 2009. p. 22.

Colecionador de Pedras, possui profunda conexão da realidade periférica, por meio de forte apelo social. Outro exemplo, analisado inúmeras vezes em teses e dissertações, no Brasil, é a escritora Carolina Maria de Jesus, autora de *Quarto de Despejo: Diário de uma favelada*. A obra relata o cotidiano de uma mulher negra e pobre, na favela, nas décadas de 50 e 60 e, como em muitas situações, essa mulher se reinventou, buscando alternativas de sobrevivência. Constam ainda exemplos mais recentes, como Dinha, natural do Rio de Janeiro e autora do livro “Pelas periferias do Brasil: vol. I”, que inova ao divulgar relatos de várias mulheres periféricas.

É importante observar que, enquanto movimento que surgiu desafiando os meios de censura estatal, ao lado do monopólio de grandes editoras, o *locus público* digital também representa novas formas de expressão e de alcance da Literatura Marginal. As mídias digitais são, hoje, espaço para a divulgação de obras. *Facebook, Twitter e Instagram* servem ao compartilhamento, alcançando novos leitores, e proporcionando audiência maior, direta e imediata. *Blogs, websites na Internet* também são veículos populares e possibilitam que os autores publiquem seus trabalhos, sem precisar passar pelo crivo de grandes editoras. Diferentes meios de divulgação também permitem que os autores apresentem variedades de gênero, como romances, poesias, *raps* etc, refletindo, via de consequência, a própria diversidade que se pretende mostrar.

Os procedimentos que utilizam interpelações diretas à experiência vivida, com intensos processos de reflexão sobre o porquê de se estar produzindo Literatura e Arte são as marcas distintivas da Literatura Marginal¹⁰⁹. Nas obras, há o peso artístico, algo como um grito de liberdade, mas, sobretudo, político, o que confere inegável traço intimista e público a um só tempo.

O movimento, que se inicia nos anos 70, com grupos universitários e se expande para o local que sustenta sua alcunha, a Periferia ou Marginalidade (referente aos grandes centros), encontra razões para persistir. Vinculado à forte motivação política, a consolidação das democracias não trouxe, para a voz política e para a arte da Literatura Marginal, qualquer conforto. Pelo contrário. Escancarou um sistema normativo que continua a excluir e privilegiar minorias, exclui do Direito mínimo a própria cidade, espaço público, onde todos deveriam usufruir de acessos, vias e lugares de igual forma. Abaixo, poema de Ferréz¹¹⁰:

Se a primeira impressão é a que fica

¹⁰⁹ RAVETTI, Graciela. Literatura latino-americana contemporânea: reflexões sobre paradigmas, convergências e legados. *Olho d'água*, São José do Rio Preto, v. 11, n. 1, p. 1-273, jan./jun. 2019. p. 13.

¹¹⁰ ZIBORDI, Marcos. Literatura de Peri, Periferia – Ferréz. *ANF*, 16 out. 2021. Disponível em: <https://www.anf.org.br/literatura-de-peri-periferia-ferrez/>. Acesso em: 7 dez. 2023.

Melhor nunca olhar para uma periferia.
 A impressão é que todo mundo foi pra outro lugar.
 E esqueceu de terminar a construção
 Ou ainda que todo mundo tá no meio da obra,
 Só que brincando de viver.
 É mais simples que isso, morar na periferia é
 Um grande aprendizado que só a dor pode dar.

Em breve análise, a nova narrativa da Literatura Marginal cumpre papéis de conscientização e ampliação do imaginário social, de forma até então não experienciadas. Longe das amarradas e construções elitistas, ditadas pelos centros europeus e pelos intelectuais e suas construções textuais regradas, a Literatura Marginal polemiza o imaginário com simbologias originais. Contudo, as narrativas que se podem construir nos novos tempos encontram, em outros movimentos e grupos, representações igualmente importantes.

Durante muitos séculos, as informações sobre os povos ameríndios foram condicionadas a estereótipos, ao exótico e às distorções narrativas da realidade. A Literatura indígena latino-americana contemporânea surge então como reivindicação e um novo contar acerca das culturas, das vivências e das existências e resistências indígenas. Com a escritura original de membros dos próprios povos indígenas, tal escritura representa ruptura radical de um dos maiores paradigmas literários (e por não dizer existenciais) sobre os povos ameríndios: tudo o que se sabe sobre eles, não foi contado por eles.

Os primeiros a escrever sobre os povos indígenas, nas Américas, foram os europeus colonizadores. Os escritos surgem como registro cartográfico e descritivo. Dentre os exemplos mais emblemáticos, consta dos registros de Hans Staden, na obra *Duas Viagens ao Brasil*. O livro, que apresenta como subtítulo a inscrição: “história verdadeira e descrição de uma terra de selvagens nus, cruéis e comedores de seres humanos, situada no novo mundo da América”, escancara o reforço ao estereótipo irreal e pejorativo de *animalização* dos povos indígenas.

Já no século XVIII, estabelecido maior convívio, seja pelo estreitamento das relações patriarcais e escravistas, seja pelo acesso a conhecimento, a cultura indígena passa a figurar como elemento de identidade nacional, dentro do movimento do romantismo literário, inspirado em movimento europeu. José de Alencar é o nome mais expressivo associado ao movimento. Apesar das tentativas de se estabelecer no imaginário visões diferentes e mais romantizadas daquelas inscritas em documentos oficiais, o escritor acaba por reforçar estereótipos, ao descrever, por exemplo, os indígenas como “animais irracionais ou barbarizados”. E não só.

O conteúdo pejorativo e irreal circundou o imaginário social e coletivo muito por meio

da literatura escrita pelo colonizador. Em obras como *Iracema*, de José de Alencar, há, por exemplo, a tentativa de representação do feminino voltada à idealização masculina do colonizador e erotizada da mulher indígena, representada como “as virgens dos lábios de mel”. A literatura de Alencar não escapa às muitas tentativas de se atribuir signos a partir das próprias visões:

Mesmo heroicizado romanticamente, com a marca da valentia, estava sempre sob a mira do olhar determinante do colonizador. Não possuía a validade da natureza pura, pois sua valentia fora herdada da influência medieval, que o colonizador inseriu no contexto e o escritor tomou para si como baliza (...). Não foi impresso, no entanto, a figura humanizada, a exemplo das demais com as quais dividiu enredo. Foi, antes de tudo, um emblema, cerzido com as cores locais e que escondia, sob seus pontos em relevo, o constante matiz de nativo selvagem a quem o não índio deveria civilizar, impondo sua cultura¹¹¹.

Notamos, assim, que o romance não consegue romper os padrões literários de produção, tampouco a visão colonizadora diante do diverso. Isso se apresenta tanto no estilo da narrativa quanto em relação às técnicas de produção literárias europeias e comuns ao período do romantismo e sua característica de exaltação (alienação) nacional. Durante muito tempo, o acesso à leitura e à escrita no Brasil se restringia às classes detentoras de posses e terras. Contestar as construções ideárias europeias não ocupava sequer um espaço de reivindicação possível, por parte dos povos indígenas ou quaisquer representantes da sociedade. Até mesmo o modo de produção e os mercados editoriais se tratava de um circuito fechado. É apenas no século XX que estudos antropológicos começam a indicar referenciais muito distintos daqueles permeados no imaginário social.

O indianismo, elemento do romantismo literário, é, segundo Julie Dorrico, matéria-prima para a sua produção de escrita, do ponto de vista do colonizador. Há, para a autora e literata indígena, um uso arbitrário da cultura indígena, que ultrapassa até mesmo as barreiras típicas da Literatura, justamente por não se aproximar de qualquer vestígio de verossimilhança. Nos seus escritos, há a denúncia à violência presente nesses romances, que desumaniza o indígena tão somente para enaltecer o colonizador, *que lhe ensina bons modos, que civiliza*. Destaca ainda que indígenas aparecem como personagens secundários, e têm esvaziada sobre si a complexidade do que são, em clara desconsideração à quantidade de povos indígenas existente e à diversidade cultural.¹¹²

Essa complexidade, certamente, remete a tempos que não se consegue dimensionar.

¹¹¹ SANTOS, Luzia Aparecida Oliva dos. **O percurso da indianidade na literatura brasileira**: matizes da figuração. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. p. 21.

¹¹² DORRICO, ref. 16.

Informação segura e suficiente, para embalar as investigações e resgates, é de que se trata de tempos bem anteriores ao período de colonização. Hábitos e culturas antigas, marcadas pela oralidade, por contos e por lendas, muito da história indígena por indígenas não encontra correspondente no alfabeto português. Dorrico afirma que a escrita alfabética é diversa da indígena, “como os conjuntos de hieróglifos egípcios também são códigos não descobertos, os povos indígenas também têm um sistema de escrita, que não é alfabético”¹¹³.

A verdadeira matéria-prima, assim, está situada em complexa malha, que não está ao alcance dos não conhecedores das muitas culturas indígenas. A partir da década de 1990, no entanto, a Literatura indígena original passa a ganhar números crescentes de representantes. Assuntos relacionados à tradição dos povos, às relações com a natureza, à dinâmica do ativismo, das práticas militantes e da escritura do engajamento de grupos marginalizados tomam as muitas páginas de escritores indígenas. Dentre os representantes, temos, por exemplo, Daniel Munduruku, da etnia Munduruku; Abadio Green, da etnia Guendale; Luci Lema, da etnia Kichwa e Vito Apüshana, da etnia Wayuu. Há ainda representações em espaços até então não ocupados, como Graciela Huinao, escritora chilena, de etnia Mapuche, que, desde 2014, ocupa uma cadeira na Academia Chilena de Letras. Dentre as batalhas da escritora, está o reconhecimento da língua indígena como oficial no país:

Meu pai foi obrigado a aprender espanhol, apanhou para isso. Quando nasci, ele decidiu que não ia me ensinar mapuche. Minha primeira língua foi o espanhol, tive que estudar seis anos o mapudungun (ídioma do povo mapuche) para entendê-lo. Quando publiquei meu livro tinha que fazer bilíngue, pois o fiz pensando em toda a população mapuche do Chile¹¹⁴.

Muitos autores, por essa razão, publicam seus escritos em versões bilíngues, com a língua nativa e a língua oficial do país. Os objetivos são a promoção de maior alteridade entre indígenas e não indígena, bem como o “encontro” de idiomas, considerando a multiplicidade de línguas indígenas existentes ainda na contemporaneidade. Para Huinao, tal obrigação impede a manifestação pela identidade dos povos originários, que buscam, nas versões bilíngues, avanços de representatividade.

A respeitabilidade às tradições orais e às outras formas de linguagem certamente toma também as pautas políticas vinculadas ao movimento literário indígena. Não à toa, é comum que livros retratem fragmentos orais, áudios e vídeos, gravados de narração, encenação, coreografia ou rituais com dança. Até mesmo as identidades nacionais, marcas também

¹¹³ DORRICO, ref. 16, p. 36.

¹¹⁴ Trecho do discurso da escritora Graciela Huinao, na Feira Internacional do Livro, em Santiago, Chile, 2022. Disponível em: <https://snel.org.br/feira-internacional-do-livro-de-santiago/>. Acesso em: 8 dez. 2023.

geográficas de processos de conquista e colonização, não encontram correspondência automatizada nos movimentos de nacionalização e identificação indígenas. As fronteiras dos países muitas vezes não correspondem às fronteiras dos territórios indígenas. Os mapuches, no Chile, também estão presentes na Argentina. Eis porque a Literatura, para além de forma de expressão, é a maneira *mais célere* de preservação dessa imensidão cultural. Aos escritores, a arma é a palavra, que basta ser dita, afinal.

Outra característica marcante da literatura indígena é a denúncia contra abusos e crimes praticados às comunidades. Temporalidades diversas se entrecruzam nas obras, mesclando o resgate de tradições e culturas, aos conflitos do tempo presente. Graciela Huinao, por meio do poema “Salmo 1492”, satiriza e denuncia os abusos de ontem e de hoje, praticados por colonizadores e por aqueles que ainda mantêm hábitos de colonialidade. O título do poema é uma ironia ao ano do “descobrimento” das Américas, atribuído e repetido à exaustão em manuais de História, à Cristóvão Colombo, navegador genovês. A autora reflete em seus versos como tantos do seu povo foram dizimados, sob o pretexto de conquistas civilizatórias e com o apoio expressivo da Igreja Católica:

Nunca Fuimos
El Pueblo señalado
Pero nos matan
En señal de la cruz¹¹⁵

O rompimento da forma literária, consolidada pela crítica e teoria literárias – cujos maiores nomes são europeus – é também característico do movimento literário indígena. Em *Metade Cara, metade máscara*, Eliane Potiguara descreve a identidade da mulher indígena, desde o início da obra, afastando os padrões literários canônicos do herói/heroína indígena romantizado(a). As lentas descrições narrativas, em que o narrador se faz onisciente e presentifica as suas próprias visões, são afastadas por construções baseadas em textos e poesias. Graça Graúna traz interessante ponto, sobre uma fala de Potiguara, para quem mesclar os gêneros é indicação também da identidade complexa da mulher indígena:

Minha dúvida acerca desse trabalho passa exclusivamente pela forma e NÃO PELO CONTEÚDO, pois este trabalho entremeia textos e cânticos. Alguém já me criticou dizendo ‘como’? Textos e poesias? Mas minha poesia são choro e exaltação, são cânticos, são cantigas que ilustram os meus textos analíticos contidos nessas histórias, entende? Eu analiso e choro, eu analiso e grito, eu analiso e canto. Eu berro!!! E tenho esse direito de analisar e fazer o que quiser depois...Não são poesias como a literatura formal baseadas nos

¹¹⁵ HUINAO, Graciela. **Walinto**, poemario, edición bilingüe, con traducción al mapudungun de Clara Antinao Varas; editorial La Garza Morena, Santiago, 2001. (reeditado por Cuarto Propio, 2008, en volumen trilingüe: mapudungun-español-inglés).

cocneitos que os europeus querem. Quero quebrar essa forma¹¹⁶ (as letras maiúsculas são destaques da própria autora, os quais mantive, por coerência expressiva).

O outro olhar que se pode estabelecer diante de Histórias já contadas toma também o enredo de algumas obras literárias indígenas. O livro *Guerreiras*, de Aline Pachamama, da etnia Puri, traz o relato de mulheres indígenas sob a ótica urbana, no movimento de migração para o Rio de Janeiro. Já a obra *Teya, un corazón de mujer*, de Marisol Ceh Moo, da etnia Maia, narra o assassinato de um militante comunista em Yucatán, no México. Na obra *Tenochtilan*, de José León Sánchez, da etnia Huetare, há o relato dos povos derrotados, os astecas, na batalha de Tenochtitlan. Observa-se, assim, que o movimento literário indígena não se volta tão somente ao resgate de tradições ou ao empenho de contar as próprias histórias, *per si*. Mesmo em situações em que estiverem envolvidos outros personagens e outras culturas, as obras a preenchem de lugares de fala, discursos que são capazes de polemizar enredos pré-estabelecidos e de igualmente povoar o imaginário com outras representações.

As inscrições da Literatura indígena vão se revelando, assim, aos poucos e pelas contribuições dos autores do movimento literário indígena. Essa compreensão é recente e no Brasil não mais do que 100 nomes se identificam enquanto integrantes desse movimento. No que diz respeito à difusão em escolas e universidades de tal Literatura, ainda não há amplo conhecimento sobre essas obras. A postura funda-se, segundo Dorrico, em atitudes preconceituosas, que não reconhecem, na tradição da oralidade indígena, a capacidade de criar e inovar, mas tão somente recontar histórias.¹¹⁷

Afora isso, muito embora a literatura indígena apresente papel relevante no conhecimento das verdadeiras histórias sobre esses povos, há pouco incentivo governamental para fomentar a divulgação de obras escritas pelos povos originários. Huinao, por exemplo, aponta que no Chile há extrema dificuldade em viver e se sustentar a partir de produções literárias, por questões de mercado, mas, igualmente, pelo preconceito da população, que parece não aceitar ou não validar a escrita original e originária de seu próprio povo. Já no Brasil, a Lei nº 11.645, de 2008¹¹⁸, impulsionou a divulgação de autores indígenas, ao

¹¹⁶ GRAÚNA, Graça. **Contrapontos da literatura indígena contemporânea no Brasil**. 2. ed. Belo Horizonte/MG: Mazza, 2013. p. 186.

¹¹⁷ DORRICO, ref. 16, p. 81.

¹¹⁸ BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Brasília: Presidência da República, [2008]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm. Acesso em: 10 dez. 2023.

estabelecer o ensino sobre culturas africanas e indígenas como obrigatório nas escolas. Para Dorrico, a lei impulsiona a produção do gênero infantil, mas não beneficia outros tão importantes quanto, como o romance.

Não obstante a ressalva, vemos que Dorrico reconhece que a atribuição de voz aos grupos vulnerabilizados será por muito tempo o maior objetivo do movimento literário indígena. Questões essenciais para a identidade nacional começam a ser levantadas, o que, para a escritora, já representa significativo avanço, uma vez que a literatura indígena deve fazer parte da nossa vida cotidiana. A intenção é que haja cada vez mais pesquisas sobre o tema e que novos escritores nativos se somem ao movimento literário.¹¹⁹

Nas análises registradas, tanto das narrativas literárias marginais, como nas narrativas literárias indígenas, ressalto a perspectiva decolonial como ponto de convergência essencial para os estudos interdisciplinares entre constitucionalismo, Literatura e História.

Conforme sustentado nesta pesquisa, a colonialidade, conceito cunhado por Quijano, é essencial para o entendimento de certa persistência dos padrões coloniais nas práticas sociais, na América Latina. O autor propõe uma reflexão a partir dos marcadores de raça, nacionalidade e classe. A colonialidade, nesse sentido, figura como padrão de poder que projeta a Europa sobre os países latino-americanos¹²⁰. E se naturaliza no imaginário social dos Estados-nações como perspectiva de dominação eurocêntrica do pensamento, que atinge todas as dimensões subjetivas, materiais e existenciais da vida cotidiana dos que foram colonizados.

A colonialidade está perpetrada em dois eixos de poder, desde o início dos processos de dominação europeus. A noção de raça se sustenta a partir do pressuposto de superioridade dos conquistadores sobre os conquistados; já a instituição de novas estruturas de controle do trabalho e dos recursos naturais, com a escravidão, servidão e produção massacrante para atendimento ao mercado mundial. As identidades, nesse cenário, se forjam em definições étnico-raciais – brancos, pardos, índios, negros, mulatos etc –, e a indicação de espacialidades geoculturais de colonialismo (Europa, Ocidente, Américas, África, Oriente), definindo assim as bases do capitalismo, da modernidade e do Estado-nação¹²¹.

Por certo, as espacialidades desenhadas condicionam todas as experiências dos sujeitos envolvidos nos processos de colonização. Ao longo do tempo, tem-se o registro de manifestações diversas; de quilombos que se formaram como centros de resistência; de revoltas impetradas, de manifestações e recusas à submissão. Contudo, a perversão do

¹¹⁹ DORRICO, ref. 16, p. 83.

¹²⁰ QUIJANO, ref. 9.

¹²¹ *Ibid.*, p. 228.

colonialismo não está naquilo que ele impede, pois se admite que a pulsão humana de liberdade levará a homens e mulheres a desafiar as amarras e perspectivas que se depositam sobre eles(as). Em relações de poder, de cunho racial e mercantil, os espaços de manifestações culturais, sociais, políticas etc. ficam extremamente restritos. A soberania, pautada em modelos epistemológicos hegemônicos, subalterniza as formas desviantes daquela institucionalizada, impedindo ou cerceando seu desenvolvimento.

São essas as marcas que indicam a continuidade e persistência da colonialidade até os tempos atuais. E, para uma compreensão mais relevante, indica que as relações coloniais de poder não se restringem ao econômico e ao político, tampouco às representações jurídicas e administrativas, dos centros sobre as periferias. A compreensão maior está na dimensão epistêmica, que atinge a cultura – e suas formas de expressão –, de modo geral.

A ideia de conhecimento universal legitima a produção de pensamento europeu como único e totalizante. E, de igual modo, tudo que deriva dele. Apesar de ser essa uma afirmativa expressiva, ela acaba se operacionalizando silenciosamente, calando, mesmo, formas diversas de pensar, seja pela não promoção de conhecimentos diversos, pelo não incentivo à publicação, pela ausência de convites à participação de eventos acadêmicos e literários aos autores de outros eixos e nichos. Essas maneiras de implosão intelectual são, sim, violência epistêmica, direcionadas à produção de conhecimento de determinado povo, ou até mesmo de um indivíduo. E dessa forma a colonialidade se manifesta sobre a imposição de poder de conhecimento simbólico de um grupo sobre outro e impossibilita a produção de saberes alternativos.¹²²

O ato de violência epistêmica estaria refletido na obstrução e diminuição deliberada da validade de métodos e tentativas de produção de conhecimento distintos. Conforme visto, muitas vezes as epistemologias não hegemônicas são descredibilizadas, visto que, específicas demais e desprovidas de valores universalizáveis, são relevantes, no máximo, para a compreensão de fenômenos locais.

Observar os processos resultantes do campo de produção de conhecimento é essencial para a compreensão dos fenômenos jurídicos, sociais e políticos nos quais estão imersos os povos latino-americanos. Os saberes epistemológicos assumem especial relevância, nesse sentido. Entendemos que isso importa, considerando a construção do conhecimento científico e acadêmico. A passagem de conhecimento entre uma geração e outra é a garantia do debate e do enriquecimento sobre sua produção. Para que os debates sejam enriquecidos, faz-se

¹²² GNECCO, Cristóbal. Caminos de la Arqueología: de la violencia epistémica a la relacionalidad. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi**, Ciências Humanas, Belém, v. 4, n. 1, p. 15-26, 2009. p. 25.

necessário a atribuição de validade às diferentes formas de episteme. Se tomarmos como exemplo a produção literária indígena, tão importante quanto as obras que se produzem, pelo movimento, por exemplo, são a crítica, a análise, as diferentes percepções e interpretações que farão delas obras referenciais, para os povos indígenas, mas, principalmente, para todas as outras pessoas.

Há ainda o comum argumento de que as pesquisas e o conhecimento produzidos pelas populações historicamente marginalizadas não passam de militância, contraposta aqui ao sentido totalizante de neutralidade axiológica da ciência. Tomando por base que a ciência é a forma de compreender e construir a realidade¹²³, então, no sentido gadameriano, esse processo dependerá das formas que fazemos perguntas ao mundo. Se o entendimento da realidade está na relação dos seres com o mundo físico, mediado por sua consciência, linguagem, trabalho, ocupação, atividades e símbolos, constata-se que o real é jogo de linguagem entre a materialidade do mundo e os significados que os seres utilizam para organizá-lo. Noutras palavras, as realidades são interpretadas a partir de dadas condições que são postas. Elas têm nome, são ordenadas e classificadas de acordo como as vidas estão dispostas em determinada temporalidade e espacialidade. Realidades são, portanto, históricas e dinâmicas.

Ora, apontamos simplesmente o significado de militante, no próprio *Dicionário Aurélio* da língua portuguesa: aquele que atua, participa; membro ativo de uma causa, que se posiciona de forma semelhante àquela ideologia; que se identifica através de sua postura pessoal. Sem querer reduzir o sentido do vocábulo às definições “oficiais”, ressalto, pelo contrário, o quão arbitrário é negar o sentido atribuído por si mesmo. Não é possível *acusar* de militância quem quer que deseje intervir no mundo, pois esse é o próprio sentido de pesquisa. Não existem constatações de algo dado. Os avanços epistemológicos e científicos estão condicionados ao empenho de muitos indivíduos. Nas pesquisas que culminaram na máquina a vapor, nas inúmeras fórmulas que se converteram em vacinas, em fármacos, no processo de combustão de petróleo, nas investigações físicas, químicas, matemáticas, em todos e em cada um deles, houve o empenho de indivíduos para que as suas indicações fossem aceitas por *outrem*. O que seria isto senão uma postura de vida em que o sujeito luta por uma causa e dedica boa parte de seu tempo a demonstrar algo em que acredita, vivencia e se identifica? Militância.

Assim, consideramos que não é possível pensar o pesquisador ou pesquisadora em ação de pesquisa e conhecimento, sem que haja muita implicação com o seu contexto jurídico,

¹²³ MIGNOLO, Walter. **Histórias locais, projetos globais**: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2003. p. 31.

político, social e existencial. Até reconhecemos que há crescente aceitabilidade de militância, na pesquisa, como o são todas as pesquisas desenvolvidas na linha do Direito Achado na Rua, na Universidade de Brasília. Mas percebemos que ainda persistem algumas exigências de que o pesquisador se mantenha distante de seu objeto, o que, conforme sustento, não considero possível.

Ao analisar as narrativas literárias marginais e indígenas, constatamos que a militância produz novos conhecimentos e novas compreensões sobre a realidade. Relações raciais, processos identitários indígenas produzem novas enunciações epistêmicas, novas narrativas, aptas a disputar sentidos em espaços públicos e contra padrões hegemônicos de conhecimento. Para Schwarcz, essas narrativas se destacam entre a intelectualidade brasileira, no tocante à questão da raça e da racialização. Ao desafiar os argumentos política e historicamente construídos sobre as relações de soberania racial, de forma consensual e sob a frágil alcunha de “neutralidade científica”, adquirimos capacidades para aumentar as perguntas sobre o que a pesquisadora considera questionamento permanente: “que país é este?”¹²⁴

Outra questão relevante diz respeito aos espaços de tomada de decisão. Admitindo-se que a tomada de decisões públicas importa para todo um conjunto de regras e impactos sociais distintos, por certo os seus embasamentos precisarão se centrar em argumentações reconhecíveis. E, novamente, sem a atribuição do valor epistêmico para as diversas formas de produção do conhecimento, essas decisões estão fadadas ao arbítrio e persistente colonialismo.

Quando discutimos a importância que tem a divulgação e a inserção em currículos escolares de obras literárias e História sobre a África e os povos indígenas, os reflexos vindouros estarão aqui, a condicionar as maneiras que ocupamos os diferentes espaços públicos. Registramos que tais medidas não devem figurar no rol de “boas práticas” ou algo entendido como “solidariedade”. A compreensão intersubjetiva de que o diverso constitui os seres deve integrar as práticas estatais e públicas. As Constituições promulgadas após o fim de quase todas as ditaduras civis, jurídicas e militares, na América Latina, assumem esse compromisso de maneira expressa. No Brasil, o país que pretende erradicar as formas de desigualdade, conforme previsto no art. 3º da Constituição Federal da República Federativa Brasileira, por exemplo, há a assunção do compromisso normativo de assim fazê-lo.

A produção de conhecimento, na América Latina, depende, no sentido emancipatório,

¹²⁴ SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças**. cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. p. 56.

da subversão da colonialidade do saber. Adotando-se como pressuposto o reconhecimento da diversidade do pensamento e das muitas condições geoculturais de produção do saber – como são exemplos narrativas literárias marginais e narrativas literárias indígenas –, discute-se a possibilidade de decolonizar as epistemologias, ao atribuir valor cultural, histórico, acadêmico etc a outros modos de pensar, sentir, manifestar-se e de fazer a realidade. A síntese, enfim, do que Castro-Gomez nomeia de produção integrativa de conhecimentos.¹²⁵

A importância reside, sobretudo, no que as novas narrativas podem desvelar. Podemos ver que as diversas formas de opressão, operadas pelo colonialismo, acabam por esconder perspectivas sobre questões sociais sensíveis, como o machismo, a homofobia e o racismo. Não se trata, portanto, apenas de inserir novas culturas e novas epistemologias, mas também perspectivas sobre temas discutidos universalmente, constituintes de identidades e produtores de consequências jurídicas.

¹²⁵ CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGOUEL, Ramón (Orgs.). **El giro decolonial**: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central; Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos; Pontificia Universidad Javeriana; Instituto Pensar, 2007. p. 90.

3 O QUE SE CONSTITUI ÀS MARGENS: NARRATIVAS LITERÁRIAS LATINO-AMERICANAS

Quantos fatos, factóides e fenômenos são capazes de informar os processos constituintes de Direitos? Por vezes, o imaginário social e coletivo é preenchido de sentidos além daqueles produzidos e permitidos pelo Estado. Tal imaginário influencia o Direito e é por ele influenciado. Dessa forma, se constitui também às margens das instituições. Se os instrumentos de denúncia democráticos não alcançam a todos(as), então, as manifestações literárias são fontes de conhecimento não difundido ou não reproduzido nas esferas institucionais. De igual modo, o estudo colonialista do Direito – com estudos de autores que não escrevem sobre as nossas realidades locais, precisa ceder espaço para as novas fontes de pesquisa e diálogo. Neste capítulo, serão analisadas obras literárias latino-americanas que não dizem especificamente sobre o constitucionalismo, mas certamente sobre elementos que a ele são essenciais e que não cessam com a simples promulgação de constituições, como a identidade e o pertencimento; a memória e as subjetividades; e a resistência e a emancipação.

3.1 Elementos essenciais para o constitucionalismo latino-americano

Referir-se ao constitucionalismo latino-americano – assim, com adjetivação própria –, é reconhecer o constitucionalismo sob o enfoque da fenomenologia-hermenêutica. Desde as viragens linguística e narrativa, no início e final do século passado, a compreensão dos significados que os homens atribuem a tudo que cerca as suas próprias existências no mundo da vida passou a ocorrer por meio dos discursos. O constitucionalismo finca as suas bases mais tradicionais de acordo com o enfrentamento do arbítrio do poder e em torno da significação de povo e Estado. No entanto, ao receber nova adjetivação, evidente está que não se trata mais do fenômeno em tese, mas das operações humanas, intelectuais e sensíveis de compreendê-lo. O olhar filosófico hermenêutico abre, enfim, para a compreensão que está na total inserção do homem – *e do outro* – no mundo¹²⁶.

Nesse sentido, a referência ao constitucionalismo latino-americano assume, nas últimas décadas, o acréscimo da adjetivação “novo”. Falamos em novo constitucionalismo com o questionamento levantado diante das democracias estabelecidas a partir das

¹²⁶ GADAMER, ref. 11, p. 12.

Constituições promulgadas na década de 80, com o exaurimento dos regimes ditatoriais, civis e militares. Naquele período, as tentativas de superação do Pós-guerra, no continente europeu, são observadas em um movimento de mimetismo em que as escolhas e padrões teóricos do constitucionalismo europeu passam a integrar, também, os processos constituintes na América Latina¹²⁷.

A necessidade de proteção das liberdades individuais e dos direitos sociais respondia à grande expectativa de redemocratização, e o aceno para os ideais democráticos acabou por figurar de maneira muito simbólica. Na Constituição da República Federativa brasileira, por exemplo, muitos são os dispositivos que exaltam a liberdade de expressão, e a sua prática nos mais variados espaços. Uma resposta urgente aos processos ditatoriais. Mas, no que tange às liberdades existenciais, as vemos em jargões genéricos, como nas promessas de erradicação de pobreza e na promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, idade, cor etc, constantes do art. 3º¹²⁸.

O padrão eurocêntrico se faz presente no momento em que todos – aos quais se quer promover o bem – não recebem o reconhecimento da pluralidade étnica, racial, religiosa e, tampouco, das diferentes cosmovisões que sustentam. A interpretação não é presumida. Ao avançar o art. 3º, na leitura do art. 20, vemos que as terras tradicionalmente ocupadas por *índios* são bens da União (inciso XI). O Estado que quer reduzir as desigualdades se apropria de terras, sobre as quais ele mesmo reconhece a ocupação tradicional. Mais do que contradição nos próprios termos, trata-se de práticas constitucionais colonialistas, em claro atendimento ao padrão europeu de colonização.

O novo constitucionalismo latino-americano representa, assim, a revisão dessas pautas. E são movimentos possíveis a partir da conjuntura política que se estabeleceu na América Latina nas últimas décadas. Com a assunção de partidos esquerdistas ao poder legislativo, mas, sobretudo, executivo, as reivindicações de grupos historicamente marginalizados ganham novos ares. Ao questionar o modelo de democracia representativa liberal, surgia como resposta a maior participação popular.

Os movimentos sociais passaram a se articular frente às mudanças operadas pela globalização. Três marcos históricos influenciaram o constitucionalismo contemporâneo europeu. A superação do Pós-Guerra (1945), a criação da ONU (1946) e a Declaração

¹²⁷ BARBOSA, Maria Lúcia; TEIXEIRA, João Paulo Allain. Neoconstitucionalismo e novo constitucionalismo latino-americano: dois olhares sobre igualdade, diferença e participação. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 1113-1142, 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/23083/20602>. Acesso em: 7 dez. 2023.

¹²⁸ BRASIL, ref. 24.

Universal dos Direitos Humanos (1948). A partir disso, houve a afirmação universal da dignidade da pessoa humana e a positivação nos textos constitucionais desse ideal. Nesse contexto, a abertura aos Tribunais Internacionais e as normatizações de proteção internacional aos direitos humanos tendem a uniformizar os entendimentos em torno dos valores emblemáticos da Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade. A produção de teorias, que alocam os direitos fundamentais em dimensões, fundamenta-se aqui.

E não é só. Corroboradas pelo Consenso de Washington, a promoção, pelos Estados, de abertura comercial e econômica e adequação do modelo de mercado globalizado, com controle fiscal macroeconômico também se efetiva sem quaisquer escalonamentos e adequações às realidades distintas nacionais. Como consequência lógica, as nações assumiram o dever de eliminar os gastos com serviços públicos e efetivar reformas trabalhistas e privatizações. Em contrapartida, esse fluxo econômico e social único não servia aos países nos quais as desigualdades sociais eram bem mais acirradas.

As pautas levantadas pelos governos de esquerda apontavam em sentido contrário: os Estados que àquela altura já nem se entendiam mais como Estados do “Bem-estar” precisavam ocupar posições mais protagonistas, se quisessem cumprir as promessas constitucionais, fortalecendo o serviço público e atuando na regulação da economia. De maneira exemplificativa, marcam esses movimentos, a eleição do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, no Brasil, em 2002; a eleição de Michelle Bachelet, no Chile, em 2006; a eleição de Rafael Correa Delgado, no Equador, em 2006; a eleição de Hugo Chávez Frías, em 1998, na Venezuela; a eleição de Evo Morales, na Bolívia, em 2005, dentre outros.¹²⁹

Essa renovação no cenário político, entre o final do século XX e o início do século XXI promove efetivas mudanças com a convocação das Assembleias Constituintes, que resultaram na promulgação de Constituições também inovadoras. As Constituições da Venezuela (1999), do Equador (2008) e da Bolívia (2009) contaram com ampla participação popular nos processos constituintes e com essa realidade constitucional, que se afasta dos teoremas europeus, para reconhecer a pluralidade de nações e culturas distintas, a ocupar um mesmo território geofísico nacional, que se tem chamado de novo constitucionalismo latino-americano. São transformações, na expressão de Petters e Burchkhart, que operam grandes contribuições para o patrimônio comum do constitucionalismo democrático¹³⁰.

¹²⁹ ARMENGOL, Carlos Manuel Villabella. El derecho constitucional del siglo XXI en latinoamérica: un cambio de paradigma. In: VICIANO PASTOR, Roberto (Org.). **Estudios sobre el nuevo constitucionalismo latinoamericano**. Valência, Espanha: Tirant Lo Blanch, 2012. p. 51-76. p. 64.

¹³⁰ PETERS, Milena; BURCKHART, Thiago. A Constituição equatoriana de 2008: uma nova concepção de Estado e pluralismo. **Trayectorias Humanas Trascontinentales**, n. 3, 2018.

As características do novo constitucionalismo latino-americano são muitas e se eventenciam, cronologicamente, a partir da evolução de três ciclos analisados pela professora Raquel Fajardo: a) constitucionalismo multicultural; b) constitucionalismo pluricultural e c) constitucionalismo plurinacional¹³¹.

O primeiro ciclo se inscreve nos marcos normativos da Constituição da República Federativa brasileira, promulgada em outubro de 1988 e na Constituição do Canadá, promulgada em 1982. Contudo, apesar do reconhecimento, esse manteve-se meramente no sentido formal, não alcançando a autonomia dos povos indígenas e às suas decisões acerca das próprias histórias. Para a autora, a Constituição brasileira ainda está nesse ciclo.

Já o segundo ciclo, pluricultural, caracteriza-se a partir da incorporação da Convenção 169, de 1989, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) por muitos países americanos. Esse ciclo irrompe a lógica do monismo jurídico, superando a feição tutelar dos direitos indígenas, para reconhecer suas tradições e costumes. A partir desses textos, os povos indígenas tiveram direitos reconhecidos, sobretudo aqueles relacionados às identidades indígenas.

É no terceiro ciclo, porém, que há a presença do elemento da plurinacionalidade, com as promulgações das Constituições do Equador e da Bolívia, em 2009. Para além das questões do reconhecimento, marca do primeiro ciclo, e da autonomia, que caracteriza o segundo ciclo, há o reconhecimento de nações indígenas distintas, e suas respectivas jurisdições, coexistindo em um mesmo espaço nacional geográfico. Os povos originários, nesse cenário, passam a constituir a identidade nacional, sendo partes integrantes em processos constituintes originários.

Em diálogo com Fajardo, a partir desse breve apanhado cronológico, é possível elencar algumas características do novo constitucionalismo latino-americano, situado nesse terceiro ciclo, tais quais: a) o destaque à participação popular, tanto na elaboração quanto na interpretação das normas constitucionais, aproximando-se aqui à pluralidade do conceito de povo; b) a aceitação do modelo de bem-viver e, como consequência, a noção de que cada ser humano, na sua individualidade, é parte de um cosmos; c) a reforma dos modelos de mercado, articulando mais o Estado e o segundo setor; d) o afastamento do multiculturalismo e a reafirmação de pautas pluralistas de justiça e direito, como as disputas indígenas por seus territórios; e) a adoção da linguagem inclusiva de gênero, nos textos constitucionais; f) a

¹³¹ YRIGOYEN FAJARDO, Raquel Zonia. (2010). **El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización.** Disponível em: [http://www.mpfj.gob.pe/escuela/contenido/actividades/docs/4939_4_ryf_constitucionalismo_pluralista_2010\[1\].pdf](http://www.mpfj.gob.pe/escuela/contenido/actividades/docs/4939_4_ryf_constitucionalismo_pluralista_2010[1].pdf). Acesso em 01/01/2024.

garantia não só de participação, mas sobretudo reconhecimento de todas as etnias que formam e integram os países latino-americanos, com os devidos reconhecimentos formais dos idiomas originários, a existência de Cortes Constitucionais, com representação indígena e mesmo a formação de órgãos executivos voltados especificamente para essa questão e com representação de indígenas, como a instituição do Ministério dos Povos Indígenas, no Brasil; g) textos constitucionais comprometidos em superar as desigualdades socioeconômicas; e h) a manutenção do caráter normativo e superior da Constituição, frente aos novos ajustes.

A identificação de características é importante para que possamos não só refletir sobre elas, como aprimorá-las e reconhecer ainda as que estejam faltando. Ponderamos, contudo, que o elenco de características demonstra o aspecto externo do constitucionalismo, ou seja, aquele que se materializa na esfera pública e em muitos espaços, físicos e digitais, ou que se normatiza em textos constitucionais. O constitucionalismo é fenomenologia-hermenêutica, como sustento. Não se trata, portanto, de caracterizá-lo apenas com o que se possa ver, mas principalmente por elementos que lhe são essenciais e que lhe impulsionam. Em outras palavras, as forças mobilizadoras do constitucionalismo não cessam e são superiores aos momentos que antecedem (afinal, de qual antecedência se está falando?) às Assembleias Constituintes e à promulgação de textos constitucionais. Nesta pesquisa, referimo-nos a(s) (1) identidade e pertencimento; (2) memória e subjetividades; e (3) resistência e emancipação.

É certo que há poucas décadas, desde a promulgação das Constituições na América Latina, não podemos atribuir os avanços apenas aos novos textos, mas, sobretudo, às suas novas narrativas. Narrativas estatais têm o poder de agrupar pessoas em categorias esterilizantes (negros e não negros; *índios* e não *índios* etc) e de redimensionar a própria noção do tempo, ao atribuir sentidos falsamente legitimadores, pois fundados na noção de tradição¹³², como as terras indígenas e a propriedade estatal sobre elas, no Brasil. Tais tentativas refletem homogeneidade que não encontra validação na complexidade do real. Eis porque o reconhecimento identitário dos mais diversos sujeitos não se viabiliza, em um constitucionalismo contado sobre os sentidos *da* e *na* Constituição, sob a feição autoritária, parcial e manipuladora acerca das instituições e dos atores sociais. As lutas, na esfera política, jurídica e pública são a maneira de polemizar os discursos estatais. A identidade do sujeito constitucional só poderá ser construída se relacionada a todas as outras.

Nesse sentido, Michel Rosenfeld sustenta qual é – ou deve ser – essa identidade do sujeito constitucional. O autor assenta suas conclusões nos conceitos linguísticos de negação,

¹³² FABIAN, Johannes. O tempo e o outro emergente. In: FABIAN, Johannes. **O tempo e o outro**: como a antropologia estabelece seu objeto. Petrópolis: Vozes, 2013. p. 39-70. p. 58.

metáfora e metonímia. A (a) negação corresponde ao afastamento do *status quo* tradicional; a (b) metáfora amplia as situações protegidas pela Constituição, por assimilação, quer dizer, “fecha os olhos” para as diferenças, visualizando, tão somente, os pontos sobre os quais se pode convergir. De acordo com a formação da identidade metafórica, notamos que a identidade do sujeito constitucional poderia se tornar muito abstrata e descontextualizada do seu próprio médium social, mas, apoiando-se, também, no conceito de (c) metonímia, há o estabelecimento de eixo de contiguidade entre a identidade constitucional e as identidades tradicionais mais relevantes e impregnadas no médium social, de que é exemplo a identidade religiosa¹³³.

Em outras palavras, Rosenfeld se vale de instrumentos linguísticos para selecionar, descartar e organizar os itens essenciais do discurso constitucional, prática dinâmica que permitiria que o sujeito constitucional construísse a sua identidade. Vale mencionar que o domínio dos conceitos de negação, metáfora e metonímia, por parte do sujeito constitucional, não são essenciais para que as reflexões do autor se colmatem na prática. Mas, como é comum em pesquisas acadêmicas, conferimos nomes às observações e aos argumentos, com o intuito de torná-los mais explicitados.

Ao construir a própria identidade, o sujeito constitucional vale-se, então, da negação. Como quem procura afastar aquilo que já se sabe não ser, o sujeito irá começar a se definir, negando tudo aquilo que não é. No constitucionalismo, em momentos “pré-constitucionais”, caberá ao sujeito negar o passado tradicionalista e todas as identidades étnicas, culturais, religiosas, históricas etc. Dessa forma, a negação revela uma insuficiência, visto que não produz uma ação afirmativa. A negação produz uma ausência e irá de todo modo compelir o sujeito constitucional a afirmar aquilo que ele é¹³⁴.

O movimento dialógico de construção da identidade, contudo, só se fará em um primeiro momento ao se recorrer às demais identidades *conhecidas* para tentar afirmar a própria. É reorganizando os elementos “pré-constitucionais” que o sujeito desponta com autonomia nos processos constituintes. E, por mais paradoxal que pareça, uma vez que a identidade começa a ser construída com o desfazimento do *conhecido*, é assim que o sujeito percebe que a sua identidade é construída por sua vontade própria e não por discursos alheios às suas percepções, pois a matéria-prima do discurso pertence ao mundo que lhe é externo,

¹³³ ROSENFELD, Michel. **A identidade do sujeito constitucional**. Tradução: Menelick de Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003. p. 17-115.

¹³⁴ REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo. **A Construção da Identidade do sujeito constitucional em teorias hermenêuticas representativas dos paradigmas de Estado e de Direito modernos**. Belo Horizonte: UFMG, 1998. p. 156.

mas a maneira de reorganizá-los está sob o seu controle.

Os elementos da metáfora e da metonímia forjam a identidade positiva, a partir do diálogo entre os conceitos de diferença e identidade. A metáfora condiciona a identidade às similitudes e equivalências. Já a metonímia indica a diferença em relações de continuidades em diversos contextos. A metáfora é abstrata e descontextualizada e opera em eixo paradigmático, produzindo sentidos a partir do destaque às semelhanças, em relações verticais e simultâneas. Mas a metonímia é concreta, apresenta contexto e opera em eixo sintagmático, horizontal e diacrônico, ou seja, a sucessão (continuidade).

Podemos ver que a metáfora se equipara ao processo de condensação, estudado na psicanálise, por meio do qual as semelhanças são exaltadas em detrimento das diversidades, por meio de um enredamento de substituições que criam vínculos entre símbolos análogos. A retórica jurídica e as narrativas construídas sobre normas constitucionais relegam papel de demasiado destaque à metáfora. Em nome do agrupamento produzido pela metáfora abstrata – como a própria ideia de que “todos são iguais perante a lei” e o conteúdo absoluto presente no vocábulo *todo* –, há a substituição ou insuficiente representação das identidades incompatíveis com os ordenamentos constitucionais. Com base no exemplo mencionado, não se aceitaria a escravidão do povo branco pelo povo negro. Tampouco se aceitaria que os povos indígenas demarcassem as terras pertencentes aos brancos. A ordem constitucional enfatiza a similitude – todos são iguais – que não se relaciona às circunstâncias fáticas entre os povos humanos. E a metáfora produz seus efeitos dessa forma: aniquilando as diferenças que existem entre negros e brancos; entre indígenas e não indígenas, e destacando a simbologia que os faz semelhantes. A identidade se desenvolve nesse polo, abstrato.

Já no polo da diferença, a metonímia produz interessante efeito, a partir da ausência que sente o sujeito constitucional, por não se reconhecer nas identidades “pré-constitucionais”. O processo consciente de construção da própria identidade do sujeito exige a superação de que saber o que não se é não é suficiente. O sujeito constitucional, ao superar a ausência, deseja afirmar-se, pois essa é a forma de existir no mundo. A busca pela completude – a síntese entre passado, presente e futuro passa a ser o objeto do sujeito no polo da diferença.

Dessa forma, tem a metonímia importante papel na formação das narrativas constitucionais, porque permite a contextualização essencial para um constitucionalismo que se propõe pluralista. No contexto da pluralidade, o discurso constitucional que se apoia apenas nas semelhanças compromete as diferenças radicais, inerente às democracias, subalternizando os indivíduos uns aos outros. Há que se levar em consideração, igualmente, os dados das

situações concretas. Voltemos ao exemplo acima, segundo o qual abstratamente todos os homens são iguais. No mundo da vida, a igualdade não pode ser implementada na mesma medida para todos, em desconsideração a todas as particularidades. Na metonímia, o discurso sobre igualdade é construído a partir da proporcionalidade que, afastando a abstração, considera as diferenças envolvidas.

É de se considerar, no entanto, que a metonímia também pode levar, como explica Rosenfeld, ao deslocamento¹³⁵. Isso ocorre com o surgimento de narrativas que intensificam a produção de identidades parciais. O autor cita como exemplo as decisões judiciais, os discursos estatais, ao qual acrescento o próprio preâmbulo da Constituição Federal da República brasileira e a linha tênue entre Estado e Religião, respeito às diversas manifestações religiosas existentes e o discurso religioso neutro que se espera do Estado. No fundo, se os argumentos religiosos aparecem como ênfase ou discurso em espaços institucionais, é inegável que se constrói uma identidade constitucional não neutra em relação à religião. O deslocamento pode produzir, noutras palavras, que religiões formadas por grupos dominantes se fortaleçam sob a aparência de legitimidade, aceitação e justiça, visto que presente nos discursos jurídicos e estatais.

A identidade constitucional, em contextos marcados pelo colonialismo, emerge mormente da ausência. Negação, metáfora e metonímia devem ser combinadas nas narrativas e discursos constitucionais para estipular as circunstâncias concretas que permitam ultrapassar essa ausência. Por certo, isso depende de contextos históricos. Refletimos se não são os contextos democráticos latino-americanos um espaço-tempo em que a construção da identidade positiva constitucional se faz a partir da negação da herança cultural. Ao superar a ausência, utiliza-se a substituição (metáfora) e os deslocamentos sucessivos (metonímia), de modo a criar novos elementos e a reincorporar aqueles descartados para a identidade do sujeito constitucional.

Quando, em 1987, durante a Assembleia Constituinte brasileira que antecedeu a promulgação da Constituição, em 1988, Ailton Krenak, indígena, ambientalista e escritor, subiu à Tribuna, viu-se o que se reflete aqui. Vestido com um terno branco, pintou o próprio rosto de preto, enquanto proferiu contundente discurso sobre respeito aos mais pobres, aos exageros de exploração em reservas naturais, às causas indígenas, sob diversos aspectos. A simbologia da tinta sobre o terno é a negação, o não reconhecimento de si naquelas identidades “pré-constitucionais”, é a substituição da metáfora, com a nova simbologia e, por

¹³⁵ ROSENFELD, ref. 132, p. 17-115.

fim, a recontextualização das palavras conhecidas pelos que ali estavam – pois falado no idioma português – para ressignificar direitos e criar novos elementos identitários.

O sujeito constitucional passa a ser contextualizado e recontextualizado de acordo com as diversas óticas e dinâmicas sociais. Os conceitos abordados, que funcionam como o tripé “tese, antítese e síntese” colocam a reconstrução da identidade do sujeito constitucional como exercício constante a cada momento da história sociopolítica-cultural de um povo. Reconstruir, nesse sentido, significa nunca concluir. São reconstruções parciais, incompletas, uma vez que esta é, por definição e necessidade, a identidade do sujeito constitucional que se conforma em um horizonte de pertencimento.

Pertencer, nesse sentido, ultrapassa as muitas tentativas do Direito de estabelecer troncos, territórios e margens que podem ser ocupadas por diferentes povos, o que resultaria no sentido de pertencer material, físico ou concretude (pertencer como ter). O pertencimento é justamente a “soma” de processos de construção de identidades dos sujeitos constitucionais¹³⁶. A identidade é abstração necessária à efetivação de direitos e garantias fundamentais. Ela não é fixa, ao contrário, se dinamiza com a invenção e reinvenção das tradições. Nesse cenário, identidades comuns são compartilhadas, pela ênfase das semelhanças sobre as diferenças, em que tanto o eu quanto o *outro* o que os distancia, com reconhecimento e aceitação das diversidades. Trata-se de encorajamento e influência às buscas no sentido de produzir condições de respeito mútuo.

Desta feita, o pertencimento se dá a partir dos processos intersubjetivos de construção de identidades, processos estes formados em contextos compartilhados por meio das narrativas constitucionais. No Estado democrático de Direito, as maiorias não podem prescrever a forma de vida das minorias e estabelecer seus parâmetros culturais¹³⁷. Nos procedimentos de efetivação de direitos – tal qual a Assembleia Constituinte brasileira, em 1987 –, “os dissidentes, os estranhos, os impotentes”¹³⁸ não devem ser marginalizados ou excluídos. O pertencimento se forma a partir da capacidade do sujeito, em seu discurso e em sua narrativa, de dizer “não”, alterando a compreensão espontânea que tem de si e do mundo e criando a verbalização que os indivíduos insubstituíveis precisam para vivenciá-lo. O pertencimento, pois, se forja dos processos de construção da identidade constitucional e se

¹³⁶ SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de; CARVALHO NETTO, Menelick. Ancestralidade e pertencimentos como estratégias de reconhecimento de direitos. XV Conpedi. **Anais [...]** Artigo apresentado ao Grupo “Estado, Direito, Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais”, 2007. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/manaus/estado_dir_povos_maria_sueli_de_souza_e_menelick_c_netto.pdf. Acesso em: 7 dez. 2023.

¹³⁷ HABERMAS, Jürgen. **A ética da discussão e a questão da verdade**. São Paulo: Martins Fontes: 2004. p. 5.

¹³⁸ *Ibid.*, p. 79.

conforma como o horizonte de expectativas dos mais diversos indivíduos que têm, neste processo, formas inovadoras de construção identitária.

O compromisso democrático, que ampara o constitucionalismo latino-americano, se firma também em outras bases. Não haverá condição de possibilidade democrática sem o enfrentamento das marcas de um passado autoritário, colonial e opressor. Como bem afirmou Habermas, novas práticas políticas estão condicionadas a uma espécie de “consciência do pecado”, sobre a qual cabe a filtragem de antigas tradições para a construção de novas práticas¹³⁹, protegidas das marcas da violência. As sociedades latino-americanas, por um lado, guardam uma memória coletiva habituada com o autoritarismo e, por outro, um discurso estatal que faz grande apelo ao recurso metafórico, recorrendo à cordialidade que pretende encobrir duras tradições políticas.¹⁴⁰ O constitucionalismo é movido, então, por lutas em nome da memória contra o esquecimento, encampadas por subjetividades diversas.

Em sociedades historicamente hierárquicas, autoritárias e desiguais é preciso desenvolver capacidades para refletir criticamente o passado, sob o risco de não se viabilizar a possibilidade de falar em reparação, reconstrução, perdão e inclusão. O constitucionalismo se faz pela produção de narrativas que disputam e apontam para esses sentidos e que são o verdadeiro espaço para recontar as histórias de apagamento, sem o temor de enfrentar os valores e tradições culturais que embasaram as práticas coloniais e ditatoriais. Os percursos nem sempre são claros, pois a formação da memória coletiva se dá através da massificação dos discursos, em repetições e sublimações que nos abstraem da História. Contudo, a junção de fragmentos do passado e as muitas tentativas de reconstrução da memória se farão, igualmente, de maneiras diversas, ou melhor, a partir de cosmovisões diversas.

Com efeito, a memória não se aloca unicamente na primazia da razão, nesse sentido adotado pelas ciências na modernidade. Adma Magalhães e Napoliana Santana, por exemplo, relatam que Chico de Helena, morador do quilombo Rio das Rãs, em Bom Jesus da Lapa, é poeta, músico e narrador de histórias (griot quilombola) e aspectos de ancestralidade daquela comunidade. Em suas canções, sustenta que, para além do conteúdo revelado, há gestualidade, concluindo, assim, que a memória e a capacidade de transportar os ouvintes a outros tempos não se encarnam apenas na voz, mas em toda sua performance¹⁴¹.

¹³⁹ *Ibid.*, p. 82.

¹⁴⁰ LEMOS, Tayara Talita. **Por um constitucionalismo transicional**: ditadura, memória e promessa. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019. p. 43.

¹⁴¹ MAGALHÃES, Ádma Bernardino; SANTANA, Napoliana Pereira. A oralitura e a poética musical de Chico de Helena, do quilombo Rio das Rãs. **Francisco – Revista Digital e Colaborativa da UFOB**, 25 out. 2021. Disponível em: <https://www.revistafranciscoufob.net/post/a-oralitura-e-a-po%C3%A9tica-musical-de-chico-de-helena>. Acesso em: 7 dez. 2023.

A prática, nomeada oralitura, revela aspectos políticos, denunciando dores, processos de exclusão, traduzidos em tradições não incorporadas aos discursos estatais. Como teriam sido os processos de reconhecimento daquela comunidade quilombola se os saberes expressados pelo griot Chico de Helena tivessem sido escutados? Processualmente escutados? Aceitos enquanto manifestação do *amicus curiae* no processo judicial? É possível tomar decisões sobre dada comunidade, sem conhecer a sua própria história, por séculos silenciada? Pode não ser possível responder a estes questionamentos nesta pesquisa, mas são, sem dúvida, a abertura às novas possibilidades de entendimento e resgates, necessários ao constitucionalismo.

Na mesma senda, muitos são os povos indígenas que guardam as suas memórias e os seus costumes a partir da oralidade e a transmissão de relatos entre gerações. Os fragmentos de memória que se formam a partir da escuta de tais relatos configuram a irrupção da dicotomia entre a formalidade (escrita) e a informalidade (não escrita); entre aquilo que se costuma atribuir seriedade, pois é compromisso sacramentado, assinado e publicado, como sói ocorrer nos procedimentos jurídicos e as manifestações identitárias através da oralidade. Em tempos nos quais as discussões e aprofundamentos sobre os impactos de demarcações de terras indígenas têm tomado muitos espaços, a própria noção de território¹⁴², constituição de identidade, costumes, posse e propriedade precisam ser entendidas por outras cosmovisões, com manifestações equitativamente garantidas nas esferas institucionais.

A memória é esse elemento fundamental ao constitucionalismo latino-americano, que se perfaz em longo percurso de fragmentos e através de manifestações, insurgências, não só de diferentes grupos e etnias, mas, inescapavelmente, de diferentes subjetividades. Não há, pois, que se falar em quaisquer processos de reconhecimento de direitos, sem as narrativas constitucionais que a eles atribuem o real sentido.

¹⁴² Em artigo no qual discutem aspectos sobre o acidente aéreo que culminou na queda do Avião GOL 1907, em 2006, no território do povo Mebêngokrê, Mayalú Txucarramãe, Kárita Araúo e Vinícius Teixeira ponderam que a noção de território é uma construção moderna, atrelada ao direito liberal de propriedade. O conceito para o direito não sustenta o cunho comunitário, de suma relevância que tem para o povo Mebêngokrê, que, segundo os autores, solicitaram, “além da reparação pelos destroços do avião que permaneciam espalhados pela Terra Indígena Capoto/Jarina os Mebêngôkre, ainda a compensação de cunho imaterial, causado pela grande perda de vidas em seu território e os consequentes prejuízos dessa tragédia para os indígenas. Como mencionado, na cultura desse povo, a área onde ocorrem mortes passa a guardar os espíritos dessas pessoas, tornando-se sua casa, ou casa dos espíritos, mekaron nhyrunkwa. Nesse sentido, de acordo com suas perspectivas, a área dos destroços ficaria intocada, impossibilitando a caça, pesca, coleta e abertura de novas roças para alimentação dos indígenas que residiam na aldeia Metuktire, localizada abaixo do curso do Rio Jarina, o qual percorre parte do perímetro do acidente e por ele teria sido contaminado pelos destroços.” Cf. TXUCARRAMÃE, Mayalu Kokometi Waurá; ARAÚJO, Kárita de Fática; TEIXEIRA, Vinícius Modolo. Mekaron Nhyrunkwa: reconhecimento do território cultural Mebêngôkre a partir do acidente do voo Gol 1907. *Ateliê Geográfico*, Goiânia/GO, v. 16, n. 1, p. 50-66, abr. 2022. p. 60. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/ateliê/article/view/70585/38393>. Acesso em: 8 dez. 2023.

Quanto aos elementos da emancipação e resistência, Boaventura de Sousa Santos há algum tempo reflete o novo constitucionalismo latino-americano a partir das ideias antagônicas e dialéticas da hegemonia e da contra-hegemonia¹⁴³. A hegemonia é entendida como imposição dos instrumentos políticos liberais europeus e a contra-hegemonia se caracteriza pelo crescimento de instrumentos democráticos, por parte das minorias, que passam a se inserir nos processos constituintes, incluindo a própria produção normativa, possibilitados pelo gargalo (falta de controle) da própria democracia liberal. São exemplos as incorporações aos textos constitucionais equatoriano e boliviano, com a inserção das cosmovisões dos povos originários, traduzidos por “bem-viver”, respectivamente os *quéchuas* e os *aimarás*.

A contra-hegemonia, nesses termos, é viabilizada pelo novo constitucionalismo latino-americano de modo que as minorias possam se apropriar de instrumentos políticos, e não, pela primeira vez, dos instrumentos capitais. Essa prática se associa ao que Boaventura de Sousa Santos nomeia *debate civilizatório*¹⁴⁴, manifestado por complexas dualidades em universos culturais e políticos bastante distintos. Os canais de comunicação firmados com os movimentos indígenas proporcionaram uma quebra de paradigmas entre as leituras sociológica, antropológica e jurídica dos embates entre civilização e barbárie. Algumas dessas dualidades são exemplificadas pelo autor como recursos naturais ou Pachamama; desenvolvimento ou Sumak Kawsay; Estado-nação ou Estado plurinacional etc. A grande virada, refletimos, é a evidência de que mesmo a normatização não esbarra necessariamente no jargão do “choque de civilizações”, senão na possível coexistência de culturas complexas e, por vezes, antagônicas.

Resistir, nesse cenário é, antes de tudo, demonstrar que o sentido de modernidade não é fenômeno linear e homogêneo. O pensamento decolonial contra hegemônico é uma forma de resistência ao colonialismo e se colmata na asserção de que as formas de conhecimento produzidas e *conhecidas* não foram as únicas nos últimos séculos. Quijano refere-se às matrizes coloniais, como estruturas que se fazem presentes, ainda, em muitas práticas e espaços¹⁴⁵, como a própria ocupação e representação, nas esferas institucionais, de grupos dominadores, em sua maioria masculina e brancos, como juízes, parlamentares, procuradores etc. O alerta é importante, na medida em que as concepções aqui refletidas não se perfazem de

¹⁴³ SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul**. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2010. p. 23-71. Cap. 1, p. 58.

¹⁴⁴ *Ibid.*, p. 60.

¹⁴⁵ QUIJANO, ref. 9.

forma automática, a tomar o imaginário coletivo e social. A resistência é a apresentação, afirmação e negação, que parte de minorias, pois a modernidade – por mais amplo que possa ser o seu sentido – se constitui inescapavelmente da colonialidade.

Eis porque a emancipação só se fará nas sociedades plurais a partir e através da resistência, uma vez que requerem mais do que a participação em alguns espaços, mas sobretudo ser parte integrante das decisões que se tomam sobre elas. A inclusão institucional daqueles que estão à margem do processo e a escuta do seus protestos e reclamos levarão – e apenas assim – o constitucionalismo e a democracia a exercerem o seu papel de inclusão para que diversos sujeitos marginalizados tenham os seus direitos concretizados. A democracia só se viabiliza diante dessas condições, e as constituições só poderão ser lidas como fundamento máximo de validação normativa se criar esses espaços. Por certo, os diálogos entre culturas distintas e a coexistência entre elas vão trazer desafios, como a correta traduzibilidade de seus termos e intuítos, mas a tensão dialética necessária no *debate civilizatório*, doutro lado, garantirá as condições de possibilidade. Resistir é, também, não desistir, não arrefecer.

As constituições, na América Latina, que incorporaram os termos e as ideias de povos originários em seus textos representam ainda minoria. Contudo, sustento que identidade, pertencimento, subjetividades, memória, emancipação e resistência são elementos essenciais para o novo constitucionalismo latino-americano justamente por entendê-lo como fenômeno que não se reduz a um momento, tampouco à própria normatização. Os aspectos primordiais desse constitucionalismo são, ainda que em temporalidades distintas, pois são muitas as peculiaridades dos Estados que precisam ser – finalmente – plurinacionais, as condutas exemplares e as experiências que podem abrir caminhos entre povos vizinhos. E, ainda mais: a assunção do compromisso social e institucional de que esses elementos analisados aqui não se tratam apenas de concessões e de manifestações passivas sobre povos marginalizados. A memória e o longo percurso de fragmentos que se há de percorrer, por exemplo, partem da apresentação de pessoas que tiveram suas histórias invisibilizadas, mas, sobretudo, da escuta ativa e mobilizadora diante de tal prática. Os elementos essenciais se manifestam e se alimentam se levados a cabo por todos os atores sociais, como os(as) pesquisadores(as), políticos(as), profissionais do Direito etc.

3.2 Contar para existir: novas narrativas literárias latino-americanas como hipóteses reflexivas e privilegiadas de investigação

Enquanto manifestação da criatividade humana, a Literatura esteve submetida há

alguns cânones na medida em que foi reconhecida enquanto campo de estudo e do saber em centros acadêmicos. Como objeto de análise da teoria literária, coube aos críticos e aos teóricos tentativas de estabelecer quais seriam as regras adequadas para se reconhecer o caráter literário a determinado texto. Durante muitas décadas, entre os séculos XIX e XX, seguiu-se estritamente essa “normatização” literária, encampadas por autores como Harold Bloom, que entendem por essencial que o texto literário canônico ocidental deve conter princípios de seletividade muito estritos. No cânone pensado por Bloom, não constam obras de mulheres, de africanos, e vê-se apenas um latino-americano¹⁴⁶.

Trata-se de pensamento autoritário, pois rechaça qualquer texto que não alcança o esperado “rigor técnico” e direciona à exclusividade literária uma pequena elite que deseja manter seus privilégios e sua hegemonia dentro do campo. Ginzburg relata, em estudo realizado sobre o valor estético do cânone e a teoria autoritária da literatura, que a disseminação de ideias como as de Bloom reproduz elementos autoritários, que influenciam na formação de novos acadêmicos e leitores, tornando opaca a presença do multiculturalismo e da diversidade¹⁴⁷. Dessa maneira, a Literatura passa a ser produto ideológico tão somente das classes dominantes, que vão impor seu gosto artístico e literário (e as suas ideias). Tudo o mais que não está dentro desse esquadro é inferiorizado e marginalizado.

A feição autoritária e o fator hegemônico não cessam seus efeitos nos leitores, de maneira mais passiva. O escritor, sujeito que decide se expressar literariamente através das palavras, também se faz nessa padronização, uma vez que, se não corroborar os cânones, não será reconhecido como tal. Bourdieu já notara que a escrita atende aos padrões mais restritos possíveis¹⁴⁸. O escritor nesse cenário é produto de muitas exclusões e rejeições, ao alvedrio dos que arbitrariamente decidem o que tem ou não tem valor literário.

É paradoxal encontrar na Literatura cânones tão autoritários quando se espera que a Literatura corresponda ao mundo da criatividade e da produção de sentidos mais imaginativa. E inegável que, enquanto fenômeno não apenas criativo, mas antes humano, ela se submeta às regras de determinado tempo e a uma sociedade organizada de maneira hierárquica. Podemos ver, assim, similar querela positivista tanto no Direito quanto na Literatura.

Há, contudo, aspecto radical que diferencia os dois campos: a capacidade de produzir violência. Enquanto o Direito estabelece regras autoritárias e sujeita todos ao cumprimento da

¹⁴⁶ BLOOM, Harold. **O cânone ocidental**: os livros e a escola do tempo. Tradução: Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

¹⁴⁷ GINZBURG, Jaime. Cânone e valor estético em uma teoria autoritária da literatura. **Revista de Letras**, São Paulo, v. 44, n. 1, p. 97-111, 2004.

¹⁴⁸ BOURDIEU, Pierre. **As regras da arte**: gênese e estrutura do campo literário. Tradução Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

lei, mediante armado sistema de segurança pública em caso de descumprimento, a Literatura produz os seus efeitos nocivos nas sensações de exclusão, de não pertencimento ao campo, ao atendimento aos cânones. É de se lembrar que falamos de pessoas *acostumadas* com a liberdade. Nos anos 70, quando as editoras, para além de publicarem apenas obras de acadêmicos literatos, sujeitavam-se à ditadura, a Literatura Marginal driblou o sistema ao reproduzir seus poemas e pequenos escritos em mimeógrafos, espécie de impressora, e distribuí-los às comunidades periféricas nos grandes centros, sobretudo em São Paulo e no Rio de Janeiro, no Brasil. Ainda que a prática estivesse, naquele período, suscetível aos efeitos da ditadura militar, civil e jurídica, as ideias quando difundidas não retroagem mais.

A tomada de consciência dos primeiros autores a encamparem o movimento da Literatura Marginal (Ana Cristina César, Chacal, Casaco etc) representa importante aspecto. De maneira original, a Literatura passa a ser entendida como forma de resistência cultural e política. Para esses autores, o atendimento aos cânones e o jeito rebuscado de se manifestar tinham importância diminuta em relação às realidades de descaso institucional e extrema desigualdade social, experienciada nas favelas. A liberdade formal, a ironia e a descrição simples de elementos do cotidiano tomam os primeiros escritos. Os escritores, assim, não se entendem submissos ao academicismo, mas porta-vozes de suas comunidades. A Literatura Marginal inova, sobretudo, ao importar para os narradores a própria subjetividade.

Já a Literatura Indígena, movimento que se tornou expressivo nos anos 90, em diante, tem como característica marcante a introdução de narrativas cosmológicas, de visões de mundo das mais diversas etnias e povos e de vinculação com a ancestralidade. Isso é possível não só pelo número de obras, livros e manifestações crescentes, mas acima de tudo porque assumem o protagonismo os escritores indígenas, e não apenas indigenistas e outros. É certo que muitas obras hoje são veiculadas por grandes editoras, mas, segundo Daniel Munduruku, a disseminação nos últimos anos se dá majoritariamente pela difusão de obras e divulgação dessas por meio das mídias sociais. O autor vê nas redes sociais uma aliada nesse sentido e acrescenta que não apenas elas, mas também a rádio Yandê, pioneira no uso racional da mídia radiofônica, no Brasil, pelos povos originários¹⁴⁹.

A compreensão das novas narrativas literárias latino-americanas pelas lentes do constitucionalismo exige do pesquisador e do leitor o *letramento literário*. Ao desafiar a rigidez típica do Direito e da doutrina sobre direito constitucional, é necessário apurar os sentidos, abrir-se para as acepções metafóricas, para o *não dito* no dito, apropriando-se da

¹⁴⁹ MUNDURUKU, Daniel. A literatura indígena não é subalterna. **ItaúCultural**, 16 mar. 2018. Disponível em: <https://www.itaucultural.org.br/a-literatura-indigena-nao-e-subalterna>. Acesso em: 11 set 2023.

literatura enquanto linguagem. Isso compreende alguns elementos, descritos por Rildo Cosson como a compreensão do *processo* e da *apropriação*.¹⁵⁰

O processo corresponde à ideia de dinamismo e do letramento enquanto ato contínuo. Não há termo inicial e termo final, nesse processo, e ele será tão mais efetivo na medida em que não haja mesmo rupturas. O letramento literário inicia-se com a história contada ainda na mais tenra infância, com a mais simples cantiga de ninar e se intensifica a cada vez que uma nova história é lida, um filme ou uma novela é assistido ou, ainda, uma música é escutada. Nesse primeiro aspecto, o letramento literário não corresponde tão somente à leitura de textos em versos, mas o contato e a compreensão com manifestações diversificadas de arte.

Após, no elemento da apropriação, há a tomada de consciência de sujeito ativo no processo de letramento literário. O contato com diversas manifestações de arte possibilitará que o sujeito tome aqueles sentidos para si e que, em movimentos interpretativos, eles passem a lhe pertencer, a serem internalizados como seus. É o que sente quando, por exemplo, as palavras nos escapam e utilizamos versos de canções para traduzir o que estamos sentindo. Ou, de maneira mais fulcral, quando, tomados pela dúvida, pela angústia ou incerteza, os desígnios de determinado personagem aparecem como inspiração ou solução de caminhos a seguir.

No sentido da apropriação há, ainda, a relativa à linguagem literária. Não se faz menção à linguagem, no sentido canônico, como sustentado (e refletido criticamente) acima. Mas da linguagem própria, no sentido de *ser* apenas linguagem. No processo de letramento literário, o contato com a manifestação de arte é a única prática realizável. Ao ler ou ouvir uma canção, tamanha é a intensidade de interação com a palavra ou o gesto. A linguagem, *per si*, é nesse lapso temporal experiência única de liberdade.

Eis porque não há de se falar em letramento literário sem que jamais haja o contato direto do leitor com a música, o filme, a dança, a obra. Então, as experiências “literárias” das obras que se ouviu falar ou daquelas que se conheceu por meio de resenhas ou resumos jamais percorrerão todo o processo e a apropriação necessários. Depois, a percepção de sentidos se faz mais clara se essas obras são compartilhadas em espaços e rodas de leitura. Isso se viabiliza através de relatos, grupos de pesquisa, de leitura etc. E, por fim, todo o processo será mais efetivo se o repertório literário for mais e mais ampliado.

Em Estados que deveriam adotar a plurinacionalidade como modelo oficial, falar em letramento literário enquanto compreensão da realidade pode, contudo, sugerir aspecto que

¹⁵⁰ COSSON, Rildo. **Letramento literário: teoria e prática**. 2. ed., 4. reimpressão. São Paulo: Contexto, 2014.

entendemos essencial arrazoar. Digamos que o conceito de letramento, em si, segundo os Parâmetros Curriculares Nacionais, corresponde ao produto de participação em práticas sociais que usam a escrita como sistema simbólico. A traduzibilidade correta de pautas indígenas, no novo constitucionalismo latino-americano, é grande desafio junto com o letramento *literário*, nos termos aqui sustentado, quer dizer ideológico mesmo, no sentido de ser plural e carregar diversidades que não só embasam os sentidos democráticos, como afastam o uso da escrita de forma neutra e descontextualizada. São práticas, pois, que poderão resultar em escrita, oralidade ou gestualidade, como instrumento que fortalece a identidade do sujeito – narrador.

Corroborar essa ponderação, as reflexões do escritor indígena Daniel Munduruku para quem a literatura indígena se faz do pensamento no movimento de memória e como forma de apreender as possibilidades de “mover-se num tempo que a nega e que nega os povos que a afirmam. A escrita indígena é a afirmação da oralidade”¹⁵¹. E, em sentido semelhante, a escritora Graça Graúna, para quem a inserção da literatura indígena em currículos escolares se faz essencial, pois a voz indígena configura estética diferente, de lento ou nenhum reconhecimento por parte das academias em geral e sob a qual ainda há extrema resistência em reconhecer a existência¹⁵².

Ponderamos, igualmente, que, ao sustentar o letramento literário das narrativas marginais e indígenas enquanto compreensões essenciais de sentido, nós o fazemos dentro da necessidade de percepção de sentidos para o Direito, sobretudo o direito constitucional e o fenômeno do constitucionalismo. Ao apreender os sentidos marginais, da Literatura que vem da periferia, e os sentidos de oralidade, na Literatura Indígena, aprendemos mais do que ao ler manuais jurídicos escritos por autores que não viveram os processos que estão a relatar. O contato próximo com as palavras de sujeitos-narradores-protagonistas eleva a experiência à alçada da autenticidade e do conhecimento mais intenso com realidades que, por muitas vezes, só se ouviu falar. A literatura não nos salvará do nosso passado de encobrimento, mas talvez seja ela a responsável por preencher, com temporalidade e intensidade próprias, o espaço do possível.

As possibilidades que se abrem com o letramento literário são mais amplas se consideramos o giro narrativo. Conforme sustentado nesta pesquisa, a compreensão narrativa

¹⁵¹ MUNDURUKU, Daniel. Escrita indígena: registro, oralidade e literatura. **Revista Emília**, 2 out. 2011. Disponível em: <https://emilia.org.br/escrita-indigena-registro-oralidade-e-literatura/>. Acesso em: 7 dez. 2023.

¹⁵² GRAÚNA, Graça. Literatura: diversidade étnica e outras questões indígenas. **Todas as Musas**, ano 5, n. 2, p. 52-57, jan./jun. 2014. Disponível em: https://www.todasasmusas.com.br/10Graca_Grauna.pdf. Acesso em: 7 dez. 2023.

dos fenômenos permitiu, dentre muitas práticas, compreender os discursos construídos na esfera pública e jurídica sob o seu aspecto narrativo e, da mesma forma, intermediar a compreensão que há para o constitucionalismo e que advém da Literatura por meio de noções desenvolvidas nas ciências do texto. A compreensão das literaturas marginal e indígena, afinal, não pode se fazer a partir de uma visão impregnada dos preconceitos que cegam, senão vejamos.

O francês Gerárd Genette não é um dos mais conhecidos críticos literários de sua geração. No mundo jurídico, então, pouco se fala – ou se sabe – acerca de sua obra e influência. Poderíamos atribuir a esse fato as traduções e divulgações tardias de sua produção acadêmica se comparadas, por exemplo, aos estudos de Roland Barthes e Tzvetan Todorov, autores mais comumente associados à disseminação das propostas do estruturalismo na literatura. Mas as reflexões desse autor e as suas contribuições conformam o que ora sustento.

À semelhança de seus contemporâneos, Genette voltou sua pesquisa ao cerne da corrente estruturalista: a proposta de abandono do exame particular das obras literárias, tomando-as como “manifestação de outra coisa além delas mesmas”¹⁵³. Isso significa que a superação do caráter estritamente individual da obra, como a intenção do autor ou aspectos mais particularidades, são analisados em sintonia com o exame dispensado à estrutura do discurso, abstratamente concebido, dentro dos quais as obras são exemplificações privilegiadas. É possível sintetizar o objetivo da investigação estruturalista, da seguinte maneira: como se estrutura determinado discurso literário?

Genette explica que a resposta não está no texto em si, mas no “transtexto”, conjunto de categorias que transcendem ao próprio texto¹⁵⁴, algo que Bakhtin definira, anos antes, como “recorte não estático”, pois qualquer texto se constrói do diálogo de várias escrituras.¹⁵⁵ De maneira mais específica, o crítico francês denomina tal ocorrência de “hipertexto”, conceito expressado na afirmação de que “todo texto deriva de um texto anterior”. Isso se dá de duas maneiras: por (1) transformação simples, quando determinado texto, apesar de não citar expressamente o outro, tem nele a sua condição de existência – é contado a partir de, ou não poderia ser contado não fosse um enredo anterior – e por (2) imitação, quando, mesmo escrito em contexto completamente diferente, percebe-se no texto clara inspiração de texto anterior.

¹⁵³ TEIXEIRA, Ivan. O Formalismo Russo. **Revista Cult**. Fortuna Crítica 2, São Paulo, p. 36-39, ago. 1998. Disponível em: https://www.usp.br/cje/depaula/wp-content/uploads/2017/03/Formalismo-Russo_Ivan-Teixeira-1.pdf. Acesso em: 7 dez. 2023.

¹⁵⁴ GENETTE, ref. 6.

¹⁵⁵ BAKHTIN, ref. 3, p. 53.

Para ilustrar o que sustenta, o autor utiliza a *Eneida*, poema de Virgílio, e *Ulisses*, romance do escritor irlandês James Joyce, como hipertextos derivados d'outro texto, a *Odisseia*. Entre a *Odisseia* e *Ulisses* teríamos uma transformação simples, pois é possível transpor toda a ação do primeiro para a Dublin, do século XX. Já entre a *Odisseia* e *Eneida*, Virgílio conta uma história completamente diferente, mas para fazê-lo se inspira no modelo de Homero na *Odisseia*, imitando-a.¹⁵⁶ Genette salienta que a imitação exige a prévia constituição de um modelo de “competência genérico”, extraído de uma performance única e capaz de influenciar um sem-número de performances miméticas¹⁵⁷.

Não fica claro, na obra do autor, quais seriam os requisitos para se estabelecer tal modelo, mas, se pararmos para refletir, perceberemos que, a todo instante, deparamo-nos com conhecidos enredos, sobretudo aqueles conhecidos há mais tempo. Por quantas vezes vimos a história de *Romeu e Julieta*, obra de Shakespeare, repetir-se em filmes, novelas, livros? Mudam-se os nomes dos personagens, as conjunturas, os contextos épicos, mas para o leitor sempre vem à tona uma sensação de “déjà-vu”, pertencimento ou reconhecimento. Vejamos que, para além desta consideração, o mimestismo se dá através de performances e o discurso assume formas diversas, seja na tradição hegemônica e moderna da escrita, mas também na oralidade *que se afirma na escrita* da Literatura Indígena ou na representatividade presente na Literatura Marginal.

O pertencimento, enquanto leitor, intensifica-se tão mais se intensifiquem também os processos e as apropriações no letramento literário. Tanto é assim que essa sensação – de pertencer, de reconhecer ou de se reconhecer nos sentidos de um texto, se dará em maior ou menor medida. Os sentidos conhecidos podem se ocupar de todo o enredo, como também podem “aparecer” num capítulo, uma palavra, uma frase, como “ecos parciais, localizados ou fugidios de qualquer obra anterior”¹⁵⁸.

Importa perceber que, se todo discurso necessariamente deriva de outro, então, essa consecução de sentidos conhecidos é, ela mesma, condição de existência do próprio discurso. Quando Bakhtin¹⁵⁹ afirmou que o diálogo entre um texto e outro – o dialogismo – é a única esfera possível da vida da linguagem, sinalizou para a questão da empatia proporcionada por obras literárias. Ora, no leitor não irá aflorar a (boa) sensação de pertencimento ou mesmo o envolvimento com a obra, se tudo ali lhe soar estranho. Com efeito, a linguagem não se renova, no sentido de ser uma, para cada texto, mas funciona sempre como opção linguística

¹⁵⁶ GENETTE, ref. 6, p. 18.

¹⁵⁷ *Ibid.*, p. 20.

¹⁵⁸ GENETTE, ref. 6, p. 40.

¹⁵⁹ BAKHTIN, ref. 3, p. 53.

do escritor, que nela não só elege os recursos disponíveis como encontra limitações e a própria autenticidade dentro da conjuntura histórica na qual se situa¹⁶⁰.

É por isso que, ao analisarmos determinada manifestação literária, sobretudo aquelas mais antigas, não podemos preenchê-la de uma “atualização” que negligencie as vozes e os textos de sua época e de sua “vida textual póstuma” justamente porque, em alguma medida, ela é o reflexo da história na qual se insere. Não sustentamos, com isso, o caráter puramente mimético do texto e a sua capacidade de refletir, com exatidão, os dados históricos de determinado período¹⁶¹. A literatura tem o poder de transformar e descobrir a realidade, conforme se distancia da linguagem descritiva, algo que Paul Ricoeur denomina “força centrífuga da linguagem literária”, por tantas vezes nos mostrar uma realidade que não conhecemos ou que pensamos não poder viver.¹⁶²

Desde Aristóteles, aliás, o texto não é mais uma fiel imitação da realidade, mas uma forma de representá-la. A noção de verossimilhança aparece como aquela que dá os contornos do possível.¹⁶³ E dentro dos domínios do possível, explica o filósofo, existe aquilo que já aconteceu, está acontecendo ou poderia acontecer. É por isso que o texto coerente é aquele que mantém um encadeamento narrativo, de maneira lógico-temporal, situando os elementos de uma forma que o leitor possa reconhecê-los.

Contudo, o que se sobrepõe é que, sendo o texto literário produto necessário das trocas e vozes de outro texto – um hipertexto –, são essas trocas que o situarão na História, revelando o espaço de interação que explique, a um só tempo, os fundamentos das narrativas que dialogam e as relações controversas existentes entre elas. Dito de maneira mais simples: se todo texto traz em si um texto anterior, então, em sua superfície existirão pontos de intersecção que diferenciarão o contexto atual dos contextos anteriores. Os textos dialogam justamente para que se possa construir, reproduzir ou transformar sentidos, em renovação constante da linguagem que, conforme aludido anteriormente, não se inovará, no sentido de ser uma, para cada narrativa. É essa renovação que propicia a sensação de reconhecimento, rearrumando os já conhecidos elementos.

A percepção de diferentes contextos não demonstrará correspondência histórica e revelação de fatos, traduzidos em fórmulas exatas como “basta ler a obra de determinado

¹⁶⁰ FIAD, Raquel Salek. Reescrita, dialogismo e etnografia. **Linguagem em (Dis)curso**. Tubarão, SC, v. 13, n. 3, p. 463-480, set./dez. 2013.

¹⁶¹ NITSCHKE, Guilherme Carneiro Monteiro. A noção de “cronótopo” no cruzamento entre Direito e Literatura. In: MARTINS-COSTA, Judith (Org.). **Narração e normatividade**: ensaios de Direito e Literatura. Rio de Janeiro: GZ ed, 2013, p. 53-95. p. 56.

¹⁶² RICOEUR, Paul. **Escritos e conferências 2**: hermenêutica. Tradução: Lúcia Pereira Souza. São Paulo: edições Loyola, 2011. p. 31.

¹⁶³ ARISTÓTELES, ref. 5, p. 6.

autor indígena, para conhecer a história de seu povo”. Mas, nos discursos literários diversos, os conflitos, os consensos e acima de tudo as ausências se encontrarão nesse aspecto que vai além do próprio texto. Quanto às interpretações e os riscos de se incorrer em anacronismos, sobretudo diante de manifestações culturais complexas e distintas, a verossimilhança e a coerência, conceitos cunhados por Aristóteles, orientam na interpretação, ritmadas pelo letramento literário e a sua intensificação. Quer dizer, não se encontra pertencimento em uma história apenas quando tal história fala de si ou traz alguma “lição” individual, mas é a verossimilhança capaz de criar espaços *possíveis de imaginar*, pela associação dos elementos que se conhece e pelo tempo dedicado *a palavra do outro* e a liberdade que só ela pode produzir.

Diante das considerações acima, passamos a delimitar o que pretendemos significar por novas narrativas literárias latino-americanas como hipóteses privilegiadas e reflexivas de investigação. As pesquisas têm se diversificado nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*. Novas metodologias, abordagens e a transdisciplinaridade são elementos que caracterizam isso. Contudo, no que toca à hipótese de pesquisa, ainda as vejo muito adstritas a uma afirmação que introduz perguntas de investigação e, ao fim, a discussão de resultados/argumentos mais ou menos esperados.

Nesta pesquisa, no entanto, trabalho a aproximação entre Direito e Literatura e nas próximas seções irei trilhar caminhos, com o intuito de demonstrar que as narrativas literárias latino-americanas dizem mais sobre modos de ser e resistir – e, portanto, sobre o constitucionalismo, do que muitos textos, entendidos como “documentos oficiais”. A hipótese de pesquisa poderia ser simplesmente essa, agora anunciada. Mas, se o constitucionalismo é interpretado a partir da fenomenologia hermenêutica, as perguntas e as afirmações que podem ser feitas sobre esse fenômeno – de desvelamento, sobretudo – são maiores do que as minhas possibilidades de delimitá-las a um problema de pesquisa correspondente. De igual sorte, se essa asserção se confirmará de formas diversas a cada nova narrativa literária, marginal, indígena ou que traga ainda nova adjetivação, então, cada nova narrativa trará contornos diversos à mencionada hipótese.

Compreendo, assim, as narrativas literárias que serão analisadas neste capítulo, primeiro como hipótese privilegiada. E esclareço que privilégio, nesse sentido, não se volta à ideia de deter o conhecimento sobre algo, que não é acessível ou mesmo um privilégio decorrente do próprio vínculo acadêmico. A Literatura Marginal driblou a censura estatal e a violência do Direito, para denunciar os descasos do poder público, nas favelas e nos morros. A Literatura Indígena, de maneira muito autêntica, nos fala sobre as diferentes cosmovisões

de mundo. Nesse sentido, são essas literaturas fontes valiosas, não pela exatidão de “dados” que contenham, mas por nos contarem sobre o que os muitos personagens fizeram com o que fora feito deles e por compartilharem maneiras de se enxergar fenômenos narrados e documentos sob prismas eurocentrados. O privilégio está em poder acessar as palavras que não estão em qualquer outro lugar. Eis porque o diálogo com as narrativas literárias muitas vezes se dá mediante o auxílio e intermédio dos conceitos próprios desenvolvidos no campo da teoria literária, mas também mediante associações muito mais proveitosas do que as extraídas de diálogos entre textos acadêmicos, ocorrendo de maneira mais fluida, ao ritmo dos *insights*.

Também, compreendemos as narrativas literárias latino-americanas como hipóteses reflexivas. Com os cuidados que existem ao fazer “ciência”, reconhecemos que não caberiam assertivas e comprovações, quando aproximamos Direito e Literatura. Ora, a Literatura – toda ela – se faz da representação e, devido a isso, apresenta um caráter ambivalente. Se de uma banda, ela desvela a realidade, quando coloca o leitor em situações nas quais sem a narrativa ele jamais se daria conta; por outra, as narrativas literárias também inventarão a realidade, visto que, ao escrever estórias, inventa a própria História. É nessa dialética entre o que é, e tudo aquilo que é possível imaginar, que o potencial denunciador e revelador das narrativas literárias será analisado.

Nesse sentido, a escolha das três obras que serão analisadas abaixo se deu em razão do conhecimento próximo desta pesquisadora e das reflexões, frutos da coerência e da verossimilhança (pertencimento do leitor) ocorridas. São elas agora. Poderão ser outras, de tantos autores e tantas autoras latino-americanas, no futuro. A reflexão é, pois, a capacidade que temos de pensar e repensar postulados, sem jamais concluir, postura, aliás, condizente com os fluxos e influxos necessários ao novo constitucionalismo latino-americano.

3.3 Identidade e Pertencimento em *Vozes ancestrais: dez contos indígenas*, de Daniel

Munduruku

Daniel Munduruku é indígena, escritor e professor. Nos últimos anos, é representante expressivo da difusão da Literatura Indígena, sobretudo para o público infanto-juvenil. Em *Vozes Ancestrais, dez contos indígenas*¹⁶⁴, Munduruku assume uma autoria diferente se comparada a tudo que escreveu até então. Em diálogo com autores e autoras de 10 povos indígenas distintos, irá recontar contos, de maneira fidedigna aos relatos, após tradução

¹⁶⁴ MUNDURUKU, ref. 15.

cuidadosa e de forma que os leitores, nas palavras introdutórias do próprio Munduruku, possam “tirar o máximo de proveito” deles.

A estética do livro, no que toca às imagens e ao impacto visual, chama a atenção. Na capa, há uma fotografia, de Juan Soler Cózar, de um indígena Tabajara, com expressão penetrante e um olhar que parece requerer atenção, do leitor. Na sequência, os 10 contos se seguem, relatando histórias e estórias dos povos Paiter Suruí, Tikuna Magüta, Maraguá, Tabajara, Krenak, Kaingang, Nambikwara, Kadiwéu, Umutina e Kurâ-Bakairi. Os contos são acompanhados por ilustrações do mapa brasileiro e dos pontos nos quais estão localizadas as terras indígenas correspondentes. Ao lado do mapa, há ainda breve explanação sobre a história de cada um dos povos, suas línguas, principais costumes e peculiaridades. Ao final de todos os contos, é possível acessar um glossário com palavras que, devido à múltipla semântica ou pela impossibilidade de tradução, em padrões fidedignos, constaram dos contos em suas formas originais, mas, mesmo assim, houve um esforço por parte de Munduruku para que leitores diversos se aproximassem de seus conteúdos, no glossário.

A provocação que motivou o escrito indígena a reunir esses contos é por ele anunciada: “escrevo para me manter índio”. Um primeiro aspecto ressaí nesta afirmação diante da publicação do livro. A postura intersubjetiva de reafirmar identidades povoando as páginas do livro com o máximo de contos possíveis. O autor chega a mencionar que representantes de alguns povos não quiseram mesmo prestar contribuições; outros explicaram que determinadas histórias são sagradas e contá-las faz parte de rituais estritamente pessoais e pertencentes à coletividade. As identidades são assim reveladas não só a cada conto, como também pelas fotografias, os adornos, as expressões faciais e corporais dos indígenas e das indígenas fotografadas.

Feito esse intróito, passamos abaixo a interpretar quatro dos contos da obra, sob as lentes dos elementos essenciais para o novo constitucionalismo latino-americano, a identidade, o pertencimento e alocá-las enquanto hipóteses privilegiadas e reflexivas de investigação.

Dois dos contos fazem referência à ideia do surgimento do povo ou da raça humana, *Como nossos pais recriaram o povo Paiter Suruí* e *A festa da moça nova*. No primeiro conto, os Paiter Suruí contam que os Seus Pais criaram todo o seu povo, que vivia feliz na floresta e gostava de caçar e andar pelo mato. As onças, numa caçada, então, comeram todos, pendurando os ossos em uma corda e deixando-a numa estradinha que ficava entre o rio e a toca das onças. Os Pais criadores restam sozinhos no mundo e pensam maneiras de recuperar os seus filhos. Com os seus poderes, poderão ressuscitá-los utilizando os seus ossos, mas, para

tanto, precisam que alguém se voluntarie para buscá-los no caminho até a toca das onças.

O primeiro candidato foi o veado-mateiro que, durante a empreitada, não resistiu a um desafio criado pelos próprios pais, consistente em desviar de uma enorme pedra rolando em uma ladeira que ficava no caminho das onças. O segundo candidato, o veado-galheiro, topou o desafio na sequência e conseguiu ser mais rápido que a pedra. Feito! Aí estava a garantia esperada pelos Pais. Nas instruções ao veado-galheiro, os Pais passaram ervas amargas por todo o seu corpo, avisando apenas que ele precisaria utilizá-las. Ao entrar na toca das onças, o veado-galheiro foi de pronto informado que seria o jantar delas naquela noite. Com muito jogo de cintura, confiou que as ervas não o fariam apetitoso e indicou que elas fossem em frente. Dito e certo. As onças não apreciaram aquele sabor e o deixaram ali, “preso”. Astuto, esperou um momento de distração, se desvencilhou da rede em que estava, saltou por cima das onças e pegou muitos ossos, de “várias famílias que as onças tinham comido, pegou muitos ossos, de várias pessoas, indígenas e não indígenas”.

Ao retornar ao encontro dos Pais criadores, o veado-galheiro testemunhou a nova criação e viu os pais criadores soprarem cada osso, fazendo surgir primeiro o povo Paiter Suruí, depois os outros povos indígenas e, por fim, os *yarey* (não indígenas). E foi assim que os Pais criadores fizeram de novo a raça humana, “soprando nos ossos que as onças guardavam e que o veado-galheiro foi roubar”.

Já no conto *A festa da moça nova*, do povo Tikuna Magüta, há o relato de ritual realizado por esse povo. Quando as moças estão se tornando mulheres são levadas a um mosquiteiro e lá ficam durante um mês. Durante o período, a moça só poderá ter contato com a própria mãe ou, na ausência dessa, alguma tia mais velha. Nesse tempo, caberá a moça tecer o tucum, espécie de bolsa que será entregue à pessoa que lhe cuidou. Passado um mês, há um ritual com muitas músicas antigas, cantadas pela avó Tikuna e a moça, depois de ter os cabelos arrancados pelas mulheres de seu povo, vai até o rio, quando estará pronto para se tornar mulher e viver a sua vida adulta. Esse conto é sobre uma manifestação sagrada, uma forma que os Tikuna Magüta têm de nunca esquecer “que saíram dos braços do criador”, pois foi Yo í (criador do povo) que deixou esse ritual para o povo.

Ao comparar os contos, para além da diversidade cultural existente entre povos indígenas, alguns elementos chamam a atenção. Em ambas as histórias se percebe a relação que os dois povos têm com os seus criadores e com os mitos sobre a criação. No primeiro conto, no momento em que o veado-galheiro “pegou muitos ossos de várias pessoas, indígenas ou não indígenas”, há a afirmação da identidade – da formação do povo – distinguindo-o dos demais. No conto do povo Paiter Suruí, há indicação da consciência da

diversidade de povos indígenas e, igualmente, de certa noção de espacialidade e temporalidade associada à si e aos hábitos desenvolvidos nas florestas, uma vez que os Paiter Suruí foram criados antes de todos os demais. No entanto, a questão mais relevante, diante de práticas estatais que reforçam os estereótipos em dicotomias, está na nomenclatura de todos os que não são indígenas de maneira englobada. Para os Paiter Suruí, o homem branco não é o outro que dita a sua identidade e sobre a qual a negação do que não se é e se perfaz.

Vejamos que os pais criadores fizeram muitos povos e nem todos são indígenas. Mas, apesar de todos serem fruto do sopro dos pais criadores, em passados não tão distantes, os Paiter Suruí viviam felizes, na floresta, a caçar e a pescar. A leitura, atravessada pela verossimilhança e pelos sentidos que afetam esta leitora, possibilita pensar que os ossos quebrados são fragmentos que não irão mais constituir o passado vivido, e no aspecto fragmentário os povos indígenas estarão espalhados, e divididos em muitos, a ocupar os mesmos espaços dos não indígenas, pois foram todos criados em instantes sucessivos. A identidade que se afirma é fragmentária e reconstruída a partir do *roubo* do veado-galheiro. Como uma realidade a se reinventar, mas sem as dualidades e quaisquer sobreposições hegemônicas, refletindo uma cosmovisão intersubjetiva.

No segundo conto, a relação com a criação se manifesta de forma diversa. Nota-se que os Tikuna Magüta mantêm a tradição da festa da moça nova, pois é uma festa sagrada que o criador os deixou. Nesse conto, o mito da criação se faz presença nas práticas e no cotidiano. Esse costume é uma forma de reforçar as tradições para nunca esquecerem que “saíram dos braços do criador”. Mais do que a presença do elemento identitário e da distinção de uma prática que identifica esse povo enquanto coletivo, o pertencimento é a maneira de não se desvincularem das histórias que os unem e que mantêm essa identidade viva. No conto há uma passagem que explica que o costume já foi realizado em um ano, contado da entrada das moças nos mosquiteiros, mas que hoje se realiza em um mês. A mutabilidade é a adaptação e a reconstrução da identidade com o passar dos tempos, mas é pela manutenção do costume e da festa sagrada em si que o mito comum do criador continua a vincular esse povo. Assim, elementos identitários e vínculos de pertencimento são noções extraídas dos elementos transtextuais de ambos os contos.

No conto *Os dois Teimosos*, do povo Maraguá, dois irmãos caçadores saem para caçar, mesmo tendo comida em casa. Ao avistar uma cabana, param para descansar, quando o irmão mais novo diz ao mais velho ter visto um pedaço de carne de fumeiro. O mais velho averigua e alerta o mais novo de que aquela carne está estranha, parecendo coisa do “bicho da mata”. Dito isso, o mais velho se põe a dormir um pouco. O irmão mais novo, movido pela

curiosidade, come a carne no fumeiro. Passado um tempo, o mais velho acorda sentindo o cheiro da carne, só que muito próximo a si. Ao se levantar, percebe se tratar do seu irmão, que está cheirando como a carne. Ao perguntar se ele o comeu, há apenas o tempo de ouvir a confirmação e o irmão mais novo falece. Desnortado, o mais velho faz uma varredura, quando avista um “bicho feio” enorme, rasgando a mata ao atravessá-la. Resta-lhe apenas tempo para correr e ouvir, de longe: “Corra, corra e conte a todos que não se deve mexer com o que não se conhece, comi seu irmão por ele ter comido o meu”. Ao chegar em casa, escuta de um velho sábio: “foi o dono da mata que se vingou por você e seu irmão terem ido caçar, mesmo tendo comida em casa, e ainda mexerem com o irmão dele”.

Simbólica e ironicamente, o conceito de desenvolvimento está associado a certa promessa de progresso, qualidade de vida, bem-estar e conforto. São promessas que se modificaram com os avanços e retrocessos por parte dos Estados, no qual seres humanos buscaram incontrolavelmente satisfazer as suas necessidades e desejos, “da melhor maneira”. A prática se tornou espécie de imperativo global a ser buscado por todas as sociedades, mas que culminou em um modelo eurocêntrico moderno, cunhado por valores “ocidentais”¹⁶⁵. Essas práticas estão presentes em modelos que impulsionam os processos de exclusão, como zoneamentos urbanos, apartando áreas em que vivem pessoas pobres e áreas “exclusivas”, destinadas às pessoas mais abastadas. Estão presentes também em aspectos relativos à dignidade da pessoa humana, pois associadas à inevitável modernização e tecnologia de algumas técnicas, como o saneamento básico e o uso da energia elétrica.

O conto relatado acima é revelador de aspecto identitário, radicado em alguns costumes. Vejamos que o irmão mais velho – e como tal, acumulador de mais sabedoria, alerta o mais novo sobre os perigos da floresta. É uma fala que denota uma disseminação no imaginário daquele povo sobre as punições que podem ocorrer quando se caça tendo alimento em casa. E, neste pensamento, essencialmente, a ideia de limites e de satisfação com o que se é necessário para viver em comunhão com os seres da floresta. Tal cosmovisão que se opõe à visão desenfreada de desenvolvimento ocidental ingressa na esfera pública a partir de outras contribuições, mas que se aproximam muito mais do que se pode ler, nas entrelinhas do conto, do que as ideias vigentes sobre desenvolvimento. Os povos Quéchuas e Aimarás e alguns movimentos sociais, ao participarem ativamente das decisões constitucionais sobre as promulgações das constituições equatoriana e boliviana, introduziram a ideia do bem-viver.

¹⁶⁵ O vocábulo “ocidentais” é utilizado aqui como os fatores e os conjuntos de países da Europa Ocidental e dos Estados Unidos que se projetaram globalmente como hegemônicos pelo capitalismo, racismo e colonialismo. Cf. QUIJANO, Anibal. El fantasma del desarrollo en América Latina. **Revista Del Cesla**, n. 1, p. 38-55, 2000.

O incurso do bem-viver como caminho alternativo para o desenvolvimento implica, antes de tudo, interpretação de alguns elementos que indicam o porquê da sua urgência em substituição aos atuais modelos de desenvolvimento. Com efeito, a ideia de desenvolvimento sustentável se transformou em falácia, uma vez que, parte das empresas que se comprometem, por exemplo, a reduzirem a emissão de gases que contribuem para o efeito estufa, prefere pagar as multas, irrisórias diante de seu faturamento, ou, noutra perspectiva, qualquer desenvolvimento dito sustentável irá buscar crescimento econômico¹⁶⁶.

No conto dos Maraguá, a lição vem antes da prática, traduzido em consciência sobre si e sobre os recursos disponíveis na natureza. Diante das muitas crises ambientais e civilizacionais e de um modelo de desenvolvimento insustentável, vem dos Andes a proposta autêntica, que leio no transtexto desse conto: a inauguração de novo ciclo civilizatório, com o reconhecimento dos direitos da natureza, da Pachamama e da cultura do bem-viver. Na assunção de Estados plurinacionais, reconhecer a natureza como sujeito de direitos e assumir o compromisso na promoção do Bem-viver resultam no rompimento do projeto civilizatório imposto pelas práticas ocidentais e o despoite para alternativas de desenvolvimento, pois o bem-iver não sustenta discursos marcados pela celebração do crescimento econômico ou o consumo como indicadores materiais de bem-estar. Tampouco exalta a obsessão com a rentabilidade, o lucro e o consumo. As referências extraídas da sustentação dos povos indígenas nas constituintes são a qualidade de vida, sim, mas incluindo a natureza, sem se referir a ela como objeto de interesse coletivo, mas, sim, sujeito de direitos.

O Bem-viver, da língua quéchua, “Sumak Kawsay”, integra a ordem de direitos e garantias constitucionais no Equador, nomeado como “Direitos do bem-viver”. Dentre eles estão a saúde, a educação, a habitação, a água, a alimentação e, de maneira ainda mais inovadora, a comunicação. Esses direitos estão no mesmo patamar de validação e hierarquia que outros relacionados à liberdade, à participação, à natureza, aos povos e às nacionalidades. Além disso, o regime de desenvolvimento lido por meio do bem-viver restou positivado, na Constituição do Equador:

Art. 275 O regime de desenvolvimento é um conjunto organizado, sustentável e dinâmico dos sistemas econômicos, políticos, socioculturais e ambientais, que asseguram a realização do bem-viver, do Sumak Kawsay (...) o bem-viver exigirá que as pessoas, comunidades, povos e nacionalidade gozem efetivamente de seus direitos, e exerçam responsabilidades no marco da interculturalidade, do respeito às suas diversidades e da convivência harmônica com a natureza¹⁶⁷.

¹⁶⁶ BOFF, Leonardo. **Cuidar da Terra, proteger a vida**: como evitar o fim do mundo. Rio de Janeiro: Record: 2010.

¹⁶⁷ ECUADOR. **Constitución de la República del Ecuador** [2011]. Publicada en el Registro Oficial n. 449, 20

Nesse sentido, o conto traz importante aspecto para se refletir: o respeito à natureza e aos seus recursos, associado às práticas humanas, às mais adequadas possíveis ao tempo da própria natureza, não é só um costume que conecta o irmão mais novo, o mais velho e todo o seu povo, mas práxis intergeracional. Notamos que o velho sábio já entendia do acontecido e precisou de poucas palavras do irmão mais velho para destrinchar a situação; o irmão mais velho, por sua vez, colocou em dúvida a situação e, ao mais novo, restou o aprendizado. Ademais, por meio da mensagem transtextual presente, percebemos que a ideia de identidade está fortemente ligada à construção do coletivo e de como os valores e as práticas de povos distintos podem impactar positivamente práticas desgastadas pelo uso, a partir tão somente do reconhecimento de suas existências e de consequente participação na esfera pública dialógica.

No conto *A origem das marcas*, do povo Kaingang, consta do relato que o Grande Espírito ao descer dos céus para beber água no rio viu que o povo Kaingang, com “homens fortes e mulheres bonitas” vivia em desarmonia. Percebeu que nem mesmo o casamento trazia união para aquelas pessoas. Intrigado, o Grande Espírito se apossou de um pedaço maciço de terra e, a partir de uma massa homogênea, criou dois irmãos gêmeos, do mesmo tamanho e deu-lhes fôlego de vida. Então, os levou à montanha Ti Kri Jê e determinou que ela cuidasse deles até que crescessem. Passado um tempo, com os irmãos maiores, uma chuva afofou a montanha e facilitou a descida dos dois irmãos.

Kanrhu desceu pelo lado da montanha em que as chuvas deixaram tudo verde e a terra fofa e boa para caminhar. Chegou com facilidade ao rio, encontrou abundância e rapidamente se tornou o rei das águas. Já Kamê desceu pela metade da montanha árida, chegando ao final de seu percurso com extrema sede e muito tempo após Kanrhu. Ao avistar o rio, foi alertado pelos animais que aquelas águas já tinham dono e que ele deveria pedir o seu consentimento para tomá-las. Os animais o levaram ao rei das águas e qual não foi a sua surpresa ao descobrir que se tratava do seu irmão gêmeo, visto pelo povo como um sábio, o seu Kujá (pajé). Os irmãos se abraçaram e choraram de alegria pelo reencontro. Os dias se passaram e os irmãos:

Em pouco tempo de convivência (...) na aldeia Kaingang, Kanrhu percebeu que, embora fossem gêmeos, eles eram totalmente diferentes na estrutura física, intelectualmente e nas habilidades, mas isso não era motivo de discórdia; pelo contrário, essa harmonia entre as diferenças era de grande valia para o povo, pois servia como exemplo para eles viverem em paz uns com os outros.

A partir de uma grande conferência, os Kaingang decidiram que, por critérios de afinidades às habilidades mencionadas, eles se dividiriam em duas metades: Kanrhu e Kamê. Além disso, projetaram duas marcas que os identificariam: a comprida ou aberta seria Kamê; e a redonda e fechada seria Kanrhu. Assim, as características de cada irmão passam a se projetar no povo Kaingang, dividindo-os entre sábios, intelectuais e pensantes; e em guerreiros, provedores e protetores. Dessa divisão, tudo o que restava a ser criado, além do céu, das águas e do firmamento, assim é feito pelos irmãos gêmeos. A Lua passa a pertencer à Kanrhu e o Sol, a Kamê. E todas as criaturas da noite e do dia são por ele criadas.

Do conto, a organização social do povo Kaingang é mencionada como agrupamento que funciona nessas bases, em respeito às metades complementares, “selando, assim, a dependência de cada um com a sua outra metade, com a obrigatoriedade com o cumprimento com esses acordos”. No conto, a harmonia do povo Kaingang é finalmente conquistada nessas bases.

Muitas são as leituras transtextuais a partir desse envolvente conto. Em primeiro plano, ressalta o valor do povo Kaingang, ou melhor, fundamento de convivência harmônica, a condição de dependência. As sociedades modernas fundaram-se na ideia de desenvolvimento e de distribuição dos postos de trabalho e acesso às remunerações e às posições institucionais relevantes atreladas às capacidades físicas, intelectuais e padronizadas. O capacitismo, que separa pessoas com deficiência das pessoas que não a têm; mulheres que geram filhos e precisam conciliar os cuidados com a prole e o ambiente de trabalho, de homens disponíveis, naqueles espaços; os Estados decidem quais as modalidades de casamento poderão ser realizadas, as leis as chancelam e as pessoas são reduzidas em suas escolhas existenciais. O gênero e as condições dos próprios corpos ditam de maneira cabal as posições que poderão ser ocupadas. Um erro de partida, apontado por Judith Butler como crítica à dependência não reconhecida como pauta a iniciar qualquer política pública ou promulgação de normas constitucionais e legais¹⁶⁸.

A dependência, nesse contexto, é vista como atraso e empecilho à realização do progresso. O não reconhecimento que os seres são todos vulneráveis e que alguns, em situação transitória ou mais permanente, estarão vulnerados (com a sua vulnerabilidade mais exposta) somado, ainda, aos custos para as Fazendas Públicas e os cofres do Tesouro Nacional levam à exclusão do debate público todos (as) que dependem de políticas de assistência, de flexibilizações nas jornadas de trabalho, de acesso à saúde e à medicamentos

¹⁶⁸ BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de Assembleia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

de alto custo. No conto Kaingang, as pessoas das metades Kamê e Kanrhu entenderam que se casariam sempre com alguém da outra metade, ao perceberem que a harmonia do povo estava atrelada à dependência. Vejamos que as tentativas hegemônicas de criações binárias de identidade excluem aqueles que não se reconhecem nesse modelo. Ou seja, mais uma vez com Butler, o modelo identitário estatal é incapaz de sustentar as condições mínimas para uma sociedade que *precisa* viver junta, pois não há de se falar na construção de uma vida boa, sem o reconhecimento e a valorização da própria existência, tanto no que diz respeito à identificação pessoal, como ao papel que se desempenha em dada coletividade, a partir de então¹⁶⁹.

A identidade do sujeito constitucional forja-se de maneira complementar e se reconstrói a partir dos símbolos e sentidos fornecidos por outras identidades. Mas, sobretudo, na ideia de construção ativa dessa identidade, a partir de afirmações e não apenas no reconhecimento do que *falta* ou das ausências em afirmações sobre as identidades conhecidas. Vejamos que, a partir da leitura transtextual do conto Kaingang, os irmãos gêmeos Kamê e Kanrhu não só assumem uma energia de cooperação, reconhecendo as diferenças e semelhanças que havia entre eles, como desempenharão tais capacidades, dentro de espaços previamente designados (houve até mesmo uma grande conferência do povo para tanto). Ou seja, o reconhecimento estatal e a criação de espaços para que pessoas vulneradas sejam assistidas assumem dupla importância.

A primeira corresponde ao reconhecimento social da economia do cuidado. Os cuidados e as dedicações a outras pessoas e a tradicional e praticamente exclusiva atribuição designada às mulheres passa a ser observada a partir da abordagem de gênero enquanto categoria de análise mesmo, pois questiona paradigmas disciplinares. O trabalho destinado aos cuidados com crianças, com pessoas com deficiência, idosos e outras vulneradas é intenso e consome a rotina de muitas mulheres. Nesse sentido, são tarefas de manutenção dos lares e demais ambientes da vida social e constituem trabalhos essenciais à reprodução biológica e ao bem-estar.¹⁷⁰ E, efetivamente, a cisão que há entre o espaço público e o espaço privado evidencia conteúdos claramente constitucionais e políticos, uma vez que tais funções, nas divisões identitárias construídas e endossadas pelos discursos constitucionais, foram relegadas ao âmbito privado e às mulheres e, por isso mesmo, consideradas apolíticas. Se o cuidado traduz habilidades e identidades, elas só o serão identidades constitucionais quando

¹⁶⁹ BUTLER, Judith. **A força da não violência**: um vínculo ético-político. São Paulo: Boitempo, 2021.

¹⁷⁰ CARRASCO, Cristina; BORDERÍAS, Cristina; TORNS, Teresa (Orgs.). **El trabajo de cuidados**: historia, teoría y políticas. Madrid: Catarata, 2011. p. 9.

integrarem critérios de decisões públicas e, como só ocorre em sistemas capitalistas, quando forem amparadas por reconhecimento e remuneração.

O segundo aspecto corresponde à essencialidade de pessoas diversas, com características diversas, poderem desenvolver suas capacidades e habilidades, em espaços reconhecidos e criados para tal. Essa é uma questão que perpassa desde políticas públicas mais básicas, como o devido acesso a transporte público, para pessoas com deficiência, e dificuldade de locomoção; colocação de piso tátil em praças, vias públicas, para que pessoas com deficiência visual possam se locomover mais autonomamente; adaptação dos equipamentos de tecnologia e adoção de *softwares*, por escolas e universidades públicas para que alunos com dificuldades e deficiências possam adquirir conhecimento e desenvolver habilidades em convívio com diferentes pessoas e com as condições de possibilidade necessárias para tanto. A sabedoria e a força física se somam, no conto Kaingang, mas não se sobrepõem uma a outra. Assumem ordens complementares e se organizam no espaço daquele povo de acordo com a própria noção de tempo, orientados pelo Sol, que pertence a Kamê, e pela Lua, que pertence a Kanrhu.

Por vezes, a dependência e o cuidado, essenciais para a construção da identidade do sujeito constitucional, não se viabilizam pois, para além da ausência de debate público, as sociedades desenvolvimentistas não estão tão acostumadas ao tempo da espera. A identidade forjada a partir do reconhecimento e da ocupação de espaços levará tempos distintos entre as pessoas. Assim como o trabalho dos caçadores se encerra com o pôr-do-sol, para que a lua exerça a sua sabedoria e o tempo do aconselhamento, determinadas identidades demorarão mais a se construir, pois foram fruto maior de descaso, apagamento, mas, sobretudo, por precisarem se reconstruir a partir da ausência e sobre elementos cujas elaborações não participaram. O pertencimento a determinado povo, coletividade ou sociedade se dá, igualmente, no desenvolvimento de papéis e missões que se desenvolvem no âmbito desse espaço e também para esse espaço. A tolerância e a espera são cosmovisões transtextuais, neste conto. E essenciais ao debate constitucional.

Por fim, questão interessante chama atenção na obra “recontada” e organizada pelo professor Daniel Munduruku. Ele mesmo afirma, não só no prefácio do livro, como em muitas entrevistas, que a Literatura Indígena deve integrar currículos escolares e chegar às crianças e aos adolescentes. Não é à toa que a maior parte de sua produção se destina a esse público. Por certo, se considerarmos a noção de letramento literário e o processo e a apropriação necessários para que o letramento se intensifique, ao apresentar e disponibilizar tais obras às crianças, exerce-se sobre elas – talvez com o tempo mais assinalado para a *paciência* e a

tolerância – maior influência sobre a formação do imaginário coletivo social e a difusão de cosmovisões de maneira mais fluida.

3.4 Subjetividades e Memória em *Eu sou Macuxi e outras histórias*, de Julie Dorrico

Neste tópico, passamos à análise da obra *Eu sou macuxi e outras histórias*, de Julie Dorrico. A obra já foi citada nesta pesquisa no tópico que introduziu a importância de se conhecer as novas narrativas literárias latino-americanas justamente porque, nessa obra, a autora e literata indígena relatará uma auto-história¹⁷¹, dotada de elementos típicos da literatura indígena, mas com a presença de uma crítica ávida e da tomada de consciência da narradora que se imiscui ao enredo todo o tempo, sendo, ela mesma, uma narradora-personagem.

A ficção de Dorrico se soma à crescente publicação da Literatura Indígena desde a década de 90. Com bastante intencionalidade, os elementos políticos e a falta do Estado aparecem de forma marcante no texto – para quem, conforme já declarou em entrevista – são a lembrança constante da dizimação de povos indígenas, do genocídio praticado contra seu povo e tantos outros e da eliminação de algumas culturas essenciais, como línguas e costumes¹⁷². A análise dos elementos das memórias e das subjetividades estará atrelada aos conceitos de ancestralidade, origem que, para a autora, é “como a nossa avó que nos legou sobre uma nova paisagem sua herança material e imaterial”¹⁷³.

Dorrico, que recentemente passou a utilizar o nome que seu avô lhe deu, Trudruá, do macuxi, formiga, filha de mãe Macuxi, da Guiana Inglesa, e de pai quéchua, migrante garimpeiro do Peru, nasceu em Guarajá-Mirim (Rondônia), tratada por ela como as terras da cachoeira pequena. Em seu relato, conta que cresceu às margens do rio ouvindo histórias de sua mãe e de pessoas mais velhas sobre tempos em que vivia uma gente ali, “para lá de onde termina o Rio Amazonas”. Dorrico é doutora em Teoria Literária pela PUC/RS e toma como pressuposto que, em meio às ausências históricas, cresceu ouvindo o português e foi nesse idioma alfabetizada. Isso não a impediu de reinventar a própria História todos os dias, de maneira persistente.

No prefácio da obra, intitulado “Caminho de volta”, Daniel Munduruku já anuncia os contornos que poderá o leitor esperar e até não esperar, ao estabelecer que:

¹⁷¹ O termo foi cunhado no universo literário indígena por Graça Graúna. Cf. GRAÚNA, ref. 109.

¹⁷² DORRICO, Julie; RODRIGUES, Cecília. Entrevista. A poética do eu-nós: uma conversa com Julie Dorrico. Dossiê: ocupando espaços: legitimação de escritoras brasileiras contemporâneas. **Revista Estudos de Literatura Brasileira Contemporânea**, Brasília, n. 69, e6914, 2023. p. 63.

¹⁷³ DORRICO, ref. 16.

O esquecimento não é uma possibilidade para quem se abre à circularidade e a deixa invadir, ainda que disfarçada de conhecimento acadêmico. É certo que saber é bom. Ele preenche. É certo também que o vazio é melhor. Ele nos dá possibilidades.

A leitura da obra não permitirá apenas perceber as subjetividades e a memória como elementos essenciais ao constitucionalismo, a partir de modo de existir muito peculiar. Ela é, conforme consta do prefácio, um pressuposto de memória em que Dorrico se esvaziará, e inventando a própria História, percorrerá os fragmentos existentes para se encobrir de um passado possível e necessário para os vínculos de pertencimento. São dez as histórias contadas no livro: *Eu sou macuxi, filha de Makunaíma*; *Damurida*; *Makunaíma e os manos deuses*; *Contos de minha avó*; *Não há fronteiras para o pertencimento*; *As bananeiras do meu quintal*; *O homem de ouro*; *A castanheira*; *O feitiço* e *O encontro com Makunaíma*.

O que podemos destacar de comum, em todas elas, é a capacidade que tem a autora de nos transportar para uma terra em que se pisa descalço, onde o ar que se respira não tem a poluição com a qual estamos habituados nos grandes centros. É possível sentir a presença de seres encantados e o gosto das coisas narradas por ela, da fruta ao bejú. No texto, longe das amarras dos cânones literários, há verso, mas há também prosa, na desordem necessária do entrelaçamento que faz a narradora-personagem em seus fragmentos de memória. É o texto organismo vivo, testemunho contundente. Tudo isso atrelado ao recurso visual proporcionado pelas imagens e ilustrações de Gustavo Caboco que, mais do que podem despertar no leitor, em conjunto com Dorrico manifestam a sua arte em retorno à sua origem indígena. Passamos, assim, a trilhar os percursos propostos por Dorrico e a registrar algumas notas, sob as lentes dos elementos das subjetividades e da memória, essenciais para o constitucionalismo latino-americano.

O primeiro texto é um poema, no qual se visualiza a poética que proporciona uma imersão na ancestralidade, conforme anunciou Munduruku no prefácio. Sob o título *Eu sou macuxi, filha de Makunaíma*, a autora conta sobre a sua origem indígena, descendente do povo Macuxi, filhos de Makunaíma, o herói da tradição oral da região Circum-Roraima. Dorrico se diz fruto de uma cultura influenciada por muitas regiões e povos e línguas, como a guianense, a indígena macuxi e o português brasileiro. A reconstrução de sua identidade adota como premissa a localização de si dentro de tantas influências e fragmentos que não se relacionam de forma direta. Conforme os versos dela:

Decidiu, porém, que minha língua não seria nem o macuxi, como de minha ancestral,
nem o inglês dos britânicos,
mas o português.

Eu não quis não.
 Então resolvi criar a minha própria
 como não posso fugir do verbo que me formou,
 juntei mais duas línguas para contar uma história:
 o inglexi e o macuxês¹⁷⁴.

O recurso utilizado por Dorrico indica, de forma simples, um caminho de possibilidades. Há na criação de seus próprios idiomas à assunção da consciência de que os seus percursos de memória não seguirão a primazia da razão, e as marcas de exatidão que se esperam, sobretudo em ambiente acadêmicos tradicionalistas. Mas, conforme sustentado, o novo constitucionalismo latino-americano é feito de exemplos, pequenos, em dimensões e intensidades diversas. O que está em jogo é um passado encoberto por uma memória coletiva de destruição. A conduta de Dorrico é o sinal de que as memórias se farão de contribuições das muitas subjetividades, como a dessa narradora-personagem, mas igualmente a partir da afirmação de novas identidades, dentro do encontro entre os relatos e os costumes que radicalizam a memória e os recursos do possível.

No segundo capítulo, com o poema *Damurida*, comida típica do povo Macuxi, Dorrico reaviva as suas memórias afetivas através da culinária e ratifica a sua descendência macuxi, ao relatar experiências comunicadas entre muitas gerações em sua família. Sem precisar qualquer um que a tenha ensinado, a lembrança vem despertar em Dorrico, assim como um laço de pertencimento, traduzido no sabido que não se sabia saber:

A damurida, prato tradicional de meu povo
 Já fazia parte, de um jeito mágico, de meu paladar.
 Mesmo assim, eu não sabia que seria um caminho para reconhecer mais
 tarde minha tradição.¹⁷⁵

Nessa feição da memória, destacamos a capacidade de transportar as pessoas que experienciam algo: comem um prato, ouvem uma música, leem alguma obra etc. As cosmovisões diversas permitem perceber que a gestualidade e a performance também são transportes a outros tempos. Como visto, a oralitura e a transmissão de conhecimento orais encontram nas suas manifestações essa possibilidade, confrontando a visão científica e tradicional de que documentos e registros precisam ser escritos. O gosto, o cheiro e mesmo aquilo que se pode induzir, por meio da capacidade imaginativa enquanto leitora, embalada pelos sentidos de verossimilhança, é o momento em que o *Damurida* é servido. Qual não foi a ritualística, o momento, o aroma capaz de resgatar a memória da narradora-personagem? Identidades também se constroem a partir de determinada linha-de-chegada e da conformação

¹⁷⁴ DORRICO, ref. 16, p. 21.

¹⁷⁵ DORRICO, ref. 16, p. 27.

que ela traz. Conformação, não suficiência. No poema, tal conformação está no “jeito mágico” relatado pela autora. Ela pode não ter a lembrança exata se comeu, quando comeu, mas reconhecer no alimento a sua memória a partir da sensação de magia foi a conformação necessária para conectá-la à própria ancestralidade.

No terceiro poema, encontramos temáticas relacionadas à origem dos povos. Em *Makunaíma e os manos deuses*, Dorrico relata que todas as pessoas, indígenas e brancas, compartilham da mesma Mãe-Terra, então, são todos irmãos. A diferença entre eles é que o povo Macuxi é filho do Desu Makunaíma e os demais povos, assim como os brancos, são filhos de outros deuses. No poema, a origem divina é reconhecida a todas as pessoas, sendo todos deuses. Mas os brancos, querendo sentir-se superiores aos irmãos, quiseram ser um único Deus:

Depois do banho de leite o caçula disse: - Decidi que não sou “nós”
Não vou ser pronome. Eu sou verbo! Eu vou ser Deus.
Os manos acharam aquilo tudo estranho, todo mundo ali era deus com letra minúscula¹⁷⁶.

Aspecto essencial diz sobre a necessidade de construir a identidade do sujeito constitucional sempre sob a ótica da distinção. As classificações binárias, os enquadramentos das pessoas em classificações sociais, todas as tentativas de modelo sociais existentes e vigentes na modernidade esbarram na estrutura fatalmente hierárquica. A leitura do transtexto nos leva à lembrança de um relato, do escritor indiano Partha Chatterjee, para quem a noção de democracia aparece atrelada à política feita pelos governantes. Chatterjee identifica, nessa relação, a oposição entre liberdades individuais, o direito de igualdade assegurado a todos e as demandas particulares, relativas às questões de identidade, frutos de atrasos e injustiças históricas. Há uma tendência de classificações binárias, na qual, exemplifica o autor, um indivíduo só pode ser negro ou não negro; muçulmano ou não muçulmano, retirando da complexa condição humana o seu aspecto essencialmente fragmentário.¹⁷⁷

Por meio de pesquisa realizada por Ambedkar, jurista e economista indiano, Chatterjee robustece sua investigação. Ao percorrer as origens das castas sociais, na Índia, e averiguar o entendimento de alguns indivíduos como sendo de casta inferior – os *dalits* intocáveis -, Ambedkar chega à conclusão de que tal divisão não diz respeito a tempos desconhecidos ou dos quais não se pode lembrar, mas, sim, de uma história definida, cujo marco temporal

¹⁷⁶ DORRICO, ref. 16, p. 35.

¹⁷⁷ CHATTERJEE, Partha. **La nación en tiempo heterogéneo y otros estudios subalternos**. Buenos Aires: Siglo XXI – CLACSO, 2008.

remonta a, mais ou menos, 1500 anos. Essas práticas, conforme se pode perceber no relato de Dorrico refletem homogeneidade que não encontra validação na complexidade do real. E a sua busca, dentro das condições de possibilidade encontradas, é a maneira de não arrefecer na reconstrução da identidade, pois discursos estatais massivos produzem tempos vazios, exemplificado no relato do autor indiano como o desconhecimento por parte de muitos *dalits* de sua origem comum e sagrada, tal qual os *Brahmins*, religiosos e mestres, que pertencem às castas ditas superiores.

No quarto capítulo apresentado por Julie Dorrico, ela substitui verso por prosa para relatar *Os contos de minha avó*. A autora liga-se à sua ancestralidade ao trazer os relatos de sua avó, sobre o povo macuxi. Mas não só. Para trazer os relatos da avó, Dorrico precisou lançar mão de cuidadoso processo de tradução, do macuxi para o português, possibilitado por Ada, cuidadora de sua avó. A narrativa fala de uma sereia, filha de Makunaíma, que seduziu um parente macuxês – pessoas miscigenadas e descendentes de portugueses e macuxis. Ao seduzi-lo, ela o levou ao fundo do rio, lugar considerado a parte não humana das águas. Nesse mundo, o macuxês aprendeu muitas formas de viver a partir da exploração da floresta e, quando de seu retorno à terra, ele ensinou os seus semelhantes sobre as lições aprendidas.

O aspecto a se destacar, a partir desse relato, vem da oralidade e da transmissão de conhecimento a partir da fala. De igual forma, aos processos de acréscimos e perdas que integram essa tradição. Aprender que há maneiras diversas de se manifestar e que diferentes podem atribuir diferentes valores às mais variadas práticas se faz essencial. Ao pensar nos procedimentos jurídicos, nos processos e na normatização constitucional, só poderemos reconhecer a democracia, radicada no seu fundamento de diferença, se a oitiva dos povos que compõem – ou devem compor – os Estados plurinacionais ocorrer. Ao ouvir a avó, conecta-se Dorrico de sua origem e no elã intergeracional de recontar muitas histórias. Talvez resida nesta prática uma pista de como esse diálogo pode ocorrer: a tradução cuidadosa, não indutora e produtora de mais desigualdade. Quem sabe um dia não sejamos uma nação multilíngue, ampliando os idiomas oficiais do português e das Libras ou, em horizonte mais possível, ampliando o reconhecimento nas proximidades das regiões onde estão inseridos os povos indígenas.

No quinto capítulo, com o poema *Não há fronteiras para o pertencimento*, Dorrico menciona muitas etnias, que estão espalhadas por todo o território compreendido brasileiro. A escritora questiona o conceito de delimitação de fronteiras, afirmando que não é pensado da mesma forma pelos povos indígenas. Ela ressalta que os povos indígenas são, antes de tudo, povos originários, os primeiros a pisar nessas terras. Como tais, devem sentir orgulho dessa

condição e se apoderar do sentido de pertencer às terras do Brasil.

Já nesse poema, percebemos que o resgate de memória pode percorrer caminho incomum em sua efetivação. O poema é de certa forma uma convocação à reconstrução da identidade a partir da negação – dos limites legais e fronteiriços impostos pelos não indígenas em anos de autoritarismo –, mas também a partir da ausência, de histórias que foram fragmentadas justamente pela expulsão e dizimação de povos e populações indígenas inteiras. Convocar os diversos povos a se entender a partir da identidade comum, de que são todos originários, é a convocação da metáfora, insuficiente em sua significação, pois muito abstrata, mas cumpridora de importante papel, uma vez que o resquício de semelhança pode servir de estímulo e exemplo à luta. Após, as subjetividades, como o fortalecimento do movimento literário indígena e as tantas histórias que estão se revelando, são a metonímia e os processos contextualizados para que as afirmações e reconstruções sobre as próprias identidades sejam reconstruídas. Vemos que os elementos essenciais para o constitucionalismo se relacionam e se condicionam intimamente. A busca por memória – coletiva e individual – passa pela construção de identidade de sujeito constitucional.

No sexto capítulo, *As bananeiras do meu quintal* é o poema apresentado por Dorrico em que as memórias de infâncias são mais ativadas: o contato próximo com a natureza, por meio de convivência harmônica, entre a autora, sua família e a própria natureza, na qual todos se compreendem e são compreendidos como ocupantes daquele espaço e merecedores de respeito. No novo constitucionalismo latino-americano, a experiência das Andes vem para nos mostrar como o entendimento da natureza enquanto sujeito de Direitos pode modificar a nossa relação com o meio ambiente e com a própria forma de fazer Direito.

No sétimo capítulo, no poema *O Homem de ouro*, Dorrico destaca a relação que teve com seu pai, garimpeiro. A partir dos versos, é possível entrever as visões que relacionam a natureza, o convívio com a natureza e a exploração:

Durante nove anos,
Eu tive o afeto de meu pai.
Mas ele enlouqueceu
como todo homem de ouro
que não escapa da
maldição
de matar os outros envenenados aos pouquinhos.

Enquanto meu pai ficava cada vez mais rico
mais o rio gente morria, bem devagarinho, sufocado pelo mercúrio.
E quanto mais morria
mais gentes-árvore, gentes-peixe, gentes-barranco, gentes-gente morriam

com ele.¹⁷⁸

Da análise desse poema, algumas questões podem ser suscitadas. Primeiro, do ponto de vista da narradora-personagem, a escolha de explorar os recursos naturais de forma desmedida e em nome de riqueza representa conduta inesperada, uma espécie de quebra de expectativa do próprio povo Macuxi. Vejamos que ela diz que “ele enlouqueceu”. Mas há, também, inegável aspecto de pluralidade de subjetividades. Dorrico afirma a identidade Macuxi, para além das escolhas de seus genitores. É uma flexibilização na tradição de afirmações mediante a ancestralidade. Como se a identidade que se reconstrói a partir da preservação da memória não dissesse respeito apenas às perspectivas pessoais, mas ao compromisso pessoal de reafirmação da memória coletiva. As subjetividades se expressam em relatos diversos, mas também nos acordos e na assunção de responsabilidade dos pactos comuns.

O poema seguinte, *A castanheira*, destaca-se ao se apresentar em estética diversa. Os versos e as palavras aparecem dispostos verticalmente e na direção oposta, de cima para baixo. A primeira impressão do leitor é de que representam galhos da estrutura de uma árvore. Tal apresentação nos induz a inclinar o livro e segurá-lo em posição não tradicional. Dorrico parece querer nos manter alertas, diante do conteúdo sensível que nos aguarda. Nesse poema, ela reconta episódio no qual foi visitar parentes karitiana, em Rondônia. Os parentes a mostraram uma árvore, sem dizer de qual se tratava. Ela se esforça para se lembrar, mas não reconhece a castanheira. Esse momento eleva Dorrico do plano fático ao existencial, pois, mergulhada em reflexões, se questiona se o laço dela com a natureza, valor e convívio tão importantes, não estaria se tornando opaco:

Por que não vejo mais árvores
Quando foi que deixei de perceber as gentes
-
florestas?
Quando?
E você?¹⁷⁹

A indagação da autora faz jus à sua provocação estética. Reverter a posição do livro, nesse sentido, significa também rever as próprias concepções e as relações mantidas com o meio ambiente. A memória que se faz de fragmentos é processo que não cessa, como toda a movimentação dos elementos, que são essenciais ao constitucionalismo. A reflexão é o processo, individual e coletivo, que garante as bases para as comunicações e deliberações em

¹⁷⁸ DORRICO, ref. 16, p. 77.

¹⁷⁹ DORRICO, ref. 16, p. 83.

ambiente público, entendida em todas as esferas.

Talvez a narradora-personagem saiba que pequenos lapsos também nos constituem, mas, devido à relevância do meio ambiente para o seu povo e para si na busca de sua memória Macuxi, ela prefira revisar todas as bases, para se certificar se anda caminhando bem. Processos revisionais precisam fazer parte do novo constitucionalismo latino-americano, em que as reflexões são feitas em bases mais intensas, sem temer as reformas e as novas promulgações constitucionais necessárias. Não há de se falar em valores jurídicos consolidadores, como a segurança jurídica, se o sentido de determinada constituição já nada diz sobre as questões mais relevantes. O poema poderia ser entendido sob o ponto de vista metafórico, e as reflexões direcionadas à saúde, à dignidade da pessoa humana, o justo reconhecimento de pertencimento das terras indígenas aos seus titulares, mas é o meio ambiente e o tratamento constitucional dispensado a ele questões urgentes também na significação nominal.

No nono capítulo, *O feitiço* conta um pouco da história da avó de Dorrico, que morreu de “doença de espírito”, quando a sua mãe ainda era criança. A autora esclarece que aquela a quem chama de Avó é, em verdade, a sua bisavó, que lhe criou enquanto sua mãe trabalhava nas margens do rio Madeira. Já a sua avó, mãe de sua mãe, morreu, pois negou os galanteios de um homem que lhe cortejava. O homem enraivado procurou coisas de “gentes não humanas” e realizou um feitiço, fazendo a avó da narradora-personagem adoecer e morrer.

Desse conto, resalto os elementos conformadores comuns da memória. É certo que a memória é uma construção, conforme aqui refletido. Contudo, como bem pondera Paul Ricoeur, ela não se caracteriza como recordação, e sim como *pathos*, ou seja, conjunto de sentimentos e condições comuns que condiciona alguns processos¹⁸⁰. Eis porque as narrativas que assumem os sentidos produzidos no constitucionalismo têm papel central. O conto sobre como morreu a sua avó conecta Dorrico aos seus parentes, à sua bisavó, sustentando a todos nesse fio, que envolve tradição, oralidade e horizonte de pertencimento. Histórias são manipuláveis, mas igualmente conformadoras quando dizem e influenciam vidas boas a manterem-se conectadas em prol do que as identifica enquanto coletivo de sujeitos.

No último capítulo, Dorrico traz o poema *O encontro com Makunaíma*. Em sonho, a narradora se encontra com Makunaíma, que a “enlaça de amor”. O encontro lhe desperta o sentimento fino de pertencimento ao povo Macuxi:

Eu sou pimenta
panela de barro

¹⁸⁰ RICOEUR, Paul. **A memória, a história e o esquecimento**. Bela Vista: 2008.

cobra
damurada
onça
olho puxado
cabelo preto
cor amarela.
Eu finalmente posso dizer, com ternura, que sou macuxi¹⁸¹.

O livro em si é um trilho, no qual Dorrico persegue os seus fragmentos de memória. A sensação da narradora-personagem se confunde com a desta leitora que, após ser apresentada a tantas cosmovisões sobre o mundo e diante de relatos tão diversos, pôde fazer conexões com outras histórias, para refletir questões essenciais ao constitucionalismo. O dialogismo, a escuta, nas esferas institucionais, é a viabilidade dos próprios transtextos necessários à interpretação e à construção de sentidos sobre as Constituições.

3.5 Resistência e Emancipação em *Capão Pecado*, de Ferréz

No ano 2000, o escritor paulista e expoente do movimento da Literatura Marginal, Ferréz, publica *Capão Pecado*, sua segunda obra e primeiro romance. A Literatura Marginal, para ele, representa a ferramenta que o povo tem para reivindicar, pois “se o sistema é a doença, a informação é a cura”¹⁸². Adotando a tônica de denunciante, o autor utiliza pseudônimos em suas criações artísticas. Reginaldo Ferreira da Silva é escritor, mas também rapper, romancista, contista, poeta e empreendedor. Ferréz entende a escrita como compromisso com a sua comunidade e reconhece, na manifestação artística, uma forma de mudar de vida:

Nunca desisti de ser escritor. Pra que ler? Pra não desistirmos de nossos sonhos. A literatura me fez sentir medo, raiva, mas me deu esperança, me ensinou a ter senso crítico, me fez enxergar que a gente construiu esse país mas não usufruiu dele. (...) É onde a literatura te leva, a música, a arte. Não tem como dar errado se você acredita na arte. Você vai ganhar como ser humano. Onde eu chego eu tenho informação pra trocar. Não adianta ser superficial, tem que estudar. É o amor pelo que faz.¹⁸³

A leitura da obra de Ferréz é um convite aberto a afastar os preconceitos que cegam. Francinaldo da Silva e Lucélia Almeida alertam que o problema da representação literária, na Literatura Marginal, é a visão que escritores e críticos literários com os seus olhares externos

¹⁸¹ DORRICO, ref. 16, p. 98.

¹⁸² POETA Marginal Ferréz discute literatura no desenvolvimento do sendo crítico. **Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul**. Disponível em: <https://www.fundacaodecultura.ms.gov.br/poeta-marginal-marc-ferrez-fala-durante-o-proler-sobre-o-papel-da-literatura-no-desenvolvimento-do-senso-critico-de-um-povo/>. Acesso em: 7 dez. 2023.

¹⁸³ *Ibid.*,

lançam sobre as temáticas relatadas. Com forte tendência a caricaturá-las, os personagens são reduzidos a manifestações simplórias, quase “engraçadas” ou exóticas, sob a égide do romance europeu, hegemônico modelo literário. Os modelos condicionam as visões de mundo e excluem a multiplicidade como ponto de observação dos leitores e dos críticos que construíram a teoria literária sobre a Literatura Marginal¹⁸⁴. A leitura que se fará, rechaçando os fundamentos ora criticados, é aquela que rastreia a pluralidade e que evidencia os essenciais elementos para o constitucionalismo latino-americano da emancipação e da resistência.

A narrativa, em *Capão Pecado*, se dedica a contar a história de Rael, morador jovem da zona sul paulista, hiperperiferia Capão Redondo. A leitura é fascinante e a linguagem, que nos aproxima da informalidade do cotidiano relatado, tem o condão de desenhar bem a espacialidade relatada. A violência, a pobreza, as fraturas sociais e o total descaso das autoridades públicas com esse “desconhecido endereço” aparecem em muitos trechos. Mas não é só. De maneira intensa e contornando a narrativa, Ferréz desafia os modelos estéticos impostos, os cânones literários, para transportar o leitor ao lado “subterrâneo” das favelas¹⁸⁵. Segundo Luciana Mendes Velloso:

Livro de ficção, de imagens fotográficas e de textos que se aproximam de depoimentos, de variadas autorias, todos cadenciados, interferindo na coerência de uma lógica interna. Literatura com pendor de documentário, deflagrada pelo intolerável, vida nua, do povo que habita Capão Redondo. Literatura aberta para outras autorias, mas cada qual expressa em sua singularidade, em sua enunciação demarcada com o uso do nome próprio. Uma colheita comum, mas de capinar solitário.¹⁸⁶

Capão Pecado suscita reflexões sobre o cotidiano na periferia e o impacto que há entre as forças sociais desiguais que se manifestam sobre os indivíduos e que atendem a seguinte equação: quanto mais a realidade se mostra excludente, mais há intensidade e fortalecimento entre as relações sociais que ocorrem em Capão Redondo. A obra estabelecerá a todo tempo a linguagem, cuja variante linguística se estabelece no seio da periferia sul paulistana, como elementos de identificação entre os moradores e possibilitadora da construção do discurso que revela a cultura dos marginalizados. O apontamento para a distinção entre as culturas, no enredo, evidencia uma batalha contra o apagamento, encampada pela comunidade. Os personagens apresentam-se em dualismos, como a cultura do marginalizado e a cultura do

¹⁸⁴ SILVA, Francinaldo Pereira da; ALMEIDA, Lucélia de Sousa. Resistência em campo de batalha: a vida dos marginalizados em Capão Pecado. *Travessias*, Cascavel, v. 14, n. 2, p. 143-161, maio/ago. 2020.

¹⁸⁵ FÉRREZ, ref. 17.

¹⁸⁶ VELLOSO, Luciana Mendes. *Capão Pecado*: sem inspiração para cartão postal. 2007. 155 f. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007. p. 9.

playboy. Passo a relatar fragmentos da obra, em ordem contextualizada, seguida da análise a partir da coerência e da verossimilhança, mas, sobretudo, dos transtextos e das leituras possíveis a partir deles.

O enredo nos levará a projetar o autor, assumindo o papel de narrador-onisciente, devido ao conhecimento muito próximo do que narra. Capão Redondo é ainda hoje o local onde Ferréz mora. Mas não é só. Ao descrever Rael, protagonista do livro, como um rapaz gordinho, de cabelos encaracolados, escondidos sempre por um boné, imaginamos o *alter ego* do próprio Ferréz. As aproximações entre as características físicas do personagem principal e do autor, Ferréz, retiram do enredo o distanciamento entre narrador e protagonista, ampliando as possibilidades de leitura por parte do leitor.

A narração em terceira pessoa projeta o narrador para todos os acontecimentos, para tomar até mesmo os aspectos mais subjetivos e psíquicos de cada um dos personagens da trama. Ferréz não deixa claro o porquê da opção, na obra, transitando em todos os espaços, indo do Capão Redondo a Paraisópolis com poucas linhas de distância. O narrador de tudo sabe naquelas localidades sul periféricas e paulistanas. Mas o olhar apurado que se propõe agora sugere alguns pontos, como, por exemplo, ao assumir o discurso direto da obra, Ferréz traz ao texto o traço da realidade, pois o narrador pode projetar, *com conhecimento de causa*, o que diz e o que sente cada personagem¹⁸⁷. Tanto é assim que, ao se narrar um discurso diretamente, a pergunta que resta, para nós leitores, é se aquilo foi dito com aquelas palavras, como recurso provocado diante do conteúdo visceral que é relatado, mesmo, tamanha é a realidade projetada.

O que se depreende é a Literatura enquanto denúncia. Ao se ocupar de todo enredo, o narrador-onisciente não deseja poupar o leitor de nenhum detalhe, mostrando, desde as pequenas violências, como os xingamentos, até as cenas mais brutais, em que personagens são “apagados” por matadores para não revelar o paradeiro de traficantes de drogas. Há o desejo implícito de que as muitas vozes ali se tornem conhecidas, deixando pouco espaço para a imaginação e mais espaço para reflexão.

Assim, o romance retrata o dia a dia de Rael, em Capão Redondo, e as realidades cruéis a que é submetido. Morador de uma pequena casa, na comunidade, divide o espaço com a sua mãe, empregada doméstica, e o seu pai, um bêbado, alcoólatra imprestável. O lar é humilde, pequeno e simples. No inverno muitas vezes rigoroso de São Paulo, os cobertores

¹⁸⁷ FIORIN, José Luiz. **As astúcias da enunciação**: as categorias de pessoa, espaço e tempo. Tese (Livre-docência). 1994. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 1994. p. 79.

são revezados entre os membros da pequena família. O conforto não passa de um desejo distante para Rael. Curioso e interessado pelas coisas do mundo, Rael gosta muito de Literatura e tem sempre um livro para sacar do bolso. Livros esses que compra com o pouco que ganha, como entregador de pães, em uma padaria. É calmo, amoroso e muito tímido. Trabalha, apesar de novo, porque aprendeu na mais tenra idade que precisaria ajudar em casa. Faz em especial por sua mãe, Dona Maria, que passa o dia a trabalhar como se fosse burro de carga para as madames e as patroas, desafiando a própria saúde frágil. Já Zé Pedro, seu pai, não tem qualquer serventia nesse sistema doméstico. Ou está bêbado, ou caído ao chão, dando trabalho e preocupação.

Rael gosta de cultivar amizades e, em meio aos apertos da vida, vai acumulando muitos amigos em Capão Redondo. Seu passatempo favorito, além da leitura, é sair com os seus *trutas*, para observar o movimento nas ruelas, ir aos bares, para tomar algo ou curtir os bailes funk na localidade. Tudo parece uma descrição sobre qualquer jovem, que está ali entre a adolescência e o início da fase adulta, mas até os momentos de lazer são condicionados por circunstâncias de extremo cansaço. A diversão para Rael se dá a partir da resistência ao próprio cansaço:

Os olhos de Rael já estavam lacrimejando. Uma demonstração de cansaço, como era de costume. Retirou seus óculos, esfregou os olhos; mas decidiu não descansar. Levantou-se, colocou os óculos novamente e foi para a vielinha, onde, com certeza, poderia dar boas risadas e fechar sua noite com chave de ouro.¹⁸⁸

O comportamento de Rael é uma reflexão cheia sobre resistência. Manifestada por um elemento anímico, de motivação contra o próprio cansaço, o personagem não abre mão dos momentos que passa na *vielinha*, observando o movimento, ao tempo em que se diverte com os *trutas*. Vuelas são pequenos becos, onde há vias de entrada e não há saídas. No livro, não apenas nesse trecho colacionado, mas em muitas passagens, é o lugar onde Rael desenvolve visões sobre os diferentes personagens que transitam na obra e moradores do bairro Capão Redondo.

Apesar do contraditório senso, onde há entrada e não saída, em que isso sugere inicialmente aprisionamento, as vuelas são espaços onde curiosamente a mente de Rael pode ir a lugares de não costume. É um espaço-libertador, em que se sente seguro, confortável, relaxado e aprende sobre a existência do outro. Talvez porque sejam as vuelas pequenos braços que se abrem entre grandes avenidas, lugares destinados a passagens de pedestres entre

¹⁸⁸ FÉRREZ, ref. 17, p. 14.

as grandes ruas. É, pois, essa espacialidade que permite respiro ao protagonista do enredo, não por fazer desaparecer a realidade, mas antes como espaço de resistência, como escape de possibilidades.

Há peculiaridades na vida de Rael que não o permitirão vivenciar a *normalidade*. A violência extrema toma conta de Capão Redondo. O lugar que é palco para entrelaçamentos e amizades se converte muitas vezes em zonas infernais. As ações barbarizantes da polícia, o tráfico de drogas em estágio crescente, o banditismo e os crimes passionais ocorrendo aos montes consomem pouco a pouco a vida dos personagens e os encontros e os laços que muito dizem a Rael. Por mais de uma vez, o protagonista irá se deparar com os cadáveres de pessoas conhecidas e de vizinhos “jazendo sem vida no chão”.

O vilão da Trama, Burgos, é assassino de aluguel e mora em Capão redondo, próximo a Rael. Presta serviços no bairro e em outras localidades. Se as encomendas de morte não satisfazem o seu bolso, Burgos cuida de completar o orçamento com roubos a bancos e assaltos a postos de combustível. Na comunidade, todos temem a sua frieza e violência, que, movido a ganhos pecuniários, é capaz de matar até mesmo as pessoas que o conhecem e o tratam “numa boa”. Contudo, o narrador preencherá Burgos de elementos de ausência, como condicionantes de seus comportamentos:

As pessoas viviam dizendo que Burgos era um revoltado, mas ninguém podia dizer que ele não acreditava em Deus. É certo que matava a troco de nada, só para ver o tombo, como os vizinhos diziam; mas depois do acontecido na igreja com seu pai, Burgos perdeu a fé em Deus. Sua vida, ele sabia que não tinha muito valor; e que em breve ele não seria mais o caçador e sim a presa¹⁸⁹.

Burgos é o personagem que apresenta comportamentos extremos, diante do cotidiano extremamente violento de Capão Redondo. Contudo, ao trazer a Burgos o elemento de ausência, Ferrez nos estimula a pensar a ausência como característica que também constitui os sujeitos constitucionais. O professor Douglas Pinheiro, ao construir uma crítica sobre o constitucionalismo crononormativo (que estabelece normas em temporalidades e espacialidade lineares, produzindo práticas hegemônicas), reflete a melancolia, baseando-se em Freud, como a permanência da ausência e a incompletude da presença constitutiva dos sujeitos constitucionais.¹⁹⁰ Barroso e Barcellos sustentam que o constitucionalismo democrático se instala a partir de 1988, com a promulgação da Constituição brasileira atual.

¹⁸⁹ FÉRREZ, ref. 17, p. 97.

¹⁹⁰ PINHEIRO, Douglas Antônio Rocha. O Constitucionalismo espectral: presença, tempo e narrativa à luz de Roque Larraquy. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 20, n. 3, p. 199-224, set./dez. 2019.

Refletem, justamente, que não há de se falar nisso anteriormente, pois, com o passado autoritário, tudo o que resta ao constitucionalismo é a ausência¹⁹¹.

A falta e a ausência se fortalecem a tal ponto que não resta aos sujeitos sequer a possibilidade de afirmar a própria identidade a partir da falta. O que pôde construir um sujeito como Burgos? Qual é o entendimento, enquanto sujeito de Direitos, que se pode estabelecer, em estado de total descaso das instituições públicas? Burgos é reafirmação constante de estudos e posturas como as mencionadas acima, na insistência de que normas e textos têm o caráter de inaugurar novas eras, afastando a ideia de resgate e reconhecimento. Em determinado momento, no enredo, Ferréz narra o sentimento de solidão extrema vivenciado por Burgos, que se sente completamente ignorado por seus vizinhos de bairro, depois que descobrem ter sido ele o autor da morte de Dona Maria Bolonhesa. O personagem entra em emaranhado sem-fim de ausências, e sem conseguir reconhecer uma identidade válida naquele contexto, qualquer mínimo de correspondência, conforma-se com as alcunhas, os medos e até a própria solidão que recai sobre si.

Rael tem um melhor amigo, o Matcherros. Como opostos que se dão bem por laços que não sabem explicar, Matcherros não é responsável e trabalhador como Rael. Gosta de dormir até tarde e não se esforça para ajudar em casa e juntar alguns trocados. No seu tempo livre, curte sair para “pegar a mulherada”, mesmo sendo alguém comprometido com a bela e inteligente Paula. Matcherros passa quase todas as madrugadas jogando videogame, enquanto Rael, muitas vezes, tem de descansar dos dias puxados de trabalho. Paula é apaixonada por Matcherros e não desconfia que ele não lhe é fiel. Ao contrário do amigo Rael, que ouve as suas confidências sem muito concordar com elas.

Rael vê a sua vida mudar por completo ao deixar o trabalho como entregador de pães para preencher uma vaga de emprego em uma metalúrgica. A mudança dá sinais claros de melhorias: do aumento salarial à jornada de trabalho, reduzida a cinco dias por semana e não mais todos eles. Mas a grande virada em sua rotina no Capão Redondo não se daria pela aparente melhoria de vida. Rael se vê mais e mais encantado por Paula, sua beleza e inteligência. Sem resistir ao fato dela ter compromisso assumido com o seu melhor amigo, passa a viver um romance às escondidas, com encontros intensos. Rael ignora o maior código de ética alternativa da própria comunidade: “se cantar a mulher do outro, vai subir”.

A par do enredo central, questões de contextualização chamam a atenção. Capão

¹⁹¹ BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. O começo da história: a nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no Direito brasileiro. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 232, p. 141-176, abr./jun. 2003. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/45690>. Acesso em: 7 dez. 2023.

Pecado ambiental extrema violência na comunidade. A oralidade (marcada por informalidade) confere ritmo acelerado aos acontecimentos e aproximação à linguagem utilizada naquela comunidade, sugerindo emulação de toda a realidade da trama. Tudo em Capão Redondo deságua em elementos e situações não favoráveis aos moradores do bairro. A prefeitura municipal intenta desapropriá-los de suas casas; O tratamento policial, que reduz a todos os moradores à condição de “bandidos”; a justiça, “os juizes” que não se preocupam com as questões e as pessoas periféricas. O personagem Raulio, *truta* de Rael, em determinado momento, é apriossinado pela polícia e mantido em cárcere durante uma semana tão somente para que analisassem sua ficha criminal. A demora segue como sinal de castigo; A classe média e as “patroas” ricas, que se servem de mão de obra que passa fome, aproveitando-se dos baixos preços; os pastores das igrejas evangélicas, que instalam mais e mais igrejas, para explorar a fé do pobre com promessas em vão.

Mas não é só. Ferréz descreve a comunidade como o reflexo das práticas que são contra ela perpetradas. A violência em Capão Redondo também “vem de dentro”. Em alguns trechos, o narrador relatará casos de abusos sexuais nos seios das próprias famílias, ocorridos em muitos lares por ali. Relatará também as mortes de pessoas próximas, executadas friamente, Will, Dida e Dona Maria Bolonhesa:

Cebola, Panetone, Narigaz, Alaor, Amaral, Amarelos, Zoião, Sapo, Kim e mais alguns amigos acompanharam o velório que foi realizado no Cemitério São Luís. Estranharam o fato de Rael não ter ido ao velório, nem ao enterro do amigo, pois todos sabiam que ele era muito apegado a Will, mas assim como no enterro de Dida, a verdade era que Rael não tinha mais estômago.¹⁹²

A violência também se instala em laços próximos, entre amigos de infância, simbolizada pela traição do próprio Rael ao seu melhor amigo. E de maneira paradoxal, nas cenas de sexo brutal entre Rael e Paula, nas quais Paula vê-se obrigada a “fazer coisas que não tem vontade”. O ambiente violento condiciona até mesmo o modo de vida dos animais, vítimas constantes da “malvadeza das crianças”. Mas a violência é refletida pelo narrador enquanto fruto da pobreza que é “passada de pai para filho” e enquanto elemento atrelado à fatalidade da própria condição existencial e do descaso das instituições públicas:

Embragados continuaremos assim, andando no chão frio com os pés descalços, um sorriso na boca ainda seca da corrida contra a lei. Toda uma nação está olhando para uma janela eletrônica; através dela está o passado manipulado, e o que ninguém vê é a porta que fica ao lado, a porta do futuro, que está trancada pela mediocridade dos nossos governantes¹⁹³.

¹⁹² FÉRREZ, ref. 17, p. 26.

¹⁹³ *Ibid.*, p. 122.

Em mais um diálogo com o professor Douglas Pinheiro, é possível refletir o *cansaço* de Rael em postura automatizada do Estado brasileiro¹⁹⁴. Em vez de mobilizações eficazes, vê-se processos judiciais movimentados por robôs e inteligência artificial; sentenças prolatadas mediante algoritmos, pretensamente neutras, prisões efetuadas por meio de reconhecimento fácil, que enquadra as pessoas negras em características tão próximas, resultando em muitas arbitrariedades. Diante da identidade que não se consegue firmar e de um Estado que, para além do descaso, acionou espécie de automação, o medo, a falta, a ausência parecem formar o cansaço de Rael.

As manifestações de arte aparecem como um sopro de liberdade para Rael e seus *trutas*, que de vez em quando ensaiam rodas de Hip-Hop. As canções compostas ou as referências em outros artistas refletem as experiências cotidianas, marcadas pela facticidade e pelo fatalismo, o desejo de mudança e a nítida consciência sobre os descompassos e as violências ali vivenciadas:

Sou apenas mais um guerreiro quilombola do exército de ZUMBI contrariando tudo e todos, com metas diferentes, planos loucos, mas ideais gigantescos.

Contra a elite e a favor do meu povo. Contra alienados e a favor dos revolucionários.

Zé povinho" fica mordido, não entende, aponta, julga e condena, mas aí RAP é meu escudo, é minha arma, é questão de vida ou morte.

Não me deixo levar, a Rede Globo até tenta, mas não vai me enganar.

Não tô a fim de ver a merda da Sandy e o bosta do Júnior o dia inteiro na TV cantando suas músicas sem conteúdo e ganhando dinheiro com a miséria do meu povo.

Me fazer de cego, não tô a fim, de aturar esta porcaria que domina a mídia fonográfica, televisiva e escrita.

Mas aí truta no controle remoto se faz uma nação. Meu povo tem que acordar, parar de sonhar.

Preferem viver em um mundo que não é deles, assistindo TV, se deixando manipular que nem piolho, indo pela cabeça da elite.

Seguindo o que falam que é certo, julgando e condenando o que falam que é errado. Não tem opinião própria, o barato é urna guerra e as armas estão apontadas para o lugar errado.

Mas os guerreiros já tão sacando e cada vez mais se organizando, se informando e montando estratégias de guerrilha. Aderindo à "vida loka" e buscando a justiça no rnungão.

Em 2001 só os guerreiros justos vão permanecer. "Da ponte pra cá é nós!"

A vida é uma guerra pra encontrar a paz nela tem que ser um guerreiro.

Aqueles que protestam na injustiça são pessoas como valor sem igual.

Aqui quem tá falando é Ratão, mais um soldado dessa guerra, sempre na cabreragem me esquivando das maldades.

A vida é um jogo, e a morte é a consequência. Aqui não tem artista, eu sou mais um porra loka, filha da sul, instalado em Capão-SP.

Fazendo o possível pra se manter em pé.

¹⁹⁴ PINHEIRO, Douglas Antônio Rocha. Premissas e perigos de um constitucionalismo distópico: reflexões à luz de Philip K. Dick. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 6, n. 1, jan./jun. 2020.

Meu corpo está preso na guerra, mas minha mente escapa em liberdade.
Literatura marginal lado a lado com os guerreiros de verdade.
Vida longa aos guerreiros justos¹⁹⁵.

A reflexão parece tomar o narrador onisciente, que se ocupa de todo o enredo e se aproxima dos aspectos íntimos de todos os personagens. E as suas palavras parecem traduzir o pleito daquela comunidade:

É óbvio, nós sabemos quais são as carências daqui, mas muitos não fazem a correria para que isso se reverta. As armadilhas estão armadas há tempos, algumas já utilizadas, nós as enxergamos e podemos desativá-las. Basta acreditar que a revolução começa a princípio em cada um de nós. Se eu quero, eu posso, eu sou. Abrace essa idéia de um modo positivo.

Periferia é tudo igual, não importa o lugar: Zona Oeste, Leste, Norte ou Sul. Não importa se é no Rio de Janeiro, em Minas Gerais, Brasília ou em São Paulo. Enfim, seja lá qual for o lugar, sempre serão os mesmos problemas que desqualificam o povo + pobre, moradores de casas amontoadas umas em cima das outras.

Mas e aí? Fazer o quê?

Como diz o Tim: - A:h! se o mundo inteiro me pudesse ouvir ...

Mas como todos nós sabemos que é muito difícil fazer com que o mundo inteiro nos ouça, nós mandamos um toque daqui, do nosso canto; de onde Deus escolheu para ser um lugar em que nem tudo dá certo, um lugar em que você pode perder a vida num piscar de olhos, um lugar que é considerado o Pecado das periferias, um lugar chamado Capão Redondo! O nosso lugar, descubra-o. Paz!¹⁹⁶

O canto-denúncia contido na obra atrela à tomada de consciência a aproximação às manifestações artísticas. Rael, à semelhança do narrador que lhe confere vida, fará da arte instrumento revelador. Ao contrapor os elementos de realidade e violência presentes no enredo, reflito que os processos emancipatórios estão atrelados a condições. A resistência é o dispositivo insistente, que se manifestará nas vielas, nos versos de *hip-hop*, em cada vez que o cansaço for vencido para que a cabeça não pare de sonhar e se alimentar de novos pensamentos. Quando Rael resiste —, através do comportamento anímico, *acostumado* com a liberdade, posto que é inerente à condição humana, mas também devido ao seu contato com obras literárias que mostram as possibilidades diversas existentes no mundo, é a demonstração de que a resistência denuncia o sentido homogêneo e linear de modernidade.

Ao citar o cantor Tim Maia, o narrador conclama à oitiva, para que a comunidade passe a *existir* no cenário social brasileiro. Ele parece saber que os sentidos cantados nas músicas de hip-hop não produzirão efeito imediato no imaginário social e coletivo dominante, mas, como quem já experienciou a abertura produzida pelo acesso às outras formas de pensar,

¹⁹⁵ FÉRREZ, ref. 17, p. 28 e 29.

¹⁹⁶ *Ibid.*, p. 53.

é através de Rael que vem o ímpeto e a assunção da conduta exemplar e original de demonstrar que resistir é, sim, mostrar que há outras maneiras de produzir saberes. Se o periférico conhece o mundo por meio da Literatura, a sociedade brasileira conhece a periferia pelo canto das favelas.

A emancipação de Capão Redondo é a emancipação-esperança, que se dá a partir da escuta, das atenções direcionadas às pessoas daquela comunidade pelo Estado; ao combate do racismo que aprisiona, castiga, direciona às garantias constitucionais apenas a alguns grupos. Não é admissível – e que a Literatura seja instrumento mobilizador a este pensar – é que a democracia e o constitucionalismo pertençam a horizonte futuro que nunca chega, inalcançável. A democracia, com Marcelo Cattoni, já chegou, ainda que entre fragmentos de histórias que oscilam entre o vanguardismo e o retrocesso¹⁹⁷. Por que, ao chegar, ainda a vemos transpassada por uma fenda radical que ainda pode vir? Por um futuro determinado, e por assim sê-lo, já se sabe o que está por vir? Resistir para se emancipar é olhar para as experiências históricas e assumir que o futuro seguro é justamente o futuro em aberto.

4 ALÉM DAS MARGENS, HÁ A RUA: NARRATIVAS (DES)CONSTITUENTES?

A rua, a metáfora que diz sobre o espaço público, é também ponto de encontro. O Direito Achado na Rua, há mais de 4 décadas, desenvolve as bases epistemológicas, fincadas no humanismo dialético, na sociologia jurídica e no diálogo com a teoria crítica do Direito e da Constituição, para tornar públicas as manifestações diversas do Direito. Além das margens instituídas, há uma série de protagonistas de direitos que atendem a outras formas de viver ou que não são contemplados por uma Constituição que prometeu reduzir as desigualdades e erradicar todas as formas de preconceito. Neste capítulo, estabelecemos as relações existentes entre o constitucionalismo, enquanto fenômeno narrativo, a Literatura e as bases teóricas que iluminam as possibilidades de estudo entre essa relação e as contribuições possíveis para o Constitucionalismo Achado na Rua, a partir dela.

4.1 Desconstituir para ser: a compreensão dos variados modos de existência no Direito entre utopia e distopia

Entre os anos 70 e 80, o humanismo dialético despontou como uma corrente de

¹⁹⁷ CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Democracia sem espera e processo de constitucionalização: uma crítica aos discursos oficiais sobre a chamada “transição política brasileira”. In: CATTONI, Marcelo (Org.). **Constitucionalismo e História do Direito**. Belo Horizonte: Pergamum, 2011. p. 191-205.

pensamento voltada não à ordem instituída, isto é, aquela direcionada às elites políticas e sociais, que rendia importância à organização e às estruturas produzidas pelo Direito.

À medida que os processos de tomada de consciência dos oprimidos se tornavam crescentes, estavam evidentes as fissuras e tensões insuperáveis entre as instituições vigentes e a impossível retomada do *status quo*. O tensionamento anunciava o comportamento agressivo, violento, que resultaria em golpes ou reformas. É neste exato ponto, com Roberto Lyra Filho, que o Direito, em vez de virar as costas, tem por função primordial evitar a ruptura, apontando direções à (re)democratização das estruturas sociais.

A revolução do humanismo dialético, para o autor, não deságua na utopia marxista, ponto no qual Direito e Estado são suprimidos e o direito e a moral, por outro lado, assumiriam sentido subjetivo, para possibilitar que o trabalhador se aproprie do que lhe cabe na construção social e de seu trabalho. No humanismo dialético, a utopia não se relaciona às previsões de sociedades futuras, mas tão somente expressa a direção para onde caminham as projeções e os esforços de reestruturação dos componentes da própria realidade social.

Lyra Filho funda o seu pensamento no fato de serem as utopias fatos históricos e não *meta*-História, uma vez que a sua função primordial é inspirar a práxis. Desta feita, utopia, no sentido Lyriano, é método do humanismo dialético e conduz à investigação na identificação da relação entre as etapas do processo de desenvolvimento humano, realçando, ainda, as direções que tais processos estão tomando.¹⁹⁸

A verdadeira compreensão da norma jurídica, para Lyra Filho, tem no afastamento da ideologia impregnada pelas elites jurídicas o seu pressuposto. A análise da norma jurídica resulta da compreensão do fato social em sua essência. Foi no diálogo com a sociologia que o autor construiu as bases desse pensamento. A Sociologia do Direito e a Sociologia jurídica¹⁹⁹ se conformam tanto como uma sociologia da “estabilidade, harmonia e consenso”, como a sociologia da “mudança, conflito e coação”.

O ordenamento jurídico que deseja a todo custo estabilizar a sociedade ou que difunde os ideais, muito circulados nas cadeiras de Introdução ao Estudo do Direito, nas faculdades, no sentido de harmonização, encontra, no primeiro mote, fundamento. A consideração de que as normas pertencem a um só bloco, em nome do consenso de igualdade, desconsidera a base socioeconômica da sociedade e as diversas classes sociais, grupos vulnerabilizados e

¹⁹⁸ LYRA FILHO, Roberto. O que é direito. 18. ed. São Paulo: Brasiliense, 2012.

¹⁹⁹ Para Lyra Filho (2012), a Sociologia do Direito é o campo da base social de direitos específicos, que possibilita, por exemplo, estudar a maneira pela qual o Direito do Estado é o espelho da sociedade brasileira de forma mais ampla, enquanto a Sociologia Jurídica é a análise do Direito como um todo, como ferramenta de controle e de mudanças sociais.

oprimidos diante das mesmas regras. Já o segundo modelo, de ordem e imperatividade estatal, resume-se à existência de grupos sociais conflitantes, reivindicadores de mudanças e o Estado passa a ser a presença que segura o *status quo* a todo custo, sem se voltar à reorganização social, com novos objetivos.

Lyra Filho distingue o seu modelo sociológico-jurídico a partir do reconhecimento de normas jurídicas conflitantes, no mesmo ordenamento jurídico, conduzindo a tensionamentos entre grupos diversos e “classes dominadas”. Do tensionamento, esses grupos passam a questionar ao Estado, afinal, qual é o sentido dessas normas. Essa contestação se dá de forma reformista, quando o objetivo é o reconhecimento de normas e princípios construídos fora das estruturas jurídicas do Estado; ou revolucionária, quando propõe a reestruturação total das instituições. A democracia socialista, com a qual dialoga Lyra Filho, afasta a ideia de igualdade formal, inspirada nas revoluções francesa e norte-americana, para mirar em uma igualdade substancial.

Tanto a revolução como a reforma prescindem das práxis jurídica e política. Dos instrumentos políticos, mas da legitimidade do Direito. O Direito, com Lyra Filho, é resultado inevitável de lutas constantes, nas quais estão em disputa dois blocos normativos: os valores instituídos e protegidos pelos Estado; e o reconhecimento por Direitos, por parte dos grupos oprimidos. As contradições são identificadas pelo autor, não apenas entre esses dois blocos estanques, mas também no interior deles.

É perceptível como o Estado é contraditório, por exemplo, entre a igualdade garantida a todos e a abordagem abusiva de policiais em vistorias envolvendo jovens negros e periféricos. Dentre as muitas leituras da norma positivada o autor indicará aquela do humanismo dialético, colocando-se abertamente a favor dos grupos oprimidos. Para Lyra Filho, o processo de libertação só é eficaz se for coletivo e tem a sua emancipação, nesses termos, se for fundamento ético do Direito²⁰⁰.

A utopia, nesse sentido, assume um primeiro significado enquanto atividade hermenêutica que o Direito deve encampar para se constituir instrumento de mudança. Nessa proposta, os conflitos na ordem jurídica vigente permitem aumentar o âmbito de proteção dos direitos insurgentes, das lutas e dos movimentos sociais. As normas correspondentes a esses direitos serão mais legítimas se guardarem certa porosidade, no sentido de um preenchimento de sentido não completo, de forma a abarcar as mudanças vindicadas pelos grupos vulnerados. Mas a utopia também está presente nas ações dos grupos, que se organizam para conflitar as

²⁰⁰ LYRA FILHO, 1986.

normas existentes e exigir do Estado mudança. Utopia, no sentido de direção, pressupõe a ideia de movimento, de dinamismo entre os atores sociais, sejam eles representantes do Estado ou integrantes de movimentos sociais.

Contudo, há interessante aspecto a se considerar na teoria de Lyra Filho. As normas são fato social em essência, porque são históricos, e a vindicação de direitos e melhorias, pelos movimentos sociais, também. A História que poderia ser entendida como o estudo das ações humanas no tempo, sobretudo no passado, mas que também o é da consciência forjada no tempo e no espaço pelas experiências individuais e coletivas²⁰¹. Em outras palavras, da relação de complexidade entre tempo, espaço e os seus constantes deslocamentos.

Dis é um prefixo, de origem latina e remete à ideia de separação, negação, falta. Ele concentra a ideia de duplicidade. Já *dys*, de origem grega, significa mau estado. *Topos*, a seu turno, indica lugar, posição. Distopia, nesse sentido, assume a posição de deslugar, de lugar de negação, de posição na qual a falta se colmata. Um deslocamento em relação à ideia de utopia, portanto. Ao atribuir à norma e ao fato histórico a legitimidade com base naquilo que é histórico, empurra-se à análise hermenêutica para o que é considerado histórico, o que recebe essa alcunha. Quais os movimentos e quais os direitos estariam consagrados, nesse sentido? Quais seriam as narrativas legítimas? É tarefa dos historiadores o compartilhamento de experiências históricas, mas já afirmou Derrida que há um atraso originário²⁰² nessas operações. Ou somos remetidos a um passado ou a um futuro, repleto de fragmentos que sustentam a possibilidade de uma identidade do sujeito constitucional simultânea ao presente, dada a presença de tantos deslocamentos. O passado dito histórico é, portanto, e sempre, um deslugar, um lugar de falta, projetado sob a égide das utopias típicas da modernidade.

As histórias acontecem em outros lugares, em tempos diversos e simultâneos, não sendo possível situá-las exatamente no passado, no presente ou no futuro. Quando ao alcance da História, enquanto campo do conhecimento, estarão ali narradas através de documentos, convertendo essa experiência de compreensão em narrativas carregadas de sentidos passados que informam realidades ao leitor. O problema maior é que, em meio aos deslocamentos, o passado surge em discursos forjados com diferentes intenções, que invariavelmente estão a reivindicar certa materialidade para o passado, como algo localizável, uma extensão do presente. Desconfigura-se, assim, o que poderia ser lugar-comum e ponto de consenso entre normatização estatal e as reivindicações de diversos grupos vulnerados.

²⁰¹ BENTIVOGLIO, Júlio. **História e distopia**: a imaginação histórica do alvorecer do século 21. 2. ed. Vitória: Milfontes, 2019. p. 21.

²⁰² DERRIDA, Jaques. **A escritura e a diferença**. São Paulo: Perspectiva, 1971. p. 248.

Os próprios sentidos de passado estão em disputa. Há o passado, enquanto construção heurística, na ideia de tudo aquilo que passou; há o passado entendido simplesmente como um lugar antes do agora; um passado habitado por contemporâneos, que o comunicam em diferentes discursos e um passado para as sociedades e comunidades, traduzido na ideia de memória e representações²⁰³. Problema maior reside nas maneiras legítimas de alcançá-lo para ritmar as conquistas jurídicas e os processos legitimadores do Direito aos seus verdadeiros personagens. A ideia de verdade associada ao passado está cabalmente atrelada à ideia de diferença, por meio da qual as discordâncias se sequenciam, provocando o adiamento sobre o sentido das coisas e questionando as fixas de um passado, em detrimento do reconhecimento da existência de passados múltiplos.

Tomemos como exemplo a destituição da presidência da república da até então presidenta, Dilma Rousseff, em 2016. A opinião pública tomou posicionamentos diversos. A sociologia, a História, o Jornalismo, o Direito assumiram pontos de vista diversos. Retratada por olhares diferentes, a situação ora é tratada como *impeachment*, ora é tratada como golpe. Quantas narrativas são necessárias para assentar corretamente o passado em torno da destituição da presidenta? Estamos certos de que as sentenças que se pode afirmar sobre o episódio têm a sua credibilidade condicionada ao convencimento dos interlocutores. O reforço empírico de tudo que se deseja sustentar consistirá na contemporaneidade factual do passado, quer dizer, no fato de que subsiste algo dele e que dá testemunho a ele.

No que cabe à Literatura, artifício de compreensão nesta pesquisa, a realidade aparece em forma de representação. As distopias estão entre os gêneros literários mais disputados, justamente porque compartilham representações de futuros que ilustram o fim de determinada concepção de história e o advento de uma nova. São enredos que deslocam, que nos tiram dos lugares conhecidos para, através da imaginação, alinhar passado, presente e futuro a partir de leituras mais diversificadas. As distopias revelam cenários sempre hostis à vida humana, em meio a aparatos tecnológicos de controle, governos autoritários, que pretendem eliminar as diferenças impondo comportamentos automatizados ou massificados²⁰⁴.

O desafio do historiador e do intérprete na atribuição do que é histórico não procura discipliná-lo reduzindo-o a contextos nos quais haja consensos mínimos sobre marcos e acontecimentos? Tal como sói ocorrer nas distopias, não está apenas nos contextos externos construídos historicamente, mas interfere na consciência dos sujeitos de direito, situados na

²⁰³ *Ibid.*, p. 23.

²⁰⁴ São exemplos: *1984*, de George Orwell; *Fahrenheit 451*, de Ray Bradbury; e *Rio 2054: os filhos da revolução*, de Jorge Lourenço.

História, pois ela também forja distopias de passados controlados. Com isso, afasta-se a dúvida, a negação e a revisão.

Isso está na própria concepção de Estado Democrático de Direito e as suas quatro décadas de democracia nos países latino-americanos. Há um controle sobre a História produzida, a começar pela promulgação de constituições democráticas, documentos históricos. A tentativa de fixar o passado assim combina com o caráter totalitário das distopias literárias. Com Ankersmit, apenas com admissão de muitos passados poder-se-ia relativizar as narrativas sobre ele, que poderão ser simultâneos, o contrário, visto que são sempre interpretações, que ou descrevem o passado, ou individualizam uma narrativa específica sobre ele²⁰⁵.

Essa tensão entre os objetivos utópicos e a *disciplina* da distopia, à semelhança do que ocorre na tirania das narrativas literárias, representa os obstáculos existentes entre a utopia que direciona, nos processos de reconhecimento e Direitos, e a distopia que parece reproduzir *deslugares* e deslocamentos, dentro dessas pretensões. Até se pode concordar que a distopia sirva para refletir os processos históricos também como arte, simbologia e outras formas de compreensão.

Contudo, a ameaça está no mau futuro a partir do passado muito encoberto que, diferente da arte e da Literatura, torna-se nocivo de funcionar como produtor de pessimismo, com a consagração da falência da utopia²⁰⁶. Quer como distopia, quer como utopia, os fatos históricos precisarão de elementos de realismo, para persuadir o leitor, o interlocutor ou aquele que se pretende informar. Enquanto as utopias históricas construíram lugares felizes, desejados, pacíficos e aceitos, a distopia parece se firmar como um deslugar indesejado, sobre o qual narrativas diferentes vão construir sentidos diferentes, todos, no entanto, como tentativas de deslocar os sentidos. É o exemplo das narrativas produzidas sobre a ditadura civil, jurídica e militar no Brasil. Para o Estado que se afirmou enquanto cumpridor da Lei e que agiu mediante prerrogativas estatais, concedidas pela própria Constituição Federal,

²⁰⁵ ANKERSMIT, Frank. **Narrativismo y teoría historiográfica**. Santiago: Finis Tarrae, 2013. p. 75.

²⁰⁶ *Frankenstein*, por exemplo, de Mary Shelley, é uma obra de literatura distópica que, ao longo dos anos, inspira muitas leituras – nos mais diversos campos – sob esses aspectos que nos deslocam para outros lugares. Harold Bloom (2001) vê em *Frankenstein* uma espécie de mito trágico, inspirado por *Ésquilo*, *Hamlet*, de Shakespeare, e *Paraíso Perdido*, de John Milton. Há, no enredo, exuberante herói trágico, que padece nas mãos das incertezas do destino. Northrop Frye, por sua vez, aponta na obra sugestivo enredo existencialista. Lukács, no seu *A teoria do romance*, identifica também o protagonista-herói trágico, na obra. O herói faz uma viagem crítica ao interior de si mesmo, uma viagem de autoconhecimento e de revelações, que marca a fratura existente entre o indivíduo e o mundo; entre a consciência e os processos externos. Do antigo herói trágico surge agora um sujeito moderno e problemático. Como se pode depreender, do exemplo compartilhado, *Frankenstein* é um poderoso mito moderno. E como todo monstro, que possui duplicidade, talvez não existam tão mais coisas pós-modernas como *Frankenstein*.

narrativas refutarão, no sentido de denunciar as torturas policiais, os abusos, as prisões sem embasamento jurídico etc. É distópico, porque não há consenso possível, uma vez que as narrativas em si se anulam.

As distopias são efetivamente uma crítica ao projeto de modernidade e aos modelos de sociedade vigente. Mas não é uma crítica mobilizadora e, sim, pessimista, desencantadas com a razão, a ciência, o Direito e todos os processos sociais. O problema estrutural do giro narrativo (*narrative turn*) é que as narrativas passaram a significar tudo, perdendo quaisquer traços de neutralidade. O problema, contudo, não é de ordem estrutural, mas na busca do *ser*, no passado exclusivamente a partir da falta.

Nesse cenário, a distopia mostra que, abaixo de narrativas uniformes, estão variados níveis de desesperança. Uma fenda, da qual se desdobram muitas linhas de fuga e escapes para o passado. A distopia é o passado que se recusa e a tentativa de fugir dos controles autoritários, típico de muitos fatos históricos, mas também da maneira com a qual os relatamos. Ao contrário da literatura que projetará a distopia no futuro, revertendo a imaginação do leitor, os fatos históricos a projetam ao passado. E isso atrai outra questão. Ao falar de um lugar, é preciso situar qual a posição se ocupa em relação a ele, como por exemplo, a definição de como nos situamos em relação ao próprio passado. A característica distópica da História de certo modo mexe não apenas com o mito fundador do passado, mas com a assunção de capacidade para se inscrever nele. Ao se situar sobre o passado, confere-se legitimidade a essa enunciação.

Com efeito, a legitimidade da narrativa não se volta apenas a verdade contida nela. senão na consciência do uso de determinada forma para dizer essa verdade.²⁰⁷ A construção histórica aloca em primeiro plano a construção de que a história é uma construção discursiva e sobre ela não existe sentido totalizante. Eis porque reescrever o passado, como uma ficção não é somente uma operação possível, como salutar. O que se constata da distopia enquanto chave de compreensão dos fatos históricos é que não há conhecimento exato do passado. Nós o acessamos através de representações, narrativas e simulacros²⁰⁸, construídos e reconstruídos pelos sujeitos enunciadore e fazedore de história (a função, cumpre lembrar, não se reduz ao historiador e ao ambiente acadêmico). Essa verdade-mór da *insuficiência* da História aderir totalmente ao passado é a distopia que passa a constituí-la.

Retornamos à Lyra Filho, para refletir sobre a utopia como chave de compreensão para

²⁰⁷ COSSON, Rildo; SCHWANTES, Cíntia. Romance histórico: as ficções da história. **Itinerários**, Araraquara, v. 23, p. 29-37, 2005. p. 30. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/itinerarios/article/view/2804/2554>. Acesso em: 7 dez. 2023.

²⁰⁸ ANKERSMIT, Frank. Historiografia e pós-modernismo. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 2, p. 113-135, 2001.

diferentes modos de existência (e, claro, como eles importam ao Direito). E o fazemos, dessa vez, carregando a concepção, da devida problematização: onde se situa a utopia, se os fatos históricos, que devem embasar as normas jurídicas são, em sua essência, distópicos?

Lyra Filho centra à sua obra em uma filosofia da práxis jurídica, termo não utilizado pelo autor, mas amplamente abordado por pesquisadores que estudam a obra lyriana.²⁰⁹ A partir dessa visão mais global, a intenção é proporcionar à crítica do Direito um salto qualitativo, visto que mais integrativa entre teoria e prática, sob um vínculo dialético e, via de consequência, indissociável. A crítica ultrapassa o aspecto negativo do positivismo jurídico, da normatização que institui condutas e das relações que mantêm as estruturas de poder, para conceber o Direito em sua superestrutura jurídica.

O que se releva nessa concepção é que, por mais que existam normas opressoras, fruto inclusive de práticas ditatoriais e militares, voltadas aos atendimentos dos mercados e do sistema capitalista, prevalece o Direito como processo. Mais do que a disputa sobre a validade do que está em jogo, os principais personagens nesses processos são o homem concreto, as classes oprimidas, os grupos espoliados e o clamor libertário social. A teoria se caracteriza como humanismo dialético, porque para Lyra o reconhecimento da História é pressuposto intrínseco à condição da concretude desse Homem. Reflito: Como negar que alguém em situação de fome o está, verdadeiramente?

Saliente-se, nessa concepção, que a História enquanto condição de evolução humana não é um recurso a ser buscado. Os esforços de historiadores e os fundamentos científicos ou de determinado campo não seriam capazes de superar as necessidades do homem concreto e dos grupos oprimidos. Com base na organização democrática dos seus interesses e da tomada de consciência na vindicação de suas pautas, a prática pode operar efeitos transformadores, partindo das correlações entre forças atuais (uma audiência pública, por exemplo), às contradições concretas de cada uma das situações injustas que se apresentarem (em que ponto *todos não são iguais*). Para Lyra Filho, a cidadania é condição conquistada nesses termos e depende de consciência ativa dos processos políticos e jurídicos.

A obra lyriana se funda assim numa “ontologia dialética do Direito”²¹⁰, permitindo, até mesmo, uma atualização histórica sobre a própria concepção de práxis jurídicas que orientam os mais diversos profissionais do Direito, como advogados, juízes, promotores etc. São concepções que permitem ampliar os pontos de observação, nas estratégias a serem definidas

²⁰⁹ Cf. LEMA, Sérgio Roberto. **Para uma teoria dialética do Direito**: um estudo da obra do professor Roberto Lyra Filho. 1995. 190 f. (Dissertação). Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Florianópolis, 1995.

²¹⁰ LYRA FILHO, Roberto. **Para um Direito sem dogmas**. Porto Alegre: Fabris, 1980. p. 42.

nas lutas hegemônicas, ao lado e em nome de grupos subalternizados. Aos defensores públicos, mais do que uma possibilidade, um olhar *parcial* inerente à própria carreira e mister constitucional. São pensamentos críticos, no sentido de não conformação. O Direito aponta para o humanismo dialético e para a utopia concreta²¹¹, aquela que se funda em otimismo militante, sintetizado como práticas inovadoras e constitutivas que tentam apoderar-se de todas as possibilidades reais, ao indicar o futuro, a partir da realidade presente, não o futuro incerto, mas aquele que se passa a visualizar, justamente pelo entendimento do sentido radical do presente, e das mobilizações possíveis por meio dos processos de construção de identidade dos mais diversos sujeitos de direito.

É possível refletir que o fato histórico que compõe a essência do Direito tem a verdade – como narrativa a disputar determinado sentido –, na práxis. Nesse sentido, para Lyra, a utopia se opõe ao sentido pejorativo, para aparecer como a “estrela condutora do processo de libertação”, pois dessa forma é possível entender que os Direitos Humanos são realizáveis, dentro de estratégias coordenadas, em nome da revolução consciente. Na ideia lyriana, a recente implementação do Ministério dos Povos Indígenas, na luta por reconhecimento dos direitos indígenas representa um avanço, visto ser fruto de negociações políticas, mas, igualmente, da legítima luta dos movimentos dos povos indígenas. Apesar do autor assumir certa postura antinormativista, ao atrelar a estrutura jurídica a uma relação genética ao modo de produção normativa capitalista, as dimensões das conquistas não reduzem a importância do que a utopia, enquanto direcionamento, é capaz de operar.

A utopia, não consistente em um *topos* idealizado ou projetado, não representa, de igual forma, um lugar que possa cair em deslocamentos, ou em deslugares, com as distopias, porque os fatos históricos, como defendem Lyra, se farão dali em diante, com o olhar voltado para certa vindicação ou até mesmo resgate, mas a partir da organização que se move pela militância típica da utopia. O mundo, para Lyra, é campo vasto de possibilidades, não apenas pela ação transformadora humana e prática que conduz à transformação da própria história, mas pela inserção constante das ideias de possibilidade. Um processo ininterrupto de *devir-autêntico*. Sustenta-se um pensamento crítico e subversivo, que supera o sentido de utopia construído no senso comum social e no imaginário coletivo e jurídico.

²¹¹ A ideia de concretude associada ao conceito de utopia lyriano é possibilitada pelo diálogo com Ernst Bloch. No *O Princípio Esperança*, Bloch sugere uma teoria ontológica do ainda-não-ser que aborda questões possibilitadoras ainda não exteriorizadas do ser. Para Bloch, o mundo não funciona de maneira fechada, pois possui um horizonte aberto às possibilidades que ainda não se concretizaram. O real, nesse sentido, não é algo esgotável no imediato. O filósofo alemão, nesses termos, embasa a sua teoria ontológica na categoria da possibilidade. A realidade seria um “entrelaçamento de caminhos dos processos dialéticos, que ocorrem num mundo inacabado, num mundo que jamais seria modificável sem o gigantesco futuro, possibilidade real, nele contido”. Cf. BLOCH, Ernst. **O princípio esperança**. Rio de Janeiro: EdUERJ: Contraponto, 2005. v. 1.

Ao confrontarmos o sentido de utopia com o sentido de coisas não realizáveis, pois fundada em fatos históricos distópicos diante da falta de elementos que o caracterizam, de acordo com a concepção lyriana apenas o futuro poderá ser horizonte conformador do que era ou não realizável; do que seria ou não praticável diante da organização dos movimentos sociais. O Direito, nessa visão ampla, é, ele mesmo, renovação autêntica dentro da própria ideia de sistema que se organiza, não no sentido positivista, claro, mas enquanto legítima organização social de liberdade, algo fundado no que vem-a-ser, no compromisso e no devir-histórico, ferramenta de singular relevância na defesa e construção de uma utopia concreta; a sociedade na qual o livre desenvolvimento de um é a justa condição de possibilidade para o livre desenvolvimento de todos.

A utopia é base essencial para um constitucionalismo na América Latina. Enquanto fenômeno que está sempre *em antecedência* à discussão e à promulgação de nova ordem, o constitucionalismo estará marcado pela capacidade que tem determinada sociedade de se organizar e de mobilizar as estruturas pouco flexíveis do Estado. A busca por experiências contemporâneas é a gênese de uma consciência histórica direcionada para a diversidade de perspectivas no plano das ideias e práticas que mobilizam os coletivos. Tais ideias, ainda que eventualmente contraditórias, possibilitam que os sujeitos sustentem à procura por verdades objetivas sobre os próprios problema ou situações. Os projetos, no plano das mobilizações, podem ser distintos e a democracia é, em meio à sua enorme plurissignificação, um sistema que se alimenta de tensionamentos.

Da mesma maneira que as utopias, enquanto direcionamento social, não desaparecerão, nenhum passado desaparecerá também, uma vez que a busca por condições melhores é sempre um passo no sentido de desvelamento dos passados de silenciamento operados pelo colonialismo. A tarefa de quem faz novas escavações vai se tornando mais complexa na medida em que esse processo se opera, mas, no mesmo plano, mais interessante, porque farta de diversidade. Lyra Filho assume que o processo social tem uma desordem inerente, dentro do qual *o reino da liberdade*, para o qual não há um modelo fixo, passa pelos processos transformadores da democracia. Nesse sentido a utopia lyriana é considerada ela mesma fato histórico, cuja função social é inspirar a reestruturação dos padrões existentes, sobretudo diante do menor aceno dos espoliados e oprimidos:

Justiça é Justiça social, antes de tudo. É atualização dos princípios condutores, emergindo nas lutas sociais, para levar à criação de uma sociedade em que cessem a exploração e opressão do homem pelo homem; e o Direito não é mais, nem menos, do que a expressão daqueles princípios supremos, enquanto modelo avançado de legítima organização social de

liberdade²¹².

O Direito está inserto aos processos históricos, como resultado desses movimentos em prol de liberdade de grupos diversos. Na visão dialética é na Justiça que está a fonte que atualiza o Direito, uma perspectiva prospectiva do processo histórico que se desenvolve no tempo presente. O Direito positiva a liberdade conscientizada e conquistada nas ruas, por meio das lutas sociais. E nesse ideal de Justiça, jamais ao contrário.

A utopia lyriana é uma crítica às posturas diante dos influxos jurídicos, dos fracassos de nossas atuações, o momento decisivo da criação de uma utopia militante e concreta – guarda três aspectos essenciais para o constitucionalismo: a concentração de mobilização no tempo presente, afastando quaisquer possibilidades de arrefecimento pelas histórias já contadas; a concepção de que a história se fará pela desconstituição de sentidos apresentadas diante de tais organizações; o movimento hermenêutico de interpretação das normas, a partir da concepção de que são em essência fatos sociais, ou seja, só a análise e a interpretação revelarão o caráter desgastado ou autoritário de determinado diploma normativo.

4.2 Narrativas (des)constituintes: possibilidades para além de um protagonismo ressentido em diálogo com a filosofia de Ailton Krenak

Na obra *Constitucionalismo de Ficções*, Guilherme Alcântara e André Trindade lançam mão do conceito de ressentimento nietzschiano como chave de leitura para compreender as simbologias existentes nas obras literárias de Machado de Assis, Graciliano Ramos e Guimarães Rosa, em associação às constituições e ao fenômeno do constitucionalismo das seis constituições que antecederam à promulgada em 1988, no Brasil. Percorrendo as marcas de ausência existentes em personagens, passagens e metáforas, os autores discorrem sobre um constitucionalismo que tem, em sua própria formação, a ausência²¹³. O ressentimento, nesse contexto, aparecerá como fenômeno que ultrapassa a extrema subjetividade do sujeito para recriar situações de reflexo coletivo, na qual os indivíduos revivem sentimentos negativos como forma de existência.

Sob outro enfoque, Harold Bloom, no início dos anos 1990, percebe uma tendência se formar nos estudos críticos literários, nas universidades norte-americanas, e a nomeia de “escola do ressentimento”. Cita exemplos de leituras que analisam a obra shakespeariana por

²¹² LYRA FILHO, 2012, p. 99.

²¹³ ALCÂNTARA, Guilherme Gonçalves; TRINDADE, André Karam. **Constitucionalismo de ficções: uma incursão na História do Direito brasileiro por meio da Literatura**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

ele ser racista. Assumindo que certos sentimentos são inerentes aos textos, o autor, judeu, afirmou que em *O Mercador de Veneza*, Shakespeare parecia lhe odiar, reconhecendo os elementos antissemitas em sua leitura da obra. Contudo, Bloom teme que os mesmos tratamentos e interpretações sejam conferidos a *Hamlet* ou a *a Cabana do Pai Tomás*, obras em que tal leitura não é perceptível. O centro dessa reflexão estava na crítica feita aos estudos culturais e o risco de se esvaziar a obra de si mesma, reduzindo-a a um apêndice de pesquisas sociológicas e antropológicas de professores e pesquisadores, que buscavam nas leituras, não contribuições aos cânones literários, mas o ajuste ou a prova de determinadas concepções ideológicas.²¹⁴

Em 1968, Roland Barthes, na obra *A Morte do autor*, escreve espécie de manifesto. O discurso que originou a obra contém a preconização de que o autor, durante uma leitura deveria “morrer” em favor do nascimento do “leitor”. Rejeitando a atmosfera autoritária que pode circundar qualquer obra literária, para Barthes, o reconhecimento da presença, da ideologia, das crenças e da extrema intencionalidade do autor conferiam à obra esse aspecto, de autoritarismo. Entendia que, ao escrever o texto, o autor se baseia em uma série de referências, contextos e conjunturas, que são anteriores a ele e que já existem, independentemente de sua vontade. Ele refuta a ideia de que não cabe ao autor a *palavra final* sobre o texto, designando os autores como escritores, sob os quais, o *veredito final* seria sempre do leitor.²¹⁵ Já para Foucault, o autor representa certo agrupamento de discursos, indicando a unidade de suas significações, como foco de coerência, visto ser fruto de seu repertório. Para o linguista, o discurso se limita ao nome do autor, funcionando como reunião dos diversos saberes nos próprios discursos²¹⁶.

Por certo, a ausência também constitui o sujeito, como o personagem Burgos, do romance *Capão Pecado*, analisado na 3ª seção desta pesquisa. A obra, assinada pelos professores Alcântara e Trindade traz características originais, nos estudos em Direito e Literatura e nas leituras possíveis sobre o constitucionalismo. Vejamos que se volta à análise de um elemento que também caracteriza o constitucionalismo, ressaltando o aspecto fragmentário deste fenômeno. Da leitura, os aspectos dos autores *extra* ficcionais não são enfatizados, salvo para exaltar comportamentos em dado contexto histórico que interferem na leitura, como a publicação da obra machadiana em jornais e de como a Literatura, em período

²¹⁴ BLOOM, ref. 145.

²¹⁵ BARTHES, Roland. *A Morte do Autor*. In: **O rumor da língua**. São Paulo: Brasiliense, 1988. p. 65-70.

²¹⁶ FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada 2 de dezembro de 1970. Tradução: Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: edições Loyola, 1999.

no qual os meios de comunicação eram mais restritos, impactava mais o imaginário social e coletivo.

A “escola do ressentimento” a que se refere o autor Harold Bloom se volta, por outro lado, a caracterizar o ressentimento, não como chave de compreensão ou leitura, mas como um olhar condicionante do leitor, que busca na obra justificações ideológicas para algum ponto que deseja sustentar. Nesta pesquisa, já se refletiu à exaustão o cuidado que é preciso adotar ao aproximar análises de campos e construções distintas, como o Direito, a Literatura e a História. É nesse ponto que o embate visualizado entre as contribuições de Barthes e Foucault parece oferecer interessante caminho do meio. Se, por um lado, as leituras que se fazem de uma obra são diversas e possibilitam que determinado livro seja lido por gerações diferentes, com discussões originais, sem sombra de dúvida estamos diante de uma obra com extremo potencial. Por outro lado, a constituição de sentido se opera a partir de preconceitos existentes, e do qual inevitavelmente a Literatura resulta. Eis porque a associação da obra ao autor pode trazer minimamente um elemento de alerta para que ela seja lida, afastando os preconceitos que cegam.

São alertas, por exemplo, como os identificados por Jeferson Tenório, autor de diversas obras, dentre as quais *O Avesso da Pele*. Para Tenório, não há que se classificar a literatura produzida por ele como Literatura Negra, pois o tema do racismo tem abordagem secular em diversas obras e nomear a Literatura sob essa alcunha produz o falso sentido de que o tema é novo. Por outro lado, o autor exalta a vivência de vidas de pessoas negras, em personagens, como emaranhado de complexidade, aspectos psicanalíticos, erros, acertos, progressos, retrocessos. São vivências não resumidas a ele aos pleitos ideológicos, e, por essa razão, não deseja ver a Literatura escrita por pessoa negras e sobre pessoas negras como “algo menor”²¹⁷.

Os estudos desenvolvidos nessa tese se voltam à análise do constitucionalismo democrático, após a promulgação da Constituição Federal de 1988. Referimos, pois, a *democracia sem espera*, vigente e, por essa razão, são discussões que precisam se abrir aos novos sentidos, ao tempo em que eles se apresentam, não sendo possível repousar a visão em análises mais históricas – mesmo que originais, passadas. As obras literárias analisadas na 3ª seção ocorreram considerando, ainda que, nas entrelinhas, o caminho do meio. Entre as leituras originais que me ocorreram e as associações com outras leituras já efetivadas. Em

²¹⁷ ALVARENGA, Camila. Jeferson Tenório: Podemos até falar de literatura negra, mas não como algo menor. **Opera Mundi**. 25 fev. 2022. Disponível em: <https://operamundi.uol.com.br/20-minutos/73424/jeferson-tenorio-podemos-ate-falar-de-literatura-negra-mas-nao-como-algo-menor>, Acesso em: 7 dez. 2023.

consideração aos aspectos que identificam os autores aos movimentos literários correspondentes. Em nome do caráter de auto-história, quando o narrador é também personagem e as peculiaridades a partir dessa leitura.

Por isso, intentamos inserir nessa discussão que situa a obra literária como objeto de estudo e de análise, ao tempo em que não a aprisiona a um pensamento ideológico, quase que a justificar tudo que ocorre em um enredo em nome dele. É a partir disso que o diálogo com o filósofo, ativista, ambientalista e escritor indígena, Ailton Krenak, se faz profícuo. Em interlocução mais aprofundada com quatro de suas obras, ressalto alguns aspectos de sua filosofia, associando-os aos processos e procedimentos no constitucionalismo e no Direito, para apontar, ao final, a chave de compreensão essencial para um constitucionalismo fundado em narrativas (des)constituíntes, sob o protagonismo não ressentido, quer no não ressentimento dos personagens submetidos às *ausências*, quer no olhar não ressentido da própria leitura.

Em *O Amanhã não está à venda*, entrevistas de Krenak são convertidas em obra, dado o reconhecido do caráter filosófico de suas palavras e cosmovisões²¹⁸. Krenak reflete questões a partir do isolamento ocasionado pela pandemia. Diante da imposição do Estado e das medidas de isolamento necessárias, recolhe-se à beira do Rio doce, para se isolar ao lado de seu povo, os Krenak, em território de 4 mil hectares. O primeiro aspecto a chamar atenção diz respeito à associação e à resiliência. Contrapondo o tempo das ações humanas, nas sociedades ocidentais, ao tempo experimentado por ele, naquela ocasião, reflete que estamos ritmados muito mais pela economia, *que nunca pode parar* e afastados das questões existenciais. Com muita sabedoria relata que, enquanto as preocupações com os números, as arrecadações tributárias, os gastos orçamentários se multiplicam, as árvores ao seu lado continuam a crescer no mesmo tempo.

A crítica ao antropocentrismo é central na filosofia de Krenak, que nos vertendo ao *óbvio* questiona por muitas vezes o porquê de as máquinas não pararem, o porquê das atividades humanas não pararem se o que as movimentam são os próprios humanos? O isolamento da pandemia é o paradoxo, segundo o autor, que permite pensar que mesmo sendo efetivados muitos esforços de progresso, *o mundo que não pode parar, parou*. E o primeiro aspecto a se refletir dentro da crítica ao antropocentrismo é o controle pretendido das ações humanas pelo próprio homem.

No Direito, muitas foram as práticas flexibilizadas: O Tribunal do Júri, arena de

²¹⁸ KRENAK, Ailton. *O Amanhã não está a venda*. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

juízo popular, mantém-se enquanto instituto histórico e muito do que se diz sobre a persuasão, a retórica e, mais recentemente a prática de *storytelling*²¹⁹ no convencimento de jurados foi flexibilizada com a realização de Júris em plataformas *on-line*. Preceitos tão essenciais à proteção de normas constitucionais, como a duração razoável do processo, a impessoalidade e a proteção à jornada de trabalho foram igualmente mitigados.

Vejamos que a par de proteger as investigações e o tempo ao qual estão submetidos servidores públicos, os atos do processo administrativo devem ser praticados na sede do órgão e, em caso de situação excepcional, a mudança deve ser justificada e informada ao investigado, conforme a Lei nº 9.784/1999. Em quantas sedes diversas passaram a ser praticados o ato? Em quantas casas e lares? O Orçamento Público, conjunto de leis tão protegidas pelo art. 165 da Constituição da República Federativa Brasileira, viu-se alterado inúmeras vezes, proporcionando a total desorganização dos gestores, com as leis sendo emendadas por medidas provisórias em velocidade impossível de controlar. Uma corrida de recurso humano contra recurso humano.

Krenak reflete, nesse sentido, que o isolamento não ensina às sociedades ocidentais a sua lição primeira: a resignação. A pandemia da Covid-19, para o autor, seria capaz de trazer lições básicas. Desenhado um novo modelo de espacialidade das relações e do trabalho, restaria escancarado aquilo que verdadeiramente importa: os laços familiares, o que precisamos para beber e comer e o tempo que podemos dedicar mais às crianças. Em interessante passagem, há a síntese deste pensamento:

A verdade é que vivemos encurralados e refugiados no nosso próprio território há muito tempo, numa reserva de 4 mil hectares – que deveria ser muito maior se a Justiça fosse feita -, e esse confinamento involuntário nos deu resiliência, nos fez mais resistentes. Como posso explicar a uma pessoa que está fechada há um mês num apartamento numa grande metrópole o que é o meu isolamento? Desculpem dizer isso, mas hoje já plantei milho, já plantei árvore²²⁰

Krenak convoca ao pensamento de que a pandemia, ao colocar todos e todas em situação de isolamento, aproxima às pessoas, como nunca antes visto, diante dessa condição comum. E provoca o seu interlocutor, com muita legitimidade, ao comparar a situação dos povos indígenas, ameaçados de ruptura frente às suas tradições e de eliminação de suas gentes, durante séculos e as pessoas, no *novo* isolamento. Como essa condição extrema não é capaz de revelar o óbvio, que a Terra não suporta mais a nossa demanda e que retroalimentar

²¹⁹ TWINING, Willian. **Rethinking Evidence**: exploratory essays. 2. ed. New York: Cambridge University Press, 2006. p. 280.

²²⁰ KRENAK, ref. 217, p. 3.

os processos humanos, dentre os quais os jurídicos, não são a solução? A irrisignação alcança o ápice, diante das práticas governamentais da presidência do Brasil, entendidas por Krenak como *necropolítica*.

Com a pandemia, a relevância sobre a vida restou clara. É certo que se vivenciou o luto coletivo diante de tantas vidas, como bem exemplifica o autor, simbolizadas nos corpos incinerados em massa, na Itália. Mas, no Brasil, a decisão do então presidente Jair Bolsonaro, sobre o momento das compras das vacinas, e os discursos prolatados que idiotizaram a precaução, o cuidado e a solidariedade, ao lançar chacotas sobre populações que vivem às margens da presença do Estado: “O presidente da república disse outro dia que brasileiros mergulham no esgoto e não acontece nada.”²²¹ O diálogo que Krenak estabelece com Mbembe indica que tais práticas como a instrumentalização estatal para destruição de corpos não ocorrem só mediante a negligência, mas por efetivar escolha políticas que permitiram isso.²²²

Quanto à essa obra, destaco ainda a reflexão do filósofo indígena sobre a pandemia ter sido encarada como adiamento dos planos, uma suspensão nos calendários. De fato, mesmo considerando que situações difíceis implicam novos pensamentos, muitas pessoas colocaram a vida em suspensão. Muitos órgãos públicos. As Universidades Públicas Federais pararam. Por um ano, estudantes que desafiaram muitos obstáculos e puderam contar com políticas públicas de acessibilidade, de interiorização do ensino público superior federal e estadual; de bolsas assistenciais para permanência no ensino público, pararam. E quando centros historicamente de resistência param, sobre eles as narrativas *de sempre*, latentes, espalham-se aos montes (sobretudo nas redes sociais): “universidade pública é lugar de vagabundo e drogado”; “centros universitários públicos só produzem militante e lacradores²²³”.

Contudo, com Krenak, não basta apenas mudar o calendário. Ao adiar os compromissos, como se tudo pudesse voltar a ser como era antes, vive-se do passado. Indago, diante disso: é possível adiar compromissos constitucionais? É possível adiar o ensino, a pesquisa, a extensão? É possível adiar a educação? Pensar o agora, mesmo sobre as circunstâncias mais sensíveis, é conduta que se faz necessária. Retroagir, como se *o amanhã estivesse à venda* é colocar-se em demasia no centro do mundo e do próprio tempo.

²²¹ *Ibid.*, p. 4.

²²² MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: n. 1 edições, 2018.

²²³ O termo, de origem desconhecida é utilizado amplamente nas redes sociais sobre usuários que ostentam discursos nas primeiras pessoas acerca de pautas variadas.

Em *A vida não é útil*²²⁴, partindo ainda de reflexões ocasionadas pela pandemia do Sars-Covid 19, Krenak reflete sobre os artifícios que a modernidade e a humanidade criam para conferir sentido muito próprio ao que se chama “vida”. Em primeiro plano, a ideia de progresso aparece como horizonte legitimador, um lugar que nunca se alcança, mas que justifica todo tipo de exploração de minérios, dos rios, de pedras naturais. Em segundo plano, o coronavírus, para o autor, surge como alerta da Terra, sob a mensagem: “Respirem gora, eu quero ver”.

As reflexões convocam a pensar sobre a maneira que elegemos direitos, considerados como inerentes à dignidade da pessoa humana e os discursos estatais, públicos e institucionais que passam a conferir sentido às suas positivamente em instrumentos legais e constitucionais. Com Krenak, a humanidade figura como espécie de clube exclusivo, composta apenas pelos humanos. A vida é, na ordem constitucional em toda a América Latina um direito fundamental, relevante. À essa afirmação, em si, não se encontram contestações.

No ordenamento brasileiro, em especial, a vida é direito muitas vezes ponderado como *supradireito* em decisões judiciais e como essencial para a garantia do mencionado *mínimo existencial*.²²⁵ Uma rápida busca no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e muitos serão os julgados que ratificam concessões ao acesso à saúde e a imputação de pagamento aos cofres públicos de medicamentos de alto custo, tratamentos de doenças não cadastradas no Sistema Único de Saúde (SUS), deferimento de terapias diversas e tratamentos fisioterapêuticos às pessoas vulneradas. O argumento da vida parece vencer em prol do argumento financeiro; o acesso à saúde parece vencer o argumento da reserva do possível, e das cautelas públicas orçamentárias²²⁶.

Contudo, a vida que se positivou em ordenamentos é a vida humana no sentido do *clube da exclusividade*. A Declaração Universal dos Direitos Humanos e o reflexo produzido nas promulgações das Constituições, com a retomada da democracia a partir dos anos 80 é a vida que protege, a qualquer custo, as vidas humanas. Que as centralizam e ignoram a complexa rede de interdependência que há com os outros seres e os recursos naturais. As reflexões de Krenak a partir da pandemia possibilitam esse olhar.

O filósofo encadeia exemplificativamente uma série de elementos: precisou-se do

²²⁴ KRENAK, Ailton. **A vida não é útil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

²²⁵ SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade (da pessoa) humana, mínimo existencial e justiça constitucional: algumas aproximações e alguns desafios. In: **Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional**, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 29-44, 2013. Disponível em: <https://revistadocejur.tjsc.jus.br/cejur/article/view/24>. Acesso em: 7 dez. 2023.

²²⁶ Sobre o tema: SCAFF, Fernando Facury. **Reserva do possível, mínimo existencial e direito humanos**. Porto Alegre: Notadez, 2005; FIGUEIREDO, Mariana Flichtiner. **Direito Fundamental à saúde: parâmetros para sua eficácia e efetividade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

aparelho para respirar, que precisa da usina hidrelétrica para funcionar, que precisa explorar um rio para gerar energia, tudo isso condicionado ao gerador, que não pode faltar. Para o autor, não é preciso sequer uma grande guerra para vulnerar toda a humanidade. O vírus Sars-Cov 19 já o fez. A positivação do direito à vida e toda a rede de proteção constitucional que há em torno dele, a partir das reflexões provocadas por Krenak, transcendem a qualquer tentativa de apropriação do seu sentido total.

Ailton Krenak indica ainda a importância de permitir que seus pensamentos fluam na condição de indígena, a partir dela. Conta que, na sua juventude, andou por muitas florestas ouvindo os anciãos, que falaram sobre sonhos nos quais os homens brancos predavam as florestas, dizimavam as criaturas e os seres. Reflete que por muito tempo ocupou uma posição de ouvinte, mas que de algum tempo para cá se apropriou do que esses sonhos premonitórios podem indicar. Assim também passou a sonhar. Nesse pensar indígena, o primeiro ponto ressaltado é a coletividade. Krenak se posiciona a partir da seguinte assertiva: “não conheço nenhum sujeito de nenhum povo nosso que saiu sozinho pelo mundo. Andamos em constelação”.

A visão do autor ultrapassa o sentido de coletivo, entendido na ideia de povo, agrupamento, etnia, para ser entendido como coletivo de seres, criaturas, águas, florestas etc. A assunção do pressuposto moderno de que o homem é dotado de racionalidade e, por isso, se qualifica de forma especial em relação aos outros seres, conduziu ao pensamento errôneo de que estariam os homens predestinados a viver fazendo escolhas sobre todos os outros seres e coisas da natureza.

Nesse sentido, o Direito e mesmo as Constituições legitimam uma série de práticas culturais, tradicionais, sem a reflexão mínima sobre outras formas de interação. O abate de milhares de animais, impulsionados pelos ditames da economia e uma série de normas preocupadas com as questões sanitárias e alimentares, não abre possibilidade para o debate sobre outras formas de cultivo, produção e alimentação²²⁷. O senso coletivo suscitado pelo autor, nesse sentido, seria o início de um novo pensar, afastando o solipsismo que constrói o pensamento racional, a constitucionalidade e a juridicidade que dele derivam.

²²⁷ Nesse sentido, uma profusão de estudos, dissertações e teses começam a tomar os espaços acadêmicos, para refletir as associações entre as práticas racistas e a exploração de animais como alimentos; e as associações existentes entre a opressão feminina, ao longo dos séculos, e a dominação masculina dos meios de produção e de consumo. Nesse último sentido, o ecofeminismo, que associa a luta por igualdade feminina ao equilíbrio e ao cuidado com todos os outros seres. Cf. KUHNEN, Tânia Aparecida; ROSENDO, Daniela. Direito à alimentação: Direito, consumo, política e ética no Brasil. *Revista Novos Estudos Jurídicos*, v. 24, n. 2, p. 562-588, maio/ago. 2019; KUHNEN, Tânia A. Bioética e animais não humanos. In: ROCHA, Daiane Martins (Org.). *Textos fundamentais de bioética: um olhar sobre a vida e o futuro*. São Paulo: Loyola, 2022. p. 109-127.

A pandemia e a convocação ao isolamento produzem também importante ponto de inflexão, nos pensamentos de Krenak. Ele nota que, com algumas poucas exceções “excêntricas”, o chamado para o isolamento foi atendido de forma eficaz, pela maioria. A ameaça à vida, diante do desconhecido, operou esse efeito, tornando-os surpreendentemente menos consumistas e mais temerosas diante da própria existência. O que não entende o autor é porque há mobilização tão expressiva pelo isolamento, mas não o há diante de práticas que podem alterar as temperaturas do planeta, levando todos à morte. Porque se isolar diante do desconhecido e continuar a afrontar ameaças reais? O autor identifica nos discursos que sustentam o capitalismo, em diálogo até com Mahatma Ghandi, que o homem tem o poder de construir de novo tudo aquilo que destruiu ou que as questões “mais naturais” não o possibilitaram. Assim reproduzimos a vida em laboratório e podemos dessalinizar a imensidão de água salgada que nos cerca. Por que poupar se a Inteligência Artificial há de ser melhor do que nós mesmos?

As profundas reflexões de Krenak são a exemplificação do que o dispositivo da colonialidade é capaz de fazer. E como o reproduzimos em normas jurídicas e em discursos que a significam de forma automatizada. Desde a criação de espaços urbanos até os acessos possibilitados pelos atos da Administração Pública e a famigerada liberdade de ir e vir. Sob a propaganda de moradia com acesso à natureza, bosques e parques para que os moradores caminhem e desfrutem de atividades, espaços “naturais” são criados a preços exorbitantes, privilegiando os menos de 20% da população que podem custear. Centros urbanos mais recentes são loteados e estruturados para que as populações mais pobres fiquem às margens, transitem em suas bordas. Assim é Brasília e as suas vias sem a circulação de pedestres, sem a presença de muitos veículos de transporte coletivo. Até mesmo às ameaças ao “fim da terra”, com o superaquecimento, são problemas cujas soluções estão na moradia em outros planetas. Um acesso inviável para a maioria. Uma reinvenção apenas para bilionários.

Para Krenak, “ou você ouve a voz de todos os outros seres que habitam o planeta junto com você, ou faz guerra contra a vida na Terra”. As soluções de reconstrução são claramente excludentes e integram a agenda de um constitucionalismo que opera a partir do dispositivo da colonialidade. Pensamos que a situação limítrofe ocasionada pela pandemia e o isolamento bem-sucedido de maneira geral seja a demonstração de que não nos revelamos quando chegamos ao nosso limite²²⁸. A democracia para todos não se viabiliza, pois o futuro está

²²⁸ Em 2004, o filme *Crash: no limite* ganhou o prêmio de melhor filme na cerimônia do Oscar, realizada nos Estados Unidos. À época, boa parte dos críticos não entendeu e não visualizou na obra elementos que a fizessem superar *O Segredo de Brokeback Mountain*. O filme ganhador no Oscar, no entanto, entrelaça a vida

sempre atrelado ao que já se sabe *por vir*, quando a construção das narrativas e das identidades constitucionais se faz no presente.

O filósofo reflete ainda o mito em torno da sustentabilidade e, em digressão com o seu próprio leitor, afirma:

Se você passou por essa experiência urbana intensa, de virar um consumidor do planeta, a dificuldade de fazer o caminho de volta (à ancestralidade) deve ser muito maior. Por isso acho que seria irresponsável ficar dizendo para as pessoas que, se nós economizarmos água, ou só comermos orgânico e andarmos de bicicleta, vamos diminuir a velocidade com que estamos comendo o mundo – isso é uma mentira bem embalada.²²⁹

Mitos, nesse sentido, são as ideias e práticas que mantêm as pessoas unidas. Espécies de crenças comuns. Nas reflexões sobre a utilidade da vida, Krenak critica os comportamentos dos não indígenas como essa busca incessante por significar a própria vida, por fazer da vida um modelo a ser seguido, por ser e por ter sido útil. O alcance a determinados postos ou, no sentido de sustentabilidade, a busca por pertencer a um grupo que está buscando *novos* propósitos parece conferir utilidade à vida. Regramentos inteiros são construídos sob essa ótica.

Na Nova Lei de Licitações, de nº 14.133, que entrará em vigor a partir de 31.12.2023, a sustentabilidade virou princípio, que orienta, por exemplo, a contratação preferencial de empresas que invistam em tecnologias manufaturadas. O *mito*, segundo Krenak, replicado e *legitimado* no ordenamento jurídico. Para ele, o fluxo se dá vida se dá conforme vivemos, com compromisso radical de viver como quem dança uma canção, sem coreografia. Quais são as práticas por trás de uma empresa que trabalha com manufaturados? Dribles tributários? Exploração de mão de obra precária? Confere-se utilidade ao novíssimo diploma legal, que anda a *pari e passu* com as novas tendências, sem quaisquer garantias de análise dos seus aspectos mais radicais.

Krenak define a resistência de seu povo como a resistência de tudo que a modernidade entendeu por utilidade. Para ele, entender a vida em fruição e cada “machucado” no planeta como prática que desorganiza o seu povo, pois mexe em conceitos existências, é refutar a ideia, impregnada na mentalidade dos “homens brancos” como destinos. Como se cada pessoa

de seis personagens que não se conheciam, mas apareciam na vida uns dos outros em situações ordinárias e extraordinárias (o limite). A narrativa, muito bem construída, leva a pensar que no limite, em verdade, não somos o que somos. Os personagens, quando no limite, demonstravam incomum bondade, prestatividade e acolhimento. Já nas cenas ordinárias revelavam egoísmo, sarcasmo e descaso. Em duas passagens, o mesmo policial aborda um casal de pessoas negras em uma *blitz*. Ele ridiculariza o homem, enquanto faz uma revista abusiva em sua esposa. No segundo momento, diante de acidente envolvendo o casal, ele retira a mulher das chamadas, ganhando a gratidão do marido.

²²⁹ KRENAK, ref. 223, p. 70.

pobre ou em situação de extrema miséria ocupasse aquele lugar como fruto do destino. Para o escrito indígena não é destino, se ocasionado por práticas humanas. A cosmovisão é uma ruptura radical de paradigmas aos quais estão acostados o constitucionalismo, o Direito e as noções sobre “povo” difundidas pelos Estados.

Em *Ideias para adiar o fim do mundo*²³⁰, título concedido a uma palestra proferida na UnB e que surgiu de um momento em que Krenak estava entretido no seu jardim. Na obra, ele explica como no improviso falou sobre essas ideias, entendidas por nós, na condição de leitores, como um encontro delas. Em interessante trecho, o autor reflete porque algumas narrativas nos encantam mais do que outras. Contrapõe as narrativas indígenas que falam sobre as vidas e os laços entre as montanhas – “você encontra lugares onde as montanhas formam casais”, às narrativas globalizantes, que preconizam um único lugar de sucesso, no qual “não é preciso ser cidadão, só consumidor, gente muito adulada”. Por que as histórias cujas origens nem são possíveis de rastrear não se sobrepõem às narrativas superficiais?

Recentemente, neste ano de 2023, o debate sobre a instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) agitou as discussões em torno das escolhas tributárias do país. De acordo com ao art. 153, inciso VII, da Constituição Federal, o IGF será instituído de acordo com a Lei Complementar que discipline a matéria. Com o caráter extrafiscal, a instituição do imposto se volta à diminuição da desigualdade social e regional, no país. Nesse momento, tramita Projeto de Lei no Senado Federal, de nº 183/2019, no qual as grandes fortunas são calculadas em 12.000 vezes o limite mensal de isenção do imposto de renda. Contraditoriamente, as medidas tiveram interessante efeito social, sobretudo com manifestações nas redes, *locus público digital*.

Por certo, em um sistema capitalista, estão todos a pensar maneiras de diminuir os seus próprios encargos. O anúncio da possibilidade de instituição do IGF ocasionou a preocupação e revolta de pessoas que, sem as devidas informações, se entendem milionárias. A narrativa sobre a necessidade de taxar grandes fortunas para aliviar os cofres públicos e a manutenção das políticas públicas incomodou, na expressão de Carvalho e Passos, “a casa-grande”²³¹, que, sem as reflexões históricas devidas, buscam estranhamente enquadrar-se na categoria tributada. Ou seja, a possibilidade de redução patrimonial não vence o desejo de pertencer ao *clube de exclusividade* e, no Brasil, aos 0,03% da população. Uma questão que Krenak, em

²³⁰ KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

²³¹ CARVALHO JR., Pedro Humberto Bruno de; PASSOS, Luana. O imposto sobre grandes fortunas. In: FAGNANI, Eduardo (Org.). **A reforma tributária necessária**: diagnóstico e premissas. Brasília: Anfip: Fenafisco: São Paulo: Plataforma Política Social, 2018. p. 475-488. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1330165/A_reforma_tributaria_necessaria.pdf. Acesso em: 7 dez. 2023.

diálogo com Davi Kopenawa, refletirá como “ausência da capacidade imaginativa e de existência”, que são as criações de outras narrativas.

A expansão da subjetividade aparece como o grande marco da resistência indígena, na filosofia de Krenak. Ele rechaça qualquer intenção tutelar do Estado, sob os povos indígenas, reafirma os muitos séculos de resistência dos territórios, das mais de 250 etnias indígenas brasileiras. Para o autor, a resistência não parte de um senso de defesa, mas da tomada de consciência plena de que o modelo imposto *pela civilização* é um modelo falho e que não se sustenta em sua base falaciosa, de que “somos todos iguais”. Nesse sentido, reflete mais quais serão as consequências para os homens brancos e para a própria Terra, e a sua ânsia em “consumir subjetividades” do que o que ocorrerá com os indígenas se mais uma reserva for explorada, se mais um rio sofrer contaminação etc.

Dentre as muitas espacialidades excludentes criadas pelo constitucionalismo, a demarcação de territórios indígenas, entendidos pelo art. 22 da Constituição brasileira como bem público de uso especial. Isso significa a assunção do Estado deste bem, sua propriedade e reivindicação da soberania estatal e a sua fiscalização, em tais espaços. Contudo, ressaltamos que é bem de uso especial – o que nos faz lembrar de um professor que assim definiu “o povo não poderia fruí-lo à própria maneira, não sendo possível tomar sol nas reservas indígenas, sob pena de sofrer atos de violência”.

A fala, que não merece quaisquer créditos, radica uma crença – vejamos, reproduzida em cursos de Direito – tutelar, na qual os povos, na expressão crítica de Krenak, “a sub-humanidade, os povos que vivem agarrados à terra” não integram a noção de povo que alimenta o constitucionalismo. De igual forma, as práticas de vida diversas não são entendidas como cosmovisões, aptas a nos qualificar para viver em meio as diferenças, friccionando-as e aprendendo com elas. Para Krenak, “a diversidade, não isso de uma humanidade com o mesmo protocolo” provoca atrações entre grupos e pessoas diversas, o que, reflito, é a justa posição de conflito e de consenso possível de diálogo, em todas as manifestações de esfera pública.

O filósofo reflete como algumas crenças e costumes de seu povo, os *Krenak*, são taxados pelos homens brancos como folclore ou pela incapacidade de laços afetivos com seres inanimados. Assim, se para os Krenak o rio é sagrado, é folclore e criação de mito; se há a personalização do rio e da montanha, que são mães, pais, irmãos dos povos indígenas, não se leva a sério, nem mesmo com as narrativas seculares que há sobre essas práticas. Intrigante ponto, que me leva a mais uma discussão e associação, com as práticas jurídicas. O Direito

está repleto de criações de ficções²³², que, dentre as muitas definições possíveis, indicamos aquela que permite que a organização estatal e a violência induzida pelas práticas jurídicas sejam viabilizadas. Para justificar a própria organicidade, o Estado brasileiro se constitui de órgãos públicos, metáfora, aliás, autoexplicativa.

Ao assim fazê-lo, dentre variadas temáticas, são atribuídas a cada um deles competências baseadas na personalidade jurídica de ente a qual estão vinculados. Mas não é só. O Direito também irá conferir personalidade jurídica às empresas privadas e às empresas estatais, as mesmas que, segundo as críticas de Krenak, estão a colocar o Rio Doce, cuja margem esquerda é ocupada pelos Krenak, “em coma”, cheio de resíduos tóxicos, nas regiões entre Minas Gerais e o Espírito Santo²³³. Vejamos que os sentidos de verossimilhança sequer exigiriam grande esforço, pois também se confere “personalidade” a seres inanimados, no Estado. Trata-se de prática arbitrária, que elenca narrativas que direcionam aos propósitos do progresso e do desenvolvimentismo, sem quaisquer constrangimentos, mesmo quando são termos conhecidos.

As ideias para adiar o fim do mundo não aparecem elencadas na obra. Não se trata de uma proposta documental em que o autor apontará soluções. As ideias, ao fim e ao cabo, consistem em contar sempre novas histórias. É a abertura à compreensão pelas novas narrativas, a chave para o início dos diálogos que poderão, enfim, adiar um pouco mais o fim do mundo, predado pelos humanos.

Em *Futuro Ancestral*²³⁴, Krenak inicia as suas reflexões levantando a diversidade de possibilidades que constam dos rios. Para o autor, a vida que emana das águas supera a companhia de muitos como ele, humanos. Em comparação crítica, irá opor o hábito de muitos povos indígenas, que veem no rio, possibilidades de vida, ao hábito *progressista* dos não indígenas em cimentar os rios, nos próprios espaços urbanos. Em certa passagem, constata que muitas vezes não há sequer respeito à própria memória colonialista, profanada em escolas e universidades, uma vez que até o rio Ipiranga, onde proclamada a famigerada Independência, está coberto por concreto, no estado de São Paulo.

A memória, elemento essencial para o constitucionalismo latino-americano se viabiliza, igualmente, por meio de muitas práticas promovidas ou endossadas pelo Direito. A

²³² Cf. OST, François. **Contar a lei**: as fontes do imaginário jurídico. Rio Grande do Sul: Unisinos, 2006.

²³³ Há a referência ao rompimento da barragem de Samarco, administrada pelas empresas Vale e BHP Bilinton. Foram lançados no Rio Doce certa de 45 milhões de metros cúbicos de rejeitos da mineração de ferro, inviabilizando ou prejudicando sobremaneira as atividades e a vida em torno do Rio, em especial, ao povo Krenak.

²³⁴ KRENAK, Ailton. **Futuro Ancestral**. São Paulo: Companhia das letras, 2022.

história de determinada comunidade será responsável por manter o elã e o pertencimento que existe entre gerações diversas, propiciando a continuidade de processos democráticos. No Brasil, em seu passado de encobrimento, muitos são os lugares públicos em que essas memórias são deturpadas e dizem respeito a uma ideia só.

Apenas em 2022, por exemplo, através do Projeto de Lei nº 1.697/2021, a Câmara Legislativa do Distrito Federal renomeou a ponte Costa e Silva, para Honestino Guimarães. A nomeação pública suscita a investigação, o interesse e a curiosidade de pessoas diversas sobre a vida e as contribuições do jovem líder estudantil, cujo desaparecimento ocorreu após prisão efetuada no ano de 1973, em meio à sua luta pelo retorno à democracia. A medida representa ainda a marca de necessária disputa de sentido, uma vez que o nome anterior, Costa e Silva, se refere ao 27º presidente brasileiro, cujo governo foi marcado por extrema repressão na ditadura civil, jurídica e militar, atos de violência e tortura e centralidade e autoritarismo das decisões públicas.

Com Krenak, a memória coletiva está impregnada de múltiplos sentidos, e preservá-la em multiplicidade é o caminho mais ajustado. Lília Schwarcz, em ponderação aos atos de depredação ocorridos em 8 de janeiro de 2023, na Praça dos Três Poderes, em Brasília, reflete que ignorar os aspectos de memória violados na ocasião é afastar da característica do trauma, o seu aspecto coletivo que, se não tratado – encarada como grave consequência à memória coletiva – poderá se repetir. A preservação da memória é, para a autora, obrigação de cada cidadão e cidadã²³⁵.

Krenak faz referência a uma certa narrativa predominante de que o mundo irá acabar e de como produz efeitos perversos ao induzir a desistência de sonhos e a conexão com a Terra e com os ancestrais. O historiador Reinhart Koselleck explora como, na associação entre Estado e Igreja Católica, a narrativa, fundada no temor, de que os castigos divinos ou o fim trágico para os pecadores *estaria* próximo condicionou civilizações inteiras²³⁶. Ao analisar conjuntamente o que dizem os autores, percebemos a relação que há entre o padrão exploratório humano e a certeza da finitude da Terra, no sentido da não preservação e da adoção de novas práticas, pois tudo seria *em vão*.

O dispositivo do medo opera os seus efeitos de muitas formas. As ameaças constantes de que o Orçamento Público não sustentará o pagamento dos benefícios previdenciários retira o esperar das pessoas vulneradas, como as pessoas com deficiência, ou mesmo das pessoas

²³⁵ LINS, Carlos. Ato de 8 de janeiro agrediu direito à memória, diz Lília Schwarcz. **Poder360**. 16 jan. 2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-e-politica-entrevista/ato-de-8-de-janeiro-agrediu-direito-a-memoria-diz-lilia-schwarcz/>. Acesso em: 7 dez. 2023..

²³⁶ KOSELLECK, Reinhart. **Histórias de Conceitos**. São Paulo: Contraponto, 2006.

que estão envelhecendo e precisarão usufruir de aposentadorias. A sensação de inutilidade, associada ao “fim-do-orçamento”, “fim-do-mundo”, eliminam os laços de pertencimento coletivos, que embala a construção da identidade do sujeito constitucional. Krenak sustentará que é a mudança e a metamorfose social que indicarão novas visões, ao se assumir que tudo aquilo que é manejado pelo homem, pode ser por ele revisto.

Os espaços urbanos são abordados como marcas excludentes. Para o autor indígena, desde muito novos, no Brasil, as escolas fazem a distinção entre a civilização, associando-a aos espaços urbanos e à barbárie, ou aquilo que é bárbaro, associando-a à “vida natural”, fora dos grandes centros. Essa marca se tornou mais expressiva na pandemia, quando, sob os auspícios da higiene e dos ditames da Organização Mundial de Saúde (OMS), o Estado passou a exercer acerca da população um controle sanitário, não sobre o que se come ou veste, mas sobre os próprios corpos.

A prática não é nova e deita raízes na instituição da política sanitária, no Brasil, no início do século XX. O movimento pelo saneamento rural e acesso do *povo sertanejo* às vacinações tratou de luta da população que, engajada em movimentar a opinião das elites políticas, cuidou de demonstrar que as pessoas próximas aos campos estavam *se aproximando mais e mais das cidades*, representando ameaça a todos²³⁷. O acesso à saúde é fundado na política estatal, primeiro, que escolhe a quem a saúde irá socorrer, e, segundo, e não menos importante, que fortalece o controle e o arbítrio do Estado, no aspecto dentro do qual a população está mais vulnerada.

Apesar do modelo de Sistema Único de Saúde (SUS), no Brasil, privilegiar práticas médicas hegemônicas, no qual as demandas o movimentam de forma espontânea e não mais adotar a política sanitária, retomamos o diálogo com Schwarcz para refletir que o trauma coletivo, quando não tratado como tal, pode retornar. A partir das reflexões de Krenak, o que a pandemia possibilitou foi um retorno à essas práticas, no modelo de *necropolítica*, que privilegiou alguns grupos em detrimento de outros (vide a demora de mais de 8 meses, contados de quando autorizada em todo o país, para vacinação em jovens e adolescentes em diversos povoados indígenas, no Vale do Javari, na Amazônia.)

Krenak, em sua obra, falara de muitas maneiras diferentes sobre a abertura de novos sentidos, uma vez que, para ele, está claro que o modelo político e democrático desenvolvido atualmente desemboca em premissa não realizável de que *somos todos iguais*. Nesse sentido, colaciono trecho em que ela reflete o modelo alternativo possível:

²³⁷ HOCHMAN, Gilberto. *A era do saneamento*. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 2006.

Essa experiência (da aliança dos Povos da Floresta²³⁸) durou mais de vinte anos de muita dedicação, até que comecei a questionar essa busca permanente pela confirmação da igualdade e atinei pela primeira vez para o conceito de alianças afetivas – que pressupõe afetos entre mundos não iguais. Esse movimento não reclama por igualdade, ao contrário, reconhece uma intrínseca alteridade em cada pessoa, cada ser, introduz uma desigualdade radical diante da qual a gente se obriga a uma pausa antes de entrar: tem que tirar as sandálias, não se pode entrar calçado²³⁹.

Para Krenak o afeto não assume o sentido de afeição, de amizade entre pessoas diversas, mas, sim, o de se permitir ser afetado pela radical diferença do outro. Reflete, a partir daí, movimentos de mudança que começam a ocorrer no Chile, Venezuela e Equador, com a adoção, nesses países, de modelos de estados plurinacionais e da assunção à presidência da Assembleia constituinte no Chile, de uma mulher Mapuxe, Elisa Loncón. O filósofo rebate qualquer tentativa de mudança automatizada, pois está convicto de que a democracia é, ela mesmo, um manto transformador das experiências.

Da leitura de sua obra, fica clara a convicção de Krenak, também, de que os povos indígenas nunca desejaram fazer parte do *modelo civilizatório* vigente. O autor afasta as tentativas de classificar as práticas indígenas, a partir dos binômios “trabalhador/preguiçoso”, “produtivo/imprestável”, para garantir que, desde o início dos processos coloniais, a resistência indígena marca mais do que a identidade máxima dos vários povos, mas a certeza de que o modelo capitalista de opressão é falho. Assim, o reconhecimento dos estados plurinacionais é aliança afetiva, sob a qual é cedo para falar em efetividade, mas talvez tempo o suficiente para reconhecer mudanças estruturais.

Nos pensamentos compartilhados sobre o futuro, Krenak radicaliza a importância de observarmos mais os acontecimentos no tempo presente. E associa a obsessão pelo futuro aos processos educacionais realizados com crianças. Enquanto as sociedades *ocidentais* trancam-nas em escolas, para moldá-las para um futuro promissor, que as transformará, no povo Krenak, as crianças aprendem compartilhando experiências e vivendo plenamente a sua subjetividade naquele coletivo. Quaisquer capacidades decorrem desse movimento mais fluido. A futurologia está associada ao comportamento ansioso e às projeções tantas vezes irrealizáveis, pois o futuro em si é uma criação e, por ser incerto, acaba nos induzindo a pensar em uma narrativa só:

Não há nada mais importante do que a vida. Estamos passando por uma

²³⁸ O movimento nasceu da aliança entre seringueiros e as lideranças indígenas na Amazônia. Juntos reivindicaram demarcações de territórios indígenas e a criação de reservas extrativistas. Krenak foi um dos idealizadores desse movimento.

²³⁹ KRENAK, ref. 233, p. 42.

experiência coletiva de apreensão diante de crises e pandemias, mas a constituição de mentalidades sensíveis significa também resiliência, capacidade de esses seres continuarem criando um mundo menos suscetível ao terrorismo psicológico que tem atingido a vida contemporânea.²⁴⁰

Segundo o professor José Geraldo de Sousa Júnior, a leitura da obra de Krenak o faz pensar a humanidade que se realiza em aproximação da antiguidade, na ideia de Futuro ancestral. Nessa ótica, as práticas jurídicas, e sobretudo as constitucionais, precisam ser revistas, mais como experiências e aquilo que se colmata todos os dias, no tempo presente, do que o recebimento de novas adjetivações, como “novo” ou “neo” constitucionalismo, empregados pela Academia. Não há sentido em acelerar a construção de práticas discursivas, em projeções infinitas do *futuro que nunca chega*, em detrimento de um passado que se pode desvelar, retirando-lhe o encobrimento. Há, na filosofia de Krenak, um pensar a temporalidade das ações humanas diverso, desacelerando o *futuro* para nos conectarmos com os fundamentos que lastreiam a nossa existência.

As reflexões acima importam para o que se pretende sustentar nesse tópico de formas diversas. Em primeiro plano, a marca da oralitura de Ailton Krenak projeta-o como protagonista autêntico de sua filosofia. Sem abrir mão do diálogo com outros autores e produções diversas de conhecimento (músicas, filmes, textos acadêmicos etc), o autor marca um posicionamento radical, baseado em modo próprio de viver. Em cada uma das quatro obras analisadas, a resistência dos povos indígenas é marcada pelo tratamento e pela relação diversa que mantêm com outros seres, como os Rios e as Montanhas. De igual sorte, por terem as práticas centradas em outra temporalidade. Com Krenak, é possível conhecer e refletir sobre os povos indígenas, fora do lugar pertencente ao senso comum, que os construiu como perfis exóticos e caricaturados tão somente em razão das diferenças.

Em diálogo com cada uma das obras, nós as atravessamos com reflexões acerca de problemas jurídicos e constitucionais. A cada ponto destacado na obra de Krenak, o associamos a algum problema de sentido constitucional ou questões do Direito que denunciam as suas falhas por si. A intenção, para além de situar este trabalho no “chão jurídico”, é demonstrar como as reflexões atravessam as práticas mais quotidianas, e como a filosofia de Krenak escancara questões estruturais que precisam ser repensadas.

A convocação a viver os processos no *tempo presente* é também essencial. Se assumirmos que cada um e cada uma que está na Terra é sujeito de História, então, as suas experiências e legados precisam se fazer a partir da compreensão máxima *naquele momento*.

²⁴⁰ KRENAK, ref. 233, p. 54.

A proposta de abertura para a oitiva de narrativas diferentes encontra aqui o seu fundamento, visto que, para aqueles que têm fome e estão submetidos às situações de extrema vulnerabilidade, como muitas pessoas marginalizadas, em favelas e em situações de rua, não podem esperar pela proposta estatal *por vir*. Por outro lado, tomando como exemplo as muitas práticas dos povos indígenas relatadas por Krenak, há também o que *não se quer esperar*, porque não existe um só ritmo ditado pelo progresso, desenvolvimentismo e práticas capitalistas.

Krenak nos demove o senso comum, ao invocar o maravilhamento. Através da observação dos seres da natureza, a quem atribui subjetividade, o filósofo centra as suas reflexões no fato de que, se estão ali a resistir durante os séculos, os milênios, e se relacionam com nós, então, o futuro é, em verdade, ancestral, porque ele sempre esteve ali. O maravilhamento convoca a pensar todas as formas de vida a partir da sua fluidez típica, permitindo que as pessoas mostrem ao mundo suas características a partir do compartilhamento comum, do que constrói no coletivo, e não diante da ideia de competitividade cravada pelo Mercado. O autor contrapõe a ideia de sobreviver, e da resistência enquanto sobrevivência, a ideia de estar vivo, um encantamento, provado pelo maravilhamento que só se radicaliza com a ideia de um presente carregado de intencionalidade, porque se sabe passado.

As narrativas enunciadas pelos povos indígenas, através da Literatura, assim como as narrativas produzidas pela Literatura Marginal, que ultrapassam os morros, para contar sobre as questões que lá acontecem, sem que ninguém possa ouvi-las, até falam de ausência, no sentido de que ela também nos constitui. Contudo, a ideia de maravilhamento possibilita ler cada uma dessas histórias apurando o olhar, para se permitir afetar pelo enredo e se preencher de novos sentidos, ao tempo em que o autor ou autora é considerado, conforme a ampliação do alcance que se pode esperar. Diante de tamanha autenticidade de pensamento, sobre o que foi constituído às margens, é inafastável a consideração dos narradores e personagens, em protagonismos aliados às suas múltiplas vivências e às possibilidades do que o mundo *poderia ser*, se nos escutássemos uns aos outros em nossas diferenças com frequência.

O ressentimento pelo olhar do leitor, conforme constatou Bloom, afasta-se diante dos muitos elementos literários e identitários presentes, tanto na Literatura Indígena, como Marginal. Ambientações, lições, digressões, o tempo e o espaço de cada enredo apresenta uma malha complexa e reduzi-los a pretensões puramente ideológicas é diminuir também os seus sentidos. Por outro lado, a leitura que fecha compreensões com enfoque na ausência não é a leitura prospectiva que se faz a partir do maravilhamento. Com tal conceito, pode-se

efetivamente aprender novas formas de vida, assumindo a postura de se permitir interpelar, ao reconhecer o protagonismo em sua suficiência, porque diverso, dos mais variados enredos e narrativas.

As narrativas (des)constituintes são aquelas por meio das quais os sentidos *de sempre* do constitucionalismo são revistos, questionados, colocados em suspensão. Desconstituir sentidos é processo que se opera do interior para o exterior, ao mudar o olhar com o qual se lê; e do exterior para o interior, na medida, como visto, que nos permitimos afetar pelo outro. O Protagonismo em narrativas diversas, como as literárias e mesmo na oralitura de Krenak, se faz, antes de tudo, da desconstituição da ideia de falta.

4.3 As novas narrativas literárias latino-americanas encontram a Rua: contribuições epistemológicas para o Constitucionalismo Achado na Rua

Neste tópico, abordaremos mais do que um encontro. Ele representa a síntese dos motivos que nos levaram a aprofundar os estudos sobre o Direito Achado na Rua, e de erigi-lo enquanto ponto de chegada, nesta pesquisa, apresentando elementos solidificadores de tudo o que se sustentou até aqui. Para tanto, introduzimos um brevíssimo histórico do coletivo, seguido por considerações dos termos que compõem a sua nomenclatura, com destaque para a *Rua*. Na sequência, apresentamos as bases que permitiram conceber, a partir daí, o *Constitucionalismo Achado na rua* e quais são as características fundamentais das novas narrativas literárias latino-americanas, que possibilitam o encontro na *Rua*, para, então, concluir quais são as contribuições epistemológicas desta pesquisa para os pressupostos sobre o constitucionalismo pensado pelo coletivo.

O Direito Achado na Rua se origina das concepções teóricas do jurista, literato e professor, Roberto Lyra Filho. Conforme relata Eduardo Xavier Lemos, Lyra Filho pensava em como poderia trabalhar os pressupostos do “jovem Marx”²⁴¹, associado às práticas que tomavam seus pensamentos: a derivação dos movimentos sociais para a legítima organização social da liberdade, associando-se, teoricamente, aos postulados da Política; e aos pressupostos da Sociologia e do Direito. A proposta se materializa a partir da formação da Nova Escola Jurídica Brasileira, a NAIR, sigla que homenageia uma expoente discípula do professor Lyra Filho, a professora Nair Bicalho.

Com o falecimento do professor Lyra Filho, em 1986, cumpre a Bicalho, ao lado do

²⁴¹ LEMOS, Eduardo Xavier. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos desde América Latina**: A teoria e práxis do coletivo O Direito Achado na Rua. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2023.

professor José Geraldo de Sousa Júnior, também discípulo de Lyra Filho e quem muito inspirou as concepções que originaram o movimento, e ao professor Alexandre Bernardino Costa levar a cabo a criação do coletivo O Direito Achado na Rua, vinculado à Universidade de Brasília. O coletivo, entendido em si, como Movimento, tem por objetivo primaz verificar a validade social axiológica de normas jurídicas de grupos individualizados ou de determinado ordenamento jurídico, a partir de diálogos com os pensamentos difundidos pelo socialismo democrático e o materialismo histórico e dialético. Tal opção projeta o Direito Achado na Rua, também como corrente teórica e relevante linha de pesquisa, não o enquadrando ao jusnaturalismo, tampouco ao positivismo jurídico.

Por outro lado, em processo de afinidade ideológica, o DANR (sigla que contém as iniciais do movimento) apresenta pautas e objetivos semelhantes ao Pluralismo Jurídico, ao Direito Alternativo e ao Direito Insurgente. As semelhanças estão no questionamento às bases enrijecidas do Direito, fincadas no dogmatismo e excludentes das mudanças e das diversidades inerentes aos processos dinâmicos da vida. Mas há também diferenças que marcam a autenticidade e proposta original do DANR, uma vez que representa uma liberdade militante, que batalhará por justiça histórica e por convivência possível entre indivíduos diferentes e diferentes coletivos. O DANR pensa o Direito como “modelo de liberdade conscientizada”, a partir da escuta atenta e dos embates entre classes, entre forças opostas e entre grupos antagônicos.²⁴²

Há quase quatro décadas, o desafio que se impõe às práxis do DANR é identificar qual é o Direito adequado para a resolução dos problemas sociais ou, acrescentamos, se é o Direito adequado para compor determinada questão. Há, por um lado, um Estado que ostenta séculos de tradição positivista e que mantém, em seus quadros, agentes e profissionais do Direito que a reforçam. Mas é inegável que, cada vez mais, “a escuta dos oprimidos e o clamor dos espoliados nas ruas”, suas lutas e movimentos sociais cedem espaço para novas formas no Direito.

Nesta pesquisa, já se citou, como exemplo, o caso da queda do Avião GOL 1907, em 2006, no território do povo Mebêngrokre, no qual houve embate entre esse povo e o Estado, acerca dos *danos espirituais* sofridos. O coletivo questiona, assim, o modelo legalista vigente e o papel de magistrados e demais profissionais do Direito na perpetuação desse modelo insuficiente. A ordem hegemônica se mantém, mas são os coletivos, como o DANR, que

²⁴² SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de (Org.). **O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2015.

propulsionam o questionamento sobre as suas bases, trazendo, como proposta, o protagonismo dos diversos atores sociais envolvidos, com as devidas escutas institucionais, representação nos espaços públicos e presença atuante na produção de conhecimento acadêmico.

O posicionamento contra-hegemônico, aliás, é um grande desafio para o DANR. A militância e as muitas tentativas de fazer política dos movimentos sociais são vistas por muitos como rebeldia e atuação contra o próprio Estado, em visão que legitima tudo aquilo que dele advém. O estado segue tomando as suas decisões, em favor de grupos economicamente mais fortes: produtores rurais, grandes empresários, proprietários de latifúndios e grupos familiares detentores de grandes fortunas. Os privilégios estão na desassistência no plano do executivo, que presta serviços deficitários aos mais pobres; no plano do legislativo, que “tematiza” as suas bancadas, de acordo com os interesses mencionados, mas chega ao poder judiciário, revelando a fragilidade da imparcialidade esperada:

Considerando o nível mais restrito, o sistema judicial se consolida justamente em seu fechamento democrático, na medida em que o seu conceito de acesso mina possibilidades de participação popular na interpretação de direitos; esgota a porosidade entre ordenamentos jurídicos hegemônicos e contra hegemônicos constituídos e instituídos pela prática dos movimentos sociais. O nível restrito do acesso à justiça, portanto, se reafirma no sistema judicial. O nível mais amplo do mesmo conceito se fortalece em espaços de sociabilidade que se localizam fora ou na fronteira do sistema de justiça. Contudo, ambos os níveis se referem a uma mesma sociedade, na qual se pretende o exercício constante da democracia.²⁴³

O DANR sustenta as suas bases de funcionamento, também, nas questões educacionais. Enquanto Coletivo que reflete criticamente o papel do poder judiciário e a superação de um modelo legalista, era de se esperar que se ocupasse também da formação dos juristas, no âmbito da graduação e pós-graduação universitária, a partir e através dos três pilares que fazem a carreira do magistério superior público federal: pesquisa, ensino e extensão.

Em relação ao ensino, os desafios aparecem em disputas existentes entre os próprios grupos de pesquisa, demais professores e a manutenção de diretrizes curriculares nacionais e Projetos pedagógicos de curso muito voltados ao tradicionalismo jurídico. Os reflexos vão para além do ensino, a refletir marcadores da “indústria concurseira” e das cobranças

²⁴³ SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Direito como liberdade**: o Direito Achado na Rua experiências populares emancipatórias de criação do Direito. 2008. 338 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2008. p. 161.

automatizadas sobre temas dogmáticos, que em nada contribuem para a formação crítica de estudantes. Pensamentos filosóficos profundos são cobrados como jargões, a replicar o que filósofos disseram, apartados de contextualização. Inúmeras questões aparecem cobrando os textos *ipsis litteris* das regras do ordenamento jurídico. Qual é a formação crítica?; qual é a capacidade de reflexão que ostentará um profissional cuja formação se reduz a esses termos? Lembro-me quando aluna do professor José Geraldo, no ano de 2019, na cadeira do DANR, no Programa de Pós-Graduação em Direito *stricto sensu* da UnB, e faço este relato enquanto exemplo do desafio enfrentado pelo DANR – de ouvir de uma colega magistrada no Distrito Federal que ela iria sugerir cursos de formação com módulos específicos sobre direitos indígenas e com a escuta de profissionais indígenas, também. Não conheço o desfecho da intenta, mas as reflexões provocadas pelo coletivo suscitaram essa possibilidade.

No âmbito da pesquisa, o Coletivo se depara com o fortalecimento da representação e presença de diversos atores sociais, de grupos e origens sociais distintas, também. Combate a hierarquização da pesquisa, baseada no *quantum* de saber, para propor a horizontalidade e a construção acadêmica participativa. As formas de saber diversas, a interdisciplinaridade e o fortalecimento da teoria, aliada à prática são a proposta do DANR. Uma das maneiras mais efetivas de se viabilizar esse fortalecimento é justamente os relevantes projetos de extensão empreendidos pelo coletivo. A ruptura dos muros da Universidade, para atender e escutar a população em diversos seguimentos, como no acesso à justiça, por meio do Promotoras Legais Populares (PLP) se fazem nesses termos.

Feito um brevíssimo resumo da história do coletivo, de sua base teórica, principais eixos de atuação e desafios, reflito alguns aspectos sobre os intrigantes termos que lhe conferem nome: O Direito Achado na Rua.

A *Rua* sob a qual se desenvolve a fortuna crítica do DANR é uma metáfora cheia de potencialidades, mas igualmente plurissignificativa. Em nome da construção epistemológica baseada nas palavras de Lyra Filho, a partir do “clamor das ruas”, o coletivo já sofreu críticas em seus objetos de pesquisa. Em sua tese de doutoramento, o professor José Geraldo de Sousa Júnior menciona algumas, mas destaco aqui a crítica elaborada pelo professor Lênio Streck. Para Streck, a Constituição Federal da República brasileira representa grande avanço democrático e enxerga na criação de outros espaços de Direito risco para a segurança jurídica.²⁴⁴

²⁴⁴ SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Direito como liberdade**: o Direito Achado na Rua experiências populares emancipatórias de criação do Direito. 2008. 338 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2008. p. 55.

Parece-nos, contudo, uma posição demasiado conservadora, quando, ao ouvir do próprio professor questionamento em palestra proferida no IX Colóquio Internacional de Direito e Literatura, sediado na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que, diante dos tempos autoritários que se anunciavam, poderíamos voltar “a fazer Direito alternativo”²⁴⁵. Ora, se o Direito que vai além do Estado só se figura resposta diante do autoritarismo escancarado, negam-se as muitas exclusões que ocorrem sob o manto da democracia, comprometendo o seu fundamento máximo e radical: a diversidade.

A metáfora da rua não traduz a errônea ideia de um Direito que se faz do clamor do público, no sentido, por exemplo, de decisões judiciais que são influenciadas pela opinião social ou de processos penais mediados, que por vezes condenam os réus e comprometem a sua imagem, antes mesmo da prolação de qualquer sentença. O Direito Achado na Rua não propõe isso. Pelo contrário. O pressuposto do DANR está no reconhecimento de que o conhecimento é historicamente produzido, não possibilitando a sua total objetividade, como pretendem as normas jurídicas²⁴⁶. Não se trata de importar ao discurso jurídico todas as formas de insatisfação popular.

Contudo, não é possível ignorar comunidades e pleitos que estão há séculos em construção, que fundamentam a convivência de alguns povos e que, sob a falsa promessa de se construir um Estado igual para todos, espera pelas condutas institucionais jamais ocorridas. Uma das profissões mais antigas relegadas às mulheres, no Brasil, ganhou regulamentação constitucional apenas em 2013, com edição de lei garantido práticas protetivas e garantistas em 2015. O que restaria às muitas mulheres empregadas domésticas seria, então, esse tempo a-histórico do Estado? Todos os pleitos que ocorreram antes, em quase duas décadas, desde 1988, de um país *já redemocratizado* não contam? São clamores que possam ameaçar a segurança jurídica?

São questionamentos e direitos que nascem da *rua*, dos direitos advindos de movimentos sociais, onde a rua é uma poderosa metáfora de espaço público, de *locus* público, seja ele físico ou digital. Na *rua* se formam os protestos, as caminhadas, as lutas, mais recentemente os movimentos que se multiplicam em muitas *hashtags* nas redes sociais e conectam pessoas através desse símbolo. Com Sousa Júnior e Bicalho, mais do que reivindicações, são manifestações que indicam a capacidade de elaborar novos projetos

²⁴⁵ O *link* para assistir a todas as palestras ministradas nas edições do Colóquio Internacional de Direito e Literatura (CIDIL) está disponível no *YouTube*, no canal da Rede Brasileira de Direito e Literatura, o RDL.

²⁴⁶ COSTA, Alexandre Bernardino; ASSIS, Vívian Alves de. O Direito Achado na Rua: reflexões para uma hermenêutica crítica. *In*: Encontro Nacional do CONPEDI realizado nos dias 9, 10, 11 e 12 de Junho de 2010, XIX, 2010, Fortaleza/CE. **Anais...** Fortaleza/CE, 2010, p. 5897-5908.

políticos e novas formas de sociabilidade, estabelecendo vínculos recíprocos de cidadania ao tempo em que diversos e diversas cidadãos e cidadãs reconhecem-se em uma cidadania popular ativa e autônoma²⁴⁷.

Mas outro elemento consolida o que ora se sustenta. O Direito não está na *Rua*. Ele é *achado*. O termo *achado* sinaliza para processos dinâmicos. Para achar o que quer que seja há de se apurar o olhar, para procurar e, sem a menor dúvida, quanto mais intensa a busca, maiores serão os achados. O DANR, em suas muitas pesquisas e atuações, empenha-se em *achar* esses direitos. Exemplificamos com a dissertação de mestrado de Eduardo Xavier Lemos, apresentada em 2012, revisada e publicada como livro, “*O pluralismo jurídico na omissão estatal: o Direito Achado no Cárcere*”²⁴⁸, na qual são conferidas vozes às pessoas encarceradas, através de entrevistas realizadas pelo autor no Presídio Regional de Pelotas, no Rio Grande do Sul. A partir da criação desse espaço, que passa a ser a *rua*, os direitos achados se revelam como reivindicações e violações a uma série de direitos, por parte dos apenados.²⁴⁹

A *rua* nesse sentido é o espaço sob o qual muitas vezes será necessário estabelecer pontes, aberturas, diálogos para que certos pleitos, reivindicações jurídicas e novas formas de fazer o direito sejam dialogadas. O *achado* reflete, por fim, a ideia de que o objeto encontrado é autêntico, algo possibilitado pelos movimentos sociais, sendo que é possível achar quando se procura muito – e a pesquisa, a teoria e a prática aliadas têm essencial importância aqui – mas também é possível achar o que não se está procurando ou não se sabe sequer se existe. Os intrigantes elementos conceituais de *O Direito achado na rua* sintetizam a ideia de coletivo em movimento.

Eis porque, a partir deles, Sousa Júnior sinaliza que “quem aprendeu a atravessar a *rua*, e abrir a audiência para a demanda de direitos (...) não acha estranho discernir as exigências de um novo constitucionalismo achado na rua.”²⁵⁰ A proposta encampada por alguns teóricos vinculados ao DANR assume feição própria, proposta original e mantém, nas suas bases, as concepções teóricas e práticas do coletivo. A necessidade de se falar em constitucionalismo e não em Direito, de forma geral, diz respeito à característica atribuída à

²⁴⁷ SOUSA, Nair Heloísa Bicalho de; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. Direitos Humanos e educação: questões históricas e conceituais. In: RUBIO, D. Sánchez; OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva; COELHO, Carla Jeane Helfemsteller (Orgs.). **Teorias críticas e direitos humanos: contra o sofrimento e a injustiça social**. Curitiba: Editora CRV, 2016.

²⁴⁸ LEMOS, Eduardo Xavier. **O pluralismo jurídico na omissão estatal: o Direito Achado no Cárcere**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2014.

²⁴⁹ LEMOS, Eduardo Xavier. **Direito Achado na Rua, pluralismo jurídico, teoria crítica dos direitos humanos e a luta por direitos no presídio regional de Pelotas**. 2012. 206[10] f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2012..

²⁵⁰ SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. O Direito Achado na Rua: condições sociais e fundamentos teóricos. In: **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 2776-2817, 2019. p. 2809.

legitimidade de participação popular e à ideia de povo, constantes de sua base. O Constitucionalismo Achado na Rua se desenvolve, assim, sob algumas premissas.

A substituição do constitucionalismo monocultural por um constitucionalismo plurinacional, baseada nas experiências latino-americanas ocorridas na Venezuela, Bolívia e Equador, sustenta Gladstone e Sousa Júnior que a conduta é exemplar para o Brasil, uma vez que, diante das lutas populares e dos movimentos sociais, os três países promulgaram constituições, em 1999, 2005 e 2009, respectivamente, nas quais houve uma ruptura do elemento predominante do colonialismo:

(...) em seus enunciados, na Venezuela se resgatou os princípios libertários dos ensinamentos de Bolívar. No Equador se prestou especial atenção aos aspectos da interculturalidade do povo equatoriano. E a Constituição boliviana de 2009 emergiu a partir das reivindicações de um bloco indígena-popular que deixou de ser coadjuvante tratou de constituir-se em um verdadeiro pilar da reconstrução democrática de um Estado, agora, denominado Plurinacional.²⁵¹

Os autores reconhecem que os processos contêm limites. Gimenes e Sousa Júnior em diálogo com Rita Segato, em outra ocasião, indicam que a participação indígena, foco especial do Constitucionalismo Achado na Rua, na confecção de instrumentos normativos é acompanhada de negociações sempre que a lei constitucional, sobretudo às relativas à dignidade da pessoa humana, instituem linguagens de caráter intolerável sobre determinados costumes indígenas.²⁵² As inovações não são tratadas pelo coletivo sem quaisquer desconfianças, mas com a assunção de sua feição exemplar, enquanto primeiro passo importante, na imposição de modelos eurocêntricos e norte-americanos.

A decolonialidade é elemento que conecta o Constitucionalismo Achado na Rua às demais teorias críticas da constituição, que vêm refletindo o novo constitucionalismo latino-americano, como o Pluralismo Jurídico, e possibilita um retorno à função social do direito constitucional.²⁵³ Nessa senda, assume destaque nos estudos do coletivo a decolonialidade do saber e a decolonialidade imposta sobre identidades diversas.

No primeiro plano, discutimos a insuficiência do reconhecimento de grupos marginalizados diversos enquanto sujeitos de direitos, para reivindicar que os seus pleitos sejam traduzidos em discursos, igualmente escutados e aceitos, nos planos institucionais. O

²⁵¹ LEONEL JÚNIOR, Gladstone; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. A luta pela constituinte e a reforma política no Brasil: caminhos para um “constitucionalismo achado na rua”. In: **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p.1308-1327, 2017. p. 1316.

²⁵² SOUSA JÚNIOR, José Geraldo; FONSECA, Lívia Gimenes. O constitucionalismo achado na rua: uma proposta de decolonização do Direito. In: **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 4, p. 2882-2902, 2017.

²⁵³ *Ibid.*, p. 2896.

modelo colonial de saber se faz desde as bases canônicas no discurso – e que esta pesquisa atravessa ao fazer a crítica ao Direito, mas também à teoria literária –, ao entendimento do que é “culto”, até a participação efetivamente equitativa de diferentes atores sociais nas esferas públicas de decisão e representação. O Constitucionalismo Achado na Rua é embasado na ideia de ruptura dos cânones que mobilizam os discursos de poder, admitindo, com Fonseca e Sousa Júnior, a eliminação das estruturas que hierarquizam culturas dominantes e subordinadas.²⁵⁴

As experiências vivenciadas em países como o Chile estreitam os debates sobre um constitucionalismo decolonial. A participação de diferentes povos e grupos na tomada de decisões públicas não representa apenas normatização, mas também a incorporação de elementos políticos, sociais e culturais distintos. E não é só. Refletimos, sobre o Constitucionalismo Achado na Rua, que tal participação não deve ser passiva e ostentada nesses espaços criados ao fim e ao cabo pelo próprio Estado. No desenho orgânico e institucional de cada Estado e como representação de cada um dos poderes democrático (executivo, legislativo e judiciário)²⁵⁵. Nesse sentido, há a assunção de que o discurso de poder não irá verter sem intervir, também, as posições no jogo de poder.

Já a colonialidade sobre identidades diversas é questionada nas bases, pois, ainda que se reconheça a importância das mudanças ocorridas nas Constituições andinas aqui mencionadas, questões tão relevantes como às que envolvem a população negra e todo um passado de encobrimento, e aquelas em torno da estrutura patriarcal heteronormativa dominante, como a aprovação no Brasil do Projeto de Lei nº 580/2007, em 10 de outubro de 2023, proibindo o casamento entre pessoas do mesmo sexo, são persistentes e condicionam os muitos modos de vida.

O Constitucionalismo Achado na Rua busca ainda efetivar o princípio constitucional da soberania popular, investigando e sugerindo aprimoramentos nos mecanismos constitucionais já existentes no ordenamento jurídico brasileiro, de que são exemplos a participação popular na elaboração de leis, o plebiscito e o referendo, pois, conforme afirmam Gladstone Leonel Júnior e Sousa Júnior, o Direito é um instrumento vivo que se desperta em situações efervescentes, trazendo à tona sujeitos até então invisibilizados e as suas capacidades de reordenar os novos pilares da sociedade. Em suas pesquisas, os professores investigam os influxos ocorridos após as manifestações populares de 2013, e a possibilidade

²⁵⁴ *Ibid.*, p. 2896.

²⁵⁵ WOLKMER, Antonio Carlos. **Constitucionalismo en clave decolonial**. Bogotá: Editoras Académicas, 2022. p. 23.

de realização de um plebiscito para convocação de uma Assembleia Constituinte popular, afastando assim um constitucionalismo que só atendeu aos financiamentos privados de campanhas eleitoras e representações populares vazias.²⁵⁶

Questão essencial contextualiza a relevância de se falar e desenvolver o Constitucionalismo Achado na Rua. Conforme bem pontuaram Gladstone Leonel Júnior, Pedro Brandão e Henry da Silva Marques²⁵⁷, há uma crescente agenda neoliberal se desenhando na América Latina. Com a consolidação dos regimes democráticos, as insuficiências das práticas estatais não só estão escancaradas, como o receio do retorno ao autoritarismo e ao fascismo tomou conta de diversos países latino-americanos na última década. Os instrumentos de teoria e prática, mais do que nunca, precisam ser desenvolvidos, ao passo em que novas práticas são fortalecidas. O Constitucionalismo Achado na Rua se insere, assim, em contexto marcadamente político, assumindo a posição de não arrefecer, diante das ameaças e de lutar em nome dos instrumentos democráticos.

Em obra coletiva, que ainda está no prelo, Luiz Felipe Veras²⁵⁸ sintetiza quais são as bases do Constitucionalismo Achado na Rua. A Constituição, nessa concepção, é projeto político, e como tal deve ser constantemente questionada e aprimorada. A participação popular nos processos constitucionais e a interpretação dinâmica das normas sociais – que se ajustam às transformações sociais – devem ser instrumento de efetiva justiça social, sendo o Constitucionalismo Achado na Rua contínuo ensejo para a promulgação de documentos que reflitam os interesses de diversos sujeitos de direito.

O constitucionalismo finca suas bases no DANR, do qual irá refletir muitos conceitos e teorias e marca a extrema importância que tem o coletivo para o cenário social e para o direcionamento de pesquisas e projetos, sobretudo os de extensão universitária. Em síntese, caracteriza-se pela necessidade de ruptura ao modelo colonial de Estado; a superação da visão positivista, em seu aspecto mais radical; a iniciativa popular na implementação de políticas públicas, discussões constituintes, como as próprias Assembleias, fortalecimento de instrumentos públicos, como os plebiscitos; e a conexão histórica, social e jurídica com os demais países da América Latina, possibilitando diálogo mais estreito sobre o que esses países podem aprender e ensinar uns aos outros. O Constitucionalismo Achado na Rua se localiza

²⁵⁶ LEONEL JÚNIOR; SOUSA JÚNIOR, ref. 250, p. 1310.

²⁵⁷ LEONEL JÚNIOR.; BRANDÃO; MARQUES, ref. 8.

²⁵⁸ VERAS, Luis Felipe de Oliveira Pinheiro. Entre os escombros do nosso tempo e o Constitucionalismo Achado na Rua. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo; SOUSA, Daniela de Macedo B.R.T.; TORQUATO, Daniella de Oliveira; FONSECA, Débora Donida da; PATRIOTA, Janaína Carvalho Simões (Orgs.). **Constitucionalismo Achado na Rua: uma contribuição à Teoria Crítica do Direito e dos Direitos Humanos Constitucionais**. Rio de Janeiro: ed. Lúmen Juris, 2003. p. 246 e 247. v. 8.

enquanto teoria crítica, que questiona as bases estatais e representa avanço nas práticas democráticas, nas discussões sobre justiça e na emancipação social.

Nesta pesquisa, as novas narrativas literárias latino-americanas assumem o lugar de hipóteses privilegiadas e reflexivas de investigação, conforme detalhado na seção 3, item 3.2. E o são a partir do momento que trazem elementos, sustentados aqui como essenciais ao constitucionalismo: a identidade, o pertencimento, as subjetividades, a memória; a emancipação e a resistência. Quando apresentamos os pressupostos do Constitucionalismo na Rua, e os assumimos ponto de chegada, percebemos que há uma conformação com esse objeto de análise e o encontro ou o desaguar dessas narrativas na *Rua*.

Ora, primeiro porque existem movimentos sociais organizados por trás dessa produção. Na Literatura Marginal, desde os anos 70, quando os poetas dos morros e favelas passaram a contar sobre os processos de exclusão, criminalidade e resistência a partir da divulgação e impressão deles em mimeógrafos, as identidades e a identificação daquela prática começavam a movimentar a população em movimento de tomada de consciência. Tanto é assim que aquela geração ficou conhecida como “geração do mimeógrafo”. Os pleitos trazem conteúdo denunciativo, e os autores e autoras entendem-se militantes políticos, sociais e jurídicos. Não há neutralidade na Literatura Marginal, senão potência diante de conteúdo violentamente apagado, durante os anos da ditadura militar e de um presente, marcado não só pelo encobrimento, como pelas consequências do aumento das violências e descasos estatais, nas favelas.

Já o movimento literário indígena representa, desde os anos 90, uma catalisação das pautas essenciais e que passam a ser inseridas como fundamento do Constitucionalismo Achado na Rua. O compartilhamento de cosmovisões, o resgate da ancestralidade, as muitas formas de viver, os sistemas de organização social, a relação com o meio ambiente, a ruptura com cânones literários e jurídicos estão nas obras de muitos e muitas indígenas dos mais diversos povos. E, à semelhança do que ocorre na Literatura Marginal, não há pretensão de neutralidade. Os elementos literários se misturam às visões tortuosas e também violentas das realidades as quais estão submetidos. Em muitos contos, como os vários mencionados nesta pesquisa, é possível perceber os pontos de consenso que podem haver se as participações na esfera pública, na *Rua*, forem mais equitativas.

Desta feita, o tempo da Literatura atravessa o Direito para fortalecer o Constitucionalismo Achado na Rua, visto ser um processo vinculado aos movimentos históricos. A Literatura foi o instrumento do possível para que os muitos contos, histórias e versos indígenas chegassem aos mais diversos leitores; para que muitos poemas e romances

atravessassem os morros e favelas, rompendo a marginalidade. As organizações dos movimentos, que agregaram pessoas com objetivos comuns, tornam mais claras as questões e aflições que unem aqueles que escrevem às margens.

Sobre as aproximações entre o Direito e as manifestações artísticas, o professor José Geraldo de Sousa Júnior lançou, no ano de 2023, a obra *Lido para você: Direito, Literatura e Cinema, volume I*.²⁵⁹ Fruto da junção de quase duas dezenas de artigos publicados no *Jornal Estado de Direito*, o professor elabora a resenha e a opinião jurídica e crítica de diversas obras que entrelaçam Direito, Literatura e Cinema. As leituras, alerta, são condicionadas pelas visões epistemológicas de democracia, cidadania, justiça e o Direito. A intenção de Sousa Júnior é demonstrar como a apreensão do real pode se fazer sob outras linguagens. Passamos, assim, a dialogar com algumas contribuições do professor José Geraldo, não quanto ao conteúdo semântico das obras por ele resenhadas, mas sobre as suas opções ao aproximar a análise jurídica da Literatura no curso de suas opiniões e resenhas e que são pontos conformadores para as aproximações que propomos nesta pesquisa.

Ao analisar a obra *Cartas de Viagem: histórias de caminhos não contados*, do professor Gladstone Leonel Júnior, Sousa Júnior lança mão do recurso da assimilação. A obra, ao que tudo indica, traz uma série de relatos sobre lugares aos quais passou o professor Gladstone, e Sousa Júnior recorre à outra obra para iniciar sua resenha, *As cidades Invisíveis*, do escritor Ítalo Calvino. O recurso é demasiado interessante. Eu mesma, ao ler a resenha, fui reportada à obra de Ítalo Calvino e as minhas impressões passam também a chacoalhar ali, nas lembranças que tenho e na convocação que faz Sousa Júnior diante do entendimento da obra resenhada. O recurso permite acepções amplas, o que não se visualizaria diante da citação a uma obra acadêmica, sobre a qual somos condicionados a esperar que o autor desenvolva diálogo, limitando o seu ponto de vista e fazendo anúncios metodológicos restritos sobre o objeto de análise.

Em recurso oposto, ao resenhar a obra *Olhos de madeira. Nove reflexões sobre a distância*, do historiador Carlo Ginzburg, Sousa Júnior estabelece os argumentos centrais, de maneira mais descritiva. Em meio às metáforas utilizadas por Ginzburg para estabelecer como a noção de distância ocorre em situações nas quais diferentes culturas são confrontadas e expostas ao convívio umas com as outras. As situações são relatadas como desafio, mas a linguagem do autor permite que Sousa Júnior amplie as discussões, ao final, para muito além

²⁵⁹ SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Lido Para você: Direito, Cinema e Literatura**. São Paulo: Dialética, Estado de Direito, 2023.

dos objetivos descritos na obra. Questionando se o fundamento para encurtar as distâncias estaria na ética, na cultura ou no Direito; e, ainda, se temos base civilizatória o suficiente para realizar tais aproximações, especificamente no que toca às questões de gênero e de raça, refreando os muitos assassinatos sob “vítimas sem rosto”. Tal recurso compreende o potencial ilimitado das obras literárias – ou aquelas, a exemplo do texto de Ginzburg, que ostentem linguagem literária, de nunca esgotarem as discussões que se podem fazer.

Em *Por que ler os clássicos*²⁶⁰, Ítalo Calvino classifica os clássicos literários, dentre outros elementos, diante dessa capacidade de provocar leituras incontáveis. Com o recurso utilizado por Sousa Júnior, há algo a se somar à visão do autor. Vejamos aqui que não se trata apenas da qualidade atribuída à obra resenhada (o que se faz no mais das vezes por instituição de cânones literários), mas da visão do leitor que se recicla, em processo intenso de letramento literário. O entrelaçamento de leituras possíveis sobre determinado texto se dá a partir do momento em que os textos sobre os quais ele fala também são mais lidos, em alguns casos, conhecidos. Comprova isso o fato de a leitura efetuada por Sousa Júnior, apesar de preservar o estrito diálogo com a obra de Ginzburg, transporta-nos para o tempo-espaço da realidade brasileira, latino-americana. De que outra forma seria possível ler escritos sobre os países colonizadores, como na obra resenhada, e refletir pressupostos emancipatórios para os países colonizados?

E intrigantes são os muitos recursos utilizados por Sousa Júnior na resenha de *Retrato falado*, de Daniella Martins, Gabriela Jardon e Mariana Carvalho, com fotografias de Wanessa Montoril. O autor nos dirá sobre a importância de associar o literário às imagens, para concepção da experiência ver-narrar e narrar-ver, em uma “amálgama a partir das imagens”. Reflete, com base em experiência anterior, que auxilia a leitura e a resenha que ora está realizando e que aprendeu com amigos a apurar o olhar não só de dentro para fora – como sói ocorrer nos processos de leituras textuais –, como de fora para dentro, a partir das provocações literárias das imagens. Citando uma série de outras referências literárias e o trilha literário de cada uma das autoras da obra, Sousa Júnior lança mão de uma explosão de transtextos, que indicam aspectos das autoras, ampliam as leituras sobre a obra e são certamente um convite para conhecer o trabalho resenhado.

É certo que não existe simbologia inocente em obras literárias. A obra que ostenta o caráter intencional – não da subjetividade extrema de seus autores, mas da intenção de provocar mensagens e o imaginário individual e coletivo – não trará elementos gráficos e

²⁶⁰ CALVINO, Ítalo. *Por que ler os clássicos*. São Paulo: Companhia das letras, 2023.

ilustrativos que não indiquem os significados sustentados ali. A leitura de determinado texto deve ser circular entre as palavras escritas, as imagens existentes, as mensagens individuais; e que elas, de maneira circular, comunicam. Ou ainda, em interpretações menos usuais, o que advém da ausência de sentido ali provocado? O que acrescenta à obra? Esse olhar que é um despertar ou, na compreensão do que sustentado por Sousa Júnior, um hábito que se desenvolve e pode ser em nós despertado por um amigo ou um trabalho, faz-se essencial para a ampliação do repertório que se forma ao ler um livro ou ver uma imagem.

Já na resenha de *Direito, Literatura & Sertão: perspectivas decoloniais a partir do romance d'A Pedra do Reino, de Ariano Suassuna*, disponível na coluna Lido para você²⁶¹, Sousa Júnior analisa a obra de Raíque Lucas de Jesus Correia e salienta o rigor epistemológico utilizado para se referir aos dois campos, o Direito e a Literatura. Sousa Júnior apura o olhar para as fotografias em xilogravuras contidas na obra e as lê junto às contribuições de análise jusliterárias, que, sob os postulados de Suassuna, traz reflexões que visam contribuir com o *Direito Achado na Rua*. A resenha ressalta alguns pontos, para além da relevância nessa aproximação, como o resgate de preceitos trabalhados pelo próprio Lyra Filho, que publicou diversos poemas sob o pseudônimo Noel Delamare, como a *carnavalização* do ensino, mediante a aproximação entre o Direito e a Literatura que propôs Luís Alberto Warat, baseado na teoria desenvolvida pelo filósofo da linguagem e crítico literário, Mikhail Bakhtin.

É de se notar, dessa forma, que esta pesquisa se insere em área que já desperta o interesse de diversos pesquisadores vinculados ao *Direito Achado na Rua* e, nesse sentido, a obra compiladora publicada pelo professor José Geraldo, fruto de sua coluna *Lido por você*, representa norte teórico sobre discussões, formas de aprendizado e apreensões do real diversas. Nesse sentido, pesquisas têm sido estimuladas no âmbito do DANR. Citamos, como excelente exemplo, pesquisa desenvolvida por Catherine Fonseca Coutinho, no âmbito do programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade de Brasília e sob a orientação do professor José Geraldo.

O trabalho, intitulado “Literatura Munduruku: as histórias contadas e a justiça cognitiva”²⁶² elege as obras literárias do escritor Daniel Munduruku como objeto de estudo e,

²⁶¹ SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Direito, Literatura & Sertão: perspectivas decoloniais a partir do romance d'A Pedra do Reino, de Ariano Suassuna**, 2022. Disponível em: <https://expresso61.com.br/2023/02/01/direito-literatura-sertao-perspectivas-decoloniais-a-partir-do-romance-da-pedra-do-reino-de-ariano-suassuna/>. Acesso em: 7 dez. 2023.

²⁶² COUTINHO, Catherine Fonseca. **Literaturas Munduruku: as histórias contadas e a justiça cognitiva**. 2021. 116 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) – Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2021.

a partir do reconhecimento de que muitas histórias sobre indígenas não foram relatadas pelos seus próprios protagonistas, a autora reflete os postulados das próprias culturas dos povos indígenas e a sua importância para a justiça cognitiva. Dentre eles, ganha destaque a ideia sustentada por Munduruku de que as narrativas indígenas, quando contadas a diferentes interlocutores, o são por força da oralidade e em rituais coletivos. As obras escritas, nesse cenário, representam meio possível para difundi-las a partir dos anos 90. A resistência, diante das imposições hegemônicas são questões bem trabalhadas pela autora. O trabalho apresenta pontos de diálogo com esta pesquisa, que analisa pressupostos essenciais para o constitucionalismo, mas ao mesmo tempo em perspectivas diversas. São diálogos e transtextos construídos a partir de leituras que se difundem e ocupam os interesses, também, na academia.

Dito isso, as contribuições que se pode enumerar entre o que se propõe, a partir das análises empreendidas até aqui, e o Constitucionalismo Achado na Rua se situam nas bases epistemológicas, como tentativas de fornecer maiores condições de debate.

A primeira diz respeito **à suspensão de pressupostos para conhecer o outro e à capacidade que a Literatura tem de permanecer mais tempo conosco**. Na inscrição dos debates existentes sobre a decolonialidade do poder, do saber e das formas de imposição identitárias, a suspensão de pressupostos sobre as concepções hegemônicas acerca do *outro* se mostra urgente dos novos tempos. Nas bases do DANR estão as discussões sobre os modelos de ensino jurídico utilizados, no Brasil. As Literaturas Indígena e Marginal são formas de conhecer o outro por meio da apreensão do real em linguagem alternativa. O letramento literário consiste na capacidade de aprender a se expressar através da Literatura. Reflitimos que, para além da inserção da Literatura e de outras manifestações de arte, nos Projetos Pedagógicos das Universidades, públicas e privadas, as noções básicas do constitucionalismo e a assimilação através das narrativas literárias podem se inserir já nas bases curriculares de escolas e necessariamente em cursos de formação para qualquer carreira jurídica.

Com efeito, ao conhecer o *outro* pela Literatura, as noções sobre os diferentes modos de existir e resistir são assimiladas no tempo do espontâneo, lapso que se faz à escolha do leitor. Conflitos judiciais são marcados por pretensões opostas, ditadas invariavelmente pelas práticas neoliberais e as consequências do capitalismo (perdas, redução de bens prejuízos econômicos etc). Seria este mesmo o momento ideal para aproximar culturas e grupos antagônicos? Não se está – de maneira alguma – fazendo-se qualquer apologia à neutralidade. A esfera pública, a *rua*, é lugar em que os sentidos precisam ser disputados. Contudo, o *outro* que interpela, que provoca o Direito e a Constituição a rever as próprias bases encontrará

condições mais legítimas de diálogo se os sujeitos ali envolvidos forem previamente apresentados. Conhecer para reconhecer são práticas que se fazem em tempos distintos. A Literatura, nesse sentido, cumpre o papel de fazer as devidas apresentações, nas bases e nas constituições das próprias relações sociais.

Também, é da Literatura a temporalidade distinta. A leitura e/ou análise exige que se abstraia do ambiente em que se está para dedicar tempo àquelas palavras. Prosa, verso, romances e imagens são capturadores de sentido e de atenção. Se atrelada ao aspecto ficcional, permite que aquela história seja revivida em muitos espaços, condicionando o modo de pensar e de agir das pessoas que se submetem ao processo de letramento. E como palavras que exigem tempo retornam também em forma de memória, de identidade e identificação com determinada situação, a Literatura que fala sobre o constitucionalismo não só apresenta elementos sobre ele, como condiciona os sujeitos leitores – que são os mesmos sujeitos constitucionais – a desenvolver esse tempo maior de conhecimento sobre o *outro*.

A segunda contribuição corresponde à necessidade de **marginalizar para decolonizar, a partir da ruptura de saberes impositivos e unilaterais**. A margem é uma metáfora que intitula os três capítulos desta tese. Sustentamos que o constitucionalismo é um fenômeno que não se confunde com o Direito, tampouco com as próprias constituições. O constitucionalismo, sob o prisma da fenomenologia hermenêutica, é ressignificado através de práticas discursivas, pois são elas que conduzem a humanidade a conferir sentido às coisas da vida. E como tal, o constitucionalismo em si está às margens do Direito, do Estado, da força que domina o poder e pratica os arbítrios estatais. Marginalizar sugere *a priori* o sentido transgressor, associado às práticas criminais, ou mesmo a um sentido excludente, pois marginalizar também pode significar o impedimento de integração de quem quer que seja ou o que quer que seja em determinado grupo ou comunidade.

Nesta pesquisa, a riqueza que confere diversidade e verdadeiro fundamento à democracia está às margens. Tal qual o constitucionalismo, as histórias que ainda não conhecemos, as novas formas de direito, as contribuições minoritárias às contribuições de instrumentos institucionais estão às margens. E há ainda a segunda razão para a utilização desta metáfora. Se pensarmos bem, aquilo que margeia corresponde ao delineamento de elementos que não se misturam, tal qual um trecho de terra e as águas de um rio. Mas não são as margens um muro rígido, um paredão intransponível. Elas estabelecem limites mutáveis em determinadas circunstâncias. Uma chuva forte, uma mudança de marés e as águas podem invadir o trecho de terra. A marginalização que se propõe é de um constitucionalismo que mantenha os seus limites mutáveis, conciliando as pretensões, os direitos e as garantias

existentes em Estados plurinacionais.

Para tanto, o Constitucionalismo Achado na Rua desmonta a própria linguagem construída no Direito, de privilégio, excludente, elitista, de difícil entendimento. Os profissionais do Direito, sobretudo os julgadores, ostentam titulações e homenagens baseados em condutas que os afastam dos pleitos verdadeiramente democráticos. São muitas as “distinções”. Um pleito democrático não precisa de paragrafações e estruturas concebidas no modelo de intelectualidade excludente, por exemplo. As posições que alocam tais profissionais à escuta atenta, à convocação de maior participação processual e popular, em atos estatais, marcam as necessidades do novo constitucionalismo e a ultrapassagem da margem de saberes impositivos.

A terceira contribuição diz respeito à **ampliação dos elementos caracterizadores e essenciais para o Constitucionalismo Achado na Rua, através da Literatura**. Conforme mencionado, os autores que vêm construindo as bases epistemológicas do Constitucionalismo Achado na Rua sustentam que a legitimidade das práticas que o movimentam, como a participação popular e a oitiva de outros povos, no momento de feitura das constituições, está atrelada aos movimentos sociais e as suas lutas, não enquanto reconhecimento pelo Direito, mas como movimentos que fazem parte da História.

As relações entre Direito, História e Literatura sustentadas nesse trabalho dão conta de essencial distinção para se repensar algumas bases. Em ambos os campos, há inegável relação com a política, no sentido amplo de representação e organização do Estado e da sociedade. Contudo, as bases em cada um deles se constrói de maneira diversa, não sendo tão fácil se referir à História como um manto protetor e garantidor do constitucionalismo que ocorre às margens. A História não se impõe sobre processos jurídicos, pois os seus intermediadores, muitas vezes, estão também condicionados a alguns cânones, como a busca da veracidade e de documentos “oficiais”.

Mas, nesse sentido, conforme sustentado, a Literatura é o necessário ponto de convergência entre História, as lutas e os movimentos sociais e o Direito. A assunção da premissa de que os sentidos se constroem a partir das narrativas é o chão necessário para que o historiador compreenda a História de acordo com a análise de comportamentos, de especificidades de costumes, do cotidiano, do detalhe, das revelações de uma época, através do que os personagens fizeram com o que fora feito deles. No Direito, os conceitos formulados na teoria literária, como a coerência e a verossimilhança, tornam compreensíveis as narrativas literárias como aspectos da História do Direito. Em relação à História, o Direito encontra na Literatura um tipo de passagem de uma para a outra, através simplesmente da

compreensão aprofundada do que foi transmitido pela escrita.

Os achados nos três campos não se farão em horizontes comuns, pois os objetivos do literato, do historiador e do jurista podem não ser coincidentes. Ao sugerir que o novo constitucionalismo, o Constitucionalismo Achado na Rua, seja desenvolvido a partir dos elementos essenciais da identidade, do pertencimento, das subjetividades, da memória, da emancipação e da resistência, reconhecemos neles a ponte intermediadora entre esses três campos com indicações de interesse e construção em todas as áreas do saber.

A insistência no resgate de sentidos passados é, como visto, fator de convergência entre os campos. Tal busca orienta o historiador, por excelência. Busca semelhante mobilização do leitor, que, ao se deparar com a leitura de determinada obra, irá dobrar aquele tempo e espaço, buscando o próprio pertencimento. E, no Direito, a reconstituição de atos e a relatoria daquilo que não foi vivenciado por julgadores representam esse cuidado no resgate de sentidos possibilitando, assim, um entendimento mais amplo sobre movimentos sociais, lutas de classe, reivindicação de povos originários e pleitos de grupos invisibilizados.

A quarta contribuição corresponde **à adoção de conduta exemplar por parte do Brasil, pelo Constitucionalismo Achado na Rua e pelas associações às novas narrativas literárias latino-americanas**. Acredito ser essencial para o DANR e para os estudos sobre o Constitucionalismo Achado na Rua a ampliação do debate e dos influxos ocasionados pela Literatura nos processos históricos e constituintes de Direito. Pelo vanguardismo da linha de pesquisa em propor discussões que confrontam o positivismo jurídico, mas sobretudo pela contribuição que um número maior de pesquisadores e pesquisadoras são capazes de alcançar, com a publicação de mais teses e dissertações, promoção de eventos, organização de obras coletivas e diálogo com profissionais de outros campos, como as Letras, a Literatura, a teoria literária etc. A conduta, aliás, seria de proveitoso diálogo com pesquisadores de outros países latino-americanos que têm marcas literárias comuns, sobretudo no que diz respeito à Literatura Indígena. A pesquisa, nesses termos, não visa indicar soluções documentais, mas sem sombra de dúvida fortalecer as reflexões sobre os temas mais relevantes para os constitucionalismos nos países latino-americanos.

A quinta contribuição resgata algumas concepções básicas de o Direito Achado na Rua para **compreender os variados modos de existência através da utopia**.

Conforme discutido, ao apresentar os delineamentos básicos de o Constitucionalismo Achado na Rua, é certo que, sendo uma linha que deriva dos estudos do DANR, muitas concepções serão compartilhadas. Nesta pesquisa, resgato a importância de aprofundarmos os estudos do Constitucionalismo Achado na Rua associado ao conceito de utopia, nos termos

estipulados por Roberto Lyra Filho.

O autor, que faleceu quando acabara de publicar as primeiras contribuições sobre o assunto teve tempo de deixar uma teoria sólida, marcada pela aproximação do humanismo dialético, o fazer história no tempo presente e a organização de movimentos sociais na luta por direitos, enquanto organização legítima de liberdade. Nesse sentido, a utopia é o direcionamento para a militância e a práxis jurídica, que não arrefece, diante de ameaças de retorno ao autoritarismo, tampouco diante de inércia estatal. A utopia é necessária como um despertar para a ação. As possibilidades de realidades têm o condão de alterar os dados limitadores. Trata-se de processo permanente, um ideal imagético de esperança por um mundo mais igualitário, processo sempre mediado pela tendência, ideal instigante e símbolo de teor profundo: a permanência das perspectivas reais, sendo elas próprias, a antecipação da possibilidade real.

Como o Constitucionalismo é fenômeno que confere os contornos para a promulgação das constituições, em período cuja antecedência não é possível dimensionar, fenômeno vivo, que se manifesta em *locus* público, físico e digital, a utopia é o dispositivo persistente que possibilitará o empenho para que as normas constitucionais reflitam os fatos sociais e os seus potenciais realizáveis.

A sexta contribuição vem da proposta de **afastar a visão ressentida do leitor ou do protagonista literário, para se permitir preencher por novos sentidos**. O conceito de maravilhamento de Ailton Krenak nos convoca a realizar leituras sobre protagonismos indígenas e marginais a partir da radicalidade do tempo presente, que não se projeta na incerteza do futuro, mas reconhece, em profunda conexão dos homens com todos os seres, o fluir da vida, a partir do que ela é e sempre foi: ancestralidade. Com Krenak, se nos permitimos afetar pelos sentidos desconhecidos, então, cada história será em si plena de sentidos, pois nada lhe falta. Não há ressentimento, se o modo de viver é diverso e nunca se quis ajustar-se às outras perspectivas.

O protagonismo do próprio Krenak, em sua oralitura, é exemplo cheio de narrativa autêntica e de cosmovisões que refletem o mundo, sem a assunção da obsessão de a ele – como está em estado destrutivo, e fundado no desenvolvimentismo – pertencer a todo custo. Os objetivos das pessoas e as suas vivências não deságuam em finalidades comuns. Para o autor, as pessoas não estão em uma mesma corrida, cuja linha de chegada definirá os que venceram dos que não venceram. Se focarmos no sentido do que é ser protagonista, não há discordância de que se está a falar do personagem principal do enredo, sob o qual irá girar toda a trama. Assim, em cada nova narrativa, não teremos só um novo protagonista, como

poderemos refletir o que aquele protagonista fez com o que fora feito dele.

O Protagonista ressentido é também uma criação moderna, que define exclusão e inclusão a partir dos pontos que são tocados por uma estrutura desejada, algo a que se está em busca ou do qual se sente falta, representada muitas vezes como o próprio Estado. Por outro lado, a leitura não ressentida que deverá ser empregada pelo leitor pode refletir, mesmo na Literatura Marginal, em que a falta do Estado é reclamada, a força mobilizadora de mudança, pois fundada na visão que deseja conhecer e não relegar um grupo de pessoas a quaisquer males ou mágoas que lhes tenham atormentado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O método fenomenológico hermenêutico de investigação que orientou toda esta pesquisa estimula questionamentos. Nesse sentido, não existem assertivas que encerram questões, mas tão somente perguntas melhores que se podem fazer sobre elas. Nas considerações finais, abordamos sinteticamente os principais pontos, esperando que os diálogos que se estabeleçam ocorram a partir de novas perguntas:

1. As Constituições promulgadas a partir do final da década de 80 na América Latina não tiveram o condão de afastar do imaginário social e coletivo os efeitos da colonialidade, entendidos, nesta investigação, como insistente dispositivo que ultrapassou os séculos, o fim do regime imperial e os marcos que instituíram o fim da escravidão. Vimos que, como tal, se manifestam no *sensu comum* e não se ajustam sequer às mudanças no Direito, que traduzem certo avanço, como, por exemplo, a proteção constitucional às empregadas domésticas, em 2013, no Brasil. Os efeitos da colonialidade apresentam-se também nos sentidos sobre as normas constitucionais, que envolvem o Estado e os grupos que não se veem contemplados na linguagem jurídica, como os movimentos indígenas e as constantes vindicações por seus territórios, autonomia plena e reconhecimento enquanto sujeitos de história. Por fim, a colonialidade está (e retorna sempre) quando manobras políticas, com o uso da persuasão e da retórica, são utilizadas de forma arbitrária visando vantagens indevidas, como a utilização de *fake news* por agentes de campanha do então candidato à presidência em 2018 Jair Bolsonaro.
2. Constatamos o alargamento da esfera pública com o advento das redes sociais. A partir de comportamentos emancipatórios e da presença do elemento da organicidade de movimentos, por um lado; mas da massificação dos discursos e da manipulação estatal que levaram Jair Bolsonaro a lograr êxito na campanha presidencial de 2018, não se atribui mais às redes uso que não importe ao constitucionalismo. Os processos de identificação estão

ocorrendo de maneira cada vez mais intensa, tornando essencial que se reconheça o *status* de *locus* público digital. Ao fazê-lo, percebe-se as manifestações do *povo*, em prol de *mudanças jurídicas* e reivindicações *contra os arbítrios* de poder, de maneira discursiva.

3. O constitucionalismo é fenômeno que tem os sentidos construídos a partir de narrativas, intensificadas pelo *locus* público digital, da presença espontânea dos cidadãos e cidadãs; mas é compreendido na dimensão narrativa, pois, mesmo diante de situações jurídicas consolidadas, ou do ímpeto autoritário do Estado e da insistência no caráter tutelar diante dos direitos indígenas, por exemplo, são essas novas manifestações – e a amplitude de seu alcance e aderência – responsáveis por contestar os sentidos produzidos.

4. O giro narrativo (*narrative turn*) é a constatação, a partir dos anos 80 de que os processos constitutivos se orientam pela formação de narrativas. Ao tempo em que os campos do conhecimento possuem metodologias próprias para as mais variadas análises, o giro narrativo possibilita que os conceitos originados das ciências dos textos – e por lá debatidos há séculos – sejam empregados também em outros campos, sobretudo naqueles que direcionam suas práticas por meio de estruturas narrativas. O Direito é assim compreendido. O giro narrativo, dentro dessa concepção, se afigura medida segura para afastar o lugar-comum das narrativas, que têm sido utilizadas como mecanismo de defesa e extrema parcialidade por parte dos enunciadores.

5. Nesse sentido, a aproximação entre Direito e Literatura permite tanto a análise da representação literária para maior iluminação das problemáticas jurídicas, como o entendimento das narrativas jurídicas e constitucionais *como se literatura fossem*. Por meio da aproximação similar das estruturas narrativas, os sentidos nos discursos jurídicos precisam ser constrangidos ao tempo em que dialogam com outros. Quer dizer, a sentença que demarcar o território indígena, à revelia das evidências fáticas, precisará enfrentar, na sua argumentação, as narrativas dos interessados que se opõem e trazem novos sentidos àquela situação.

6. A aproximação hermenêutica entre o Direito e a Literatura possibilita o olhar mais investigativo, que se volta às aporias e ao questionamento das verdades fundadas sobre determinada concepção ou norma. E, ainda, ao aprendizado que há em comum. As Literaturas são formas representativas de comunidades de viver e inseri-las no ambiente jurídico *pode* funcionar como desenvolvimento de práticas e profissionais cuja visão se desenvolva mais sensível sobre as questões, sobretudo, de grupos vulnerados.

7. As narrativas constitucionais e as narrativas literárias ostentam o caráter público de linguagem. A compreensão, decorrente do giro narrativo, indica que a linguagem não se renovará para atender “todas as frentes”, no sentido de ser uma, para cada uso. Mesmo que as

narrativas constitucionais se limitem aos enunciados normativos e às regras jurídicas; e a Literatura, por outro lado, lide com repertório imaginativo maior, ambas são a disposição do repertório social disponível. Eis porque as aproximações entre os dois campos revelam potentes vertentes de investigação.

8. Refletimos as intersecções, também, entre História, Direito e Literatura. A primeira razão para unir os três campos reside na aproximação que há ao juntar determinada obra de uma problemática jurídica, por exemplo, como os *modelos de juiz*, com os cuidados para não preencher o texto de sentidos que não são o do seu tempo. Mas a triangularização entre os distintos campos torna-se mais proveitosa ao assumir que para os três existe comum fonte de produção do conhecimento: o imaginário social e coletivo. Enquanto o Direito produzirá violência em sua linguagem, destituindo, condenando, desapropriando, com base no imaginário jurídico, que influencia e é influenciado pelas práticas sociais de determinadas épocas, a História irá se impor ao estabelecer datas, marcos, interpretações condicionadas sobre determinado período. Mas é a Literatura que, distante do Direito e livre das imposições da História, irá rumo à Libertação, “informando” olhares influenciados por imaginários sociais e coletivos de diferentes épocas. E, então, teremos novos históricos e novos direitos.

9. A História, por outro lado, influenciou a formação de alguns movimentos literários. Entre os anos 60 e 70, na América Latina, escritores e escritoras dos mais diversos países do *subcontinente* passaram a publicar obras carregadas de intencionalidade política. O movimento, que também se caracteriza pela reunião e reflexão desses autores sobre a ditadura jurídica, civil e militar, reuniu nomes como Gabriel García Márquez, Isabel Allende e Júlio Cortázar. As obras, caracterizadas pelo realismo mágico podem ser lidas como críticas qualificadas às práticas estatais, através do recurso do insólito, metáforas que importavam elementos irrealis aos enredos. O movimento é igualmente marcado pela aproximação com os leitores, pela difusão das obras latino-americanas e profusão do mercado editorial. E a sua mais relevante característica é, em meio a tantas conquistas, garantir certo dribble às censuras impostas ao Estado, para manter viva a crítica aos períodos de apagamentos.

10. Contudo, se a Literatura é a representação da realidade, sob a influência do imaginário social e coletivo, é apenas através da presentificação dos ausentes que se conseguirá explorar novos sentidos. Com a conquista da democracia, e as promulgações das Constituições, na América Latina, restou evidente que o apagamento histórico das ditaduras não se atém às práticas de tortura, às prisões indevidas e ao desaparecimento de tantos militantes políticos. Há culturas e povos inteiros que resistem aos mais profundos e estruturais traços de colonialidade, razão pela qual as literaturas daí insurgentes representam essencial

contato com os seus protagonistas.

11. As novas narrativas literárias latino-americanas são definidas, na pesquisa, a partir da capacidade de representação e deslocamento, no sentido de se colocar às margens de certos cânones. A reflexão do fenômeno do constitucionalismo é propícia para rever também quais são as bases das “fontes” que o alimentam. Tal qual a ocupação aos postos de representação, no Direito, reservados às elites econômicas e sociais durante muito tempo, a Literatura também atende a certos cânones e como manifestação do saber, ao padrão eurocêntrico de escrita. Textos cadenciados, coerência extrema, vocabulário que se distancia de quaisquer marcas de oralidade são alguns desses cânones. Escrever bem, nesse sentido, pressupõe longa formação, marcada por referenciais específicos. Contudo, as novas narrativas não se preocupam com o sentido *estritamente literário* do texto, senão com a capacidade de deslocar o leitor dos sentidos de sempre. São, assumidamente, literaturas-denúncia-resistência.

12. Na pesquisa, identificamos dois movimentos repletos de muitas dessas novas narrativas latino-americanas. Não são os únicos, mas as suas expressividades ganharam lugar de destaque e observação mais detida. A Literatura Marginal se origina de movimento que ocorre simultaneamente ao *boom* latino-americano. Como uma simbologia do que já estava a sustentar, enquanto os escritores como Érico Veríssimo e Murilo Rubião conquistavam, cada vez mais, os mercados editoriais, a Literatura produzida nas favelas ganhava o público por meio de precárias reproduções em mimeógrafos. Ultrapassado um pequeno período sem que grandes nomes à projetassem novamente no cenário literário, no final dos anos 90 e início dos anos 2000, uma nova geração, que tem Férrez e Sacolinha como expoentes, voltam a divulgar a Literatura Marginal, através de romances, prosas, música e diversas manifestações de arte. São enredos reveladores de subjetividades diversas, que resistem nas rotinas precárias nos morros e favelas, diante do descaso do Estado.

13. Já a Literatura Indígena também traz forte marca de intencionalidade. Um grupo de escritores indígenas, pertencentes a diferentes povos, entende a necessidade de transmutar as suas marcas de oralidade, para narrativas literárias, no afã de preencher o imaginário coletivo de outros sentidos. Em suas pautas, destaca-se o fato da literatura indígena, assim classificada pelo movimento do romantismo, ter durante séculos retratado os povos indígenas de forma exótica. Tal prática revela a ausência do fundamental elemento de verossimilhança, pois não há qualquer aproximação – nem mesmo aquela que se pode negar – com os modos de existência indígenas, no Brasil. A Literatura indígena caracteriza insurgência à violência epistêmica e ao apagamento de outras formas de saber operadas pela colonialidade.

14. O constitucionalismo é definido a partir da fenomenologia hermenêutica e em

diálogo com a filosofia da linguagem. A partir da observação de que se trata de fenômeno persistente, que ultrapassa as muitas tentativas de renomeá-lo, como novo, neo etc, e que historicamente apresenta características diferentes, relevamos compreendê-lo a partir das concepções que prevaleceram ao longo da História, para reconhecer, em plano acadêmico e institucional, as *faltas* provocadas por ele.

15. As características do Constitucionalismo ainda se aproximam muito da Teoria Geral da Constituição, mesmo quando reconhecidamente democráticas. No Constitucionalismo latino-americano, as características são dispostas pelas adoções de novos modelos de Estado e de concepções nos textos constitucionais, como o bem-viver; adoção da linguagem inclusiva de gênero nos textos constitucionais, a reforma dos modelos de mercado, criando articulações do Estado com o segundo setor etc. Notamos que são instituições e características reconhecíveis apenas porque positivadas e institucionalizadas.

16. Refletimos, no entanto, que o constitucionalismo é fenômeno persistente e caracterizado pela teoria – clássica e atual – como momento que *antecede* a promulgação de uma Constituição. A antecedência, nesse sentido, é lugar que não se pode dimensionar e, em vez de traduzir a ideia de urgência, se assimila mais a ideia de continuidade e dinamismo.

17. Com base nessas premissas, indicamos a relevância de o *Constitucionalismo, na América Latina*, ser entendido a partir de elementos essenciais que lhe caracterizam, e que fatalmente lhe impulsionam no processo de continuidade: a identidade, o pertencimento; as subjetividades e a memória; a resistência e a emancipação. A construção da identidade do sujeito constitucional é processo longo, que se faz a partir de negações, comparações, assimilações e afirmações. É processo, sobretudo, que se conforma da ideia de pertencimento, entendido aqui como representação da coletividade. Não seria possível falar de um constitucionalismo em que os muitos fragmentos de memória não fossem percorridos a partir de relatos e experiências múltiplas (subjetividade). E, por fim, e mais importante, como tudo isso está enraizado na resistência, como ato social e político, no sentido de não arrefecer para se emancipar.

18. Tais elementos, frisamos, têm o fito de fomentar as discussões em torno do constitucionalismo de maneira mais ampla, uma vez que esses conceitos são tão essenciais para a Literatura, como o são para os processos constituintes. Perceber como se formam e como os mais diversos personagens reagiram com o que as histórias fizeram deles e a eles, a partir dessas concepções, trazem contribuições importantes ao debate, que antes de indicar soluções, precisa aumentar o potencial reflexivo.

19. Eis porque tomamos um cuidado, que pode ser entendido como “reio de arrumação”,

na 4ª seção. Nessa parte, nos dedicamos à análise de algumas obras literárias, esclarecendo, contudo, alguns percursos metodológicos. A intenção de inseri-los ali e não mais detalhadamente nas linhas introdutórias é justamente para que as leituras sejam efetivas com essas informações “mais próximas”. Em um primeiro plano, refletimos com qual público nos comunicamos, ao propor aproximações entre constitucionalismo e Literatura? O campo de pesquisa começa a ser fomentado agora e as discussões não são comuns, no Direito. Eis porque assumimos que a fluidez dessas assimilações está sujeita ao letramento literário. O letramento é processo que ocorre a partir da prática de leitura e conhecimento de diversas obras. Se intensifica ao longo da vida e pode se iniciar ainda na infância. Reconhecemos, pois, que as associações feitas aqui farão mais sentido para quem tenha já sido apresentado às literaturas marginais e indígenas. Por outro lado, sustentamos que a inserção dessas obras nos currículos escolares abriria novos sentidos.

20. As análises, conforme *permissões* do giro narrativo, são efetivadas pelos sentidos de coerência e verossimilhança, que remontam a Aristóteles. Sustentamos que não se trata da verossimilhança que imita a verdade e os fatos da vida, uma ideia de *mimesis*, mas a verossimilhança como síntese de que tudo *poderia ser*, ativado pela capacidade de se imaginar ou de imaginar outros mundos. Ao lado dela, a noção de transtexto (os elementos para além do próprio texto), do teórico da linguagem, Gerard Genette, possibilita-nos ler a partir de outras referências literárias, em diálogo circular com as obras.

21. As hipóteses de pesquisa, consistentes nos elementos denunciadores e reveladores do constitucionalismo que *estão* nas obras literárias, projetam-se como privilegiadas, pois a literatura permite o acesso às palavras que não estão em quaisquer manuais jurídicos; e reflexivas, pois não cabe à Literatura importar asserções ao constitucionalismo, mas sem sombra de dúvida iluminar e trazer novas perspectivas às suas problematizações.

22. As obras analisadas, *Vozes ancestrais, dez contos indígenas*, de Daniel Munduruku, *Eu sou macuxi e outras histórias*, de Julie Dorrico, e *Capão Pecado*, de Ferréz refletem os movimentos Indígena e Marginal, na Literatura, sendo Munduruku e Dorrico representantes da Literatura Indígena e Ferréz, da Literatura Marginal. Na pesquisa, os elementos essenciais para o constitucionalismo latino-americano serão *buscados* nas obras pelo olhar intencional da pesquisa. O que se pode constatar é que a hipótese de pesquisa sustenta nítida fluidez quanto às obras que *podem* ser analisadas. Não porque elas tratam de maneira genérica sobre os conceitos de pertencimento, identidade, subjetividades, memória, emancipação e resistência. Pelo contrário. As vivências múltiplas dos personagens, que ora se confundem com o narrador-autor, ora se mostram como o próprio narrador-personagem, possibilitam variados

diálogos com os conceitos mencionados e a sua suma importância para o constitucionalismo. Tanto é assim que as leituras foram atravessadas por textos acadêmicos, construções conceituais.

23. De igual forma, mesmo diante da tentativa de separar os conceitos constitucionais para fazer uma leitura *de luneta* sobre as obras, elas acabavam revelando intrínseco entrelaçamento sobre eles, o que, de um lado, mostra como o processo do constitucionalismo é dinâmico e composto por muitas práticas; mas, de outro, como as obras literárias, cujos compromissos políticos são assumidos, encontram maneiras de não esgotar as discussões. É isso, a função libertadora que dribla ao Direito e à própria História.

24. Muito se discutiu sobre as ausências provocadas pelos processos excludentes do constitucionalismo. Procuramos direcionar a pesquisa, para uma série de assertivas críticas, sem quaisquer prospecções. Pela relevância dessa questão, voltamos a indicar sugestões e concepções de leituras que realocassem essa *ausência*. Primeiro, ao situar os diversos modos de existência, no constitucionalismo, entre utopia e distopia. Assumindo que a distopia, em sua etimologia, significa *deslugar*, os fatos históricos, essência das normas jurídicas, têm as narrativas que lhe dão sentido com o pessimismo e a desesperança, funcionando como vindicações à negação. Nessa concepção, a História centralizaria o Estado como ente capaz de produzir a utopia e tudo aquilo que não está ao seu alcance, distópico seria.

25. Em diálogo com Roberto Lyra Filho, com o intuito de enfocá-lo como essencial para as discussões sobre o constitucionalismo, a utopia assume a posição de direcionamento, de norte a ser perseguido incansavelmente e, nesse sentido, força mobilizadora, que conduz à esperança. A compreensão e construção da realidade dependem da forma como se faz perguntas ao mundo. Os seres encontrarão intermédios para legitimar suas ações, no mundo. Os avanços epistemológicos, sociais e científicos se condicionam ao esforço de muitos indivíduos. Eis porque a utopia, com Lyra Filho, é a militância, a não aceitação de algo que está posto.

26. A ausência é constitutiva da identidade do sujeito constitucional. Assumir a utopia como chave de compreensão não significa negá-la, mas apenas não aceitá-la de forma passiva, pois não é o Estado a estrutura central diante da qual tudo *funciona*, tampouco legitimador de algumas histórias em detrimento de outras. Ao desconstituir os sentidos impostos, quando se reivindica um território para além de marcos normativos, quando se vindica à propriedade como meio de sustento coletivo e voltado ao sustento familiar, em detrimento do mais protegido dos direitos liberais; quando mulheres denunciam os assédios de seus chefes, representantes da esfera pública e de poder, questionam-se esses sentidos impostos. Ao fazê-

lo, sob a égide da utopia-militância, desconstitui-se os próprios sentidos encobridores do *ser* e só então a identidade-pertencimento, a identidade-memória e a identidade-emancipação são construídas.

27. Atentos, ainda, a essa questão da *ausência*, nos ocupamos de destrinchar as possibilidades para a construção do protagonista não ressentido a partir das análises das Literaturas Indígena e Marginal. Conforme pontuado, muitas narrativas são lidas a partir daquilo que *falta*, construindo protagonistas ressentidos, melancólicos e insatisfeitos com ausências que às vezes não conseguem nomear, algo relegado às questões puramente existencialistas. A Literatura, a História e o Direito operam nesse sentido. Por assim caracterizá-lo, por assim situá-lo e por assim excluí-lo.

28. Em diálogo com Ailton Krenak a partir de quatro de suas obras, percebemos que há distinções entre o protagonista-autor e o protagonista-narrador. Ao primeiro, como o próprio Krenak, os discursos se formam na experiência cortante da primeira pessoa, a revelar ausências, mas, em maior intensidade, vivências. Nesse relato, percebemos que há, pois, múltiplas formas de vivência além daquelas *permitidas* pelo Estado. O *protagonista-narrador* estará, no entanto, menos imbuído da intencionalidade política, jurídica e até mesmo social. Contudo, no escape não confessional da Literatura, podemos encontrar também interessantes chaves de leitura.

29. Ao dialogar com a obra do filósofo indígena, de maneira fluida, fomos tomados por muitos lampejos sobre a prática docente, as questões que levantamos, nas aulas, e as muitas problemáticas jurídicas. Quer dizer, foi possível refleti-las a partir de uma concepção que se origina de bases completamente diversas. A cosmovisão de Krenak e o protagonista-autor representam em si a desconstituição das narrativas que produzem os sentidos de sempre.

30. Por certo, a associação intensa entre a Literatura Indígena e a Literatura Marginal e os teóricos e filósofos que sobre ela derramam sentidos além do ressentimento é essencial. No conceito de letramento literário, a leitura de Ailton Krenak oferece possibilidades mais ricas ao ler as obras de Daniel Munduruku e Julie Dorrico, por exemplo. Logo, a verossimilhança, que conecta o leitor em pertencimento ao que está lendo, mas que também preenche as obras dos sentidos possíveis de se imaginar, alimenta-se nesses termos. E aqui está o papel do narrador-personagem que, através do mito, do conto, da história passada entre gerações, do informalismo, da oralidade presente das linguagens periféricas e nas aldeias, conecta o leitor entre o personagem e o autor, entre a Literatura e os processos constituintes, como narradores daquele enredo, em diálogos transversais.

31. O maravilhamento que provoca a obra de Krenak é a afirmação de que o mundo não

é o que o Estado e as nações humanas ditam. O constitucionalismo, entendido a partir dessa chave, é fenômeno que antecede – porque sucede, porque se coloca simultâneo à qualquer vigência constitucional. E são as perguntas que se fazem a ele, ao preencher o imaginário de (re)novados sentidos que permitirão a construção da ponte entre passado e futuro. O maravilhamento é a radicalização do tempo presente, sem projeções, como *se a vida não fosse agora*. Situar-nos no tempo que passou e nas promessas que nunca chegam impedem que sobre a vida, as normas, as políticas públicas não se convertam o verbo em ação. É presente o momento de (des)constituir.

32. A *Rua*, enfim, é o ponto de chegada nesta pesquisa, pelas articulações propostas com o Constitucionalismo Achado na Rua, pelas contribuições voltadas às associações dos desenvolvimentos das suas bases epistemológicas e da Literatura, e, igualmente, pelo referencial teórico possibilitador dos diálogos acadêmicos e institucionais, a partir daqui.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR E SILVA, Joana. **Para uma teoria hermenêutica da justiça**: repercussões no eixo problemático das fontes e da interpretação jurídicas. 2008. 423 f. Tese (Doutorado). Universidade do Minho. Escola de Direito. Portugal, 2008.
- ALCÂNTARA, Guilherme Gonçalves; TRINDADE, André Karam. **Constitucionalismo de ficções**: uma incursão na História do Direito brasileiro por meio da Literatura. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.
- ALVARENGA, Camila. Jeferson Tenório: Podemos até falar de literatura negra, mas não como algo menor. **Opera Mundi**. 25 fev. 2022. Disponível em: <https://operamundi.uol.com.br/20-minutos/73424/jeferson-tenorio-podemos-ate-falar-de-literatura-negra-mas-nao-como-algo-menor>, Acesso em: 7 dez. 2023.
- ANKERSMIT, Frank. Historiografia e pós-modernismo. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 2, p. 113-135, 2001.
- ANKERSMIT, Frank. **Narrativismo y teoría historiográfica**. Santiago: Finis Tarrae, 2013.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução: Roberto Raposo. 10. edição. Rio de Janeiro: Forense universitária, 2007.
- ARISTÓTELES. Poética. *In*: ARISTÓTELES; HORÁCIO; LONGINO. **A poética clássica**. Tradução: Jaime Bruna. São Paulo, Cutriz, 1997.
- ARMENGOL, Carlos Manuel Villabella. El derecho constitucional del siglo XXI en latinoamérica: un cambio de paradigma. *In*: VICIANO PASTOR, Roberto (Org.). **Estudios sobre el nuevo constitucionalismo latinoamericano**. Valência, Espanha: Tirant Lo Blanch, 2012. p. 51-76.
- ARNAUD, André-Jean. **Critique de la raison juridique**. 1. Où va la sociologie du droit? Paris: LGDJ, 1981.
- ARNAUD, André-Jean. **O Direito traído pela filosofia**. Tradução: Wanda de Lemos Capeller e Luciano Oliveira. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1991.
- BAKHTIN, Mikhail. **Problemas da poética de Dostoiévski**. Tradução: Paulo Bezerra. Rio de Janeiro: Forense, 1981.
- BARBOSA, Maria Lúcia; TEIXEIRA, João Paulo Allain. Neoconstitucionalismo e novo constitucionalismo latino-americano: dois olhares sobre igualdade, diferença e participação. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 1113-1142, 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/23083/20602>. Acesso em: 7 dez. 2023.
- BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. O começo da história: a nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no Direito brasileiro. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 232, p. 141-176, abr./jun. 2003. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/45690>. Acesso em: 7 dez. 2023.
- BARTHES, Roland. A Morte do Autor. *In*: **O rumor da língua**. São Paulo: Brasiliense,

1988. p. 65-70.

BARTHES, Roland. **Elementos de semiologia**. Tradução: Izidoro Blikstein. 16. ed. São Paulo: Cultrix, 2006.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 7 dez. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013**. Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Brasília: Presidência da República, [2013]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm. Acesso em: 7 dez. 2023.

BRASIL. **Lei complementar nº 150, de 1º de junho de 2015**. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, no 8.213, de 24 de julho de 1991, e no 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei no 8.009 [...] Brasília: Presidência da República, [2015]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em: 7 dez. 2023.

BENTIVOGLIO, Júlio. **História e distopia**: a imaginação histórica do alvorecer do século 21. 2. ed. Vitória: Milfontes, 2019.

BLOCH, Ernst. **O princípio esperança**. Rio de Janeiro: EdUERJ: Contraponto, 2005. v. 1.

BLOOM, Harold. **O cânone ocidental**: os livros e a escola do tempo. Tradução: Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

BOFF, Leonardo. **Cuidar da Terra, proteger a vida**: como evitar o fim do mundo. Rio de Janeiro: Record: 2010.

BOURDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 1998.

BOURDIEU, Pierre. **As regras da arte**: gênese e estrutura do campo literário. Tradução Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

BUTLER, Judith. **A força da não violência**: um vínculo ético-político. São Paulo: Boitempo, 2021.

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas**: notas para uma teoria performativa de Assembleia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CALVINO, Ítalo. **Por que ler os clássicos**. São Paulo: Companhia das letras, 2023.

CALVO GONZÁLEZ, José. **Derecho y narración**. Materiales para uma teoria y crítica narrativista del Derecho. Barcelona: Ariel, 1996.

CANDIDO, Antonio. **Formação da literatura brasileira**: (momentos decisivos). 4. ed. São Paulo: Martins, 1976. v. 1.

CÁRCOVA, Carlos María. Ficción y verdad en la escena del Derecho. *In*: GONZÁLEZ CALVO, José (Org.). **Implicacion Derecho Literatura**: contribuciones a uma teoria literária del derecho. Granada: Comares, 2008. p. 283-298.

CARRASCO, Cristina; BORDERÍAS, Cristina; TORNS, Teresa (Orgs.). **El trabajo de cuidados**: historia, teoría y políticas. Madrid: Catarata, 2011.

CARVALHO JR., Pedro Humberto Bruno de; PASSOS, Luana. O imposto sobre grandes fortunas. *In*: FAGNANI, Eduardo (Org.). **A reforma tributária necessária**: diagnóstico e premissas. Brasília: Anfip: Fenafisco: São Paulo: Plataforma Política Social, 2018. p. 475-488. Disponível em:

https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1330165/A_reforma_tributaria_necessaria.pdf.

Acesso em: 7 dez. 2023.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFOGUEL, Ramón (Orgs.). **El giro decolonial**: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central; Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos; Pontificia Universidad Javeriana; Instituto Pensar, 2007.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. Democracia sem espera e processo de constitucionalização: uma crítica aos discursos oficiais sobre a chamada “transição política brasileira”. *In*: CATTONI, Marcelo (Org.). **Constitucionalismo e História do Direito**. Belo Horizonte: Pergamum, 2011. p. 191-205.

CESARINO, Letícia. **Populismo digital**: roteiro inicial para um conceito, a partir de um estudo de caso da campanha eleitoral de 2018. Manuscrito em desenvolvimento. Disponível em:

https://www.academia.edu/38061666/Populismo_digital_roteiro_inicial_para_um_conceito_a_partir_de_um_estudo_de_caso_da_campanha_eleitoral_de_2018. Acesso em: 7 dez. 2023.

CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis**: Historiador. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

CHATTERJEE, Partha. **La nación en tiempo heterogéneo y otros estudios subalternos**. Buenos Aires: Siglo XXI – CLACSO, 2008.

CHIAMPI, Irlemar. **O Realismo maravilhoso**: forma e ideologia no romance hispano-americano. São Paulo: Perspectiva, 1980.

CHIAVENATO, Júlio José. **O golpe de 64 e a ditadura militar**. São Paulo: Moderna Ltda., 2001.

CORTÁZAR, Julio. Mi ametralladora es la literatura. **Revista Crisis**, Buenos Aires, ano I, n. 2, p. 10-15, jun. 1973.

COSSON, Rildo. **Letramento literário**: teoria e prática. 2. ed., 4. reimpressão. São Paulo: Contexto, 2014.

COSSON, Rildo; SCHWANTES, Cíntia. Romance histórico: as ficções da história.

Itinerários, Araraquara, v. 23, p. 29-37, 2005. Disponível em:

<https://periodicos.fclar.unesp.br/itinerarios/article/view/2804/2554>. Acesso em: 7 dez. 2023.

COSTA, Alexandre Bernardino; ASSIS, Vívian Alves de. O Direito Achado na Rua: reflexões para uma hermenêutica crítica. *In: Encontro Nacional do CONPEDI realizado nos dias 9, 10, 11 e 12 de Junho de 2010, XIX, 2010, Fortaleza/CE. Anais...* Fortaleza/CE, 2010, p. 5897-5908.

COUTINHO, Catherine Fonseca. **Literaturas Munduruku**: as histórias contadas e a justiça cognitiva. 2021. 116 f. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) – Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2021.

DERRIDA, Jaques. **A escritura e a diferença**. São Paulo: Perspectiva, 1971.

DORRICO, Julie. **Eu sou macuxi**: e outras histórias. [ilustrações Gustavo Caboco; prefácio Daniel Munduruku; projeto gráfico Cristiano Silva; arte de capa Eduardo Sabino]. Nova Lima/MG: Caos e Letras, 2019.

DORRICO, Julie; RODRIGUES, Cecília. Entrevista. A poética do eu-nós: uma conversa com Julie Dorrigo. Dossiê: ocupando espaços: legitimação de escritoras brasileiras contemporâneas. **Revista Estudos de Literatura Brasileira Contemporânea**, Brasília, n. 69, e6914, 2023.

DUBY, Georges. História social e ideologias das sociedades. *In: LE GOFF, Jacques; NORA, Pierre. História: novos problemas*. Tradução: Theo Santiago. Rio de Janeiro: F. Alves, 1988. p. 130-145.

ECO, Umberto. **Interpretação e Superinterpretação**. Tradução: MF. Revisão de tradução e texto final: Mônica Stabel. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

ECUADOR. **Constitución de la República del Ecuador**. [2011]. Publicada en el Registro Oficial n. 449, 20 de outubro de 2008. Disponível em: https://www.asambleanacional.gob.ec/sites/default/files/documents/old/constitucion_de_bolsillo.pdf. Acesso em: 7 dez. 2023.

ENTELMAN, Ricardo; KOZICKI, Enrique; ABRAHAM, Tomas; MARÍ, Enrique; LE ROY, Etienne; VEZZETTI, Hugo. **El discurso jurídico**: perspectiva psicanalítica y otros abordajes epistemológicos. Buenos Aires: Librería Hachette, 1982.

FABIAN, Johannes. O tempo e o outro emergente. *In: FABIAN, Johannes. O tempo e o outro*: como a antropologia estabelece seu objeto. Petrópolis: Vozes, 2013. p. 39-70.

FÉRREZ. **Capão Pecado**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2020.

FIAD, Raquel Salek. Reescrita, dialogismo e etnografia. **Linguagem em (Dis)curso**. Tubarão, SC, v. 13, n. 3, p. 463-480, set./dez. 2013.

FIGUEIREDO, Mariana Flichtiner. **Direito Fundamental à saúde**: parâmetros para sua eficácia e efetividade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

FIORIN, José Luiz. **As astúcias da enunciação**: as categorias de pessoa, espaço e tempo. Tese (Livre-docência). 1994. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 1994.

FIORIN, José Luiz. Polifonia Textual e Discursiva. *In: BARROS, Diana Luz Pessoa de;*

FIORIN, José Luiz (Orgs.). **Dialogismo, Polifonia, Intertextualidade**. 2. ed. São Paulo: editora da Universidade de São Paulo, 2011. p. 29-36.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada 2 de dezembro de 1970. Tradução: Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: edições Loyola, 1999.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e método**: traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica. Tradução: Flávio Paulo Meurer. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1997. v. 1.

GENETTE, Gérard. **Palimpsestos**: a literatura de segunda mão. Tradução: Cibele Braga, Erika Viviane Costa Vieira, Luciene Guimarães, Maria Antônia Ramos Coutinho, Mariana Mendes Arruda e Miriam Vieira. Belo Horizonte: Viva Voz, 2006.

GINZBURG, Carlo. **History, rhetoric, and proof**: the menahemsterm Jerusalem lectures. Haover; Londres: University Press of New England, 1999. (Tradução Português: Relações de força: história, retórica, prova. São Paulo: Companhia das Letras, 2002).

GINZBURG, Carlo. **Olhos de madeira**. *Nove reflexões sobre a distância*. São Paulo, Companhia das Letras, 2001.

GINZBURG, Jaime. Cânone e valor estético em uma teoria autoritária da literatura. **Revista de Letras**, São Paulo, v. 44, n. 1, p. 97-111, 2004.

GNECCO, Cristóbal. Caminos de la Arqueología: de la violencia epistémica a la relacionalidad. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi**, Ciências Humanas, Belém, v. 4, n. 1, p. 15-26, 2009.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito & Literatura**: ensaios de síntese teórica. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

GONZAGA MOTTA, Luiz. **Análise crítica da narrativa**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2013.

GOULART, Carol Dias. Perspectiva decolonial e os estudos comparados: os lugares de onde falo, as fronteiras em que me situo. **Caderno de Letras**, Pelotas, n. 43, p 63-81, maio/ago. 2022.

GRAÚNA, Graça. **Contrapontos da literatura indígena contemporânea no Brasil**. 2. ed. Belo Horizonte/MG: Mazza, 2013.

GRAÚNA, Graça. Literatura: diversidade étnica e outras questões indígenas. **Todas as Musas**, ano 5, n. 2, p. 52-57, jan./jun. 2014. Disponível em: https://www.todasasmusas.com.br/10Graca_Grauna.pdf. Acesso em: 7 dez. 2023.

GRECCO, Gabriela de Lima. História e literatura: entre narrativas literárias e históricas, uma análise através do conceito de representação. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v. 6, n. 11, jul. 2014. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10546>. Acesso em: 7 dez. 2023.

HABERMAS, Jürgen. **A ética da discussão e a questão da verdade**. São Paulo: Martins Fontes: 2004.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**. Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. Tradução e apresentação: Denílson Luís Werle. São Paulo: Ed Unesp, 1990.

HABERT, Nadine. **A década de 70**: o apogeu e crise da ditadura militar brasileira. São Paulo: Ática, 1992.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. Tradução: Marcia Sá Cavalcante Schuback. 15. ed. Petrópolis: Vozes, 2005. (Originalmente publicado em 1927).

HOCHMAN, Gilberto. **A era do saneamento**. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 2006.

Horne, Luz. **Literaturas reales. transformaciones del realismo en la narrativa latinoamericana contemporánea**. Rosario: Beatriz Viterbo, 2011.

HUINAO, Graciela. **Walinto**, poemario, edición bilingüe, con traducción al mapudungun de Clara Antinao Varas; editorial La Garza Morena, Santiago, 2001. (reeditado por Cuarto Propio, 2008, en volumen trilingüe: mapudungun-español-inglés).

KARAM, Henriete; ESPINDOLA, Angela. O Direito e a Literatura pelas Margens: o novo boom latino-americano e a literatura dos silenciados. In: **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza/CE, ano 18, n. 29, p. 221-242, set./dez. 2020.

KOSELLECK, Reinhart. **Histórias de Conceitos**. São Paulo: Contraponto, 2006.

KRENAK, Ailton. **A vida não é útil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

KRENAK, Ailton. **Futuro Ancestral**. São Paulo: Companhia das letras, 2022.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

KRENAK, Ailton. **O Amanhã não está à venda**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

KRISTEVA, Julia. **Introdução à semanálise**. Tradução: Lúcia Helena França Ferraz. 3. ed. revista e aumentada. São Paulo: Perpectiva, 2012.

KUHNEN, Tânia A. Bioética e animais não humanos. In: ROCHA, Daiane Martins (Org.). **Textos fundamentais de bioética**: um olhar sobre a vida e o futuro. São Paulo: Loyola, 2022. p. 109-127.

KUHNEN, Tânia Aparecida; ROSENDO, Daniela. Direito à alimentação: Direito, consumo, política e ética no Brasil. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, v. 24, n. 2, p. 562-588, maio/ago. 2019.

LEMA, Sérgio Roberto. **Para uma teoria dialética do Direito**: um estudo da obra do professor Roberto Lyra Filho. 1995. 190 f. (Dissertação). Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Florianópolis, 1995.

LEMOS, Eduardo Xavier. **Direito Achado na Rua, pluralismo jurídico, teoria crítica dos direitos humanos e a luta por direitos no presídio regional de Pelotas**. 2012. 206[10] f.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2012.

LEMOS, Eduardo Xavier. **O pluralismo jurídico na omissão estatal: o Direito Achado no Cárcere**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2014.

LEMOS, Eduardo Xavier. **Teoria Crítica dos Direitos Humanos desde América Latina: A teoria e práxis do Coletivo O Direito Achado na Rua**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2023.

LEMOS, Tayara Talita. **Por um constitucionalismo transicional: ditadura, memória e promessa**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

LEONEL JÚNIOR, Gladstone; BRANDÃO, Pedro; MARQUES, Magnus Henry da Silva. Constitucionalismo Achado na Rua: reflexões necessárias. *In*: SOUSA JUNIOR, José Geraldo; COSTA, Alexandre Bernardino; SOUSA, Nair Heloísa Bicalho de; ESCRIVÃO FILHO, Antonio Sergio; MIRANDA, Adriana Andrade; LIMA, Adriana Nogueira Vieira, VAZ, Clarissa Machado de Azevedo; LEMOS, Eduardo Xavier; Táboas, Isis Dantas Menezes Zornoff; VIEIRA, Renata Carolina Corrêa; NEGRINI, Vanessa. **O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao Direito como liberdade**. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. p. 261-269. v. 10.

LEONEL JÚNIOR, Gladstone; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. A luta pela constituinte e a reforma política no Brasil: caminhos para um “constitucionalismo achado na rua”. *In*: **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p.1308-1327, 2017.

LINS, Carlos. Ato de 8 de janeiro agrediu direito à memória, diz Lilia Schwarcz. **Poder360**. 16 jan. 2023. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-e-politica-entrevista/ato-de-8-de-janeiro-agrediu-direito-a-memoria-diz-lilia-schwarcz/>. Acesso em: 7 dez. 2023.

LLANOS, Leonor Suárez. Literatura do Direito: entre a ciência jurídica e a crítica literária. Tradução: Henriete Karam. **Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 3, n. 2, p. 349-376, jul./dez. 2017.

LYRA FILHO, Roberto. Desordem e processo: um posfácio explicativo. *In*: LYRA, Doreodó Araújo (Org.). **Desordem e processo: estudos sobre o Direito em homenagem a Roberto Lyra Filho**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1986. p. 263-333.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. 18. ed. São Paulo: Brasiliense, 2012.

LYRA FILHO, Roberto. **Para um Direito sem dogmas**. Porto Alegre: Fabris, 1980.

MAGALHÃES, Ádma Bernardino; SANTANA, Napoliana Pereira. A oralitura e a poética musical de Chico de Helena, do quilombo Rio das Rãs. **Francisco – Revista Digital e Colaborativa da UFOB**, 25 out. 2021. Disponível em: <https://www.revistafranciscoufob.net/post/a-oralitura-e-a-po%C3%A9tica-musical-de-chico-de-helena>. Acesso em: 7 dez. 2023.

MAIA, Gretha Leite. Alumbrar-se: realismo mágico e resistência às ditaduras na América Latina. **Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 2, n. 2, p. 371-388, 2016.

MAINGUENEAU, Dominique. Dialogisme et analyse textuelle. **Actes sémiotiques-**

documents, ano IV, v. 32, 1982.

MAINGUENEAU, Dominique. **Gênese dos discursos**. Tradução: Sírio Possenti. Curitiba: Criar edições, 2005.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: n. 1 edições, 2018.

MIGNOLO, Walter. **Histórias locais, projetos globais**: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2003.

MITTICA, Maria Paola. O que acontece além do oceano? Direito e Literatura na Europa. Tradução: André Karam Trindade. **Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura**, v.1, n. 1, p. 3-36, jan./jun. 2015.

MUNDURUKU, Daniel. Escrita indígena: registro, oralidade e literatura. **Revista Emília**, 2 out. 2011. Disponível em: <https://emilia.org.br/escrita-indigena-registro-oralidade-e-literatura/>. Acesso em: 7 dez. 2023.

MUNDURUKU, Daniel. **Vozes ancestrais**: dez contos indígenas. São Paulo: FTD, 2016.

MUNDURUKU, Daniel. A literatura indígena não é subalterna. ItaúCultural, 16 mar. 2018. Disponível em: <https://www.itaucultural.org.br/a-literatura-indigena-nao-e-subalterna>. Acesso em: 11 set 2023.

NASCIMENTO, Érica Peçanha do. **“Literatura marginal”**: os escritores da periferia entram em cena. 2006. 203 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

NITSCHKE, Guilherme Carneiro Monteiro. A noção de “cronótopo” no cruzamento entre Direito e Literatura. *In*: MARTINS-COSTA, Judith (Org.). **Narração e normatividade**: ensaios de Direito e Literatura. Rio de Janeiro: GZ ed, 2013, p. 53-95.

OST, François. **Contar a lei**: as fontes do imaginário jurídico. Rio Grande do Sul: Unisinos, 2006.

PÊCHEUX, Michel. **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Tradução: Eni Pucinelli Orlandi, Lourenço Chacon Jurado Filho, Manoel Luiz Gonçalves Correia, Silvana Mabel Serrane. 2. ed. Campinas: editora da UNICAMP, 1995.

PÉREZ, Beatriz Espinosa. Narraciones en el campo jurídico. *In*: CALVO GONZÁLEZ, José (Org.). **Implicacion Derecho Literatura**: contribuciones a una teoría literaria del derecho. Granada: Comares, 2008. p. 451-470.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. Nação e região: diálogos do “mesmo” e do “outro” (Brasil e Rio Grande do Sul, século XIX). *In*: PESAVENTO, Sandra Jatahy (Org.). **História Cultural**: experiências de pesquisa. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2003, p. 209-244.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. A cor da Alma: ambivalências e ambiguidades da identidade nacional. **Estudios Sociales**, Santa Fé, Argentina, ano X, n. 18, p. 161-169, 1. semestre 2000.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. Em busca de uma outra História: imaginando o imaginário. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 15, n. 29, p. 9-27, 1995.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. História & literatura: uma *velha-nova* história. **Nuevo Mundo Mundos Nuevos**, 28 jan. 2006. Disponível em: <http://journals.openedition.org/nuevomundo/1560>. Acesso em: 7 dez. 2023.

PETTERS, Milena; BURCKHART, Thiago. A Constituição equatoriana de 2008: uma nova concepção de Estado e pluralismo. **Trayectorias Humanas Trascontinentales**, n. 3, 2018.

PINHEIRO, Douglas Antônio Rocha. O Constitucionalismo espectral: presença, tempo e narrativa à luz de Roque Larraquy. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 20, n. 3, p. 199-224, set./dez. 2019.

PINHEIRO, Douglas. **Constitucionalismo Óptico?** 26 fev. 2019. Disponível em: https://www.academia.edu/38545687/_2019_Constitucionalismo_%C3%B3ptico. Acesso em: 8 dez. 2023.

PINHEIRO, Douglas Antônio Rocha. Premissas e perigos de um constitucionalismo distópico: reflexões à luz de Philip K. Dick. **Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 6, n. 1, jan./jun. 2020.

POETA Marginal Ferréz discute literatura no desenvolvimento do sendo crítico. **Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul**. Disponível em: <https://www.fundacaodecultura.ms.gov.br/poeta-marginal-marc-ferrez-fala-durante-o-proler-sobre-o-papel-da-literatura-no-desenvolvimento-do-senso-critico-de-um-povo/>. Acesso em: 7 dez. 2023.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Colección Sur Sur, CLACSO, set. 2005. p. 227-278.

QUIJANO, Aníbal. El fantasma del desarrollo en América Latina. **Revista Del Cesla**, n. 1, p. 38-55, 2000.

RAMA, Ángel. **La novela latinoamericana 1920-1980**. Bogotá: Procultura, 1982.

RANCIÈRE, Jacques. Em que tempo vivemos? Tradução: Donaldson M. Garschagen. **Revista Serrote**, São Paulo, n. 16, p. 203-222, mar. 2014.

RANKE, Leopold Von. **The Theory and Practice of History**. Londres: Routledge, 2011.

RAVETTI, Graciela. Literatura latino-americana contemporânea: reflexões sobre paradigmas, convergências e legados. **Olho d'água**, São José do Rio Preto, v. 11, n. 1, p. 1-273, jan./jun. 2019.

REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **O golpe e a ditadura militar**: 40 anos depois (1964-2004). Bauru/SP: EDUSC, 2004.

REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo. **A Construção da Identidade do sujeito constitucional em teorias hermenêuticas representativas dos paradigmas de Estado e de Direito modernos**. Belo Horizonte: UFMG, 1998.

RICOEUR, Paul. **Escritos e conferências 2**: hermenêutica. Tradução: Lúcia Pereira Souza. São Paulo: edições Loyola, 2011.

RICOEUR, Paul. **Tempo e narrativa**: 1. A intriga e a narrativa histórica. Tradução: Claudia Berliner. São Paulo: Editora Martinsfontes, 2010.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história e o esquecimento**. Bela Vista: 2008.

ROGGERO, Jorge. Existe Direito e Literatura na Argentina. Tradução: André Karam Trindade. **Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 2, n. 2, jul./dez., 2016.

ROSA, João Guimarães. **Grande Sertão**: Veredas. 20. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

ROSENFELD, Michel. **A identidade do sujeito constitucional**. Tradução: Menelick de Netto. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

ROUSSEAU, Dominique. Questions de Constitution. *In*: COLLIARD, Jean-Claude; JÉGOUZO, Yves. **Le Nouveau Constitutionnalisme**: Mélanges en l'honneur de Gérard Conac. PARIS: Economica, 2001. p. 3-22.

RÚBIO, David Sánchez. Elementos preliminares para uma análise crítica do poder constituinte. **Revista Jurídica – FURB**, v. 24, n. 54, p. 1-34, maio/ago. 2020. Disponível em: <https://bu.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/9327/4711>. Acesso em: 7 dez. 2023.

SANTIAGO, Silviano. **Uma Literatura nos trópicos**: ensaios sobre dependência cultural. 2. ed. Rio de Janeiro, Rocco, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul**. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2010. p. 23-71.

SANTOS, Luzia Aparecida Oliva dos. **O percurso da indianidade na literatura brasileira**: matizes da figuração. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade (da pessoa) humana, mínimo existencial e justiça constitucional: algumas aproximações e alguns desafios. *In*: **Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional**, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 29-44, 2013. Disponível em: <https://revistadocejur.tjsc.jus.br/cejur/article/view/24>. Acesso em: 7 dez. 2023.

SARLO, Beatriz. O animal político na web. Tradução: Chico Mattoso. **Revista Serrote**, n. 7, mar. 2011. Disponível em: <https://www.revistaserrote.com.br/2011/06/o-animal-politico-na-web/>. Acesso em: 7 dez. 2023.

SCAFF, Fernando Facury. **Reserva do possível, mínimo existencial e direito humanos**. Porto Alegre: Notadez, 2005.

SCHAFFER, Kay; SMITH, Sidonie. **Human Rights and narrated lives**: the ethics of recognition. New York: Palgrave Macmillian, 2004.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças**. cientistas, instituições e questão racial

no Brasil, 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SHECAIRA, Fábio Perin. **Direito e Literatura**. Curitiba: Alteridade (Coleção Direito, Retórica e Argumentação), 2019. v. 5.

SILVA, Francinaldo Pereira da; ALMEIDA, Lucélia de Sousa. Resistência em campo de batalha: a vida dos marginalizados em Capão Pecado. **Travessias**, Cascavel, v. 14, n. 2, p. 143-161, maio/ago. 2020.

SÓFOCLES. **Antígone**. Clássicos Jackson. Tradução: J.B. de Mello e Souza. Diagramação adaptada aos formatos de e-books disponíveis, 2005. v. XXII.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de (Org.). **O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2015.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Direito como liberdade: o Direito Achado na Rua experiências populares emancipatórias de criação do Direito**. 2008. 338 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2008.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **Direito, Literatura & Sertão: perspectivas decoloniais a partir do romance d'A Pedra do Reino, de Ariano Suassuna**, 2022. Disponível em: <https://expresso61.com.br/2023/02/01/direito-literatura-sertao-perspectivas-decoloniais-a-partir-do-romance-da-pedra-do-reino-de-ariano-suassuna/>. Acesso em: 7 dez. 2023.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. **Lido Para você: Direito, Cinema e Literatura**. São Paulo: Dialética, Estado de Direito, 2023.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. O Direito Achado na Rua: condições sociais e fundamentos teóricos. *In: Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 2776-2817, 2019.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo; FONSECA, Livia Gimenes. O constitucionalismo achado na rua: uma proposta de decolonização do Direito. *In: Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 4, p. 2882-2902, 2017.

SOUSA, Maria Sueli Rodrigues de; CARVALHO NETTO, Menelick. Ancestralidade e pertencimentos como estratégias de reconhecimento de direitos. XV Conpedi. **Anais [...]** Artigo apresentado ao Grupo “Estado, Direito, Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais”, 2007. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/manaus/estado_dir_povos_maria_sueli_de_souza_e_menelick_c_netto.pdf. Acesso em: 7 dez. 2023.

SOUSA, Nair Heloísa Bicalho de; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. Direitos Humanos e educação: questões históricas e conceituais. *In: RUBIO, D. Sánchez; OLIVEIRA, Liziane Paixão Silva; COELHO, Carla Jeane Helfemsteller (Orgs.). Teorias críticas e direitos humanos: contra o sofrimento e a injustiça social*. Curitiba: Editora CRV, 2016.

STEIN, Ernildo. **Aproximações sobre Hermenêutica**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

STRECK, Lenio Luz. **Dicionário de Hermenêutica: quarenta temas fundamentais da teoria do Direito à luz da crítica hermenêutica do Direito**. Belo Horizonte: Caso do Direito, 2017.

TALAVERA, Pedro. **Derecho y literatura: el reflejo de lo juridico**. Prólogo de Adela

Cortina. Granada: Comares, 2006.

TEIXEIRA, Ivan. O Formalismo Russo. **Revista Cult**. Fortuna Crítica 2, São Paulo, p. 36-39, ago. 1998. Disponível em: https://www.usp.br/cje/depaula/wp-content/uploads/2017/03/Formalismo-Russo_Ivan-Teixeira-1.pdf. Acesso em: 7 dez. 2023.

TODOROV, Tzvetan. **As estruturas narrativas**. Tradução: Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Perspectiva, 2006.

TODOROV, Tzvetan. **Introdução à literatura fantástica**. Tradução: Maria Clara Castello. São Paulo: Perspectiva S.A., 1975.

TRINDADE, André Karam. Kafka e os paradoxos do direito: da ficção à realidade. **Revista Diálogos do Direito**, v. 2, n. 2, 2012.

TRINDADE, André Karam; BERNSTIS, Luísa Giuliani. O estudo do “Direito e Literatura” no Brasil: surgimento, evolução e expansão. *In: Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 3, n. 1, p. 225-257, jan./jun. 2017.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e literatura: aproximações e perspectivas para se repensar o direito. *In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPPETI NETO, Alfredo (Orgs). Direito & Literatura: reflexões teóricas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

TWINING, Willian. **Rethinking Evidence: exploratory essays**. 2. ed. New York: Cambridge University Press, 2006.

TXUCARRAMÃE, Mayalu Kokometi Waurá; ARAÚJO, Kárita de Fática; TEIXEIRA, Vinícius Modolo. Mekaron Nhyrunkwa: reconhecimento do território cultural Mebêbgôkre a partir do acidente do voo Gol 1907. **Ateliê Geográfico**, Goiânia/GO, v. 16, n. 1, p. 50-66, abr. 2022. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/atelie/article/view/70585/38393>. Acesso em: 8 dez. 2023.

VARGAS LLOSA, Mario. **Diccionario del amante de América Latina**. Barcelona: Paidós, 2006.

VELLOSO, Luciana Mendes. **Capão Pecado: sem inspiração para cartão postal**. 2007. 155 f. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2007.

VERAS, Luis Felipe de Oliveira Pinheiro. Entre os escombros do nosso tempo e o Constitucionalismo Achado na Rua. *In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo; SOUSA, Daniela de Macedo B.R.T.; TORQUATO, Daniella de Oliveira; FONSECA, Débora Donida da; PATRIOTA, Janaína Carvalho Simões (Orgs.). Constitucionalismo Achado na Rua: uma contribuição à Teoria Crítica do Direito e dos Direitos Humanos Constitucionais*. Rio de Janeiro: ed. Lúmen Juris, 2003. v. 8. p 246 e 247.

VIEIRA, Anna Paula Ferraz. **O Direito à cidade e a cultura marginal: a narratividade como luta por visibilidade**. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo). 2018. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Artes, PPGAU. Vitória, 2018.

VILLAÇA, Flávio. **Espaço intra-urbano no Brasil**. São Paulo: Studio Nobel, Fapesp,

Lincoln Institute, 2009.

WARAT, Luis Alberto Cátedra. **Introdução geral ao Direito**. Epistemologia jurídica na modernidade. Porto Alegre: Safe, 1995.

WARAT, Luiz Alberto. **Introdução Geral ao Direito I**: Interpretação da lei. Temas para uma reformulação. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris editor, 1994.

WEST, Robin. **Communities**, Texts and Law: Reflections on the Law on Literature Movement. Yale J.L. & Human, 1998.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Constitucionalismo en clave descolonial**. Bogotá: Editoras Académicas, 2022.

YRIGOYEN FAJARDO, Raquel Zonia. (2010). **El horizonte del constitucionalismo pluralista: del multiculturalismo a la descolonización**. Disponível em: [http://www.mpfm.gob.pe/escuela/contenido/actividades/docs/4939_4_ryf_constitucionalismo_pluralista_2010\[1\].pdf](http://www.mpfm.gob.pe/escuela/contenido/actividades/docs/4939_4_ryf_constitucionalismo_pluralista_2010[1].pdf). Acesso em 01/01/2024.

ZIBORDI, Marcos. Literatura de Peri, Periferia – Ferréz. **ANF**, 16 out. 2021. Disponível em: <https://www.anf.org.br/literatura-de-peri-periferia-ferrez/>. Acesso em: 7 dez. 2023.